



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 203

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 8 DE SETEMBRO DE 1945

DECRETO-LEI N.º 7.931 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre os cargos e funções gratificadas do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os cargos e funções gratificadas do Quadro do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda, transferidos para o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pelo Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945, são os abaixo relacionados e passam a integrar os Quadros daquele Ministério, da seguinte forma:

QUADRO PERMANENTE

Cargos em Comissão

Padrão

- | | |
|--|---|
| 1 — Diretor Geral — D.N.I. | R |
| 4 — Diretor de Divisão — D.N.I. | P |
| 1 — Diretor do Serviço de Administração — D.N.I. | N |

Cargo isolado de provimento efetivo

- Tesoureiro — D.N.I., padrão I, vago, de provimento condicionado à supressão de 1 — Tesoureiro, padrão K — D.N.I., do Q.S.

Funções gratificadas

- | | |
|---|-----------------|
| 1 — Secretário do Diretor Geral do D. N. I., com .. | 6.600,00 anuais |
| 4 — Secretário de Diretor de Divisão do D. N. I., com | 5.400,00 anuais |
| 6 — Chefe de Seção do D. N. I., com | 5.400,00 anuais |
| 1 — Chefe da Seção de Pessoal do D. N. I., com ... | 5.400,00 anuais |

QUADRO SUPLEMENTAR

Cargos isolados de provimento efetivo

Padrão

- | | |
|---------------------------------|---|
| 1 — Censor do D.N.I. | N |
| 7 — Censor do D.N.I. | M |
| 1 — Redator do D.N.I. | L |
| 1 — Secretário do D.N.I. | L |
| 1 — Chefe de Seção do D.N.I. | L |
| 1 — Subsecretário do D.N.I. | K |
| 3 — Redator do D.N.I. | H |
| 1 — Locutor do D.N.I. | H |
| 1 — Chefe de Portaria do D.N.I. | G |
| 1 — Técnico do D.N.I. | F |
| 1 — Tesoureiro do D.N.I. | K |

Parágrafo único. O cargo de Diretor do Serviço de Administração —

ATOS DO GOVÊRNO

D.N.I., padrão N, só poderá ser provido quando vagar o cargo a que se refere o artigo seguinte.

Art. 2.º Fica transferido, do Quadro Permanente para o Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o cargo de Diretor do Serviço de Administração, padrão O, criado pelo art. 8.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945.

Art. 3.º Os títulos dos funcionários atingidos pelo disposto neste Decreto-lei serão apostilados pela Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 4.º Fica suprimido o Quadro do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda.

Art. 5.º Os trabalhos do Departamento Nacional de Informações serão executados por funcionários dos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotados no Departamento, por funcionários requisitados e por extranumerários admitidos na forma da legislação vigente.

Art. 6.º Fica revogado o disposto no corpo do art. 8.º e o art. 9.º do Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945.

Art. 7.º Este Decreto-lei vigorará a partir de 28 de maio de 1945.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO-LEI N.º 7.932 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Altera, sem aumento de despesa, o atual Orçamento do Ministério da Guerra.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no atual Orçamento do Ministério da Guerra (anexo 17 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c 19 — Combustíveis; material de lubrificação e limpeza de máquinas,

material para conservação de instalações de máquinas e aparelhos: sobressalentes de máquinas e de viaturas, artigos de iluminação.

Passa de Cr\$ 19.185.382,00
Para Cr\$ 20.177.353,00
(aumento de Cr\$ 991.971,00).

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c 41 — Adaptações a gasogênio.
Passa de Cr\$ 1.000.000,00
Para Cr\$ 8.029,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Goes Monteiro.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.933 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito suplementar de Cr\$ 5.000.000,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo n.º 18 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c n.º 12 — Diligências, investigações, serviços de caráter secreto ou reservado
29 — Departamento Federal de Segurança Pública Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.934 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Atribui aos Promotores Públicos o encargo de promover, assistir e acompanhar as reclamações de empregados, em matéria trabalhista.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuído aos Promotores Públicos o encargo de promover, assistir e acompanhar as reclamações de empregados, em matéria trabalhista, quando nas respectivas comarcas não houver Juntas de Conciliação e Julgamento ou sindicatos da categoria profissional do reclamante, devidamente reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º A importância total das custas cobradas será dividida proporcionalmente entre o juiz, o promotor público, o escrivão e os servidores de Juízo que tiverem funcionado no feito executados os distribuidores, cujas custas serão pagas no ato, de acordo com o regimento local.

Parágrafo único. A divisão a que se refere este artigo será fixada em tabela expedida pelo Conselho Nacional do Trabalho, dentro de trinta dias, a contar da expedição do presente Decreto-lei.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Agamenon Magalhães.

(Continua na página seguinte)

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser, na leitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até as 15 horas e, aos sábados até as 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressaltadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 as 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 as 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações, constatadas a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 as 23 horas e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXPEDIENTE IMPrensa NACIONAL

DIRETOR
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 23 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,30.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:			Funcionários:		
Capital e Interior:			Capital e Interior:		
Anual	Cr\$	70,00	Anual	Cr\$	56,00
Semestre	Cr\$	35,00	Semestre	Cr\$	28,00
Exterior:			Exterior:		
Anual	Cr\$	110,00	Anual	Cr\$	88,00

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

DECRETOS-LEIS:		Págs.
N.º 7.931, de 4-9-45	14569	
N.º 7.932, de 4-9-45	14569	
N.º 7.933, de 4-9-45	14569	
N.º 7.934, de 4-9-45	14569	
N.º 7.935, de 4-9-45	14570	
N.º 7.936, de 4-9-45	14578	
DECRETOS:		Págs.
N.º 19.472, de 20-8-45	14579	
N.º 19.533-A, de 30-8-45	14579	
N.º 19.535, de 31-8-45	14579	
N.º 19.536, de 31-8-45	14579	
N.º 19.537, de 31-8-45	14579	
N.º 19.538, de 31-8-45	14580	
N.º 19.539, de 31-8-45	14580	
N.º 19.540, de 31-8-45	14580	
N.º 19.541, de 31-8-45	14580	
N.º 19.542, de 31-8-45	14580	
N.º 19.543, de 31-8-45	14580	
N.º 19.557, de 4-9-45	14580	
N.º 19.558, de 4-9-45	14580	
N.º 19.561, de 4-9-45	14581	
N.º 19.562, de 4-9-45	14581	
N.º 19.563, de 4-9-45	14581	
N.º 19.566, de 4-9-45	14581	
N.º 19.567, de 4-9-45	14581	
N.º 19.568, de 4-9-45	14581	
N.º 19.569, de 4-9-45	14581	

	Págs.		Págs.
N.º 19.570, de 4-9-45	14582	Sr. Ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	14590
N.º 19.584, de 6-9-45	14582	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Material, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário	14590
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 4-9-45 ..	14582	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento de Administração, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação e do Departamento Nacional de Saúde	14591
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 5 e 6-9-45	14583	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Alfândega do Rio de Janeiro..	14593
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 31-8-45	14585	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro	14601
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 28-8-45 e 4-9-45	14536		
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 31-8-45	14587		
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portarias ns. 404 e 405	14588		
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção	14589		
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Ata da 561.ª sessão	14590		
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Portaria n.º 2 — Expediente	14590		
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do			

(Continuação da página anterior)

DECRETO-LEI N.º 7.935 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945.

Aprova a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, a qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar a Carta das Nações Unidas, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. 124.º da Independência e 57.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

P. Leão Veloso.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS NOS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS,

Resolvidos
a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas ve-

zes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e, a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla.

E para tais fins

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e

unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a futura mudança não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses objetivos.

Em vista disso, nossos respectivos governos, por intermédio de representantes reunidos na Cidade de São Francisco, depois de exibirem seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, concordaram com a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

CAPÍTULO I

PROPÓSITOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1

Os Propósitos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaça à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que

possam levar a uma perturbação da paz;

2. Desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de auto-determinação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;

3. Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião; e

4. Ser um centro destinado a harmonizar a ação das Nações para a consecução desses objetivos comuns.

Artigo 2

A Organização e seus Membros, para a realização dos Propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros.

2. Todos os membros, a fim de assegurarem para todos em geral os direitos e vantagens resultantes de

sua qualidade de Membros, deverão cumprir de boa-fé as obrigações por eles assumidas de acordo com a presente Carta.

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar, em suas relações internacionais, a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os propósitos das Nações Unidas.

5. Todos os Membros darão às Nações Unidas toda assistência em qualquer ação a que elas recorrerem de acordo com a presente Carta, e se absterão de dar auxílio a qualquer Estado contra o qual as Nações Unidas agirem de modo preventivo ou coercitivo.

6. A Organização fará que os Estados que não são Membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses Princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os Membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Artigo 3

Os Membros originais das Nações Unidas serão os Estados que, tendo participado da Conferência das Nações Unidas sobre a Organização Internacional, realizada em São Francisco, ou, tendo assinado previamente a Declaração das Nações Unidas, de 1.º de janeiro de 1942, assinarem a presente Carta e a ratificarem, de acordo com o artigo 110.

Artigo 4

1. A admissão como Membro das Nações Unidas fica aberta a todos os Estados amantes da paz que aceitarem as obrigações contidas na presente Carta e que, a julgo da Organização, estiverem aptas e dispostas a cumprir tais obrigações.

2. A admissão de qualquer desses Estados como Membro das Nações Unidas será efetuada por decisão da Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5

O Membro das Nações Unidas, contra o qual for levada a efeito ação preventiva ou coercitiva por parte do Conselho de Segurança, poderá ser suspenso do exercício dos direitos e privilégios de Membro pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança. O exercício desses direitos e privilégios poderá ser restabelecido pelo Conselho de Segurança.

Artigo 6

O Membro das Nações Unidas que houver violado persistentemente os Princípios contidos na presente Carta, poderá ser expulso da Organização pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO III

Órgãos

Artigo 7

1. Ficam estabelecidos como órgãos especiais das Nações Unidas: uma Assembleia Geral, um Conselho de Segurança, um Conselho Econômico e Social, um Conselho de Tutela, uma Corte Internacional de Justiça e um Secretariado.

2. Serão estabelecidos, de acordo com a presente Carta, os órgãos subsidiários considerados de necessidade.

Artigo 8

As Nações Unidas não farão restrições quanto à elegibilidade de homens e mulheres destinados a participar em qualquer caráter e em condições de igualdade em seus órgãos principais e subsidiários.

CAPÍTULO IV

A ASSEMBLÉIA GERAL

Composição

Artigo 9

1. A Assembleia Geral será constituída por todos os Membros das Nações Unidas.

2. Cada Membro não deverá ter mais de cinco representantes na Assembleia Geral.

Funções e atribuições

Artigo 10

A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões ou assuntos que estiverem dentro das finalidades da presente Carta ou que se relacionarem com as atribuições e funções de qualquer dos órgãos nela previstos, e, com exceção do estipulado no artigo 12, poderá fazer recomendações aos Membros das Nações Unidas ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles, conjuntamente, com referência a qualquer daquelas questões ou assuntos.

Artigo 11

1. A Assembleia Geral poderá considerar os princípios gerais de cooperação na manutenção da paz e da segurança internacionais, inclusive os princípios que disponham sobre o desarmamento e a regulamentação dos armamentos, e poderá fazer recomendações relativas a tais princípios aos Membros ou ao Conselho de Segurança, ou a este e àqueles conjuntamente.

2. A Assembleia Geral poderá discutir quaisquer questões relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais que a ela forem submetidas por qualquer Membro das Nações Unidas, ou pelo Conselho de Segurança, ou por um Estado que não seja Membro das Nações Unidas, de acordo com o Artigo 35, parágrafo 2, e, com exceção do que fica estipulado no Artigo 12, poderá fazer recomendações relativas a quaisquer destas questões ao Estado ou Estados Interessados ou ao Conselho de Segurança ou a ambos. Qualquer destas questões, para cuja solução for necessária uma ação, será submetida ao Conselho de Segurança pela Assembleia Geral, antes ou depois da discussão.

3. A Assembleia Geral poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança para situações que possam constituir ameaça à paz e à segurança internacionais.

4. As atribuições da Assembleia Geral enumeradas neste artigo não limitarão a finalidade geral do Artigo 10.

Artigo 12

1. Enquanto o Conselho de Segurança estiver exercendo, em relação a qualquer controvérsia ou situação, as funções que lhes são atribuídas na presente Carta, a Assembleia Geral não fará nenhuma recomendação a respeito dessa controvérsia ou situação, a menos que o Conselho de Segurança a solicite.

2. O Secretário Geral, com o consentimento do Conselho de Segurança, comunicará à Assembleia Geral, em cada sessão, quaisquer assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que estiverem sendo tratados pelo Conselho de Segurança, e da mesma maneira dará conhecimento de tais assuntos à Assembleia Geral, ou aos Membros das Nações Unidas se a Assembleia Geral não estiver em sessão, logo que o Conselho de Segurança terminar o exame dos referidos assuntos.

Artigo 13

1. A Assembleia Geral iniciará estudos e fará recomendações, destinadas a:

- a) promover cooperação internacional no terreno político e incentivar o desenvolvimento progressivo do direito internacional e a sua codificação;
 - b) promover cooperação internacional aos terrenos econômicos, social, cultural, educacional e sanitário, e favorecer o pleno gozo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por parte de todos os povos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.
2. As demais responsabilidades, funções e atribuições da Assembleia Geral em relação aos assuntos mencionados no parágrafo 1 (b) acima, estão enumerados nos capítulos IX e X.

Artigo 14

A Assembleia Geral, sujeita aos dispositivos do Artigo XII, poderá recomendar medidas para a solução pacífica de qualquer situação, qualquer que seja sua origem, que lhe pareça prejudicial ao bem estar geral ou às relações amistosas entre as nações, inclusive em situações que resultem da violação dos dispositivos da presente Carta que estabelecem os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

Artigo 15

1. A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios anuais e especiais do Conselho de Segurança. Esses relatórios incluirão uma relação das medidas que o Conselho de Segurança tinha adotado ou aplicado a fim de manter a paz e a segurança internacionais.

2. A Assembleia Geral receberá e examinará os relatórios dos outros órgãos das Nações Unidas.

Artigo 16

A Assembleia Geral desempenhará, com relação ao sistema internacional de tutela, as funções a ela atribuídas nos Capítulos XII e XIII, inclusive a aprovação de acordos de tutela referentes às zonas não designadas como estratégicas.

Artigo 17

1. A Assembleia Geral considerará e aprovará o orçamento da Organização.

2. As despesas da Organização serão custeadas pelos Membros, segundo cotas fixadas pela Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral considerará e aprovará quaisquer ajustes finan-

ceiros e orçamentários com as entidades especializadas, a que se refere o art. 57, e examinará os orçamentos administrativos de tais instituições especializadas com o fim de lhes fazer recomendações.

Votação

Artigo 13

1. Cada Membro da Assembleia Geral terá um voto.

2. As decisões da Assembleia Geral, em questões importantes, serão tomadas por maioria de 2/3 dos Membros presentes e votantes. Essas questões compreenderão: recomendações relativas à manutenção da paz e da segurança internacionais, a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Econômico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Tutela, de acordo com o § 1.º (c) do art. 86, a admissão de novos Membros das Nações Unidas, a suspensão dos direitos e privilégios de Membros, a expulsão dos Membros, questões referentes ao funcionamento do sistema de tutela e questões orçamentárias.

3. As decisões sobre outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de assuntos a serem debatidos por uma maioria de 2/3, serão tomadas por maioria dos Membros presentes e que votem.

Artigo 19

O Membro das Nações Unidas que estiver em atraso no pagamento de sua contribuição financeira à Organização não terá voto na Assembleia Geral, se o total de suas contribuições atrasadas igualar ou exceder a soma das contribuições correspondentes ao dois anos anteriores completos. A Assembleia Geral poderá, entretanto, permitir que o referido Membro vote, se ficar provado que a falta de pagamento é devida a condições independentes da sua vontade.

Processo

Artigo 20

A Assembleia Geral reunirá-se em sessões anuais regulares e em sessões especiais exigidas pelas circunstâncias. As sessões especiais serão convocadas pelo Secretário Geral, a pedido do Conselho de Segurança ou da maioria dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 21

A Assembleia Geral adotará suas regras de processo e elegerá seu Presidente para cada sessão.

Artigo 22

A Assembleia Geral poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE SEGURANÇA

Composição

Artigo 23

1. O Conselho de Segurança será composto de 11 Membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Soviéticas Socialistas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá seis outros Membros das Nações Unidas para Membros não permanentes do Conselho de Segurança,

tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos Membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização, e também a distribuição geográfica equitativa.

2. Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de 2 anos. Entretanto, na primeira eleição dos membros não permanentes, três deverão ser escolhidos pelo período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

3. Cada membro do Conselho de Segurança terá um representante.

Funções e atribuições

Artigo 24

1. A fim de assegurar pronta e eficaz ação por parte das Nações Unidas, seus Membros conferem ao Conselho de Segurança a principal responsabilidade na manutenção da paz e da segurança internacionais, e concordam em que, no cumprimento dos deveres impostos por essa responsabilidade, o Conselho de Segurança age em nome deles.

2. No cumprimento desses deveres, o Conselho de Segurança agirá de acordo com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas. As atribuições específicas do Conselho de Segurança para o cumprimento desses deveres estão enumerados nos capítulos VI, VII, VIII e XII.

3. O Conselho de Segurança submeterá relatórios anuais e, quando necessário, especiais à Assembleia Geral para sua consideração.

Artigo 25

Os Membros das Nações Unidas concordaram em aceitar e executar as decisões do Conselho de Segurança, de acordo com a presente Carta.

Artigo 26

A fim de promover o estabelecimento e a manutenção da paz e da segurança internacionais, desviando para armamentos o menos possível dos recursos humanos e econômicos do mundo, o Conselho de Segurança terá o encargo de formular com a assistência da Comissão de Estado Maior, a que se refere o art. 47, os planos a serem submetidos aos Membros das Nações Unidas, para o estabelecimento de um sistema de regulamentação dos armamentos.

Votação

Artigo 27

1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto.

2. As decisões do Conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas por um voto afirmativo de sete membros.

3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas por um voto afirmativo dos sete membros inclusive os votos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no § 3.º do art. 52, aquela que for parte em uma controvérsia reabsterá de votar.

Processo

Artigo 28

1. O Conselho de Segurança será organizado de maneira que possa funcionar continuamente. Cada membro do Conselho de Segurança será, para

tal fim, em todos os momentos, representado na sede da Organização.

2. O Conselho de Segurança terá reuniões periódicas, nas quais cada um de seus membros poderá, se assim o desejar, ser representado por um membro do governo ou por outro representante especialmente designado.

3. O Conselho de Segurança poderá reunir-se em outros lugares, fora da sede da Organização, e que a seu juízo, possam facilitar o seu trabalho.

Artigo 29

O Conselho de Segurança poderá estabelecer órgãos subsidiários, que julgar necessários para o desempenho de suas funções.

Artigo 30

O Conselho de Segurança adotará seu próprio regulamento interno, que incluirá o método de escolha de seu Presidente.

Artigo 31

Qualquer membro das Nações Unidas, que não for membro do Conselho de Segurança, poderá participar, sem direito a voto, na discussão de qualquer questão submetida ao Conselho de Segurança, sempre que este considere que os interesses do referido Membro estejam especialmente em jogo.

Artigo 32

Qualquer membro das Nações Unidas que não for membro do Conselho de Segurança, ou qualquer Estado que não for Membro das Nações Unidas será convidado desde que seja parte em uma controvérsia submetida ao Conselho de Segurança, a participar, sem voto, na discussão dessa controvérsia. O Conselho de Segurança determinará as condições que lhe parecerem justas, para a participação de um Estado que não for Membro das Nações Unidas.

CAPÍTULO VI

SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33

1. As partes em uma controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, solução judicial, recurso a entidades ou acordos regionais, ou a qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, quando julgar necessário, as referidas partes, a resolver, por tais meios, suas controvérsias.

Artigo 34

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação suscetível de provocar atritos entre as Nações ou dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35

1. Qualquer Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral, para qualquer controvérsia, ou qualquer situação, da natureza das que se acham previstas no Artigo 34.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá solicitar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral, para

qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite, previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.

3. Os atos da Assembleia Geral, a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este Artigo, serão sujeitos aos dispositivos dos Artigos 11 e 12.

Artigo 36

1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar procedimentos ou métodos de solução apropriados.

2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia, que já tenham sido adotados pelas partes.

3. Ao fazer recomendações, de acordo com este Artigo, o Conselho de Segurança deverá tomar em consideração que as controvérsias de caráter jurídico devem, em regra geral, ser submetidas pelas partes à Corte Internacional de Justiça, de acordo com os dispositivos do Estatuto da Corte.

Artigo 37

1. No caso em que as partes em controvérsia da natureza a que se refere o Artigo 33 não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

2. O Conselho de Segurança, caso julgue que a continuação dessa controvérsia poderá realmente constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá sobre a conveniência de agir de acordo com o Artigo 36 ou recomendar as condições que lhe parecerem apropriadas à sua solução.

Artigo 38

Sem prejuízo dos dispositivos dos Artigos 33 a 37, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes em uma controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

CAPÍTULO VII

AÇÃO RELATIVA A AMEAÇAS À PAZ, PERTURBAÇÃO DA PAZ E ATOS DE AGRESSÃO

Artigo 39

O Conselho de Segurança constatará a existência de qualquer ameaça à paz, perturbação da paz ou ato de agressão, e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41 e 42, a fim de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no artigo 39, convidar as partes interessadas a aceitarem quaisquer medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos, pretensões ou posição das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará a devida nota do não cumprimento de tais medidas provisórias.

Artigo 41

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o

emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões, e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, e de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42

No caso do Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no Artigo 41 são ou provarem ser inadequadas, levará a efeito tais ações, por meio das forças aéreas, navais ou terrestres, que julgar necessárias para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal ação incluirá demonstrações, bloqueio e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos Membros das Nações Unidas.

Artigo 43

1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.

2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipo das forças, sem grau de preparação e sua localização geral e a natureza das facilidades e assistência a serem proporcionadas.

3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível por iniciativa do Conselho de Segurança. Será concluído entre o Conselho de Segurança e Membros ou entre o Conselho de Segurança e grupos de Membros, e submetido à ratificação pelos Estados signatários de conformidade com seus respectivos processos constitucionais.

Artigo 44

Quando o Conselho de Segurança decidir o emprego de força, de acordo com o Artigo 42, antes de solicitar a um Membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas pelo Artigo 43, convidar o referido Membro, se este assim o desejar, a participar das decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas daquele Membro.

Artigo 45

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomarem medidas militares urgentes, os Membros deverão manter, prontos para ação imediata, contingentes das forças aéreas nacionais, com o fim de realizarem ações internacionais e combinadas de caráter coercitivo.

O poderio e grau de preparação desses contingentes e os planos de ação combinada serão determinados, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o Artigo 43, pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado Maior.

Artigo 46

O Conselho de Segurança, com a assistência da Comissão de Estado Maior, fará planos para a aplicação das forças armadas.

Artigo 47

1. Será estabelecida uma Comissão de Estado Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança em todas as questões relativas às exigências militares do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais, emprego e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.

2. A Comissão de Estado Maior será composta dos Chefes de Estado Maior dos Membros Permanentes do Conselho de Segurança ou de seus representantes. Todo Membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.

4. A Comissão de Estado Maior, com autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer sub-Comissões regionais.

Artigo 48

A ação necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os Membros das Nações Unidas ou por alguns deles, de acordo com determinação do Conselho de Segurança.

2. Tais decisões serão executadas pelos Membros das Nações Unidas diretamente, e, por seu intermédio, nas entidades internacionais competentes das quais forem membros.

Artigo 49

Os Membros das Nações Unidas prestar-se-ão assistência mútua para a execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50

No caso de serem tomadas medidas preventivas ou coercitivas contra um Estado pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, Membro ou não das Nações Unidas, que se sinta em presença de problemas especiais de natureza econômica, resultantes da execução daquelas medidas, terá o direito de consultar o Conselho de Segurança a respeito da solução de tais problemas.

Artigo 51

Nenhum dispositivo da presente carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias à manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício deste direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão afetar de nenhum modo a autoridade e a responsabilidade atribuídas ao Conselho na presente Carta de levar a efeito, a qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO VIII

ACORDOS REGIONAIS

Artigo 52

Nenhum dispositivo da presente carta impede a existência de acordos de entidades regionais, destinados

a tratar dos assuntos relativos à manutenção da paz e da segurança internacionais que forem suscetíveis de uma ação regional, desde que tais acordos ou entidades regionais e suas atividades coincidam com os Propósitos e Princípios das Nações Unidas.

2. Os Membros das Nações Unidas, que forem parte em tais acordos ou que constituírem tais entidades, empregarão todos os esforços para chegar a uma solução pacífica das controvérsias locais por meio desses acordos e entidades regionais antes de submetê-las ao Conselho de Segurança.

3. O Conselho de Segurança estimulará o desenvolvimento da solução pacífica de controvérsias locais mediante os referidos acordos ou entidades regionais, por iniciativa dos Estados interessados ou a instâncias do próprio Conselho de Segurança.

4. Este artigo não prejudica de modo algum a aplicação dos artigos 34 e 25.

Artigo 53

1. O Conselho de Segurança utilizará, quando for o caso, tais acordos e entidades regionais para uma ação coercitiva sob a sua própria autoridade. Nenhuma ação coercitiva será, no entanto, levada a efeito de conformidade com acordos ou entidades regionais sem autorização do Conselho de Segurança, com exceção das medidas contra um Estado inimigo, como está definido no parágrafo 2 deste Artigo, que forem determinadas em consequência do Artigo 107 ou em acordos regionais destinados a impedir a renovação de uma política agressiva por parte de qualquer desses Estados, até o momento em que a organização possa, a pedido dos Governos interessados, ser incumbida de impedir toda nova agressão por parte de tal Estado.

2. O termo Estado inimigo, usado no parágrafo 1 deste Artigo, aplica-se a qualquer Estado que durante a Segunda Guerra Mundial foi inimigo de qualquer signatário da presente Carta.

Artigo 54

O Conselho de Segurança será sempre informado das atividades realizadas ou projetadas de conformidade com os acordos ou entidades regionais para manutenção da paz e da segurança internacionais.

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL INTERNACIONAL

Artigo 55

Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da auto-determinação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

- níveis mais altos de vida, emprego para todos e condições de progresso e desenvolvimento econômico e social;
- soluções de problemas internacionais econômicos, sociais, sanitários e conexos; cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; e
- respeito e observância universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Artigo 56

Todos os Membros se comprometem a agir, de modo conjunto ou separadamente com a Organização, para realiza-

ção dos propósitos enumerados no Artigo 55.

Artigo 57

1. As várias entidades especializadas, estabelecidas por acordos inter-governamentais, com amplas atribuições internacionais, estipuladas em seus instrumentos básicos, nos terrenos econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, serão vinculadas às Nações Unidas, de acordo com as disposições do art. 63.

2. Tais entidades assim vinculadas às Nações Unidas serão designadas, daqui em diante, como entidades especializadas.

Artigo 58

A Organização fará recomendações para coordenação dos programas e atividades das entidades especializadas.

Artigo 59

A Organização, quando julgar conveniente, iniciará negociações entre os Estados interessados para criação de novas entidades especializadas que forem necessárias ao cumprimento dos propósitos enumerados no Art. 55.

Artigo 60

A Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho Econômico e Social serão investidos da responsabilidade pelo cumprimento das funções da Organização estipuladas neste Capítulo. O Conselho Econômico e Social terá, para esse fim, os poderes enumerados no Capítulo X.

CAPÍTULO X

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL

Composição:

Artigo 61

1. O Conselho Econômico e Social será composto de 18 membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral.

2. De acordo com os dispositivos do parágrafo 3, 6 membros do Conselho Econômico e Social serão eleitos cada ano para um período de 3 anos, podendo, ao terminar o prazo, ser reeleitos para o novo período.

3. Na primeira eleição, serão escolhidos 18 membros do Conselho Econômico e Social. O mandato de seis dos membros assim escolhidos terminará no fim de um ano, e de seis outros no fim de dois anos, de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

4. Cada membro do Conselho Econômico e Social terá um representante.

Funções e poderes

Artigo 62

1. O Conselho Econômico e Social fará ou iniciará estudos e relatórios a respeito de assuntos internacionais de caráter econômico, social, cultural, educacional, sanitário e conexos, e poderá fazer recomendações a respeito de tais assuntos à Assembleia Geral, aos Membros das Nações Unidas e às entidades especializadas interessadas.

2. Poderá fazer recomendações com o fim de promover o respeito e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos.

3. Poderá preparar projetos de convenções, a serem submetidos à Assembleia Geral, sobre assuntos de sua competência.

4. Poderá convocar, de acordo com as regras estipuladas pelas Nações Unidas, conferências internacionais sobre assuntos de sua competência.

Artigo 63

1. O Conselho Econômico e Social poderá estabelecer acordos com qualquer das entidades a que se refere o Artigo 57, a fim de determinar as condições em que a entidade interessada será vinculada às Nações Unidas. Tais acordos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

2. Poderá coordenar as atividades das entidades especializadas por meio de consultas e recomendações às mesmas e de recomendações à Assembleia Geral e aos Membros das Nações Unidas.

Artigo 64

1. O Conselho Econômico e Social poderá tomar as medidas necessárias a fim de obter relatórios regulares das entidades especializadas. Poderá entrar em entendimento com os Membros das Nações Unidas e com as entidades especializadas a fim de obter relatórios sobre as medidas tomadas para cumprimento de suas próprias recomendações e das que forem feitas pela Assembleia Geral sobre assuntos de competência dele.

2. Poderá comunicar suas observações a respeito desses relatórios à Assembleia Geral.

Artigo 65

O Conselho Econômico e Social poderá fornecer informações ao Conselho de Segurança e, a pedido deste, prestar-lhe sua colaboração.

Artigo 66

1. O Conselho Econômico e Social desempenhará as funções que forem de sua competência em relação ao cumprimento das recomendações da Assembleia Geral.

2. Poderá, mediante aprovação da Assembleia Geral, prestar os serviços que lhe forem solicitados pelos Membros das Nações Unidas e pelas entidades especializadas.

3. Desempenhará as demais funções especificadas em outras partes da presente Carta ou as que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

Votação

Artigo 67

- Cada membro do Conselho Econômico e Social terá um voto.
- As decisões do Conselho Econômico e Social serão tomadas por maioria dos membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 68

O Conselho Econômico e Social criará comissões para assuntos econômicos e sociais e para promover os direitos humanos, assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções.

Artigo 69

O Conselho Econômico e Social poderá convidar qualquer Membro das Nações Unidas a tomar parte, sem voto, em suas deliberações sobre qualquer assunto que interesse particularmente o mesmo.

Artigo 70

O Conselho Econômico e Social poderá entrar em entendimento para que as entidades especializadas tomem parte, sem voto, em suas deliberações, e nas das comissões estabelecidas por ele e para que os seus próprios representantes tomem parte nas deliberações das entidades especializadas.

Artigo 71

O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos necessários à consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da competência dele. Tais entendimentos serão feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas interessado no caso.

Artigo 72

1. O Conselho Econômico e Social adotará seu regulamento próprio, que incluirá o método de escolha do seu Presidente.

2. O Conselho Econômico e Social se reunirá quando for necessário, de acordo com o seu regulamento, o qual deverá incluir um dispositivo referente à convocação de reuniões a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO XI

DECLARAÇÃO RELATIVA A TERRITÓRIOS SEM GOVERNO PRÓPRIO

Artigo 73

Os Membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos ainda não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem estar dos habitantes desses territórios e, para tal fim,

a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu desenvolvimento político, econômico, social e educacional, o seu justo tratamento e a sua proteção contra abusos;

b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos, e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus povos, e suas diferentes fases de evolução;

c) favorecer a paz e a segurança internacionais;

d) promover medidas construtivas do desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o caso, com entidades internacionais especializadas, tendo em vista a realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste artigo; e

e) transmitir regularmente ao Secretário Geral para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios sob sua respectiva responsabilidade, que não estejam incluídas entre aqueles territórios a que se referem os Capítulos XII e XIII.

Artigo 74

Os Membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplicam os dispositivos da presente Carta deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos seus territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, ten-

do na devida conta os interesses e o bem estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais.

CAPÍTULO XII

SISTEMA INTERNACIONAL DE TUTELA

Artigo 75

As Nações Unidas estabelecerão sob sua autoridade um sistema internacional de tutela para a administração e supervisão dos territórios que possam ser colocados sob tal sistema em consequência de futuros acordos individuais. Esses territórios terão, daqui em diante, a denominação de territórios tutelados.

Artigo 76

Os objetivos básicos do sistema de tutela, de acordo com os Propósitos das Nações Unidas enumerados no Artigo 1 da presente Carta serão:

a) favorecer a paz e a segurança internacionais;

b) promover o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes dos territórios tutelados e o seu desenvolvimento progressivo para a conquista do governo próprio ou da independência, como mais conveniente às circunstâncias particulares de cada território e de seus povos e aos desejos livremente expressos dos povos interessados, e como for previsto nos termos de cada acordo de tutela;

c) estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião, e favorecer o reconhecimento do princípio da interdependência de todos os povos; e

d) assegurar igualdade de tratamento em questões sociais, econômicas e comerciais, para todos os Membros das Nações Unidas e seus respectivos povos e, para estes últimos, igual tratamento na administração da justiça, sem prejuízo dos objetivos acima expostos e sujeitos aos dispositivos do Artigo 80.

Artigo 77

1. O sistema de tutela será aplicado aos territórios das categorias adiante mencionadas, que forem colocados sob tal sistema por meio de acordos de tutela:

a) territórios atualmente sob mandato;

b) territórios que possam ser separados de Estados inimigos em consequência da Segunda Guerra Mundial;

c) territórios voluntariamente colocados sob tal sistema por Estados responsáveis pela sua administração.

2. Será objeto de acordos posteriores determinar que territórios das categorias mencionadas serão colocados sob o sistema de tutela e em que condições o serão.

Artigo 78

O sistema de tutela não será aplicado a territórios que se tenham tornado Membros das Nações Unidas, devendo suas relações mútuas ser baseadas no respeito do princípio da igualdade soberana.

Artigo 79

As condições de tutela em que cada território será colocado sob este sistema, inclusive qualquer alteração ou emenda, serão determinados por acordo entre os Estados diretamente interessados, inclusive a potência mandataria no caso de territórios sob mandato de um Membro das Nações Unidas, e serão aprovadas de conformidade com os dispositivos dos Artigos 83 e 85.

Artigo 80

1. Excetuando o que for estabelecido em acordos individuais de tutela, feitos de conformidade com os Artigos 77, 79 e 81, pelos quais se coloque cada território sob o sistema de tutela, e até que tais acordos tenham sido concluídos, nenhum dispositivo deste Capítulo será interpretado como alteração de qualquer espécie nos direitos de qualquer Estado ou povo ou nos termos dos atos internacionais vigentes em que os Membros das Nações Unidas forem partes.

2. O parágrafo 1 deste Artigo não será interpretado como um motivo para demora ou adiamento da negociação e conclusão de acordos destinados a colocar territórios sob mandato ou outros territórios dentro do sistema de tutela, conforme os dispositivos do Artigo 77.

Artigo 81

O acordo de tutela deverá, em cada caso, incluir as condições sob as quais o território tutelado será administrado, e designar a autoridade que exercerá esta administração. Tal autoridade, daqui em diante chamada a autoridade administradora, poderá ser um ou mais Estados ou a própria Organização.

Artigo 82

Todo acordo de tutela poderá designar uma área, ou áreas estratégicas, que compreenda o todo ou parte do território tutelado a que o mesmo se aplica, sem prejuízo de qualquer acordo, ou acordos especiais, feito de conformidade com o Artigo 43:

Artigo 83

1. Todas as funções das Nações Unidas relativas a áreas estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela assim como de suas alterações e emendas, serão exercidas pelo Conselho de Segurança.

2. Os objetivos básicos enumerados no artigo 76 serão aplicáveis aos habitantes de cada área estratégica.

3. O Conselho de Segurança, sujeito aos dispositivos dos acordos de tutela e sem prejuízo de razões de segurança, poderá valer-se da assistência do Conselho de Tutela para desempenhar as funções que cabem às Nações Unidas pelo sistema de tutela, relativamente a questões políticas, econômicas, sociais e educacionais dentro das áreas estratégicas.

Artigo 84

A autoridade administradora terá o dever de assegurar que o território tutelado empreste sua colaboração na manutenção da paz e da segurança internacionais. Para tal fim, a autoridade administradora poderá fazer uso de forças voluntárias, facilidades e assistência do território tutelado, para o desempenho das obrigações assumidas por ela a este respeito junto ao Conselho de Segurança, assim como para a defesa local e para manutenção da lei e da ordem dentro do território tutelado.

Artigo 85

1. As funções das Nações Unidas relativas a acordos de tutela para todas as áreas não designadas como estratégicas, inclusive a aprovação das condições dos acordos de tutela e de suas alterações e emendas, serão exercidas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Tutela, que funcione sob a autoridade da Assembleia Geral, auxiliará a mesma no desempenho destas atribuições.

CAPÍTULO XIII

O CONSELHO DE TUTELA

Composição

Artigo 86

1. O Conselho de Tutela será composto dos seguintes Membros das Nações Unidas:

a) os Membros que administrem territórios tutelados;

b) aqueles dos Membros mencionados nominalmente no art. 23 que não estiverem administrando territórios tutelados; e

c) outros tantos Membros eleitos por um período de três anos pela Assembleia Geral, quantos forem necessários para assegurar que o número total de Membros do Conselho de Tutela fique igualmente dividido entre os Membros das Nações Unidas que administrem territórios tutelados e aqueles que não os administrem.

2. Cada Membro do Conselho de Tutela designará uma pessoa especialmente qualificada para representá-lo junto ao Conselho.

Funções e poderes

Artigo 87

A Assembleia Geral e, sob a sua autoridade, o Conselho de Tutela, no desempenho de suas atribuições, poderão:

a) considerar relatórios submetidos à autoridade administradora;

b) aceitar petições e examiná-las, em consulta com a autoridade administradora;

c) determinar visitas periódicas aos respectivos territórios tutelados em épocas fixadas de acordo com a autoridade administradora; e

d) tomar estas e outras medidas de conformidade com os termos dos acordos de tutela.

Artigo 88

O Conselho de Tutela formulará um questionário sobre o progresso político, econômico, social e educacional dos habitantes de cada território tutelado, e a autoridade administradora de cada um destes territórios, dentro da competência da Assembleia Geral, fará um relatório anual à Assembleia, baseado no referido questionário.

Votação

Artigo 89

1. Cada Membro de Conselho de Tutela terá um voto.

2. As decisões do Conselho de Tutela serão tomadas por uma maioria dos Membros presentes e votantes.

Processo

Artigo 90

1. O Conselho de Tutela adotará seu próprio regulamento, que incluirá o método de escolha do seu Presidente.

2. O Conselho de Tutela se reunirá quando for necessário, de acordo com o seu regulamento que incluirá o dispositivo referente à convocação de reuniões a pedido de maioria dos seus Membros.

Artigo 91

O Conselho de Tutela valer-se-á quando for necessário, da colaboração do Conselho Econômico e Social e das entidades especializadas, a respeito de questões em que os mesmos sejam respectivamente interessados.

CAPÍTULO XIV

A CÔRTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 92

A Corte Internacional de Justiça será o principal órgão judiciário das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional e que forma parte integrante da presente Carta.

Artigo 93

1. Todos os Membros das Nações Unidas são *ipso facto* partes no Estatuto da Corte Internacional de Justiça.

2. Um Estado que não for Membro das Nações Unidas poderá tornar-se parte no Estatuto da Corte Internacional de Justiça, em condições que serão determinadas, em cada caso, pela Assembleia Geral, mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 94

1. Cada Membro das Nações Unidas se compromete a aceitar a decisão da Corte Internacional de Justiça em qualquer caso em que for parte.

2. Se uma das partes em um caso deixar de cumprir as obrigações que lhe incumbem em virtude de sentença proferida pela Corte, a outra terá direito a recurso ao Conselho de Segurança que poderá, se julgar necessário, fazer recomendações ou decidir sobre medidas a serem tomadas para o cumprimento da sentença.

Artigo 95

Nenhum dispositivo da presente Carta impedirá os Membros das Nações Unidas de confiarem a solução de suas divergências a outros Tribunais, em virtude de acordos já vigentes ou que possam ser concluídos no futuro.

Artigo 96

1. A Assembleia Geral ou o Conselho de Segurança poderá solicitar a opinião consultiva da Corte Internacional de Justiça sobre qualquer questão de ordem jurídica.

2. Outros órgãos das Nações Unidas e entidades especializadas, que forem em qualquer época devidamente autorizados pela Assembleia Geral, poderão também solicitar opiniões consultivas da Corte sobre questões jurídicas surgidas dentro da esfera de suas atividades.

CAPÍTULO XV

O SECRETARIADO

Artigo 97

O Secretariado será composto de um Secretário Geral e do pessoal exigido pela Organização. O Secretário Geral será indicado pela Assembleia Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança. Será o principal funcionário administrativo da Organização.

Artigo 98

O Secretário Geral atuará neste caráter em todas as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, e desempenhará outras funções que lhe forem atribuídas por estes órgãos. O Secretário Geral fará um relatório anual à Assembleia Geral sobre os trabalhos da Organização.

Artigo 99

O Secretário Geral poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança para qualquer assunto que, em sua

opinião, possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 100

1. No desempenho de suas atribuições, o Secretário Geral e o pessoal do Secretariado não solicitarão nem receberão instruções de qualquer Governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ação que seja incompatível com a sua posição de funcionários internacionais responsáveis somente perante a Organização.

2. Cada Membro das Nações Unidas compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das atribuições do Secretário Geral e do pessoal do Secretariado, e não procurará exercer qualquer influência sobre eles no desempenho de suas atribuições.

Artigo 101

1. O pessoal será indicado pelo Secretário Geral, de acordo com regras estabelecidas pela Assembleia Geral.

2. Será também designado, em caráter permanente, o pessoal adequado para o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e, quando for necessário, para outros órgãos das Nações Unidas. Estes funcionários farão parte do Secretariado.

3. A consideração principal que prevalecerá na escolha do pessoal e na determinação das condições de serviço será a necessidade de assegurar o mais alto grau de eficiência, competência e integridade. Deverá ser levada na devida conta a importância de ser a escolha do pessoal feita dentro do mais amplo critério geográfico possível.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 102

1. Todo tratado e todo acordo internacional, concluídos por qualquer Membro das Nações Unidas depois da entrada em vigor da presente Carta, deverão, dentro do mais breve prazo possível, ser registrados e publicados pelo Secretariado.

2. Nenhuma parte em qualquer tratado ou acordo internacional que não tenha sido registrado em conformidade com os dispositivos do parágrafo 1 deste Artigo poderá invocar tal tratado ou acordo perante qualquer órgão das Nações Unidas.

Artigo 103

No caso de um conflito entre as obrigações dos Membros das Nações Unidas em virtude da presente Carta e as obrigações resultantes de qualquer outro acordo internacional, prevalecerão as obrigações assumidas em virtude da presente Carta.

Artigo 104

A Organização gozará no território de cada um de seus Membros da capacidade jurídica necessária ao exercício de suas funções e à realização de seus propósitos.

Artigo 105

1. A Organização gozará no território de cada um de seus Membros dos privilégios e imunidades necessários à realização de seus propósitos.

2. Os representantes dos Membros das Nações Unidas e os funcionários da Organização gozarão, da mesma maneira, dos privilégios e imunidades necessários ao exercício independente de suas funções relacionadas com a Organização.

3. A Assembleia Geral poderá fazer recomendações com o fim de determinar os pormenores da aplicação dos parágrafos 1 e 2 deste Artigo ou poderá propor aos Membros das Nações Unidas convenções nesse sentido.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DE SEGURANÇA

Artigo 106

Antes da entrada em vigor dos acordos especiais a que se refere o Artigo 43, que, a juízo do Conselho de Segurança, o habilitem ao exercício de suas atribuições previstas no Artigo 42, as partes na Declaração das Quatro Nações, assinada em Moscou, a 30 de outubro de 1943, e a França poderão, de acordo com os dispositivos do parágrafo 5 desta Declaração, consultar umas com as outras e sempre que a ocasião o exigir com os outros Membros das Nações Unidas, a fim de levar a efeito, em nome da Organização, qualquer ação conjunta que se torne necessária à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 107

Nenhum dispositivo da presente Carta invalidará ou impedirá qualquer ação que, em relação a um Estado inimigo de qualquer dos signatários da presente Carta durante a Segunda Guerra Mundial, for levada a efeito ou autorizada em consequência daquela Guerra pelos Governos responsáveis por tal ação.

CAPÍTULO XVIII

EMENDAS

Artigo 108

As emendas à presente Carta entrarão em vigor para todas as Nações Unidas, quando forem adotadas pelos votos de 2/3 dos membros da Assembleia Geral e ratificadas de acordo com os seus respectivos métodos constitucionais por 2/3 dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os membros permanentes do Conselho de Segurança.

Artigo 109

1. Será convocada uma Conferência Geral dos Membros das Nações Unidas a fim de rever a presente Carta, em data e lugar a serem fixados por 2/3 dos votos dos membros da Assembleia Geral e por um voto de 7 membros quaisquer do Conselho de Segurança. Cada Membro das Nações Unidas terá um voto na Conferência.

2. Qualquer modificação à presente Carta, que for recomendada por 2/3 dos votos da Conferência, terá efeito depois de ratificada, de acordo com os respectivos métodos constitucionais, por 2/3 dos Membros das Nações Unidas, inclusive todos os Membros permanentes do Conselho de Segurança.

3. Se essa Conferência não for celebrada antes da décima sessão anual da Assembleia Geral que se seguir à entrada em vigor da presente Carta, a proposta da sua convocação deverá figurar na agenda da referida sessão da Assembleia Geral, e a Conferência será realizada, se assim for decidido por maioria de votos dos membros da Assembleia Geral e por um voto de sete membros quaisquer do Conselho de Segurança.

CAPÍTULO XIX

RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

Artigo 110

1. A presente Carta deverá ser ratificada pelos Estados signatários de acordo com os respectivos métodos constitucionais.

2. As ratificações serão depositadas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, que notificará de cada depósito todos os Estados signatários, assim como o Secretário Geral da Organização depois que este for escolhido.

3. A presente Carta entrará em vigor depois do depósito de ratificações pela República da China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, e Estados Unidos da América, e pela maioria dos outros Estados signatários. O Governo dos Estados Unidos da América organizará em seguida um protocolo das ratificações depositadas, o qual será comunicado, por meio de cópias, aos Estados signatários.

4. Os Estados signatários da presente Carta, que a ratificarem depois da sua entrada em vigor, tornar-se-ão Membros originais das Nações Unidas, na data do depósito de suas respectivas ratificações.

Artigo 111

A presente Carta, cujos textos em chinês, francês, russo, inglês e espanhol fazem igualmente fé, ficará depositada nos arquivos do Governo dos Estados Unidos da América. Cópias da mesma, devidamente autenticadas, serão transmitidas por este último Governo aos Governos dos outros Estados signatários.

Em fé do que, os representantes dos Governos das Nações Unidas assinaram a presente Carta.

Feita na cidade de São Francisco aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

ESTATUTO DA CÔRTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA

Artigo 1

A Corte Internacional de Justiça, estabelecida pela Carta das Nações Unidas como o principal órgão judiciário das Nações Unidas, será constituída e funcionará de acordo com os dispositivos do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DA CÔRTE

Artigo 2

A Corte será composta de um corpo de juizes independentes, de qualquer nacionalidade, eleitos de entre pessoas de alta formação moral, que possuam as qualificações exigidas em seus respectivos países para o desempenho dos mais altos cargos judiciários, ou que sejam jurisconsultos de reconhecida competência em direito internacional.

Artigo 3

1. A corte será composta de quinze membros, não podendo figurar entre eles dois nacionais do mesmo Estado.

2. A pessoa que possa ser considerada nacional de mais de um Estado será, para efeito de sua inclusão como membro da Corte, considerada nacional do Estado em que exercer ordinariamente seus direitos civis e políticos.

Artigo 4

1. Os membros da Corte serão eleitos pela Assembleia Geral e pelo Con-

selho de Segurança de uma lista de pessoas indicadas por grupos nacionais da Corte Permanente de Arbitragem, de acordo com os seguintes dispositivos.

2. Quando se tratar de Membros das Nações Unidas não representados na Corte Permanente de Arbitragem, os candidatos serão indicados de um acordo especial, determinadas para esse fim pelos seus Governos, nas mesmas condições estipuladas para membros da Corte Permanente de Arbitragem, pelo Artigo 44 da Convenção da Haia, de 1907, referente à solução pacífica das controvérsias internacionais.

3. As condições pelas quais um Estado, que é parte no presente Estatuto, sem ser Membro das Nações Unidas, poderá participar na eleição dos membros da Corte, serão, na falta de um acordo especial determinadas pela Assembleia Geral mediante recomendação do Conselho de Segurança.

Artigo 5

1. Três meses pelo menos antes da data da eleição, o Secretário Geral das Nações Unidas convidará, por escrito, os membros da Corte Permanente de Arbitragem pertencentes a Estados que sejam partes no presente Estatuto, e os membros dos grupos nacionais designados de conformidade com o Artigo 4, parágrafo 2, para que indiquem, por grupos nacionais, dentro de um prazo estabelecido, os nomes das pessoas em condições de desempenharem as funções de membros da Corte.

2. Nenhum grupo deverá indicar mais de quatro pessoas, das quais, no máximo, duas poderão ser de sua nacionalidade. Em nenhum caso, o número dos candidatos indicados por um grupo poderá ser maior do que o dobro dos lugares a serem preenchidos.

Artigo 6

Recomenda-se que, antes de fazer estas indicações, cada grupo nacional consulte sua mais alta corte de justiça, suas faculdades e escolas de direito, suas academias nacionais e as seções nacionais de academias internacionais dedicadas ao estudo do direito.

Artigo 7

1. O Secretário Geral preparará uma lista, por ordem alfabética, de todas as pessoas assim indicadas. Salvo o caso previsto no Artigo 12, parágrafo 2, serão elas as únicas pessoas elegíveis.

2. O Secretário Geral submeterá esta lista à Assembleia Geral e ao Conselho de Segurança.

Artigo 8

A Assembleia Geral e o Conselho de Segurança procederão, independentemente um do outro, à eleição dos membros da Corte.

Artigo 9

Em cada eleição, os eleitores devem ter presente não só que as pessoas a serem eleitas possuam individualmente as condições exigidas, como também que no conjunto desse órgão judiciário estejam representadas as mais altas formas da civilização e os principais sistemas jurídicos do mundo.

Artigo 10

1. Os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança serão considerados eleitos.

2. Nas votações do Conselho de Segurança, seja para a eleição dos

juizes ou para a indicação dos membros da Comissão prevista no Artigo 12, não haverá qualquer distinção entre membros permanentes e não permanentes do Conselho de Segurança.

3. No caso em que a maioria absoluta de votos, tanto da Assembleia Geral como do Conselho de Segurança, contemple mais de um nacional do mesmo Estado, o mais velho dos dois será considerado eleito.

Artigo 11

Se, depois da primeira reunião convocada para fins de eleição, um ou mais lugares continuarem vagos, deverá ser realizada uma segunda e, se for necessário, uma terceira reunião.

Artigo 12

1. Se, depois da terceira reunião, um ou mais lugares ainda continuarem vagos, uma Comissão, composta de seis membros, três indicados pela Assembleia Geral e três pelo Conselho de Segurança, será formada em qualquer momento por solicitação da Assembleia ou do Conselho de Segurança, com o fim de escolher, por maioria absoluta de votos, um nome para cada lugar ainda vago, o qual será submetido à Assembleia Geral e ao Conselho de Segurança para sua respectiva aceitação.

2. Se a Comissão Mista concordar unanimemente com a escolha de uma pessoa que preencha as condições exigidas, poderá incluir em sua lista o nome dessa pessoa, mesmo que ele não tenha figurado na lista de indicações a que se refere o Artigo 7.º

3. Se a Comissão Mista chegar à convicção de que não logrará resultados com uma eleição, os membros já eleitos da Corte deverão, dentro de um prazo a ser fixado pelo Conselho de Segurança, preencher os lugares vagos, escolhendo entre os candidatos que tenham obtido votos na Assembleia Geral ou no Conselho de Segurança.

4. No caso de um empate na votação dos juizes, o mais velho deles decidirá com o seu voto.

Artigo 13

1. Os membros da Corte serão eleitos por nove anos e poderão ser reeleitos; fica estabelecido, entretanto, que, dos juizes eleitos na primeira eleição, cinco terminarão suas funções no fim de um período de três anos, e outros cinco no fim de um período de seis anos.

2. Os juizes, cujas funções deverão terminar no fim dos referidos períodos iniciais de três e seis anos, serão escolhidos por sorteio, que será efetuado pelo Secretário Geral imediatamente depois de terminada a primeira eleição.

3. Os membros da Corte continuarão no desempenho de suas funções até que suas vagas tenham sido preenchidas. Mesmo depois de substituídos poderão terminar qualquer questão cujo estudo tenham começado.

4. No caso de renúncia de um membro da Corte, o pedido de demissão deverá ser dirigido ao Presidente da Corte que o transmitirá ao Secretário Geral. Esta última notificação significará a abertura da vaga.

Artigo 14

As vagas serão preenchidas pelo método estabelecido para a primeira eleição de acordo com a seguinte disposição: o Secretário Geral, dentro de um mês a contar da abertura da vaga, expedirá os convites a que se refere o artigo 5.º, e a data da eleição será fixada pelo Conselho de Segurança.

Artigo 15

O membro da Corte, eleito na vaga de um membro que não terminou seu mandato, completará o período do mandato do seu predecessor.

Artigo 16

1. Nenhum membro da Corte poderá exercer qualquer função política ou administrativa, ou dedicar-se a outra ocupação de natureza profissional.

2. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 17

1. Nenhum membro da Corte poderá servir como agente, consultor ou advogado em qualquer questão.

2. Nenhum membro poderá participar da decisão de qualquer questão na qual anteriormente atuou como agente, consultor ou advogado de uma das partes, como membro de uma Corte nacional ou internacional, ou de uma comissão de inquérito ou em qualquer outro caráter.

3. Qualquer dúvida a esse respeito será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 18

1. Nenhum membro da Corte poderá ser demitido, a menos que, na opinião unânime dos outros membros, tenha deixado de preencher os necessários requisitos.

2. A comunicação oficial será feita, neste caso, pelo Escrivão da Corte ao Secretário Geral.

3. Essa comunicação significará a abertura da vaga.

Artigo 19

Os membros da Corte, quando no exercício de suas funções, gozarão de privilégios e de imunidades diplomáticas.

Artigo 20

Todo membro da Corte, antes de assumir as suas funções, fará em sessão pública a declaração solene de que desempenhará as suas atribuições imparcial e conscienciosamente.

Artigo 21

1. A Corte elegerá seu Presidente e Vice-Presidente pelo período de três anos; estes poderão ser reeleitos.

2. A Corte nomeará seu Escrivão e providenciará para a nomeação de outros funcionários que se tornarem necessários.

Artigo 22

1. A sede da Corte será a cidade da Haia. Isto entretanto não impedirá que a Corte se reúna e exerça suas funções em qualquer outro lugar que ela considere conveniente.

2. O Presidente e o Escrivão residirão na sede da Corte.

Artigo 23

1. A Corte funcionará permanentemente, exceto durante as férias judiciais cuja data e duração serão fixadas por ela.

2. Os membros da Corte gozarão de licenças periódicas cujas datas e duração serão fixadas pela Corte, tomando em consideração a distância entre a Haia e o domicílio de cada Juiz.

3. Os membros da Corte serão obrigados a ficar permanentemente à disposição da Corte, a menos que estejam em licença ou impedidos de comparecer por motivo de doença ou por qualquer outra razão devidamente justificada junto ao Presidente.

Artigo 24

1. Se, por qualquer razão especial, o membro da Corte considerar que

não deve tomar parte no julgamento de uma determinada questão, deverá informar disto o Presidente.

2. Se o Presidente considerar que, por uma razão especial, um dos membros da Corte não deve funcionar numa determinada questão, deverá informá-lo disto.

3. Se, em qualquer desses casos, o membro da Corte e o Presidente não estiverem de acordo, o assunto será resolvido por decisão da Corte.

Artigo 25

1. A Corte funcionará em sessão plenária, exceto nos casos previstos em contrário no presente capítulo.

2. O regulamento da Corte poderá permitir que um ou mais juizes, de acordo com as circunstâncias e rotativamente, sejam dispensados das sessões, com a condição que o número de juizes disponíveis para constituir a Corte não seja reduzido a menos de onze.

3. O quorum de nove juizes será suficiente para constituir a Corte.

Artigo 26

1. A Corte poderá periodicamente formar uma ou mais Câmaras compostas de três ou mais juizes, conforme ela mesma determinar a fim de tratar de questões de caráter especial, como, por exemplo, questões trabalhistas e assuntos referentes a trânsito e comunicações.

2. A Corte poderá, em qualquer tempo, formar uma Câmara para tratar de uma determinada questão. O número de juizes que constituirão esta Câmara será determinado pela Corte com a aprovação das partes.

3. As questões serão consideradas e resolvidas pelas Câmaras a que se refere o presente artigo, se as partes assim o solicitarem.

Artigo 27

Uma sentença proferida por qualquer das câmaras, a que se referem os Artigos 26 e 29, será considerada como sentença emanada da Corte.

Artigo 28

As câmaras, a que se referem os Artigos 26 e 29, poderão com o consentimento das partes, reunir-se e exercer suas funções fora da cidade da Haia.

Artigo 29

Com o fim de apressar a solução dos assuntos, a Corte formará anualmente uma Câmara composta de cinco juizes, a qual, a pedido das partes, poderá considerar e resolver sumariamente os casos. Além dos cinco juizes, serão escolhidos outros dois que atuarão como substitutos no impedimento de um daqueles.

Artigo 30

1. A Corte estabelecerá regras para o desempenho de suas funções; especialmente as que se referirem aos métodos processuais.

2. O regulamento da Corte disporá sobre a nomeação de assessores para a Corte ou para qualquer de suas câmaras, os quais não terão direito a voto.

Artigo 31

1. Os Juizes da mesma nacionalidade de qualquer das partes conservam o direito de funcionar numa questão julgada pela Corte.

2. Se a Corte incluir entre os seus membros um juiz de nacionalidade de uma das partes, qualquer outra parte poderá escolher uma pessoa para funcionar como juiz. Esta pessoa de-

verá, de preferência, ser escolhida entre as que figurarem entre os candidatos a que se referem os artigos 4 e 5.

3. Se a Corte não incluir entre os seus membros nenhum juiz da nacionalidade das partes, cada uma destas poderá proceder a escolha de um juiz, de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

4. Os dispositivos deste artigo serão aplicados aos casos previstos nos artigos 26 e 29. Em tais casos, o presidente solicitará a um ou, se necessário, a dois dos membros da Corte, integrantes da Câmara, que cedam seu lugar aos membros da Corte da nacionalidade das partes interessadas, e, na falta ou impedimento destes, aos juizes especialmente escolhidos pelas partes.

5. No caso de haver diversas partes interessadas na mesma questão, elas serão, para os fins das disposições precedentes, consideradas como uma só parte. Qualquer dúvida sobre este ponto será solucionada por decisão da Corte.

6. Os juizes escolhidos de conformidade com os parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo deverão preencher as condições exigidas pelos artigos 2, 17 (parágrafo 2), 20 e 24 do presente Estatuto. Tomarão parte nas decisões em condições de completa igualdade com seus colegas.

Artigo 32

1. Os membros da Corte perceberão vencimentos anuais.

2. O presidente receberá, por ano, um subsídio especial.

3. O vice-presidente receberá um subsídio especial, correspondente a cada dia em que atuar como presidente.

4. Os juizes escolhidos de conformidade com o artigo 31, que não sejam membros da Corte, receberão uma remuneração correspondente a cada dia em que exercerem suas funções.

5. Esses vencimentos, subsídios e remunerações serão fixados pela Assembleia Geral e não poderão ser diminuídos enquanto durarem os mandatos.

6. Os vencimentos do escrivão serão fixados pela Assembleia Geral por proposta da Corte.

7. O regulamento elaborado pela Assembleia Geral fixará as condições pelas quais serão concedidas pensões aos membros da Corte e ao Escrivão, e as condições pelas quais os membros da Corte e o escrivão serão reembolsados de suas despesas de viagem.

8. Os vencimentos, subsídios e remuneração, acima mencionados, estarão livres de qualquer imposto.

Artigo 33

As despesas da Corte serão custeadas pelas Nações Unidas da maneira que for decidido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DA CORTE

Artigo 34

1. Só os Estados poderão ser partes em questões perante a Corte.

2. A Corte, de conformidade sempre com seu regulamento, poderá solicitar de organizações internacionais públicas informações referentes às questões submetidas a ela, e receberá qualquer informação nesse sentido que lhe for apresentada, por iniciativa própria pelas referidas organizações.

3. Sempre que, no julgamento de uma questão perante a Corte, for discutida a interpretação do instrumento constitutivo de uma organização internacional pública ou de uma convenção internacional adotada em virtude do mesmo, o escrivão notificará a organização internacional pública interessada e lhe encaminhará cópias de todo o expediente escrito.

Artigo 35

1. A Corte estará aberta aos Estados que são parte no presente Estatuto.

2. As condições pelas quais a Corte estará aberta a outros Estados serão determinadas, com sujeição aos dispositivos especiais dos tratados vigentes, pelo Conselho de Segurança; em nenhum caso, porém, tais condições colocarão as partes em posição de desigualdade perante a Corte.

3. Quando um Estado que não é Membro das Nações Unidas for parte numa questão, a Corte fixará a importância com que ele deverá contribuir para as despesas da Corte. Este dispositivo não será aplicado se tal Estado já contribuir para as referidas despesas.

Artigo 36

1. A jurisdição da Corte compreenderá todas as questões que as partes submeterem a ela e todos os assuntos especialmente previstos nas Cartas das Nações Unidas ou em tratados e convenções vigentes.

2. Os Estados partes no presente Estatuto poderão em qualquer momento declarar que reconhecem como obrigatória ipso facto e sem acordo especial, em relação a qualquer Estado que aceite a mesma obrigação, a jurisdição da Corte em todas as controvérsias jurídicas que digam respeito a:

a) interpretação de um tratado;

b) qualquer questão de direito internacional;

c) a existência de qualquer fato que, se fosse estabelecido, poderia constituir violação de uma obrigação internacional;

d) a natureza ou extensão da reparação devida por violação de uma obrigação internacional.

3. As declarações acima mencionadas poderão ser feitas incondicionalmente ou condicionadas à reciprocidade por parte de vários ou de certos Estados, ou por um tempo determinado.

4. Tais declarações serão depositadas junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, que as transmitirá, por cópia, às partes no Estatuto e ao Escrivão da Corte.

5. As declarações feitas de acordo com o art. 36 do Estatuto da Corte Permanente de Justiça Internacional que e ainda estejam em vigor serão consideradas, como em relação às partes no presente Estatuto, aceitações da jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, pelo período em que ainda devem vigorar e de acordo com os seus termos.

6. Qualquer controvérsia sobre a jurisdição da Corte será resolvida por decisão da Corte.

Artigo 37

Sempre que um tratado ou convenção em vigor disponha que um assunto deve ser submetido a um tribunal a ser constituído pela Liga das Nações, ou à Corte Permanente de Justiça Internacional, o assunto deverá, como em relação às partes no presente Estatuto, ser submetido à Corte Internacional de Justiça.

Artigo 38

1. A Corte, cuja função é decidir de acordo com o direito internacional as controvérsias que lhe forem submetidas, aplicará:

a) convenções internacionais, de caráter geral ou especial, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados em litígio;

b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como lei;

c) os princípios gerais de direito reconhecidos pelas Nações civilizadas;

d) sem prejuízo dos dispositivos do artigo 59, as decisões judiciais e os ensinamentos dos publicistas mais qualificados das diferentes Nações, como meios auxiliares para a determinação de regras de direito.

2. Este dispositivo não prejudicará o poder que tem a Corte de decidir uma questão *ex aequo et bono*, se as partes concordarem com isto.

CAPÍTULO III

PROCESSO

Artigo 39

1. As línguas oficiais da Corte serão o francês e o inglês. Se as partes concordarem em que o andamento do processo seja feito em francês, a sentença será proferida em francês. Se as partes concordarem em que o andamento do processo seja feito em inglês, a sentença será proferida em inglês.

2. Na ausência de um acordo a respeito da língua que deverá ser empregada, cada parte poderá, em suas alegações, usar a língua que preferir; a sentença da Corte será proferida em francês e em inglês. Neste caso, a Corte determinará ao mesmo tempo qual dos dois textos fará fé.

3. A Corte poderá, a pedido de uma das partes, autorizar-lhe a usar uma língua que não seja o francês ou o inglês.

Artigo 40

1. As questões serão submetidas à Corte, conforme o caso, por notificação do acordo especial ou por uma petição escrita dirigida ao Escrivão. Em qualquer dos casos, o objeto da controvérsia e as partes deverão ser indicados.

2. O Escrivão comunicará imediatamente a petição a todos os interessados.

3. Notificará também os Membros das Nações Unidas por intermédio do Secretário Geral, e quaisquer outros Estados com direito a comparecer perante a Corte.

Artigo 41

1. A Corte terá o poder de indicar, se julgar que as circunstâncias exigem, quaisquer medidas provisórias que devam ser tomadas para preservar os direitos de cada parte.

2. Antes que a sentença seja proferida, as partes e o Conselho de Segurança deverão ser informados imediatamente das medidas sugeridas.

Artigo 42

1. As partes serão representadas por agentes.

2. Estes terão a assistência do consultor ou de advogados perante a Corte.

3. Os agentes, o consultor e os advogados das partes perante a Corte gozarão dos privilégios e imunidade necessários ao livre exercício de suas atribuições.

Artigo 43

1. O processo consistirá de duas fases: escrita e oral.

2. O processo escrito compreenderá a comunicação à Corte e às partes de memoriais, contramemoriais e se necessário, réplicas, assim como papéis e documentos em apoio das mesmas.

3. Essas comunicações serão feitas por intermédio do Escrivão, na ordem e dentro do prazo fixados pela Corte.

4. Uma cópia autenticada de cada documento apresentado por uma das partes será comunicada à outra parte.

5. O processo oral consistirá na audiência pela Corte de testemunhas, peritos, agentes, consultor e advogados.

Artigo 44

1. Para citação de outras pessoas que não sejam os agentes, o consultor e os advogados, a Corte se dirigirá diretamente ao Governo do Estado em cujo território deve ser feita a citação.

2. O mesmo processo será usado sempre que for necessário providenciar para obter depoimentos no lugar de fato.

Artigo 45

A audiência será dirigida pelo Presidente ou, no impedimento deste, pelo vice-presidente; se ambos estiverem impossibilitados de presidir, o mais antigo dos juizes presentes ocupará a presidência.

Artigo 46

A audiência da Corte será pública, a menos que a Corte decida de outra maneira ou que as partes solicitem a não admissão de público.

Artigo 47

1. Serão lavradas atas de cada audiência, assinadas pelo Escrivão e pelo Presidente.

2. Só estas atas farão fé.

Artigo 48

A Corte expedirá ordens sobre o andamento do processo, decidirá a forma e o tempo em que cada parte terminará sua alegação, e tomará todas as providências relacionadas com a prestação de depoimentos.

Artigo 49

A Corte poderá, mesmo antes do início da audiência, intimar os agentes a apresentarem qualquer documento ou a fornecer quaisquer explicações. Qualquer recusa deverá constar da ata.

Artigo 50

A Corte, poderá em qualquer momento, confiar a qualquer indivíduo, corporação, "bureau", comissão ou qualquer outra organização que escolher, a tarefa de proceder a um inquérito ou a uma pericia.

Artigo 51

Durante a audiência, as perguntas pertinentes ao caso serão feitas às testemunhas e peritos de conformidade com as condições determinadas pela Corte no regulamento a que se refere o Artigo 30.

Artigo 52

Depois de receber as provas e depoimentos dentro do prazo firmado para esse fim, a Corte poderá recusar-se a aceitar qualquer novo depoimento oral ou escrito que uma das partes deseje apresentar, a menos que as outras partes deem o seu consentimento.

Artigo 53

1. Se uma das partes deixar de comparecer perante a Corte ou de apresentar a sua defesa, a outra parte poderá solicitar à Corte que decida a favor de seu caso.

2. A Corte, antes de tomar sua decisão deve certificar-se não só de que o assunto é de sua alçada de conformidade com os artigos 36 e 37, mas também de que o caso em questão está fundamentado em fato e em direito.

Artigo 54

1. Quando sob a fiscalização da Corte, os agentes, consultor e advogados tenham completado os debates sobre o caso, o Presidente declarará encerrada a audiência.

2. A Corte se retirará para deliberar.

3. As deliberações da Corte serão tomadas privadamente e permanecerão secretas.

Artigo 55

1. Todas as questões serão decididas por maioria dos juizes presentes.

2. No caso de empate na votação, o Presidente ou o juiz que funcionar em seu lugar decidirá com o seu voto.

Artigo 56

1. A sentença deverá declarar as razões em que se fundamenta.

2. Deverá mencionar os nomes dos juizes que tomarem parte na decisão.

Artigo 57

Se a sentença não representar no todo ou em parte a opinião unânime dos juizes, qualquer deles terá direito a emitir opinião em separado.

Artigo 58

A sentença será assinada pelo Presidente e pelo Escrivão. Deverá ser lida em sessão pública, depois de notificados os agentes.

Artigo 59

A decisão da Corte só será obrigatória para as partes interessadas e a respeito do caso em questão.

Artigo 60

A sentença é final e inapelável. No caso de controvérsia quanto à significação e alcance da sentença, a Corte a interpretará a pedido de uma das partes.

Artigo 61

1. O pedido de revisão de uma sentença só poderá ser feito baseado na descoberta de um fato que possa constituir um fator decisivo, o qual, na ocasião do pronunciamento da sentença, era desconhecido da Corte e também da parte que pede revisão, desde que tal desconhecimento não tenha sido devido a negligência.

2. O processo de revisão será aberto por uma sentença da Corte que constatará expressamente a existência do novo fato, reconhecerá que ele é de caráter a abrir o caso à revisão e declarará que é cabível a solicitação nesse sentido.

3. A Corte, antes de iniciar o processo de revisão, poderá solicitar que sua sentença no caso seja cumprida.

4. O pedido de revisão deverá ser feito no prazo máximo de seis meses, a partir da descoberta do novo fato.

5. Nenhum pedido de revisão poderá ser feito depois de transcorridos 10 anos da data da sentença.

Artigo 62

1. Se um Estado considerar que tem um interesse de ordem jurídica, o qual poderá ser afetado pela sentença em questão, terá direito a solicitar da Corte permissão para intervir.

2. A Corte decidirá sobre este pedido.

Artigo 63

1. Quando se tratar da interpretação de uma convenção, da qual forem partes outros Estados que não os interessados no litígio, o Escrivão notificará imediatamente todos aqueles Estados.

2. Cada Estado assim notificado terá o direito de intervir no processo; mas, se usar deste direito, a interpretação dada pela sentença será igualmente obrigatória para ele.

Artigo 64

A menos que seja decidido em contrário pela corte, cada parte pagará suas próprias custas no processo.

CAPÍTULO IV

OPINIÕES CONSULTIVAS

Artigo 65

1. A Corte poderá dar uma opinião consultiva sobre qualquer questão jurídica a pedido de qualquer órgão que, de acordo com a Carta das Nações Unidas ou por ela autorizado, esteja em condições de fazer tal pedido.

2. Os casos sobre os quais for pedida a opinião consultiva da Corte serão submetidos a ela por meio de petição escrita, que deverá conter uma exposição exata do caso sobre o qual é pedida a sua opinião, e que será acompanhada de todos os documentos que possam elucidá-lo.

Artigo 66

1. O Escrivão notificará imediatamente do pedido de opinião consultiva todos os Estados com direito a comparecer perante a Corte.

2. O Escrivão notificará também, por meio de uma comunicação especial e direta, qualquer Estado com direito a comparecer perante a Corte ou qualquer organismo considerado pela Corte ou, se ela não estiver em sessão, pelo Presidente, como capaz de fornecer informações sobre o caso, de que a Corte estará pronta a receber, dentro de um prazo a ser fixado pelo Presidente, declarações escritas, ou a ouvir, numa sessão pública para isso convocada, declarações orais relativas ao caso.

3. Se qualquer Estado com direito a comparecer perante a Corte deixar de receber a comunicação especial a que se refere o parágrafo 2 deste Artigo, poderá manifestar o desejo de submeter a ela uma declaração escrita ou oral. A Corte decidirá.

4. Os Estados e organizações que tenham apresentado declaração escrita ou oral, ou ambas, terão permissão para discutir as declarações feitas por outros Estados ou organizações, na forma, extensão ou limite de tempo que a Corte, ou, se ela não estiver reunida, o seu Presidente determinar em cada caso particular. De conformidade com isso, o Escrivão deverá, no devido tempo, comunicar qualquer dessas declarações escritas aos Estados e organizações que submeterem declarações semelhantes.

Artigo 67

A Corte dará suas opiniões consultivas em sessão pública, depois de

terem sido notificados o Secretário Geral, os representantes dos Membros das Nações Unidas, de outros Estados e das organizações internacionais diretamente interessadas.

Artigo 68

No exercício de suas funções consultivas a Corte deverá guiar-se, além disso, pelos dispositivos do presente Estatuto que se aplicam em casos contenciosos, na medida em que, na sua opinião, tais dispositivos forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

EMENDA

Artigo 69

As emendas ao presente Estatuto serão efetuadas pelo mesmo processo estabelecido pela Carta das Nações Unidas para emendas à Carta, ressalvados, entretanto, quaisquer dispositivos que a Assembleia Geral, por determinação do Conselho de Segurança, possa adotar a respeito da participação de Estados que são partes no presente Estatuto, sem contudo serem Membros das Nações Unidas.

Artigo 70

A Corte terá a faculdade de propor por escrito ao Secretário Geral quaisquer emendas ao presente Estatuto, que julgar necessárias, a fim de que as mesmas sejam consideradas de conformidade com os dispositivos do Artigo 69.

DECRETO-LEI N.º 7.936 DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova os Acordos Provisórios, concluídos pelos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, em São Francisco, a 26 de julho de 1945.

O Presidente da República, nos termos do artigo 180 da Constituição:

Resolve aprovar os Acordos Provisórios, concluídos pelos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional, em São Francisco, a 26 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

GETULIO VARGAS.

P. Leão Velloso.

ACORDOS PROVISÓRIOS

Concluídos pelos Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional

Os Governos representados na Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional na cidade de São Francisco,

Havendo decidido que uma organização internacional designada como Nações Unidas seja instituída,

Havendo nesta data assinado a Carta das Nações Unidas, e

Havendo decidido, que até que entre em vigor a Carta e se efetue a constituição das Nações Unidas, conforme estipulado na mesma Carta, uma Comissão Preparatória das Nações Unidas será organizada para o desempenho de determinadas funções e deveres,

Convieram no seguinte:

1. Fica constituída uma Comissão Preparatória das Nações Unidas com o fim de realizar acordos provisórios para as primeiras sessões da Assembleia

Geral, do conselho de Segurança, do Conselho Econômico e Social e do Conselho de Tutela, para a organização da Secretaria e para a convocação da Corte Internacional de Justiça.

2. A Comissão será composta por um representante de cada um dos Governos signatários da Carta. A Comissão organizará o seu próprio regulamento. As funções e poderes da Comissão serão exercidos, quando a mesma não estiver em sessão, por um Comitê executivo composto de representantes desses Governos atualmente representados no Comitê Executivo da Conferência. O Comitê Executivo nomeará os Comitês que forem necessários para auxiliar o seu trabalho e utilizará os serviços de pessoas de conhecimentos e experiência especializados.

3. A Comissão será auxiliada por um Secretário Executivo que exercerá os poderes e executará as funções que a Comissão determinar e do pessoal que for necessário. Esse pessoal será composto sempre que for possível por funcionários designados para esse fim pelos Governos participantes, a convite do Secretário Executivo.

4. A Comissão.

a) convocará a primeira sessão da Assembleia Geral;

b) preparará as agendas provisórias das primeiras sessões dos principais órgãos da Organização assim como os documentos e as recomendações se relacionando a todas as questões figurando nessas agendas;

c) formulará as recomendações sobre a possível transferência de certas funções, atividades e haveres da Sociedade das Nações que possam parecer vantajosas à nova Organização em condições a serem fixadas;

d) examinará os problemas originados pelo estabelecimento das relações entre as instituições especializadas intergovernamentais, entidades e a Organização;

e) expedirá convites para a nomeação de candidatos para a Corte Internacional de Justiça, de acordo com as disposições do Estatuto da Corte;

f) preparará recomendações relativas à constituição do Secretariado da Organização; e

g) procederá a estudos e preparará recomendações relativas à sede permanente da Organização.

5. As despesas efetuadas pela Comissão e as despesas eventuais que ocasionarem a convocação da primeira sessão da Assembleia Geral serão custeadas pelo Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, ou se a Comissão o pedir, repartidas entre os outros Governos. Todos os adiantamentos feitos sob esse título serão deduzidos da quota da primeira contribuição para a Organização.

6. A sede da Comissão será estabelecida em Londres. A Comissão realizará a sua primeira reunião em São Francisco imediatamente após a conclusão da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional. O Comitê Executivo convocará novamente a Comissão para reunir-se em sessão logo que for possível após a entrada em vigor da Carta da Organização, e em seguida todas as vezes que julgar necessário.

7. A Comissão cessará de existir com a eleição do Secretário Geral da Organização, sendo nessa ocasião os seus bens e arquivos transferidos para a Organização.

8. O Governo dos Estados Unidos da América será o depositário tempo-

rário e terá a guarda do documento original que conterá esses acordos transitórios nas cinco línguas em que estão assinados. Cópias autenticadas do mesmo serão transmitidas a cada um dos Governos dos Estados signatários da Carta. O Governo dos Estados Unidos da América enviará o original desse documento ao Secretário Executivo logo após a sua nomeação.

9. O presente documento produzirá efeito a partir da presente data e permanecerá aberto à assinatura dos Estados com direito a serem Membrados originários das Nações Unidas até que a Comissão seja dissolvida, de acordo com o parágrafo 7.

Em fé do que os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim assinam este documento nas línguas inglesa, francesa, chinesa, russa e espanhola, fazendo cada um dos textos dessas línguas igualmente fé.

Feito em São Francisco, aos vinte e seis dias de junho de mil novecentos e quarenta e cinco.

DECRETO N.º 19.472 — DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão português Joaquim Jerônimo a comprar pedras preciosas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão português Joaquim Jerônimo, residente nesta Capital, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N.º 11.773 — 3-9-45 — Cr\$ 34,70)

DECRETO N.º 19.533-A — DE 30 DE AGOSTO DE 1945

Dispõe sobre abono para funeral de oficiais em inatividade

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Por ocasião do falecimento de oficiais e praças da ativa, da reserva remunerada, reformados ou afastados do Exército, Marinha e Aeronáutica, será abonada a título de funeral, na forma das prescrições vigentes, uma dotação igual a um mês de vencimentos da tabela de vencimentos que estiver em vigor para o pessoal em atividade.

Art. 2.º A despesa correrá à conta da dotação própria do orçamento de cada Ministério.

Art. 3.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

P. Góes Monteiro.

Henrique A. Guilhem.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N.º 19.535 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Vilório Nacarate de Sousa a pesquisar mica e associados no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vilório Nacarate de Sousa a pesquisar mica e associados numa área de trinta e três hectares e quarenta e sete ares (33,47 ha), situada na fazenda das Três-Barras, distrito e município de Rio-Preto, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um pentágono que tem um vértice a seiscentos e sessenta metros (660m), rumo trinta e sete graus nordeste (37º NE) magnético, da confluência dos córregos Três-Barras e Nacarati, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos metros (700m), cinquenta e cinco graus nordeste (55º NE); quinhentos metros (500m), trinta e cinco graus sudeste (35º SE); quinhentos e trinta e cinco metros (535m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); quinhentos e cinquenta metros (550m), setenta e seis graus noroeste (76º NW); trezentos e quinze metros (315m), trinta e cinco graus noroeste (35º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 340,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.983 — 14-3-45 — Cr\$ 72,40)

DECRETO N.º 19.536 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Sainati a pesquisar minério de ouro no município de Piedade, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Sainati a pesquisar minério de ouro no local denominado fazenda Rio-Verde, no distrito de Tapiraí, município de Piedade, Estado de São Paulo, numa área de cem hectares (100 ha), delimitada por um retângulo que tem um vértice a duzentos metros (200m), no rumo magnético trinta graus sudoeste (30º SW), da confluência do córrego Ouro-Fino no rio Ouro-Preto, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400m), setenta e cinco graus nordeste (75º NE); dois mil e quinhentos

metros (2.500m), quinze graus sudeste (15º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.931 — 10-3-45 — Cr\$ 65,20)

DECRETO N.º 19.537 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Hamilton Gribel a pesquisar mica e associados no município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Hamilton Gribel a pesquisar mica e associados numa área de trinta hectares (30 ha), situada no lugar denominado Sitio-Cabeceiras do Córrego Gonçalves, no distrito de Santa-Bárbara do Monte Verde, município de Rio-Preto, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e treze metros (313m), rumo sessenta e quatro graus sudoeste (64º SW) magnético, da confluência dos córregos do Gonçalves e Vermelho, e os lados que partem desse vértice, com seiscentos metros (600m), rumo setenta graus nordeste (70º NE) magnético; quinhentos metros (500m), rumo vinte graus noroeste (20º NW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.762 — 7-8-45 — Cr\$ 65,20)

DECRETO N.º 19.538 — DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Balbino de Carvalho Filho a pesquisar ouro, diamantes e associados nos municípios de Queimadas, Santaluz e Serrinha, Estado da Bahia.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Balbino de Car-

valho Filho a pesquisar ouro, diamantes e associados em quatro diferentes áreas, perfazendo um total de cento e vinte e um hectares (121 ha), encravadas, em partes, no leito do rio Itapicuru e, em parte, em terrenos da Fazenda Conceição, nos distritos de Queimadas, Santaluz e Araçá, municípios de Queimadas, Santaluz e Serrinha, Estado da Bahia, área essas assim definidas: a primeira (1.º), com dezesseis hectares (16 ha), está situada nos lugares denominados São-Pedro, Sítio e Treado e é constituída por uma faixa de cem metros (100m) de largura e mil e seiscentos metros (1.600m) de comprimento contados para jusante do rio Itapicuru, a partir da foz do riacho São-Pedro nesse rio, faixa essa que tem, como eixo médio, o contorno da margem direita do rio Itapicuru no trecho considerado; a segunda, com quarenta hectares (40 ha), está situada nos locais denominados Barra do Rio Peixe, Conceição, Lagoa do Peixe, Cruz e Treado e é constituída por uma faixa de cem metros (100m) de largura e quatro mil metros (4.000m) de comprimento contados para montante do rio Itapicuru, segundo o contorno da sua margem direita, a partir da barra do rio do Peixe, sendo limitada pelo contorno da margem direita do rio Itapicuru e por uma linha paralela a esta, correndo sobre a margem direita deste último rio; a terceira, com trinta hectares (30 ha), abrange trechos dos locais denominados Pau-Ferro, Maria-Preta, Ilha das Antas e Pedra-Branca, e é constituída por uma faixa com cem metros (100m) de largura e três mil metros (3.000m) de comprimento contados para jusante do rio Itapicuru a partir de um ponto situado a mil e quatrocentos metros (1.400m), também a jusante da barra do rio do Peixe sendo essas duas distâncias segundo o contorno da margem direita do rio Itapicuru, esta área é limitada por uma linha correspondente ao contorno da margem direita do rio Itapicuru, e por outra, que lhe é paralelo, correndo pela margem direita do mesmo rio; a quarta (4.º), com trinta e cinco hectares (35 ha), abrange trechos denominados Sucuruí, Campo Grande e Trapiá, e é constituída por uma faixa com cem metros (100m) de largura e três mil e quinhentos metros (3.500m) de comprimento contados para jusante de um ponto situado a setecentos metros (700m), medidos segundo o contorno da margem direita do rio Itapicuru, também a jusante da foz do riacho do Saco, neste rio; esta área é limitada lateralmente pela linha do talvegue do Itapicuru, e por outra, que lhe é paralela, correndo sobre a margem direita deste rio.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil duzentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.210,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.978 — 14-8-45 — Cr\$ 118,30)

DECRETO N.º 19.539 — DE 31
DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro João Pereira Quintela a pesquisar carvão mineral no município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Pereira Quintela a pesquisar carvão mineral no lugar denominado Faxinal-Prêto, no distrito de Caturá, município de Bom Retiro, Estado de Santa Catarina, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil seiscentos e noventa e cinco metros e trinta centímetros ... (1.695,30m), no rumo verdadeiro vinte e sete graus e trinta minutos noroeste (27º 30' NW), do quilômetro noventa e três mais quatorze metros ... (km 93 + 14m) da rodovia Florianópolis. Lage, e os lados que divergem do vértice considerado têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: três mil quatrocentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros (3.424,70m), vinte e sete graus e trinta minutos noroeste (27º 30' NW); dois mil novecentos e vinte metros (2.920m), sessenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (62º 30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.765 — 6-8-45 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N.º 19.540 — DE 31
DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Manuel de Matos a pesquisar calcário no município de Lavras, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Manuel de Matos, a pesquisar calcário numa área de dez hectares, cinco ares e quatro centiares (10,0504 ha), situada no imóvel denominado Ipiranga, distrito de Ijaci, município de Lavras, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um quadrilátero, que tem um vértice a trezentos e setenta metros (370m), rumo quinze graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (15º 45' SW) magnético, da foz do córrego Ipiranga, e os lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e vinte e quatro metros (324m), oeste (W); duzentos e oitenta e sete metros (287m), dezoito

graus e trinta minutos sudoeste (18º 30' SW), quatrocentos e quinze metros (415m), leste (E); duzentos e setenta e dois metros (272m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.815 — 7-3-45 — Cr\$ 63,30)

DECRETO N.º 19.541 — DE 31
DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a cidadã brasileira Emerita Carneiro Rodrigues a pesquisar mica e associados no município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado a cidadã brasileira Emerita Carneiro Rodrigues a pesquisar mica e associados em terrenos de propriedade da firma Alves Carneiro Silveira & Cia., situados no local denominado Fazenda São Roque, no distrito de Calana, município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, numa área de nove hectares e dez ares (9,10 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a cento e noventa e oito metros ... (198m), no rumo cinquenta graus sudoeste (50º SW), do centro da ponte da estrada Calana-Carangola sobre o córrego São Roque, e os lados, a partir do vértice considerado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros ... (220m), dez graus noroeste (10º NW); trezentos e dezoito metros (318m), oitenta e três graus noroeste (83º NW); trezentos e sessenta e sete metros ... (367m), dez graus sudoeste (10º SE); trezentos e dez metros (310m), setenta graus nordeste (70º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.891 — 9-8-45 — Cr\$ 66,30)

DECRETO N.º 19.542 — DE 31
DE AGOSTO DE 1945

Autoriza o cidadão brasileiro Washington Alves Natel a pesquisar calcário e associados no município de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74,

letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Washington Alves Natel a pesquisar calcário e associados no local denominado Fundão ou Faisqueiro, no distrito e município de Itapeva, Estado de São Paulo, numa área de cento e noventa e cinco hectares e vinte e cinco ares (195,25 ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular que tem um vértice a oitocentos e noventa e três metros e nove centímetros (893,09m), no rumo verdadeiro sessenta e um graus e trinta minutos sudoeste (61º 37' SW), da confluência do córrego do Quintilhan com o rio Taquari Mirim, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos e trinta e três metros e oitenta e cinco centímetros ... (833,85m), vinte e oito graus e cinquenta e cinco minutos sudoeste ... (28º 55' SW); novecentos e setenta e sete metros (977m), oeste (W); mil e quinhentos metros (1.500m), norte (N); mil e quatrocentos metros ... (1.400m), leste (E); setecentos e setenta metros (770m), sul (S).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil novecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 1.960,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.777 — 7-8-45 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N.º 19.543 — DE 31
DE AGOSTO DE 1945

Autoriza a Cia. Minas da Passagem a pesquisar minério de ouro e associados no município de Caeté, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Cia. Minas da Passagem a pesquisar minério de ouro e associados no lugar denominado Geriza, no distrito de Morro Vermelho, município de Caeté, Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e vinte hectares (220 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (450m), no rumo verdadeiro oitenta e sete graus nordeste (87º NE) da confluência dos córregos do Vai-Vem e do Falcão, e os lados a partir do vértice considerado, têm: mil metros (1.000m), oito graus sudeste (8º SE); oitocentos e vinte metros (820m), sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW); quatrocentos e quarenta metros (440m), sessenta e dois graus noroeste (62º NW); mil quatrocentos e trinta e cinco metros (1.435m), oito graus noroeste (8º NW); oitocentos e setenta metros (870m), setenta e oito graus noroeste (78º NW); quatrocentos e sessenta e cinco

metros (465m), doze graus nordeste (12º NE); seiscentos e setenta metros (670m), setenta e oito graus sudeste (78º SE); mil e quinhentos metros ... (1.500m), cinquenta e oito graus sudeste (58º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Apolonio Sales.

(N.º 10.912 — 9-8-45 — Cr\$ 73,40)

DECRETO N.º 19.557 — DE 4 DE
SETEMBRO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas, Suplementar e Ordinária, de Extranumerário-mensalista do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e da Divisão do Pessoal, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica transformada em função de auxiliar de escritório, referência XI, e transferida para a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, uma função de auxiliar, referência XI, da Tabela Suplementar do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Essa função continuará preenchida pelo seu atual ocupante, Zilda Borges de Matos.

Art. 2.º Fica transferida, da Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Divisão do Pessoal, para a do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, uma função de auxiliar de escritório, referência VII.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 19.558 — DE 4 DE
SETEMBRO DE 1945

Exclui do regime de fiscalização a empresa que menciona, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts 4.º e 7.º do Decreto-lei n.º 4.807, de 7 de outubro de 1942, e no art. 4.º, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 5.661 de 12 de julho de 1943, decreta:

Art. 1.º Fica excluída do regime de fiscalização pelo Governo a Editorial Labor do Brasil S. A., com sede nesta Capital, cessando as atribuições do fiscal nomeado.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N.º 19.561 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Declara de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, o imóvel que menciona

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e de acordo com os arts. 2.º e 5.º, alínea m, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Artigo único. É declarado de utilidade pública, para desapropriação pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, o terreno e prédio nele edificado, indicados na planta que a este acompanha, devidamente rubricada, com a área de 375 m², situado na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes ao senhor José Vitor Cora e mais cinco irmãos e avaliados em Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.562 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para construção da primeira variante do ante-projeto da ponte sobre o rio Ibicuí, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 8.879.200,00 (oito milhões oitocentos e setenta e nove mil e duzentos cruzeiros), que com este baixam, devidamente rubricados, para construção da 1.ª variante do ante-projeto da ponte sobre o rio Ibicuí no Passo Novo, Estrada de Rodagem Alegrete-São Francisco, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.563 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova projeto e orçamento para alargamento e aprofundamento do canal "Furado das Conchas", no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "a", da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil cruzeiros), que com este baixam, devidamente rubricados, para o alargamento e aprofundamento do canal "Furado das Conchas", no Estado do Rio Grande do Norte, correndo as

despesas por conta da verba do "Plano de Obras e Equipamentos".

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.566 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam transferidas, para o Departamento Nacional de Informações, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, as Tabelas Numéricas de Extranumerário-mensalista do extinto Departamento de Imprensa e Propaganda.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir de 28 de maio de 1945.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 19.567 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanentes e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da seguinte maneira:

I — Inclui-se na relação das repartições o Departamento Nacional de Informações;

II — os cargos isolados de provimento em comissão, de Diretor Geral e Diretor, passam a figurar, na lotação permanente, com os totais de 3 e 39, respectivamente.

III — os cargos isolados, de provimento efetivo, de Tesoureiro passam a figurar, na lotação permanente, com o total de 4;

IV — incluem-se, na lotação suplementar, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

Censor	8
Chefe de Portaria	1
Chefe de Seção	1
Locutor	1
Redator	4
Secretário	1
Subsecretário	1
Técnico	1

V — incluem-se no Departamento Nacional de Informações os seguintes cargos:

a) lotação permanente
Cargos isolados de provimento em comissão:

Diretor Geral	1
Diretor	5
Cargo isolado de provimento efetivo:	
Tesoureiro	1

b) lotação suplementar
Cargos isolados de provimento efetivo:

Censor	8
Chefe de Portaria	1
Chefe de Seção	1
Locutor	1
Redator	4
Secretário	1
Subsecretário	1
Técnico	1

VI — inclui-se na lotação permanente do Departamento do Interior e Justiça um cargo isolado, de provimento em comissão, de Diretor;

VII — com as alterações dos itens anteriores, passa a lotação numérica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Tabela Numérica Ordinária

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
	Assistente de Ensino				Assistente de Ensino		
54		XVII	Ordinária	56		XVII	
54				56			

Tabela Numérica Suplementar

32	Assistente de Ensino	XIX	Suplemen.	31	Assistente de Ensino	XIX	
----	----------------------	-----	-----------	----	----------------------	-----	--

DECRETO N.º 19.569 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quinze (15) cargos da classe E da carreira

de Condutor de trem, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antônio Francisco Pinheiro, Antônio José dos Santos, Aristeu Bastos, Armando Cristino Júnior, Euclides Navales, Euripedes de Sousa Lisboa, João de Deus Sousa Castro, Jorge da Silva Carell, Júlio Jesuino Estêves, Júlio Rosa do Nascimento, Manuel Fernandes dos Santos, Olímpio José dos Anjos, Osmar da Silva Figueiró, Renato Nabuco de

das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar a figurar com um total de 7.578 cargos, sendo 6.090 na lotação permanente e 1.488 na lotação suplementar.

Art. 2.º Este Decreto vigorará a partir de 28 de maio de 1945.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

DECRETO N.º 19.568 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

Altera as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar de Extranumerário-mensalista da Faculdade de Medicina da Bahia, do Ministério da Educação e Saúde.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam alteradas, conforme a relação anexa, as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista da Faculdade de Medicina da Bahia do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância anual de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzeiros), correrá à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 05 — Mensalistas, Anexo n.º 15 — Ministério da Educação e Saúde, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Freitas e Washington de Paula Arêas, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.570 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1945
Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos vinte e nove (29) cargos da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Sebastião Francisco Correia Neto, da exoneração de Antenor Cabral de Oliveira Barana e da promoção de Altamiro Augusto de Moraes, Antônio da Costa Sobrinho, Ari Leal, Ari de Stqueira Leite, Ataliba Pedro de Campos, Aurelino de Amorim, Clodomiro Oliveira Soares de André, Coraci Pinto Duarte, Darci Conceição de Moura, Geraldo Ribeiro de Carvalho, Helvécio Teixeira, José Antenor Bezerra, José Cavalcanti da Silva, José Domingues Júnior, José Jovino Fernandes, José de Paula Bastos, Leônicio de Campos Júnior, Lourival Gomes, Lourival Pessoa Cesar, Olímpio Guilherme Filho, Osório Jaci Plantão dos Santos, Pedro Moreira Chagas, Raul d'Almeida Sabe de Oliveira, Rosalfredo Dias Nêra, Rui Gonçalves Maranhão, Sebastião Pinto de Avelar e Távrio Vilaça Pinto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 19.584 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1945
Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Guarda-Mór, Padrão 18 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Antônio José da Silva Neri ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 48.828, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 3 de julho de 1945, que exonerou Carlos Sanchez de Queiroz do cargo de Professor Catedrático

(E.N.E.F.D. — U.B.), padrão M, da cadeira de Psicologia aplicada, da Escola Nacional de Educação Física e Desportos da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 57.659, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O Decreto de 29 de maio de 1945 que nomeou Zulma Epifânio Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Zulma Epifânio Pereira.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 60.249, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 30 de maio de 1945, que nomeou Jorge José Tinoco para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho de Arquitetura — E.T. São Luis — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Desenho de Arquitetura da Escola Técnica de São Luis, da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 59.713, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 2 de maio de 1945, que nomeou Aloir Queiroz de Araújo para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da carreira de Educação física da Escola Técnica de Vitória da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 44.348, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 13 de março de 1945, que nomeou José de Barros Rêgo para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.I. Maceió — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da carreira de Educação física da Escola Industrial de Maceió da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 46.332, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 6 de junho de 1945, que nomeou Joubert Torres Barbosa para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Alice Marques dos Santos.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 65.454, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 9 de julho de 1945, que nomeou Alaide Ramos Lucena para exercer o cargo da classe D da

carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Wellington de Oliveira Dayrell.

O decreto de 9 de julho de 1945, que nomeou Elza Bicalho para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Gilda Santos Dias.

O decreto de 9 de julho de 1945, que nomeou Holandina de Sousa Rodrigues para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Norma Círio da Costa.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gladstone D'Alva Parente, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo da classe H da carreira de Médico Psiquiatra do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Alice Marques dos Santos.

Alaide Ramos Lucena para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Wellington de Oliveira Dayrell.

Cândido Simões Ferreira, para exercer o cargo da classe F da carreira de Naturalista auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Nelson Telxira.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Darci Goulart Grijó para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.T. Vitória — D.E.I. — D.N.E.), padrão J da cadeira de Educação física da Escola Técnica de Vitória da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Hildebrando Codá do Nascimento para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.I. Maceió — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação física da Escola Industrial de Maceió da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Irineu Martins de Lima para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Desenho de móveis — E.I. Natal — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Desenho de móveis da Escola Industrial de Natal da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Júlia Saraiva de Moraes para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Educação doméstica — E.T.N. — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação doméstica da Escola Técnica Nacional da Divisão de Ensino Industrial do Departamento

Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Júlia Saraiva de Moraes.

Maria Teolinda de Barros para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Português — E.T. Recife — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Português da Escola Técnica do Recife da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Rafael Alves Caldela para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Matemática — E.T. Pelotas — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Matemática da Escola Técnica de Pelotas da Divisão do Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Silvio Barbosa para exercer, interinamente, o cargo de Professor (Mecânica geral e aplicada, noções de grafostática e resistência dos materiais — E.T. Belo Horizonte — D.E.I. — D.N.E.), padrão K, da cadeira de Mecânica geral e aplicada, noções de grafostática e resistência dos materiais da Escola Técnica de Belo Horizonte da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

Silvio Bevilaqua para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático (F.N.O. — U.B.), padrão M, da cadeira de Patologia e Terapêutica aplicadas, da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Hildebrando Fabrino Braga.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nilo Cairo Freyesleben para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Médico Puericultor, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.019, de 3 de novembro de 1944.

Palmira Graça Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Maria Gabriela Chagas Góis da Silva.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anibal Braga Richard, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente como substituto, o cargo, em comissão, de Diretor (D. M. — D. A.), padrão N, da Divisão do Material do Departamento de Administração, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Orlando Gomes Calaza, em virtude de se achar afastado integrando comissão de processo administrativo.

Amélia Sapienza, ocupante do cargo da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Mi-

nistério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Diretor (D. Ob — D. A.), padrão N, da Divisão de Obras do Departamento de Administração do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular Rui Moreira Reis, em virtude de se achar afastado integrando comissão de processo administrativo.

Hélio Bastos Tornaghi, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Professor Catedrático (P. N. D. — U. B.), padrão M, da Cadeira de Teoria geral do Estado da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, durante o impedimento do respectivo titular Pedro Calmon Muniz de Bittencourt, em virtude de ter sido designado para integrar a comissão acadêmica incumbida de resolver as questões pendentes do acordo ortográfico entre as Academias das Ciências de Lisboa e a Academia Brasileira de Letras.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Mário Belisário de Carvalho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da função de Membro (C. E.), da Comissão de Eficiência do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Eduardo Duarte de Sousa Aguiar, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer a função de Membro (C. E.), da Comissão de Eficiência do mesmo Quadro e Ministério.

EXONERAR:

Carlos Ribeiro Júnior do cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Assistente do Pessoal, referência XVII, da T. N. M. do Departamento Administrativo do Serviço Público.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo n.º 63.798, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, a Adalúcia Linda Bonfim do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 49.494, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio de Barros Terra, no cargo de Professor Catedrático, interino (F.N.F. — U.B.), padrão M, da carreira de "Química Orgânica e Química Biológica" da Faculdade Nacional de

Filosofia, da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 63.644, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Luísa Chagasteles no cargo da classe M, da carreira de Engenheiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.755, de 22 de novembro de 1939:

Clitemnestra Pessanha, ocupante do cargo da classe F da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Delegacia Federal de Saúde da 7.ª Região — Porto Alegre, do Departamento Nacional de Saúde, para Escola Ana Néri da Universidade do Brasil, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da demissão de Margarida dos Passos Rosa Feber.

Joel Leite de Magalhães Marques, ocupante do cargo da classe J da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, do Serviço Nacional de Educação Sanitarista do Departamento Nacional de Saúde para a Inspeção de Saúde dos Portos do Estado de São Paulo — Santos, do mesmo Departamento, preenchendo o claro existente na lotação conforme consta do Decreto n.º 18.586, de 10 de maio de 1945.

Nadir Bonfim, ocupante do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região — Belém, do Departamento Nacional de Saúde para a Delegacia Federal de Saúde da 8.ª Região — Cuiabá, do mesmo Departamento, preenchendo o claro existente na lotação conforme consta do Decreto n.º 13.586, de 10 de maio de 1945.

Nilza Martins da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Enfermeiro, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Delegacia Federal de Saúde, da 5.ª Região — Recife, do Departamento Nacional de Saúde, para a Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região — Belém, do mesmo Departamento, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Nadir Bonfim.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Vicente de Moraes da função, em comissão, de Diretor da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

De acordo com o art. 8.º do Regulamento baixado com o Decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934:

Salo Brand, ocupante do cargo da classe L da carreira de Taquígrafo

do Quadro do Congresso Nacional — II — Câmara dos Deputados — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer a função, em comissão, de Diretor da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da exoneração de Vicente de Moraes.

De acordo com o art. 14, item III, letra "a", combinado com o art. 23 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Gerardo Elmer Barreto Góis para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Conferente de Valores, Padrão J, da Caixa de Amortização, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Cecília de Azevedo Amaral, em virtude de se achar esta última servindo no Tribunal Eleitoral.

DECRETOS DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 145, de 29 de dezembro de 1937:

Mário Daltro Dantas, ocupante do cargo da classe II da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe 13 da carreira de Oficial Administrativo do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Ferreira de Brito e à vista da classificação obtida na prova a que se submeteu.

De acordo com o artigo 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Maria da Silva Carvalho, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Turi-açu (5.ª classe), no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Mirador (6.ª classe), naquele Estado, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da remoção de Antônio de Sousa Lima.

João Brandão Pestana para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Brejo (6.ª classe), no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Clemente Marques Macatrão.

Júlio Bueno de Mendonça Azevedo para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Poté (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.620, de 7 de junho de 1945.

Moacir do Amaral Vieira, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Piancó (5.ª classe), no Estado da Paraíba, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Pacoti (5.ª classe), no Estado do Ceará, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei número 7.523, de 3 de maio de 1945.

Nei Pires Correia, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Soledade (5.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, do Qua-

dro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Sarandi (5.ª classe), naquele Estado, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Edecarlício Correia da Silveira.

Orcini Brandão de Aguiar Silva, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em São Luis Gonzaga (5.ª classe), no Estado do Maranhão, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Barão de Grajaú (6.ª classe), naquele Estado, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da remoção de Adalberto Melo Rabelo.

Válter Franco Ribeiro, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Astolfo Dutra (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer o cargo da classe B da carreira de Coletor das Rendas Federais em Lagoa Dourada (5.ª classe), naquele Estado, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude do falecimento de Antônio Alves da Trindade.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alirio de Albuquerque Câmara para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Antônio da Frota Cavalcanti para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Augusto Ferreira da Costa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Conceição Leal Garcia para exercer interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Galdino Siqueira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

João Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Rute Ximenes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Milton Antones Cabral para exercer, interinamente, o cargo da classe II da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Válter Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Zara Costa Alves para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hélio Cândido Valverde para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Ari Schroeder Carneiro da Cunha.

Jeová Fernandes Abreu, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Carlos de Jesus Pamplona de Matos.

Milton Machado da Franca para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Petrônio Pais Barreto.

Renato Batista de Siqueira para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Raimundo Pereira Mascarenhas.

PROMOVER:

De acordo com a regra 1.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Pedro Gouveia Horta Júnior, do cargo da classe D da carreira de Escrivão da 3.ª Coletoria das Rendas Federais em Juiz de Fora (2.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Campos (1.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Humberto Palma Coelho.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o Decreto-lei n.º 4.014, de 13 de janeiro de 1942:

A José de Aquino Gaspar, da função de Despachante Aduaneiro, junto à Alfândega de Salvador, no Estado da Bahia.

DISPENSAR:

De acordo com o art. 95, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Atila Bezerra Nunes, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

Alexandre Helena, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

Conrado Gomes, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Guarda-mor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do

Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Cornélio Fagundes, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Milton da Costa Belham, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Atila Bezerra Nunes, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

Alexandre Helena, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

Antônio Vasconcelos Marques, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Auxiliar de Guarda-Mor da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Cornélio Fagundes, ocupante do cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Conrado Gomes, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Eduardo Antônio da Silva, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Hamilton Barreto Coelho, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Auxiliar de Guarda-Mor da Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, do mesmo Quadro e Ministério.

Milton da Costa Belham, ocupante do cargo da classe 16 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Uruguaiana, no Estado

do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 131.124-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 14 de junho de 1945, que designou, de acordo com o artigo 86 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Antônio Vasconcelos Marques, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 179.319-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de agosto de 1945, que designou Eduardo Antônio da Silva, ocupante do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Guarda-Mor da Alfândega de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 176.598-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 18 de junho de 1945, que nomeou Adalgisa de Araújo, ocupante do cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, em virtude da exoneração de Maria José Viana.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 178.316-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 21 de junho de 1945, que nomeou Genésio Gonçalves Maranhão para exercer, interinamente, o cargo da classe F da carreira de Almoxarife do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 6.557, de 5 de junho de 1944.

TRANSFERIR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 64, item I, combinado com o art. 63, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Iveta Maria Jafé do cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para cargo idêntico do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Maria José Viana.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 86.463-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Filemon Gama Lira no cargo da classe G da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 76.690-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio José da Silva no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 197, alínea "a" do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 179.319-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antônio José da Silva Neri no cargo de Guarda-mór, Padrão 18 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 197.478-44, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Rubens Mendes Cardoso do cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rancharia (5.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para o qual foi nomeado, interinamente, em 23 de março de 1944.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com a regra 3.ª do art. 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.502, de 29 de junho de 1934:

Antônio Conrado, ocupante do cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Afonso Pena (5.ª classe), no Estado da Bahia, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe D da Coletoria das Rendas Federais em Curaça (6.ª classe), naquele Estado, vago em virtude da remoção de Antônio Sandes Santana.

Luís Abrão, ocupante interino do cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeira (6.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para cargo idêntico da classe B da Coletoria das Rendas Federais em Avaí (5.ª classe) no mesmo Estado, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antônio Tavares Bueno.

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Benjamim de Moraes Pinto, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n.º 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria Federal de São Paulo, para a Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação para outro cargo de Joaquim Cavalcanti Raposo.

Guajirino Maciel Braga, ocupante do cargo da classe H da carreira de

Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, para a Contadoria Geral da República, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1914 e alterada pelo Decreto n.º 19.194, de 16 de julho de 1945.

João Gonçalves Ribeiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Seccional do Imposto de Renda na Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, para a Delegacia Regional do mesmo Imposto no Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944 e alterada pelo Decreto n.º 19.194, de 16 de julho de 1945.

João Gabriel do Nascimento, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Maranhão, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação aprovada pelo Decreto n.º 16.163, de 24 de julho de 1944.

Joaquim Picanço, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendadas Alfandegadas de Antonina, no Estado do Paraná, para a Alfândega de São Francisco, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de Januário da Cruz Delgado.

Nelson Teles de Menezes, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção de José de Barros.

Oto Ferreira Neves, ocupante do cargo da classe H da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Laboratório Nacional de Análises para a Casa da Moeda, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Roberto Hardman Cavalcanti.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Lourival Dutra Viana, ocupante do cargo da classe E da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Niterói no Estado do Rio de Janeiro, para a Mesa de Rendadas Alfandegadas de Angra dos Reis, no mesmo Estado, onde está lotado Ricardo Peres Lisboa.

Ricardo Peres Lisboa, ocupante interino do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Mesa de Rendadas Alfandegadas de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, para a Alfândega de Niterói, no mesmo Estado, onde está lotado Lourival Dutra Viana.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Lourival Ribeiro do Rosário, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Crisógono de Carvalho.

Sadi de Almeida Vale, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alexandre Magno Ador Filho.

Caubi Ferreira Mairinck, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ari Monteiro.

Gianeto Jofili Pereira da Costa, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Icléia Vieira.

Antônio Cristalino da Rocha, do cargo da classe E, da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Emílio José dos Santos.

Hiram de Almeida, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Januário Gonçalves de Oliveira.

Agnel Conde, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário José de Moraes.

Valdemar Pereira da Rocha, do cargo da classe 5, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 6, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Constantino Miguel da Rosa.

Primo Mendes dos Reis, do cargo da classe 3, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourenço Rodrigues Neto.

Rodolfo Melo, do cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dagoberto Vilela.

José Altino dos Santos, do cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olavo Antônio Mariano Coutinho.

João Valdemar, do cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Teodolino Manuel Feijó.

Oswaldo Florentino de Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Coclio Martins.

Alfredo Tristão Gonçalves, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgolino Nunes Manhoso.

João Benedito do Sacramento, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Bento de Faria.

Valdemar Figueiredo, do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oswaldo Florentino de Carvalho.

Mário Sampaio, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Milton Barreto Correia.

Maximino Gonçalves, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Ferreira Borges.

Hélio Teodoro Cabral, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Olímpio dos Santos II.

Francelino Martins, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Augusto José dos Santos.

Mariano Rufino, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pedro Paulino de Oliveira.

Francisco de Carvalho, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Jacinto.

José Fabrício da Costa, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Levino Braga.

Genésio Pereira de Medeiros, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francelino Martins.

Benedito José Ferreira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da

Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luciano Francisco Ramos.

João Figueiredo, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mariano Rufino.

Celso José de Vasconcelos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Zacarias Augusto.

João Batista da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valfredo Tavares de Araújo.

Graciliano Alves Ferreira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Avelino Pinto dos Santos Júnior.

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alexandre Magno Ador Filho, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Artur Gomes da Silveira.

Ari Monteiro, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lourival Ribeiro do Rosário.

José Quintais Guimarães, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco de Matos Trindade.

Joaquim Siqueira Bravo, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sadi de Almeida Vale.

Argêo Ribeiro, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Everaldo de Almeida Gonçalves.

Boanerges Castelo Branco, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário dos Santos Beza.

José Joaquim Fernandes, do cargo da classe F, da carreira de Mestre de Oficina de Material Bélico, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Braz Coulart de Oliveira.

Helvécio Ferreira da Cunha, do cargo da classe G, da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aristides Garnier Bold.

Emílio José dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Prático de Farmácia, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Helvécio Ferreira da Cunha.

Paulo de Toledo Castro, do cargo da classe G, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Abdon de Carvalho Lima.

Januário Gonçalves de Oliveira, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Antônio da Silva.

Rodolfo de Assis, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Albino de Melo.

Augusto Pinheiro Alves, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Orozimbo Leão da Silveira.

Luis Sales, do cargo da classe E, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Carlos Alving Fico.

Augusto de Paula, do cargo da classe 4, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Pereira da Rocha.

Júlio Rufino de Abreu, do cargo da classe 3, da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cícero José das Chagas.

Manuel Guimarães, do cargo da classe H, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Ari Kern-Prado da Conceição.

Antônio Monteiro de Assis, do cargo da classe G, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Guimarães.

Manuel Barbosa, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Monteiro de Assis.

Dionísio Quirino dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Barbosa.

Cil Carneiro, do cargo da classe D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em vir-

tude da promoção de Plácido José de Santana.

Moacir de Oliveira Mota, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cil Carneiro.

Dagoberto Vilela, do cargo da classe 3, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cândido Alves de Oliveira.

Francisco Henrique Elias, do cargo da classe 3, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Salustiano José de Jesus.

Olavo Antônio Mariano Coutinho, do cargo da classe 3, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Caetano Nunes.

Fausto José Tavares, do cargo da classe 3, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Elisiário Antônio de Melo.

Teodolindo Manuel Feijó, do cargo da classe 3, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Melquisedek Viana da Cunha.

João Xavier da Silva, do cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Henrique Elias.

Tancredo Alves de Sousa, do cargo da classe 2, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto José Tavares.

Roberto de Sousa Vasconcelos, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Honório Ferreira dos Santos.

Benedito Raimundo da Silva, do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Mesquita Camilo.

Guilherme Barcelos Jones, do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antenor Ramos.

Arnaldo Marques de Lemos, do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto de Sousa Vasconcelos.

Anísio Sebastião Correia, do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cristino Manuel de Oliveira.

Alberto da Silva, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José dos Santos.

Otávio Gualberto de Meneses, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raulino da Silva Brandão.

Edmundo Eugênio da Rosa, do cargo da classe C da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude de aposentadoria de João Augusto Moreira.

Cipriano de Sá Barreto, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alexandre José de Santana.

João Jacinto, do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Simão dos Santos.

Artur Mendes, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cipriano de Sá Barreto.

Zacarias Augusto, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Severino Francisco dos Santos.

Valfredo Tavares de Araújo, do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Otaviano Francisco Salazar.

Otaviano dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Roberto Inácio da Cunha.

Júlio Augusto de Sales, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alzir Inácia Singelo.

Deolindo Reis, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário da Silveira Madruga.

João Batista Lauria, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Artur Mendes.

Alvaro Dias de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Rodrigues Maletas.

Hipólito José Tavares, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Carvalho.

Pedro Valério de Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Joaquim Batista da Silva.

Lourival de Sousa Oliveira, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério

da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Felisberto João Machado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 28 DE AGOSTO
DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 27 de outubro de 1939:

Moacir Fraga para exercer o cargo, em comissão, de Polícia Especial, padrão "F", do Departamento Federal de Segurança Pública, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 7.282, de 30 de janeiro de 1945.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO
DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 226, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Lenine de Oliveira Santos, para exercer as funções de Escrevente Auxiliar do Escrivão do 3.º Ofício da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões da Justiça do Distrito Federal.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.323, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública: José Pereira dos Santos no cargo da classe F da carreira de Polícia Especial, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

EXONERAR:

Jair de Abreu Moreno do cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, por ter sido admitido para a função de Amanuense-Auxiliar, referência XIII, do Arsenal de Marinha da Ilha das Cobras, do Ministério da Marinha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.428, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: A Elita Jorge Cordeiro do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

REVOGAR:

De acordo com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 479, de 8 de junho de 1938:

O decreto de 13 de junho de 1939, em virtude do qual foi expulso do território nacional o lituano Alfredo Michael.

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 32.052, de 1944, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Que a aposentadoria concedida por decreto de 16 de janeiro de 1944, a Anfilóquio de Campos Tupinambá na

função de Escrevente Juramentado do 19.º Ofício de Notas da Justiça do Distrito Federal, deve ser considerada nos termos do art. 1.º do Decreto-lei número 3.164, de 31 de março de 1941, combinado com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e não como consta do mesmo decreto.

Tendo em vista o que consta do processo n.º 3.721, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Que a reforma concedida por decreto de 7 de março de 1945 a João Pereira de Lima (3.º), cabo correio da Polícia Militar do Distrito Federal, deve ser considerada de acordo com o parágrafo único do art. 82 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938, retificado pelo Decreto n.º 17.242, de 27 de novembro de 1944, e combinado com o art. 80, letra b, do Regulamento citado, contando o reformado 21 anos, 4 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do mesmo Regulamento, 22 anos.

CONCEDER INDULTO:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra "n", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais e atendendo a que o sentenciado Antônio Maria Júnior já cumpriu mais de metade da pena de 4 anos e 8 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 294, § 2.º, c/c o art. 409 da Constituição das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da cidade de Juiz de Fora, ao referido sentenciado, guardadas as formalidades legais.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Eurico Rosa da Silva já cumpriu mais de um ano da pena de 1 ano e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no artigo 333, do Código Penal e art. 31 do Decreto-lei n.º 4.766, de 1 de outubro de 1942, por sentença do Tribunal de Segurança Nacional, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que os sentenciados José dos Passos Viviani e Alfredo Camilo Pedro Proto já cumpriram mais de 7 meses da pena de 2 anos de prisão e multa de Cr\$ 10.000,00 a que foram condenados, como incursos no art. 2.º, n.º 7, do Decreto-lei número 869, de 18 de novembro de 1938, por sentença do Tribunal de Segurança Nacional, os referidos sentenciados do resto da mencionada pena.

Atendendo a que pela Resolução do Conselho Penitenciário do Distrito Federal de 16 de abril de 1942 foi instituído o "Prêmio Getúlio Vargas" a ser conferido ao sentenciado que mais se distinga pelo trabalho, estudo e disciplina;

Atendendo a que o Conselho Penitenciário indicou o sentenciado Mário da Silva Bastos para a concessão do referido prêmio, durante o período de 19 de abril de 1944 a igual data do corrente ano.

Atendendo a que o sentenciado Mário da Silva Bastos se tem recomen-

dado pelos requisitos enumerados e já cumpriu mais de 3 anos da pena de 7 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no artigo 121, § 1.º, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, desta Capital, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado Nelson Cláudio da Silveira já cumpriu mais de 1 ano e 1 mês da pena de 2 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão, multa de 10 % e inabilitação para exercer qualquer função pública por 8 anos, a que foi condenado como incurso no art. 221, letra b, c/c os artigos 222 e 21, § 3.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Juiz de Direito da 16.ª Vara Criminal desta Capital, o referido sentenciado quanto ao resto da pena carcerária.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "n", da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Alfredo Alves Bastos já cumpriu mais de 6 anos e 4 meses da pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de São Leopoldo confirmada pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, a referida pena para 12 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Antônio Gomes da Silva já cumpriu mais de 12 anos da pena de 25 anos de reclusão a que foi convertida a de 29 anos e 6 meses de prisão, art. 294, § 1.º c/c o art. 409, da Consolidação das Leis Penais, imposta por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Vila Bela, daquele Estado, a referida pena para 13 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Carlos Janúncio já cumpriu mais de 2 anos e meio das penas de 2 e de 4 anos de reclusão e multa de Cr\$ 4.000,00 a que foi condenado, como incurso nos arts. 356, 358 e 18, § 1.º da Consolidação das Leis Penais e artigos 180 e 51 do Código Penal, respectivamente, por sentença do Juiz de Direito da comarca de Cachoeira e por acórdão do Tribunal de Apelação do referido Estado, que reduziu pena maior imposta por sentença do Juiz de Direito da comarca de Cruzeiro, as referidas penas para 5 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Dalmi Ferreira de Carvalho já cumpriu mais de 1 ano e 7 meses da pena de 2 anos e 7 meses de reclusão, como incurso no art. 155, combinado com os arts. 46 e 47, n.º I, do Código Penal, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença do Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, a referida pena para 2 anos.

Atendendo a que o sentenciado Galdino da Silva Oliveira já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 10 anos e 6 meses de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado de São Paulo, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Presidente Prudente; a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado João Pereira Leite já cumpriu mais de 12 anos e meio da pena de 30 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso no grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de São Manuel, confirmada por acórdão do Tribunal de Apelação do referido Estado; a referida pena para 21 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Nicolau Gomes Ribeiro ou Nicolau Lúcio Ferreira já cumpriu mais de 4 anos e 7 meses da pena de 13 anos de reclusão, grau mínimo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou sentença absolutória do Tribunal do Júri da Comarca de Madre de Deus; a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Noel do Nascimento já cumpriu mais de 4 anos e 4 meses da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, como incurso no artigo 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da Comarca de Serra Negra e mantida pelo Tribunal de Apelação daquele Estado; a referida pena para 10 anos e 6 meses.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da República, resolve PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro Gonzaga de Oliveira do cargo da classe D da carreira de maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manuel Paciência de Santana.

Virgílio Abreu dos Santos do cargo da classe D da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Genaro Vidal de Miranda.

Paulino Gonsalves da Silva do cargo da classe C da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Marcionilo Lima Pedra.

Esmeraldo de Oliveira do cargo da classe C da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Virgílio Ferreira de Sousa.

João Clímaco Freire, do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Azarias Marques de Oliveira.

Eugênio José Burgos do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Ribeiro da Silva Lopes.

Raimundo Guedes do cargo da classe E da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Rodrigues da Silva.

Luis Lima Costa do cargo da classe D da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lindolfo Freire.

Francisco Gomes Sobrinho do cargo da classe E da carreira de Agente da Estrada de Ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antônio Arcelino de Oliveira Freire.

José Osmar Ribeiro do cargo da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gonçalo Ximenes de Aragão.

José Martins da Rocha do cargo da classe C da carreira de Agente da Estrada de Ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Osmar Ribeiro.

Leopoldo Mota Araújo, do cargo da classe D da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Ferreira de Melo.

Guilherme Studart Gurgel, do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Bezerra de Meneses.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Genaro Vidal de Miranda, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Justiniano Ferreira da Costa.

Marcionilo Lima Pedra, do cargo da classe D da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Martins Ferreira.

Leopoldo Carvalho de Almeida, do cargo da classe C da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Virgílio Abreu dos Santos.

Mário José dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Maquinista

de Estrada de Ferro do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Hermenegildo Conceição.

Francisco Ricardo Lirio, do cargo da classe C da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Gonzaga de Oliveira.

Azarias Marques de Oliveira, da classe K da carreira de Oficial administrativo, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euzébio José Teles.

Silvio de Araújo, do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Clímaco Freire.

Eligio Perazzo Farani, do cargo da classe D da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Isaac Afonso Pereira.

Moisés Hilário Araújo, do cargo da classe C da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro V — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eligio Perazzo Farani.

Pautilio Alcântara de Jesus, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro V — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Arnaldo Fernandes do Carmo.

Hermínio José da Silva, do cargo da classe F da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Abílio Guimarães Costa.

Manuel Rodrigues da Silva, do cargo da classe F da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Roque de Lima.

Lindolfo Freire, do cargo da classe E da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermínio José da Silva.

Manuel Aragão, do cargo da classe D da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Guedes.

Arquimedes Fernandes Campos, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Gomes Sobrinho.

reira, vago em virtude da aposentadoria de Jader Soares Pereira.

Antônio Arcelino de Oliveira Freire, do cargo da classe F da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Cabral de Medeiros.

Gonçalo Ximenes de Aragão, do cargo da classe E da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arquimedes Fernandes Campos.

Porfírio Lôbo, do cargo da classe D da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da

promoção de Francisco Gomes Sobrinho.

Ari Anselmo Guarã, do cargo da classe C da carreira de Agente de estrada de ferro, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Porfírio Lôbo.

Manuel Ferreira de Melo, do cargo da classe E da carreira de Condutor de trem, do Quadro VI — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Medeiros.

Pedro Augusto de Oliveira, do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro VI — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Bandeira de Moura.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 404 DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

Extingue o Setor Carnes e Derivados e dá outras providências

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942,

Resolve:

I — Extinguir o Setor Carnes e Derivados, de que trata o item IV, letra b, da Portaria n.º 378, de 9 de junho deste ano.

II — Declarar o seguinte:

a) a exemplo do que foi feito para o corrente ano com a Portaria n.º 323, de 19 de dezembro de 1944, o plano geral de matança de gado vacum e, conseqüentemente, de abastecimento interno e de exportação de carnes e derivados para 1946, será estabelecido pelo Coordenador da Mobilização Econômica;

b) os assuntos relativos ao abastecimento de carnes e derivados desta Capital (recebimento de acordo com as cotas fixadas no plano geral, armazenamento, distribuição, tabelamento de preços e fiscalização) ficam a cargo do Serviço Especial de Abastecimento e do Serviço de Racionamento, segundo instruções que forem baixadas pelo Prefeito do Distrito Federal. — Anápio Gomes.

PORTARIA N.º 405 DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

Institui a Comissão Nacional de Preços e dá outras providências

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, por despacho de 3 do corrente,

Resolve o seguinte:

I — Como complemento das medidas que devam ser tomadas, referentes ao aumento da produção, e com o objetivo de evitar a elevação do custo da vida, fica instituída a Comissão Nacional de Preços (C.N.P.),

subordinada ao Coordenador da Mobilização Econômica, e composta de um representante da Indústria, um do Comércio, um da Agricultura e um do próprio Coordenador.

Parágrafo único. Os representantes da indústria, do comércio e da agricultura serão indicados pelas entidades máximas de classe e nomeados pelo Coordenador.

II — Compete à C. N. P.:

a) determinar, dentro do menor prazo possível, o tabelamento dos preços das utilidades consideradas de primeira necessidade;

b) rever os preços das utilidades consideradas de primeira necessidade, tendo em vista o seu custo de produção;

c) encaminhar as medidas que se tornarem necessárias para impedir a inflação de preços no país;

d) superintender o movimento de preços em todo o país;

e) autorizar as modificações de preços que julgar justas, solicitadas pelas comissões regionais de preços;

f) propor ao Coordenador da Mobilização Econômica as medidas necessárias à fiscalização e as punições que forem aplicáveis aos infratores;

g) pesquisar os custos de produção dos produtos que exigirem o seu conhecimento, estabelecendo, desde logo, as normas contábeis dos custos;

h) providenciar sobre a obrigatoriedade da indicação dos preços ao público do maior número possível de produtos expostos à venda;

i) promover inquéritos econômicos onde julgar necessário, para a perfeita elucidação dos processos submetidos ao seu exame e julgamento;

j) promover estudos, para serem encaminhados ao Governo Federal, no sentido do incentivo da produção de gêneros essenciais;

k) promover o permanente levantamento dos estoques dos gêneros essenciais.

III — Serão criadas, à medida das necessidades, Comissões Estaduais ou Territoriais de Preços nas Capitais dos Estados ou dos Territórios Federais, compostas de um industrial, um comerciante, um agricultor e um representante do Governo Estadual.

§ 1.º. Serão criadas, sempre que necessárias, Comissões Municipais de Preços.

§ 2.º. As nomeações serão feitas pelo Governo Estadual, Territorial ou Municipal, conforme se trate de Comissões Estaduais, Territoriais ou Municipais de Preços, mediante indicação das classes.

IV — Os órgãos já existentes da Coordenação da Mobilização Econômica ficam obrigados a prestar toda colaboração à C. N. P., bem como às Comissões Estaduais ou Territoriais de Preços, segundo instruções baixadas pelo Coordenador da Mobilização Econômica.

V — O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística deverá colaborar com a C. N. P., ampliando, para isso, seus inquéritos econômicos na conformidade das indicações que forem dadas pelo Coordenador da Mobilização Econômica.

VI — Deverão colaborar na fiscalização da execução das medidas tomadas pela C. N. P. e pelas Comissões Estaduais ou Territoriais de Preços, os órgãos de classe dos produtores, tanto da indústria como do comércio e da agricultura.

VII — Nenhuma majoração de preço poderá ser processada pelas Comissões Estaduais, Territoriais ou Municipais, em produtos considerados de caráter nacional, sem prévia autorização da C. N. P.

VIII — Nenhuma autarquia de produção poderá majorar os preços dos produtos submetidos ao seu controle sem audiência expressa da Comissão Nacional de Preços e autorização do Coordenador.

IX — Nenhuma majoração de fretes ferroviários, marítimos, fluviais e lacustres poderá ser feita sem audiência e conhecimento da C. N. P., a qual, ainda, poderá propor ao Coordenador o reajustamento ou a alteração de quaisquer fretes ou taxas.

X — A C. N. P. proporá ao Coordenador da Mobilização Econômica as medidas que julgar necessárias para disciplinar a distribuição das utilidades consideradas de primeira necessidade.

XI — A C. N. P. estenderá, quando julgar oportuno, a fixação de preços para os produtos que não forem considerados de primeira necessidade, evitando, assim, lucros excessivos para alguns setores da economia nacional.

XII — A C. N. P. proporá ao Coordenador medidas regulamentares e regimentais necessárias à execução rápida do seu programa de ação, que serão por ele baixadas em forma de portarias, ou Ordens de Serviço.

XIII — O Coordenador da Mobilização Econômica determinará o pessoal administrativo para o perfeito funcionamento da C. N. P.

XIV — As tabelas de Preços aprovadas pela C. N. P. serão encaminhadas ao Coordenador da Mobilização Econômica para receber a sua sanção.

XV — As despesas decorrentes da criação, organização e funcionamento das Comissões Estaduais, Territoriais ou Municipais de Preços, serão custeadas à conta de recursos dos respectivos Estados, Territórios Federais ou Municípios. — Anápio Gomes.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.412 — Em 11 de junho de 1945. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Prosseguindo no estudo das necessidades de pessoal do Departamento Federal de Segurança Pública, este Departamento examinou, em articulação com aquele órgão, as carreiras de Escriurário e Guarda-Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que se apresentam insuficientes para atender aos trabalhos de Guarda-Civil e do Serviço de Tráfego.

2. No anexo processo n.º 7.589-45, que V. Excia. submeteu ao exame deste Departamento, o Ministério da Justiça havia solicitado o aumento do efetivo da Guarda-Civil, de 1.830 para 5.000 cargos. Dado, porém, o vulto da despesa que essa medida acarretaria, o Sr. Chefe de Polícia reexaminou o assunto e propôs, afinal, o aumento para 3.200, além de mais 200 Escriurários, que irão substituir os guardas-civis atualmente em serviço de escrita.

3. Essa providência acarretará, para o futuro, um aumento de despesa anual cerca de Cr\$ 19.000.000,00. A carreira de Guarda-Civil, que atualmente custa, aproximadamente, Cr\$ 16.000.000,00 passará a custar Cr\$ 30.000.000,00 em números redondos, ou seja, mais Cr\$ 14.000.000,00. Os 200 novos escriurários representarão uma despesa adicional de Cr\$ 2.200.000,00 anuais, aproximadamente. Além disso, haverá novas despesas de alimentação e fardamento, que o D. F. S. P. estima em Cr\$ 3.000.000,00 por ano.

4. No corrente exercício, porém, o acréscimo de despesa será muito menor, visto que não será necessário nem mesmo praticável, preencher de uma vez todos os cargos a serem criados. Para esse fim, bastará, no atual exercício, um crédito suplementar de Cr\$ 5.179.200,00. Quanto à alimentação e fardamento, deverá o D. F. S. P. estimar a despesa para os meses que faltam e propor a abertura do crédito que for necessário.

5. A semelhança do que recentemente foi sugerido em relação às carreiras de Comissário e Escriurário, propõe o Sr. Chefe de Polícia que as promoções, à penúltima classe da carreira de Guarda-Civil, fiquem na dependência de conclusão do respectivo curso de aperfeiçoamento, da Escola de Polícia, e obedeçam à ordem de classificação no curso, preenchidos os requisitos gerais.

6. Este Departamento é de parecer que se justifica a adoção de todas essas medidas agora propostas pelo D. F. S. P. Ao mesmo tempo, examinou e acha que está em condições de ser aceita uma outra proposta, também do D. F. S. P., constante do anexo processo n.º 4.563-45, de incluir, na carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar, o Guarda-Civil Júlio Rodrigues, que tem, desde 1930, carteira de motorista de pequenas embarcações, expedida pela Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, e que, portanto, deveria ter sido incluído naquela carreira quando se baixou o Decreto-lei n.º 5.301, de 1943.

7. Consubstanciando todas essas providências, este Departamento elaborou os anexos projetos de Decreto-lei e

Decreto, os quais tem a honra de submeter à consideração de V. Excelência. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Assinados Decreto-lei n.º 7.929 e Decreto n.º 19.556, de 3 de setembro de 1945.

N.º 1.740 — Em 29-3-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Decreto-lei n.º 7.582, de 25 de maio de 1945, que extinguiu o Departamento de Imprensa e Propaganda e criou, diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento Nacional de Informações, dispôs, em seu art. 10, que ficavam mantidos, e transferidos para o Ministério, os cargos do Quadro de funcionários do Departamento extinto, as funções gratificadas e as respectivas Tabelas Numéricas de extranumerários.

2. Em complemento a essas providências, torna-se necessário indicar os Quadros do Ministério para onde são transferidos aqueles cargos e funções gratificadas, bem como positivar que as tabelas de mensalistas são transferidas para o Departamento Nacional de Informações.

3. O citado diploma legal determinou, também, em seu art. 8.º, que o Serviço de Administração do novo Departamento seria dirigido por um Diretor, em comissão, padrão O, tendo o parágrafo único do mesmo artigo instituído, no Quadro Permanente do Ministério, o cargo correspondente. A lei não se referiu, porém, ao cargo, em comissão, padrão N, de Diretor do Serviço de Administração, já existente no Quadro do Departamento extinto.

4. Assim sendo, julga este Departamento que deve ser transferido, para o Quadro Permanente do M. J. N. I., o cargo vago de Diretor do Serviço de Administração, padrão N, cujo provimento ficará condicionado à supressão do cargo de Diretor do Serviço de Administração, padrão O, que deverá ser incluído no Quadro Suplementar do Ministério. Assim se respeitará a situação do atual ocupante desse cargo, mas, futuramente, o Diretor do Serviço de Administração do D. N. I. perceberá os vencimentos do padrão N, pois não parece justificável equipará-lo ao do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, evidentemente de muito maiores proporções, e a que correspondem os vencimentos do padrão O.

5. Cabe, assim, revogar o disposto no corpo do art. 8.º do mesmo decreto-lei, bem como o art. 9.º, que dispõe que os trabalhos do Departamento Nacional de Informações serão executados por funcionários do seu Quadro, o que não se justifica, quando o mesmo diploma legal transfere, para o M. J. N. I., os funcionários do Departamento extinto.

6. Consubstanciando as medidas aqui expostas, elaborou este Departamento os anexos projetos de decreto-lei e de decreto, os quais tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinados Decreto-lei n.º 7.931 e Decreto ns. 19.566 e 19.567, em 4 de setembro de 1945).

N.º 1.750 — Em 30-8-45 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Educação e Saúde propõe sejam alteradas as Tabelas Numéricas, Ordinária e Suplementar, de Extranumerário-mensalista da Faculdade de Medicina da Bahia, com a criação de duas fun-

ções de assistente de ensino, referência XVII, na primeira das tabelas mencionadas, e supressão na segunda, de uma função vaga de assistente de ensino, referência XIX.

2. Fundamentando a proposta, alega o Ministério que as funções a serem criadas serão adjudicadas às cadeiras de Clínica Ginecológica e Clínica Propedêutica Médica. Acrescenta que esta última função substituiria a de referência XIX, da Tabela Numérica Suplementar que deve ser suprimida.

3. Este Departamento é de parecer que a proposta está em condições de ser aceita.

4. A despesa, com a adoção de medida, na importância anual de Cr\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos cruzes) correrá à conta da dotação própria, destinada a mensalistas.

5. Consubstanciando as medidas necessárias este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e à assinatura de V. Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.563 — em 4 de setembro de 1945).

N.º 1.751 — Em 30 de agosto de 1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio propõe a transferência, da Tabela Suplementar do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para a Tabela Numérica Ordinária da Divisão do Pessoal, de uma função de auxiliar, referência XI, que continuará preenchida pelo seu atual ocupante.

2. Para isso, sugere o Ministério a supressão, na tabela do aludido Serviço de Estatística, de uma função de auxiliar, referência XI, e a criação de outra, de auxiliar de escritório, referência VII, a fim de que a medida não venha prejudicar os trabalhos da repartição, que já conta com reduzido número de servidores; e na Divisão do Pessoal propõe seja criada uma função de auxiliar de escritório, referência XI, e suprimida uma de referência VII, que se acha vaga.

3. Declara ainda ter havido prévio entendimento com o Diretor do referido Serviço de Estatística, que se manifestou de pleno acordo com a proposta.

4. Este Departamento nada tem a opor à medida solicitada, e é de parecer que a mesma pode ser satisfeita mediante a transformação de uma função de auxiliar, referência XI, em função de auxiliar de escritório, de idêntica referência e transferência com a respectiva dotação, para a Tabela Ordinária da Divisão do Pessoal, transferindo-se, igualmente, uma função de auxiliar de escritório, referência VII, vaga, da Tabela Ordinária da Divisão do Pessoal para a do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

5. Nessas condições, torna-se necessário alterar os quadros informativos complementares do Orçamento Geral da República para 1945, reduzindo-se a dotação de mensalistas concedida ao Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, de Cr\$ 706.800,00 para Cr\$ 704.400,00 e aumentando a da Divisão do Pessoal, de Cr\$ 407.400,00 para Cr\$ 409.800,00.

6. Consubstanciando as medidas que dependem de decreto, elaborou este Departamento o anexo projeto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.
(Assinado Decreto n.º 19.557 — em 4 de setembro de 1945).

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Circular DF/18, de 4-9-45 — Aos dirigentes de órgãos de pessoal de todos os Ministérios, ao Chefe do S. R. P. — 2 e Diretor do Serviço de Administração do Departamento F. S. P. — Havendo o Sr. Presidente da República aprovado a Exposição de Motivos n.º 1.318, de 29-6-45, do D. A. S. P., publicada no *Diário Oficial* de 14-8-45, a D. F., no uso de suas atribuições, solicita que se observe, nesse órgão, o entendimento, ali firmado, de que a fiança, quando couber, deve ser prestada após a posse e antes do exercício do funcionário. — Marcos Botelho, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.371-45 — Cléria Cavalcanti de Oliveira — Pedido de admissão.

Despacho: A interessada deverá aguardar oportunidade, de vez que existem, em Alagoas, vários candidatos habilitados em prova anterior ao concurso de Postalista.

Arquive-se.
Em 3 de setembro de 1945. — Marcos Botelho, Substituto do Diretor.

Processo n.º 15.742-45 — Hallyrio da Silva Brito — Pedido de admissão.

Despacho: A admissão do extranumerário diarista, nos termos do artigo 34 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43, é feita pelo chefe do serviço respectivo.

Assim, o interessado poderá dirigir-se, querendo, à repartição em que deseja ser admitido.

Arquive-se.
Em 3 de agosto de 1945. — Marcos Botelho, Substituto do Diretor.

Processo n.º 17.585-45 — Elza Rêgo Barros — Pedido de admissão.

Despacho: Foi proposta a admissão da interessada para a função de inspetor, referência XV, da T. N. M. da Divisão de Ensino Secundário, em vaga lotada no Estado de Mato Grosso, conforme E. M. 1.574, de 31-7-45, publicada no *Diário Oficial* de 14-8-45.

Arquive-se.
Em 31 de agosto de 1945. — Marcos Botelho, Substituto do Diretor.

Processo n.º 18.063-45 — João de Albuquerque Teófilo — Pedindo ingressar no serviço público, por meio de concurso ou contrato, contando mais de 44 anos de idade.

Despacho: O pedido não tem amparo legal.

Arquive-se.
Em 31 de agosto de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Divisão de Seleção

Processo n.º 12.576-45 — Alda Antunes, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, pede reconsideração do despacho exarado no processo n.º 3.540-45 no qual solicitou revisão da prova de Português.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 29 de agosto de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo n.º 17.707-45 — Francisco de Assis Cortes, candidato inscrito no concurso para a carreira de Postalista, solicita revisão da prova de Prática de Serviço.

Despacho: Mantenho o julgamento, à vista do parecer.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Processo: Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Laboratório do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 137

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foram habilitados 9 dos 30 candidatos, inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 1 de setembro de 1945. — Carlindo Hugueney, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Homologado. Em 3 de setembro de 1945. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 561.ª SESSÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 1945

Aos dezessete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas e trinta minutos, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Capitão de Mar e Guerra Attila Monteiro Aché, Tenente-Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos, Dulce Pinheiro Machado, Artur Hehl Neiva, José de Oliveira Marques e Ernani Reis, respectivamente Vice-Presidente em exercício e membros do Conselho, foi pelo Senhor Vice-Presidente declarada aberta a 561.ª sessão.

O Senhor Vice-Presidente declarou então empossado o Conselheiro Tenente-Coronel Armando Vilanova Pereira de Vasconcelos na função de 2.º Vice-Presidente para a qual foi designado por despacho do Senhor Presidente da República a 2 do corrente mês.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente do qual constou: 1) exposição do Senhor Ministro da Polônia sobre a situação dos funcionários daquela Legação dispensados de seus postos. O Conselho decidiu consultar o Itamarati sobre a concessão da permanência a título precário a todas as pessoas em idêntica situação que se virem impossibilitadas de regressarem as suas pátrias; 2) diversos casos de entrada de estrangeiros que anteriormente já haviam residido no Brasil e que se ausentaram do país sem licença de retorno. Confirmando decisão já tomada em caso análogo, o Conselho resolveu baixar uma resolução sobre a dispensa da licença de retorno para os portadores da carteira modelo 19; 3) consulta do Chefe de Polícia de Manaus sobre a situação do Menor Max Lee Cooley entrado no país em companhia do progenitor, portador de visto oficial. O Conselho decidiu autorizar o interessado a requerer a concessão da carteira modelo 19.

Passando à ordem do dia, decidiu o Conselho autorizar o Serviço de Registro de Estrangeiros do Distrito Fe-

deral a registrar Anne Leubner com a nacionalidade tchecoslovaca.

A sessão foi encerrada às seis horas e quarenta e cinco minutos.

Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 1945. — O Vice-Presidente em exercício, Attila Monteiro Aché. — Pelo Chefe da Secretaria, Julia L. Figueira Mello.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

RESOLUÇÕES TOMADAS EM SESSÃO REALIZADA A 30 DE AGOSTO DE 1945, SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. GENERAL FIRMO FREIRE DO NASCIMENTO.

Processos:

Ns. 1.219-42 — 180-45 — 370-45 e 395-45 — Paul Meyselle, Canj Ali Bau Fakar, Alencar & Marques e Cooperativa Bageense de Lãs Limitada, pedem autorização para se estabelecer no Estado do R. G. do Sul. — Deferidos.

Ns. 1.162-42 e 394-45 — José Laborda e Joaquim Nunes Ribeiro pedem autorização para continuar funcionando no Estado do R. G. do Sul. — Deferidos.

Ns. 35-45 e 36-45 — Dominga Dolores Oyhenard de Goni e Martin José Ohynard e outros pedem autorização para transcrever, no Registro de Imóveis, formais de partilha de terras

situadas no Estado do R. G. do Sul. — Deferidos.

N.º 61-45 — Jorge Nader pede autorização para continuar funcionando no Estado do R. G. do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 114-45 — Tanus Fares, pede reconsideração do despacho desta Comissão, que indeferiu o seu pedido para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixado em diligência.

N.º 363-45 — Said Abdalla Haddad, estabelecido no Estado do R. G. do Sul, pede autorização para aumentar seu capital social. — Baixado em diligência.

N.º 396-45 — João de Deus Serdan e José Gill Ortiz pedem autorização para adquirir terras no Território Federal do Iguaçu. — Baixado em diligência.

PORTARIA N.º 2, DE 10 DE AGOSTO DE 1945

O Presidente da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acordo com o art. 93, § 1.º, letra a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatutos dos Funcionários Públicos Cíveis da União), resolve:

Conceder exoneração do cargo de auxiliar de escritório, referência VII, extranumerário-mensalista desta Comissão Especial, conforme requereu, a D. Guilhermina de Araújo Lima.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1945. — General Firmo Freire do Nascimento, Presidente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. CORONEL CHEFE DO GABINETE, RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE.

ATOS

Dia 3 de setembro de 1945

Foram transferidos, por necessidade do serviço:

Da Escola de Especialistas de Aeronáutica para o Hospital Central da Aeronáutica, o 1.º Tenente Médico Doutor Pedro Luis Pereira de Sousa;

Da Seção de Pronto Socorro dos Afonsos para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, o 1.º Tenente Médico Dr. Plínio Ricciardi;

da Base Aérea de Canoas, para a Base Aérea de São Paulo, o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado. — Ariovaldo Rubiati Jorge;

do 4.º Regimento de Aviação (Galeão) para o 2.º Grupo de Transporte, o 2.º Tenente Aviador da Reserva, Convocado — Sebastião de Brito Filho;

do 2.º Grupo de Transporte para o 4.º Regimento de Aviação (Galeão), o 2.º Tenente Aviador da Reserva, convocado — Silvio Niemeier Barreira Cravo.

Foram designados para fazer um estágio de seis (6) meses nas unidades abaixo, os seguintes aspirantes aviaadores da reserva, convocados:

Na Escola de Aeronáutica — Adone Collaço Sottovia, Alair Vieira de Castro, Aluísio Barreto de Carvalho, Antônio Afonso Whitaker, Artur Ribeiro Moreira Pena, Calixto João Said, Henrique Silva de Figueiredo, Mário Amaral, Nelson Polenghi Schilling e Uytalo Torquato da Silva;

No II Grupamento do C. P. O. R. Aer. (Galeão) — Aurelino Augusto

Leal Ferreira, Baltazar dos Santos Bastos Neto, Clidenor Pereira do Lago Filho, Emami de Oliveira Jordão, Hélio Luis de Lima Rodrigues, Hélio da Rocha Tavares, José Alexandre Moreira Pena, Pedro Ferreira Botelho e Vinícius de Oliveira Penteado;

No 1.º Regimento de Aviação (Santa Cruz) — Paulo Laje Cruz e Paulo Americano Monjardim.

Requerimentos despachados

Dia 3 de setembro de 1945

Leonardo Leão de Oliveira, solicitando transferência da reserva do

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N.º 274 DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto no Decreto-lei n.º 7.124, e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 2.091-45,

Resolve conceder demissão, a pedido, ao Sr. Aristóteles C. Ribeiro da função de Delegado Regional no Estado do Ceará. — Benedito Taques Horta, Presidente em exercício.

PORTARIA N.º 275 DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

O Presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o disposto

Exército para a da F.A.B. "Companhia ao Q.G. da 3.ª Zona Aérea, a fim de ser submetido a inspeção de saúde e realizar as provas de eficiência de pilotagem".

Cap. Av. Clóvis Maia de Mendonça solicitando pagamento de diferença de gratificação de serviço aéreo, por exercícios findos. "Reconheço a dívida".

SO-Q-AV. José Hugo Rodrigues, solicitando pagamento de diferença de gratificação de aeronáutica e de serviço aéreo, por exercícios findos. "Reconheço a dívida".

S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig" — Solicitando autorização para importar dos Estados Unidos da América do Norte, dois aviões Lockheed-Electra. — "Autorizo".

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda., solicitando seja concedida à Empresa Linha Acropostal Venezuelana autorização para efetuar em Boa Vista, a título precário, os pousos que necessitar à conexão de suas linhas além dos 10 já autorizados pelo Senhor Ministro. "Indeferido em face do parecer da D.C.". O

Diretoria de Aeronáutica Civil

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1945

Processos:

N.º 4.544-45 — Nelson Metidieri, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — Deferido.

N.º 4.541-45 — Fábio Bignardi Abrisita, idem, idem: "Deferido".

N.º 4.540-45 — Guerino Lorencetti, idem, idem: "Deferido".

N.º 4.537-45 — Airton Polletti, idem, idem: "Deferido".

N.º 4.535-45 — Cid Soares de Azevedo, idem, idem: "Deferido".

N.º 4.131-45 — Alfredo Isac, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo Stinson 105: "Deferido".

N.º 3.596-45 — Alfredo Isac, idem, idem: em Waco F-5 e Tallorcraft. — "Deferido".

N.º 4.562-45 — Ernando Dumont, idem, idem, em diversos tipos: "Deferido".

N.º 4.568-45 — Cordeiro Vitor da Silva, idem, idem, em diversos tipos: "Deferido".

no Decreto-lei n.º 7.124, e Decreto n.º 17.287, de 4 de dezembro de 1944 e tendo em vista o constante no processo n.º 2.091-45;

Resolve designar Romualdo Rollim para Delegado Regional no Estado do Ceará. — Benedito Taques Horta, Presidente em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de agosto de 1945

Tomé Dias dos Santos Brandão, propondo a venda de uma máquina ao Ministério da Agricultura. — Indefido.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 16 DE AGOSTO DE 1945
DESPACHOS

PCERTT 33 — Requerente — Carlos de Andrade Martins Ferreira — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, situadas em Passa-Três, 2.º distrito do Município de São João Marcos e que constituem o sítio denominado Arataca, com dez e meio alqueires de terras, o imóvel com um e meio alqueires no lugar denominado "Cachoeira" e a área de 53 alqueires, 24 litros e 257 mililitros, separados dos 133 alqueires da fazenda denominada Boa Vista, que compreende os sítios "Bom Socego" e "Palmital", área a tirar entre os sítios denominados Arataca e Cachoeira, descritos nas letras a e b do relatório hoje aprovado, por estarem compreendidas na sesmaria de Manuel Carreiro de Sousa. — Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT 4.278 — Requerente — Geminiano Rodrigues de Santana: Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser vistoriado, por profissionais, o terreno em que o requerente é interessado e verificada a data, aproximadamente, em que foram feitas as benfeitorias nele existentes.

PCERTT 5.868 — Requerente — Olímpia Rocha: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei número 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que a requerente é interessada, com a área de cinco alqueires, no imóvel denominado "Divisa", que tem a área total de 26 alqueires e três quartas de terras, no 1.º Distrito do Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. — Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.

PCERTT 5.873 — Requerentes — Domingos Paulo e outro: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que os requerentes são interessados no imóvel denominado Caeira, medindo duas quintas partes de três quartas partes do dito imóvel, situadas no município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmaria de José Carlos de Sousa, conforme informação prestada pela D. T. C. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.966 — Interessada — Divisão de Terras e Colonização: Responda-se nos termos da informação.

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1945
DESPACHOS

PCERTT 573 — Requerente — Manuel Monteiro de Oliveira Natal: Tratando-se de matéria conexa ao do PCERTT 1.149 encaminhado à D.T.

C. para a verificação da posição das terras a que se referem os documentos juntos àquele processo, encaminhe-se, também este, para o mesmo fim.

PCERTT 1.193 — Requerentes — Ludogério Gonçalves de Moraes e outros: Solicite-se novamente a audiência da D. T. C., à vista do documento apresentado com o requerimento n.º 5.968, de 31-7-1945.

PCERTT 1.269 — Requerentes — Mário Melo dos Santos e outro: Estando em absoluta divergência as informações prestadas neste processo pelo S. P. U. com as colhidas na D.T.C. e constantes do processo D. T. C. n.º 5.498-44, em anexo sobre o ocupante das terras da fazenda "Nova Aliança", encaminhem-se os dois processos àquele Serviço, para que tome conhecimento da divergência e a esclareça.

PCERTT 1.422 — Requerente: Antônio Costa: O novo documento, juntado pelo requerente, prova ser ele filho de Albina da Costa Neves, mas não que seja sucessor de Manuel da Costa, adquirente das terras a que se refere o primeiro documento apresentado, uma vez que, no inventário dos bens deixados por aquela, nenhuma referência é feita à sua qualidade de herdeira, por qualquer título, do mesmo Manuel da Costa. — Complete, pois, a prova o requerente.

PCERTT 2.006 — Requerente — Otávio Cândido Ramalho: A vista do que declara o requerente no PCERTT n.º 5.958, em apenso, encaminhem-se os dois processos ao S. P. U. para que se sirva prestar informações sobre o que alega o mesmo requerente, com referência aos 13 alqueires de terras aforados em nome de Cândido Augusto dos Santos, assim como sobre a situação em relação a Fazenda Nacional, tanto dessas terras como das demais a que se referem os demais documentos juntos.

PCERTT 2.139 — Requerente — Rosa de Oliveira Pinto: Solicite-se a audiência do S. P. U. no sentido de informar se as terras a que se referem este requerimento e o que tomou o n.º 3.820, em apenso, estão compreendidas na área remida a Cândido Alberige & Cia., como afirma a requerente.

PCERTT 3.692 — Requerente — Fazenda Bela Vista Limitada: A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, são sujeitas às disposições do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que a requerente é interessada e que constituem os sítios "Divisão" e "Figueira", "Fazenda da Paraíso" e "Fazendas rurais Bela Vista e Santa Rita", respectivamente com as áreas aproximadas de 21 alqueires, 15 alqueires, 56 alqueires e 381,50 alqueires, situados os três primeiros imóveis no antigo Município de São João Marcos e os últimos, no de Pirai, Estado do Rio de Janeiro. Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.526 — Requerente — Rogério Franco: A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno em que é interessado, situado à Rua Francisco Belisário n.º 677 F.A. na Fazenda Nacional de Santa Cruz,

Distrito Federal, e, caso não queira gozar dessa preferência, direito à indenização das benfeitorias existentes no dito terreno, de acordo com o disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 893, de 26-11-1938. — Remeta-se o processo ao S. P. U., para os devidos fins.

PCERTT 4.609 — Requerente — José Alexandre Bittencourt: Solicite-se a audiência do S. P. U., sobre a situação das terras sem que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional.

PCERTT 4.687 — Requerente — Isabel Fontes: A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, ter a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno no lugar denominado "Campo do Paragui", com frente para a Rua Boa Esperança e o lado direito para a Rua da Alegria, em Santa Cruz, Distrito Federal, medindo, aproximadamente, 200 metros de frente por 160 de fundos, de que é ocupante desde 1930 e no qual possui as benfeitorias descritas nas informações prestadas pelo S. P. U. e pela D. T. C., ou direito a ser indenizada do valor das benfeitorias, na conformidade do disposto no art. 8.º do Decreto-lei número 893, de 26-11-1938, se se tornar efetiva a desapropriação das referidas benfeitorias pela D. T. C. Estando as terras ocupadas pela requerente dentro do lote n.º 1 da Rua 15 de novembro, em Santa Cruz, inscrito em nome de Durish & Cia. como seus locatários, pelo que foram incluídas na decisão desta Comissão, proferida no PCERTT n.º 2.994, em que é interessada a Massa Falida da Companhia Agrícola e Pastoral Santa Cruz, sucessora daquela firma, exclua-se o pagamento de tais benfeitorias no mencionado processo. Envie-se cópia do relatório e deste despacho à D.T.C., encaminhando-se depois este processo ao S. P. U. para os devidos fins.

PCERTT 4.798 — Requerente — Manuel da Costa Moreira: Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado, a fim de verificar a data, aproximadamente, em que foram efetuadas as benfeitorias no mesmo existentes.

PCERTT 4.823 — Requerente — Otávio Cândido Ramalho: A Secretaria, para informar se consta do seu protocolo algum requerimento de João Francisco de Lima sobre os oito al-

queires de terras a que se refere o item 8 da informação do S. P. U., às fls. 34. Solicite-se informações ao S. P. U. sobre o número, nesta Comissão, do processo que lá tomou o n.º 94.372-42, conforme indicação no item 10, às fls. 34-v.

PCERTT 5.964 — Requerente — Manuel Francisco de Oliveira: Indeferido. O requerente devia ter apresentado o requerimento, com os títulos que o acompanham, dentro do prazo que para isso foi marcado aos interessados.

PCERTT 5.967 — Requerente — Espólio de Francisco Teixeira Portugal: Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

PCERTT 5.972 — Requerente — Itaoca Imobiliária S.A.: Solicite-se a audiência da D. T. C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

VALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE AGRÔNOMO

N.º 3.301-45 — Irênio de Matos Pereira — Leonato Nunes de Andrade — Guilherme Furtado Portugal e José de Queirós Fortuna. — Habilitados. — 3-9-45.

EXPEDIENTE DO SENHOR SUPERINTENDENTE

REGISTRO DE DIPLOMA

Agrônomo:

N.º 3.720-45 — Antônio Martelli Filho. — Registre-se. 24-8-45.

N.º 3.808-45 — Otacílio Blóis. — Registre-se. 31-8-45.

Certidão de conclusão de curso de agronomia.

N.º 3.438-45 — Salvador Leal Pa-
ranhos. — Registre-se. — 9-8-45.

Veterinário:

N.º 3.395-45 — Silvino Monteiro de Sousa. — Registre-se. — 31-8-45.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

JUNTA ESPECIAL A QUE SE REFERE O DECRETO-LEI N.º 7.401, DE 20 MARÇO DE 1945

Expediente aprovado e despachado em sessão do dia 31 de agosto de 1945

Processos:

N.º 39.571-44 — Jaime Rodrigues Vale. — Valide o curso secundário no Colégio Pedro II.

N.º 59.022-43 — Amaro Mariano da Silveira Alves. — Preliminarmente prove que Amaro Mariano da Silveira Alves é o mesmo Amaro Mariano Alves que fez o curso de odontologia em

Campos (E. do Rio), conforme consta do histórico escolar.

N.º 56.763-43 — Rubens Batista. — Telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis, autorizando a validação.

N.º 60.517-45 — Eduardo Sabatini. — Pode ser dada autorização para validar o curso secundário de vez que o nome do requerente consta do livro de fichas da F. F. Odont. do D. Federal. Telegrafe-se ao Inspetor do Ginásio Teresa Cristina de Teresópolis.

N.º 54.325-45 — Armando Jardini. — A D.E. Su. para enviar com a possível urgência, cópia ou original

das declarações feitas n.º 6 (verso de fls. 5) do processo em causa.

N.º 53.890-43 — Antônio Garrião Alves. — Pode validar o curso superior. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. Odont. de Ribeirão Preto para cumprir a resolução n.º 3 (odontologia).

N.º 56.198-43 — Wilson Alves de Macedo. — Oficie-se ao Magnífico Rector autorizando a expedição do diploma uma vez que o requerente não o possui. Tudo com relação à F. Nac. de Odontologia.

N.º 58.193-43 — Nize Ferreira da Costa. — Oficie-se ao Magnífico Rector da Univ. determinando a validação do curso superior de Odont. na F. Nac. de Odontologia de acordo com a Resolução n.º 3.

N.º 21.985-39 — Aquiles Ribeiro de Almeida. — Indeferido em virtude do parecer supra que accito.

N.º 55.996-43 — Vitor Martin. — Não constando o nome do requerente do livro de fichas da F. F. Odont. do Distrito Federal e nem do relatório de 1936, indeferido.

N.º 59.663-43 — Plinio Mascote. — Telegrafe-se ao Inspetor da Faculdade F. Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior (Resolução n.º 5).

N.º 26.862-44 — Váler Vilhena Nascimento. — Telegrafe-se ao Inspetor da F. F. e Odont. de Ribeirão Preto, autorizando a validação do curso superior (Resolução n.º 3).

N.º 5.712-43 — Alvaro Marques da Silva. — Faça-se a entrega do diploma, mediante recibo.

N.º 54.660-43 — Pedro Marques Simões Filho. — Idem.

N.º 50.304-43 — Maher Emilio da Costa. Havendo casos análogos, já deferidos, valide o curso secundário no Colégio Estadual Muniz Freire, em Cachoeiro de Itapemirim, como requer.

N.º 54.451-43 — Lauro Lima. — O caso não é da atribuição da J.E. Deve o requerimento anexo ser encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro da E. e Saúde, a quem se dirige o petiçãoário, para ser resolvido o assunto.

N.º 34.754-44 — Porfírio Alves. — Faça prova de domicílio na cidade onde alega residir.

N.º 58.035-43 — Pedro Paulo Noqueira da Gama. — O nome do requerente consta da pasta de ficha número 63, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Distrito Federal; deve, porém, o requerente primeiro validar seu curso secundário, podendo fazê-lo no Colégio Pedro II.

N.º 56.524-43 — Francisco Davino de Oliveira. — Validado o curso secundário, conforme certificado de fls. 8, pode validar o curso farmacêutico na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, como requer.

N.º 56.525-43 — Odeto Sampaio Bandeira. — Idem.

N.º 54.663-43 — Seitoku Zakimi. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 53.865-43 — Joaquim Paulino Barbosa Leite. — Idem.

N.º 55.055-43 — Moacir Judice Purca. — Aguarde-se a prova de validação do curso secundário que o requerente deveria ter feito.

N.º 59.935-43 — Gabriel Corte Imperial. — Autorizada a colação de grau e a expedição do diploma.

N.º 56.152-43 — Edmar Pascoal. — Idem.

N.º 58.869-43 — Assis Moreira da Silva Júnior. — Valide o curso jurídico na Faculdade de Direito nos termos da Resolução n.º 2.

N.º 37.402-44 — Armando Durval Meireles. — Requisite-se a pasta individual do requerente relativa à Escola de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 52.407-43 — Rubens Pescanha Alves Gomes. — A J.E. resolveu indeferir o pedido em vista das irregularidades apontadas em seu parecer, pelo Prof. Costa Carvalho.

N.º 50.450-43 — Helvécio Abdalla Monassa. — Restitua-se, ficando cópia autêntica que será extraída à expensas do requerente.

N.º 57.900-43 — Eurico Viriato de Magalhães Castelo Branco. — Valide o curso jurídico na Faculdade Nacional de Direito, nos termos da Resolução n.º 3.

N.º 48.571-44 — José de Araújo Machado. — Fica sem efeito o despacho supra que indeferiu o pedido para que, validado o de 28 deste, seja requisitada da Divisão de Ensino Superior a pasta individual do requerente relativo à Escola de Direito do Rio de Janeiro.

N.º 31.983-38 — Joaquim Taveira Neto. — Em face dos elementos constantes do processo (fls. e fls.), quais são o Ofício de 19-9-44, do Inspetor Federal junto à Escola de Farmácia e Odontologia em Alfenas, Minas Gerais e a informação supra, deve ser indeferido o pedido.

Requerimento:

Henrique Rodrigues de Barros. — Requisite-se o processo anterior.

Armando de Carvalho Braga. — Idem.

Caio Furtado de Mendonça. — Idem.

Fidélis Moraes Bentancór. — Junte ao processo.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1945

Processo n.º 4.837-42 — Maria Filomena da Costa, viúva de Luís Estanislau Cordeiro, ex-patrão da Inspetoria de Saúde do Pôrto do Estado do Rio Grande do Sul. — Solicitando pagamento por exercícios findos, das etapas (diárias para alimentação e gratificação para fardamento a que fez jus seu finado marido, no período de 1929 a 1935. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear. — Bittencourt de Sá, diretor geral.

Processo n.º 4.838-42 — Adelaide de Oliveira Brito, viúva de João Alfredo de Brito, ex-maquinista da Inspetoria de Saúde do Pôrto de Pernambuco. — Solicitando pagamento por exercícios findos, de etapas e gratificação para fardamento a que tinha direito o seu finado marido, no período de 1913 a 1928. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear.

Processo n.º 4.840-42 — Adalgisa Mota de Campos, viúva de Otacilio

Alves de Campos, ex-maquinista marítimo da Inspetoria de Saúde do Pôrto do Rio Grande do Sul. — Solicitando pagamento por exercícios findos das diárias para alimentação e gratificação para fardamento a que tinha direito o seu finado marido, no período de 1929 a 1935. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear.

Processo n.º 4.841-42 — Eduvirge dos Santos, viúva de Manuel Pedro dos Santos, ex-marinheiro da Inspetoria de Saúde do Pôrto do Rio Grande do Sul. — Solicitando pagamento por exercícios findos, das diárias para alimentação e gratificação para fardamento a que fez jus o seu finado marido, no período de 1929 a 1935. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear.

Processo n.º 72.573-44 — Alice Nóbrega Pereira, viúva de João Lourenço Pereira, ex-maquinista da extinta Sub-Inspetoria de Saúde do Pôrto de São Francisco. — Solicitando pagamento das etapas (diárias para alimentação) e gratificação para fardamento a que tinha direito o seu finado marido, no período de 1924 a 1932. — Indeferido, por estar prescrito o direito de pleitear.

Expediente do Sr. Chefe do Serviço

Dia 28 de agosto de 1945

Processo n.º 63.881-45 — Antônio Carlos Ferreira. — Solicitando certidão. — O processo n.º 4.572-44 não foi destruído no incêndio do Regina. Está anexado ao de n.º 9.863-44, já deferido desde 22-8-44, conforme publicação no Diário Oficial de 25 do mesmo mês e ano, e aguarda na Divisão do Ensino Superior o comparecimento do interessado para retirar o diploma. — Ubirajara A. Pereira, chefe do Serviço.

Processo n.º 34.864-45 — Orsalino Sarabyha Carneiro. — Solicitando certidão. — O processo não foi destruído. Torna-se desnecessário seja isso certificado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 492, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1944

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação:

Resolve, de acordo com o art. 7.º da Portaria Ministerial n.º 535, de 29 de novembro de 1944, baixar as seguintes instruções para o processamento da inscrição em concursos de habilitação e das respectivas provas, no ano de 1945:

Art. 1.º — Os concursos de habilitação, em 1945, se regerão, no que for aplicável, pelas Circulares números 1.200, de 1 de julho de 1937, 1.100, de 22 de agosto de 1938, pelas Portarias Ministeriais números 386, de 16 de agosto de 1944, e 535, de 19 de novembro de 1944, e pelo Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944.

Art. 2.º — Poderá requerer inscrição no concurso de habilitação o candidato que satisfizer todas as exigências previstas nas alíneas b, c, d, e e do item 13 da Circular n.º 1.200 e mais uma, pelo menos, das seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n.º 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado exames perante ban-

cas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou, ainda, em institutos equiparados;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n.º 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos n.ºs 19.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932, e a Lei n.º 21, de janeiro de 1945;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100, do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do Decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, ou nos termos do § 1.º, do artigo 47 do mesmo Decreto combinado com o art. 2.º da Lei 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licenciatura clássica;

h) ser portador de certificado de licenciatura científica.

Art. 3.º — O pedido de inscrição será feito mediante requerimento estampilhado, instruído com todos os documentos, e entregue pelo candidato, ou por procurador, na secretaria do instituto, dentro do prazo estabelecido no art. 8.º, admitindo-se, em casos especiais, o pedido de inscrição por via postal, em carta registrada, e com recibo de volta, desde que o requerimento venha acompanhado de todos os documentos exigidos.

Art. 4.º — A inscrição condicional, por falta de qualquer dos documentos exigidos, somente será permitida em casos excepcionais, plenamente justificados e comprovados. O prazo será concedido por despacho no requerimento do candidato e não excederá a data do encerramento das matrículas.

Art. 5.º — Será nula, para todos os efeitos, a inscrição que não satisfizer as exigências do art. 2.º

Art. 6.º — É vedada a inscrição simultânea em mais de um curso da mesma natureza.

Art. 7.º — Nos institutos fiscalizados, é responsável pela regularidade das inscrições o inspetor federal, que aporará o seu "visto" em cada requerimento, depois de julgados os documentos respectivos.

Art. 8.º — Os editais de abertura de inscrição serão publicados na imprensa local entre 15 e 31 de dezembro, por 3 (três) vezes pelo menos, e as inscrições efetuar-se-ão entre 2 e 16 de janeiro.

Art. 9.º — Dos editais constarão obrigatoriamente as indicações enumeradas nas alíneas a, b, c, d e do item da Circular n.º 1.200, bem como o dia e a hora da abertura e do encerramento das inscrições.

Art. 10.º — Somente poderão abrir-se inscrições para curso que esteja pelo menos autorizado a funcionar.

Art. 11.º — As inscrições serão encerradas, improrrogavelmente, no dia e na hora mencionados no edital.

Art. 12.º — De 17 a 31 de janeiro serão examinados e julgados, de modo definitivo, os requerimentos e os documentos que os instruírem, sendo em seguida afixada na portaria do instituto lista de que constarão os nomes dos candidatos considerados inscritos e a data do início das provas.

Art. 13.º — Para efeitos de julgamento das provas escritas de português e latim, a parte de redação ou tradução terá o valor de 6 (seis) pontos e a parte de análise o valor de 4 (quatro) pontos.

Art. 14.º — Para os efeitos de julgamento das provas escritas de matemática, física, química, biologia cada questão valerá 2,5 (dois e meio) pontos.

Art. 15.º — Para os efeitos de julgamento das provas de história e geografia do Brasil, as questões, que serão em número de duas para cada disciplina, valerão cada uma 2,5 (dois e meio) pontos.

Art. 16.º — As provas serão realizadas por forma que se verifiquem a sua conclusão, o seu julgamento e a publicação da classificação dos candidatos no menos 5 (cinco) dias antes do início do ano letivo.

Art. 17.º — Os diretores dos estabelecimentos federais e os inspetores dos estabelecimentos reconhecidos ou autorizados a funcionar remeterão à Divisão de Ensino Superior do Departamento Nacional de Educação, dentro em 30 (trinta) dias após a conclusão do julgamento final do concurso, relatório minucioso dos trabalhos, do qual constem, além de suas impressões e observações pessoais:

- cópia do edital de inscrição;
- a relação dos candidatos inscritos, acompanhada de cópia da documentação relativa ao curso secundário de cada um;
- os horários das provas e a respectiva duração;
- a constituição das bancas examinadoras;
- cópia da lista de pontos organizada pela banca examinadora e indicação do ponto sorteado;
- cópia das questões elaboradas para a prova escrita;
- mapas individuais em que figuram as notas que obteve cada candidato em cada disciplina e a nota final com que concorreu à classificação;
- mapa geral da classificação a que se refere o parágrafo único do art. 6.º da Portaria Ministerial n.º 535, de 29 de novembro de 1944.

Art. 18.º — Não haverá segunda chamada, nem se admitirá revisão de provas.

Art. 19.º — Revogam-se as disposições em contrário. — *Abgar Renault*.

(Reproduzida por haver saído com incorreções).

Divisão do Ensino Secundário

Dia 3-8-45

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N.º 59.819-44 — Ginásio Itararé — Itararé — Estado de São Paulo — Pedido de devolução de cota — Recolha, preliminarmente, a importância da cota de inspeção referente ao 1.º semestre — 27-8-1945.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 9.915-34 — Colégio Diocesano — Maceió — Alagoas — Revisão da ficha de classificação — Aprovo a classificação "BOM" com 9.184 pontos — 28-8-1945.

N.º 13.310-38 — Colégio Estadual Dr. Ademir de Barros — Pirajui — São Paulo — Revisão da ficha de classificação — Aprovo a classificação "BOM" com 9.441 pontos — 29 de agosto de 1945.

N.º 87.180-44 — José Antomar Ferreira de Sousa — Retificação de nome — Deferido — 27-8-1945.

N.º 11.810-45 — Floriano Muniz de Albuquerque — Retificação de nome — Deferido — 21-8-1945.

N.º 16.595-45 — Iracai Soares Pita — Retificação de nome — Deferido — 27-8-1945.

N.º 43.571-45 — Ibraim Elias Lauand — Retificação de nome — Deferido — 28-8-1945.

N.º 50.406-45 — Edgar Gomes de Carvalho — Retificação de nome — Deferido — 21-8-1945.

N.º 54.724-45 — Benedita Habib — Certificado 2.ª via — Deferido — 27 de agosto de 1945.

N.º 55.724-45 — Ralfo Leite de Barros Filho — Retificação de nome — Deferido — 28-8-1945.

N.º 56.268-45 — Guilherme Augusto Crissanto — Retificação de nome — Deferido — 21-8-1945.

N.º 58.050-45 — Heltor Jovino — Retificação de nome — Sele os documentos apresentados e junte o original de fotocópia — 28-8-1945.

N.º 59.293-45 — Artur Pereira da Fonseca — Retificação de nome — Deferido — 27-8-1945.

N.º 60.065-45 — Brasilino Araújo — Punição do Diretor do Ginásio N. S. Aparecida, de Bento Gonçalves — Rio Grande do Sul — Não há o que deferir. — Arquite-se, — 29-8-1945.

N.º 62.890-45 — Mário Pompili — Histórico escolar — Certifique-se, pagas as taxas — 30-8-1945.

N.º 65.137-45 — Fernando Monteiro Campos — Validação de curso — Deferido, nos termos do Parecer 116-45 de C. N. E. — 29-8-1945.

N.º 66.113-45 — Alberto Moreira Batista Filho — Certificado — Dirija-se ao Colégio Pedro II — 28-8-1945.

N.º 66.329-45 — Reinaldo Toledo Filho — Certificado 2.ª via — De-

rido, nos termos supra — 28-8-1945. — (Prove idade, naturalidade e filiação).

N.º 66.591-45 — João Batista de Siqueira — Certificado 2.ª via — Deferido — 29-8-1945.

N.º 66.610-45 — Antônio Jerônimo Júnior — Transferência — Autorizo — 28-8-1945.

N.º 66.651-45 — João Monteiro Queirós — Transferência — Deferido, em face da mudança de residência — 28-8-1945.

Professores licenciados por Faculdades de Filosofia que deverão apresentar à Divisão de Ensino Secundário 2 retratos tamanho 3x4 e provar identidade, bem como preencher, um questionário que lhes será fornecido, a fim de receberem os certificados especiais a que têm direito, para lecionar nos estabelecimentos de Ensino Secundário:

N.º 42.368-42 — Aloisius Staub.
N.º 31.796-43 — Ida Kussa.
N.º 69.402-45 — Laura Hek.
N.º 90.709-44 — Mercêdes Leite Ribeiro.

N.º 11.414-45 — Maria Ilza Palma de Barros.

N.º 15.281-45 — Liana Canalini.
N.º 23.660-45 — Filômena Filgueiras.

Processo deferido

N.º 67.857-45 — Clotilde Heloisa da Costa Matos (Substituição de certificado). — Deferido.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 69, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde, de acordo com o § 2.º, do art. 2.º do Regimento do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina, aprovado pelo Decreto n.º 9.810, de 1 de julho de 1942, e de acordo com a proposta do Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina.

Resolve designar o Chefe da Seção de Nutrição da Divisão de Higiene do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Tito Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti, ex-terminado contratado daquele Instituto, para integrar, como substituto, e enquanto durar o impedimento do Dr. Gilberto Guimarães Vilela, designado pela portaria n.º 136, de 11 de julho de 1942, e que se encontra ausente do país, a Comissão de Revisão da Farmacopéia, de que trata o Regimento acima indicado. — *Dr. João de Barros Barreto*, Diretor Geral do D. N. S.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 121-A

Dia 20 de agosto de 1945

SC. 179.072-45. — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve designar os Srs. Claudionor de Sousa Lemos, Contador Geral da República, Ailton Aché Pilar, Assistente do Conselho Técnico de Economia e Finanças, e Paulo Clemente de Sousa Dantas, Diplomata classe L, do Ministério das Relações Exteriores, para constituírem a comissão que se incumbirá de proceder aos estudos ne-

cessários à imediata execução do acordo comercial firmado com a Embaixada da França, por troca de notas datadas de 18 e 21 de junho de 1940. — *A. de Souza Costa*.

TELEGRAMA N.º 593-G

Dia 30 de agosto de 1945

Ao Sr. Adail Camargo Viana, 1.º Vice-presidente Associação Comercial — Santos.

Comunica que o encerramento do prazo de que trata o Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio último não prejudica andamento processos

pendentes aplicação respectivos benefícios desde que solicitada até data referido encerramento. — *Ovidio Paulo de Menezes Gil*, Chefe do Gabinete.

Dia 31 de agosto de 1945.

PR. 21.925-41 — SC. 79.803-45 — De interesse da Usina Queiroz Junior Ltda.

EXPOSIÇÃO G. M. 1.334 — EM 20 DE JUNHO DE 1945.

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1 A Usina Queiroz Junior Ltda., alegando já haver liquidado o empréstimo que lhe concedeu o governo da União, na importância de Cr\$ 1.500.00,00 pede o cancelamento da hipoteca dada em garantia da operação.

2. Trata-se do empréstimo concedido nos termos da autorização contida no Decreto n.º 15.493, de 30 de maio de 1922, alterado pelo de n.º 15.648, de 30 de agosto do mesmo ano, para ser aplicado na continuação, sem privilégio, da exploração, em Itabira do Campo, no Estado de Minas Gerais, de uma usina para fusão de minérios de ferro, fabricação e laminação de aço, etc.

3. O empréstimo efetivou-se mediante garantia hipotecária, tendo sido o contrato respectivo assinado no Ministério da Agricultura, em 1922.

4. No entender da Contadoria Geral da República, nada há que opor ao deferimento do pedido.

"por isso que, não estabelecendo as cláusulas contratuais que os juros seriam capitalizados, e entendendo que, quando em mora, só se deve aplicar a taxa de 6%, a a firma em apreço se apresenta credora da importância de Cr\$.. 60.595,10 conforme salienta o item 16, do parecer da Seção de Bancos e Correspondentes.

5 Ao que, entretanto contrapõe, com justas razões, a Procuradoria Geral da Fazenda Pública:

"Calculando os juros proporcionais aos saldos devedores e aplicando a taxa de 5% para os juros contratuais e de 6% para os de mora, capitalizados a partir da data da última prestação, a C. G. R., estimou em Cr\$ 507.941,90 a dívida da usina em 30-4-45. Mas o C. G. R., excluindo a capitalização e entendendo que em caso de mora, só é aplicável a taxa de 6%, sustenta que a usina é credora da União, da quantia de Cr\$ 60.595,10.

E' permitido por cláusula expressa fixar juros ao empréstimo de dinheiro (art. 1.262 do C. Civ.). Esses juros são os frutos do capital mutuado, a remuneração do uso desse, o preço do tempo e risco do reembolso (Clóvis Bevilacqua, C. Civ. vol. 4.º, pág. 462).

Coisa diversa são os juros da mora, fixados em 6%, quando não há convenção (art. 1.062 do C. Civ.).

Não há como confundir-los. Os juros compensatórios ou convencionais são a renda do capital; os moratórios constituem a indenização pelo retardamento no reembolso da dívida (C. Bevilacqua, op. cit. pág. 226.)

Esses juros se somam e se acumulam, desde que não é mais proibido o anatocismo (C. Bevilacqua, op. cit. pág. 462).

"Quanto à pena convencional estipulada, nenhuma dúvida resta: se ela

se acumula sempre aos juros legais da mora" (M. I. Carvalho Mendonça, doutrina e prática das obrigações, vol. II, página 85).

Diante do texto do contrato e da lei civil, conforme a doutrina pacífica, afigura-se certo o processo adotado para o cálculo da informação da C. G. R. (fls. 10) segundo o qual a usina requerente é devedora da União".

E sugere que, além da importância exata dos juros de mora, se apure, outrossim, se há multas a cobrar pela infração de cláusulas do contrato".

6. Se a empresa houvesse cumprido normalmente o contrato, teria sido a dívida liquidada em 1936, com o desembolso de Cr\$ 1.942.570,00, ou sejam Cr\$ 1.500.000,00 de amortização (capital) e Cr\$ 442.570,00 de juros. Tal não ocorreu, entretanto, pois só em 1933 tiveram início as amortizações que se estenderam até 31 de dezembro de 1940, atingindo o montante de Cr\$ 2.653.106,00.

7. Como se vê, a Usina Queiroz Junior Ltda., além do capital, já pagou de juros Cr\$ 1.153.106,00.

8. O débito ainda a fixar decorre de mora ou de multas contratuais, ainda não apuradas.

9. Na forma do Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio último, foi autorizado a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso. É óbvio que o favor não se aplica *stricto sensu* ao caso em espécie, mas pelos mesmos motivos que justificaram a relevação daquelas multas, poder-se-ia, por equidade, como me parece razoável, em face da política do governo no sentido de impulsionar a indústria siderúrgica do país, dispensar a Usina Queiroz Junior Ltda., do pagamento restante, decorrente, de juros de mora ou de qualquer multa prevista no contrato do empréstimo.

10. É o que tenho a honra de propor a Vossa Excelência, ficando entendido que a empresa não assistirá direito a qualquer restituição, com referência ao empréstimo de que se trata.

11. Se com isso concordar Vossa Excelência, fica, consequentemente, deferido o pedido que faz a empresa para cancelamento da escritura de hipoteca.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — A. de Souza Costa.

PARCEIRO DO DR. CONSULTOR GERAL DA REPÚBLICA

"1. O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhou a esta Consultoria, o incluso processo em que a Usina Queiroz Junior Ltda., pede o cancelamento do empréstimo de Cr\$ 1.500.000,00, bem como da respectiva hipoteca, visto já haver liquidado o mesmo.

2. O processo é acompanhado de uma exposição do Senhor Ministro da Fazenda que opina pelo deferimento do pedido, por equidade, atendendo à elevada soma já paga pela usina, de capital e juros e mais, à política seguida pelo governo em relação à indústria siderúrgica.

São de Sua Excelência os seguintes tópicos da exposição:

6. Se a empresa houvesse cumprido normalmente o contrato, teria sido a dívida liquidada em 1936, com o desembolso de Cr\$ 1.942.570,00, ou sejam

Cr\$ 1.500.000,00 de amortização (capital) e Cr\$ 442.570,00 de juros. Tal não ocorreu, entretanto, pois só em 1933 tiveram início as amortizações que se estenderam até 31 de dezembro de 1940, atingindo o montante de Cr\$ 2.653.106,00.

7. Como se vê, a Usina Queiroz Junior Ltda., além do capital, já pagou de juros Cr\$ 1.153.106,00.

8. O débito ainda a fixar decorre de mora ou de multas contratuais, ainda não apuradas.

9. Na forma do Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio último, foi autorizada a cobrança, sem multa, da dívida fiscal em atraso. É óbvio que o favor não se aplica *stricto sensu* ao caso em espécie, mas, pelos mesmos motivos que justificaram a relevação daquelas multas, poder-se-ia, por equidade, como me parece razoável, em face da política do governo no sentido de impulsionar a indústria siderúrgica do país, dispensar a Usina Queiroz Junior Ltda., do pagamento restante, decorrente de juros de mora ou de qualquer multa prevista no contrato do empréstimo.

3. Para o perfeito exame da matéria, é preciso, entretanto, um ligeiro histórico e uma apreciação sobre o contrato de empréstimo e suas principais cláusulas. É o que passo a fazer para, em seguida, fixar as conclusões jurídicas que o caso comporta.

4. Em 1917, quando por ocasião da guerra verificou-se um grande movimento em favor do desenvolvimento de economia nacional votou o Congresso a Lei n.º 3.316, de 16 de agosto de 1917, lei que incluía entre as medidas ali autorizada a emissão do papel moeda até 300 mil contos destinados ao fomento da produção, compreendendo-se aí o auxílio à siderurgia.

5. Para dar execução do que dispunha aquela lei, em relação à siderurgia foi expedido o Decreto n.º 12.946, de 30 de março de 1918, que estabeleceu as normas essenciais regulando a forma e as condições gerais desse auxílio.

Este decreto dando cumprimento ao que dispunha a lei que autoriza o Presidente da República a

"c) desenvolver a fabricação do ferro e aço" achou de considerar como um dos meios eficazes para atingir aquele objetivo permitir às empresas que "fabricassem ferro no país, extraindo o metal do minério em fornos altos a carvão de madeira e aqueles que, dentro de três anos, a contar da presente data, se instalarem e iniciarem a fabricação de ferro e aço em fornos altos, a carvão de madeira ou a coque mineral ou em fornos elétricos da técnica" a contraírem empréstimos até a importância do capital da instalação ficando as fábricas respectivas hipotecadas ao governo".

6. De acordo com essa autorização foi concedido um empréstimo a Usina Queiroz Junior Ltda., no valor de 1.500 contos de réis como auxílio para a continuação da exploração de sua usina em Itabira do Campo, Estado de Minas.

Este contrato foi assinado em 22 de setembro de 1922, e acrescido de um termo lavrado em 13 de novembro de 1922.

Em virtude desse contrato, a Usina Queiroz Junior recebeu 1.500 contos em apólices federais, (juros de 5% ao ano) pela cotação, o que perfazia 2.380 apólices de um conto de réis,

dada a sua cotação, em 22 de junho de 1925 data em que foi lavrada a escritura de hipoteca no tabelião do 3.º ofício desta capital.

Essas apólices foram entregues em três lotes, o primeiro de 300 apólices em 15 de abril de 1926, o segundo de 1.200 apólices em 5 de junho e o terceiro de 880 apólices em 20 de agosto do mesmo ano. Pelos termos do contrato deveria a Usina Queiroz Junior começar a amortização em 23 de junho de 1927, dois anos após o contrato.

7. Não satisfez, entretanto, a obrigação. Em 9 de março de 1928, interpelado pelo fiscal do governo, não pôde atender a intimação, propondo-se logo em seguida a pagar em produtos manufaturados, o que foi indeferido, nos termos do parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura. Voltou a insistir na mesma solução em 1929, nada obtendo. Somente em 1933, começou a Usina Queiroz Junior a amortizar o seu empréstimo e assim mesmo, fornecendo materiais a Estrada de Ferro Central do Brasil, cujo valor apurado até 31 de dezembro de 1938 somava 2.125.591\$300 (ver fl. 20 do processo P. I. 5.771-39) havendo um saldo, naquela data, a favor da União de 594.499\$200.

8. Em 12 de setembro de 1939, requereu a usina, pela primeira vez o cancelamento do restante de sua dívida com o governo federal, não tendo obtido solução satisfatória o seu pedido.

9. Voltou agora, pelo requerimento de 19 de abril de 1945, com nova solicitação alegando já haver pago o principal e juros.

A Contadoria Geral informa a fls. 270, qu'eficou um débito da usina, em maio deste ano, de Cr\$ 507.966,90, sugerindo, porém, outras modalidades na contagem dos juros e interpretação do contrato.

O senhor Contador Geral opina pelo deferimento do pedido pelas seguintes razões:

"A meu ver o pedido pode ser deferido, por isso que, não estabelecendo as cláusulas contratuais que os juros seriam capitalizados e, entendendo que, quando em mora só se deve aplicar a taxa de 6%, a firma em apreço se apresenta credora da importância de Cr\$ 60.595,00 conforme salienta o item 13 da seção de bancos e correspondentes".

Ouvida a Procuradoria Geral da Fazenda Pública, esta opinou contra o deferimento do pedido. Esta e a questão a ser resolvida, de acordo com as estipulações contratuais, o que passo a fazer.

10. A cláusula 1.ª do empréstimo, calcula nos termos dos Decretos números 15.693, de 23 de maio de 1922 e 15.648, de 30 de agosto de 1932, reza o seguinte:

"O Governo Federal compromete-se a emprestar a Usina Queiroz Junior Ltda., a quantia de mil e quinhentos contos de réis em apólices ao portador de 5% ao ano, amortizável em 10 prestações anuais iguais, nos termos estabelecidos pelo Decreto n.º 12.966, de 30 de março de 1918 desde que a usina satisfaça as condições no mesmo estipuladas, inclusive quanto à produção mínima de 20 toneladas diárias e as demais enumeradas nas alíneas A e C do art. 2.º do mesmo decreto, dentro do prazo prorrogado, pelo Decreto n.º 4.246, de 6 de janeiro de 1920. As apóli-

ces serão recebidas pela Usina Queiroz Junior Ltda., pela cotação do dia da entrega".

11. Em relação aos juros dispunha a escritura de empréstimo, em suas cláusulas 2.ª e 6.ª:

Quanto aos juros do empréstimo:

"2.ª O empréstimo vencerá juros de 5% ao ano e será amortizado em 10 prestações anuais com os respectivos juros, vencendo-se a primeira destas prestações dois anos depois da assinatura da presente escritura e as outras a proporção que se vencerem os anos seguintes, sendo o pagamento efetuado dentro de 60 dias do vencimento".

Quanto à cláusula penal:

"4.ª Na falta de pagamento de qualquer das prestações acima mencionadas e respectivos juros no dia de seu vencimento, ficará vencida toda a dívida, independentemente de interpelações judicial e sujeita a outorgante aos juros da mora de 6% ao ano, e além desses juros pagará mais a multa de 10% sobre a importância da dívida, desde que seja necessário requerer judicialmente a sua cobrança".

12. A aplicação dessas cláusulas contratuais é que deve servir de base à verificação da procedência ou não do pedido e da alegação ali contida, de que a dívida e os juros já foram pagos.

Em primeiro lugar é preciso bem caracterizar a natureza dos juros estipulados nas duas cláusulas já citadas: juros de 5% sobre o principal, juros de 6% sobre o saldo devedor em caso de inexecução da obrigação. São cláusulas distintas, que prevêm a contagem desses juros, cuja estipulação está subordinada a causas diferentes, os de 5%, juros compensatórios do capital, os mesmos fixados para a emissão das apólices vinculadas ao empréstimo, os de 6% só devidos como pena, como compensação pelos danos decorrentes da inexecução do contrato.

13. Não há pois como confundir-se as duas contas de juros. Além do mais, a primeira é calculada sobre o saldo devedor, a segunda é calculada sobre o valor total do débito, considerado vencido em caso de inexecução do contrato, o que ocorreu por falta de pagamento na forma e dentro do prazo estipulados; a primeira é constituída pelos juros do capital, recai sobre a importância do mútuo ou melhor sobre o seu saldo devedor, apenas a sua taxa é fixada pelo contrato, a segunda constitui uma cláusula penal, sua existência e sua taxa são convencionais, decorrem do contrato, da vontade das partes. Não a confundem; em seu conteúdo, em sua natureza, em sua finalidade são bem distintas.

14. É a lição dos mestres e da nossa lei civil; é o que ensina Carvalho Mendonça (Doutrinas e Prática das Obrigações n.º 205) *in verbis*:

"Quando a cláusula penal é estipulada para o caso de mora têm o credor a faculdade de pedi-la conjuntamente com a execução da obrigação principal.

A disposição é a mesma para o caso em que pena é estipulada como garantia de alguma cláusula especial.

Realmente, quando a pena é estipulada para a mora, ou retardamento em executar a obrigação, ela não representa o equivalente da execução, mas é sim a com-

pensação do prejuízo seguido pelo credor com a espera, e para satisfazer tal fim parece absurdo que pudesse vir atacar o direito à prestação principal.

E' o caso vulgar do devedor do dinheiro moroso, que é obrigado pelos juros da mora, sem de maneira alguma poder se isentar do pagamento do capital".

15. E' também o que ensina Eduardo Espínola (Sistema de Direito Civil Brasileiro 1912, vol. II — 19.253), quando mostra que a cláusula penal, é devida quando constituído em mora o devedor, tornando-se a cessória e secundária da prestação cujo cumprimento se quer assegurar. Não há, portanto, como confundir os juros compensatórios e os moratórios expressos estes como cláusula penal. E' o que expressamente mostra Demogue (Traité des Obligations en générale, vol. VI — n.ºs 312 e 471). Também Baudry Lacantiniere te Barde — Desobligation vol. II — n.ºs 1.356 e seguintes).

16. Os juros moratórios independem da obrigação principal. Constitui modalidade da cláusula penal, que em vez de se apresentar como multa ou indenização pelos prejuízos resultantes da execução, tomou a forma peculiar da contagem de juros fixos que devem recair sobre a obrigação principal, declarada automaticamente vencida (cláusula 4.ª do contrato).

17. Não se compreende, por isso mesmo, as dúvidas surgidas a fls. 272 (item 15), onde se admite que os "juros de 5% deveriam ser empregados para a formação de anuidade e os de 6% para o cálculo da mora" e onde se admite também "a alternativa da capitalização ou não dos referidos juros da mora". E não se compreende que estas dúvidas hajam sido levantadas, porque os termos do contrato desassociaam as duas contas de juros, uma representando o cálculo normal dos juros sobre o saldo devedor do empréstimo e a segunda a pena convencional, estipulada por acordo das partes, pela inexecução da obrigação, dissociação perfeitamente justificada pela doutrina, conforme vimos acima.

Também não me parece possível qualquer dúvida quanto à capitalização dos juros, porquanto não sendo proibida pela nossa legislação civil e não tendo a sua contagem sido impugnada, antes aceita pelas partes, durante muitos anos, não há como, já agora por em dúvida a sua legitimidade em espécie. Seria, além do mais, iniqua tal solução porque os juros de 5% são remuneratórios do capital, no caso representado em apólices, e cujo pagamento, só até 1940, havia custado a União a importância de Cr\$ 1.785.000,00, enquanto que a usina havia pago de juros Cr\$ 1.553.664,00 (processo 99 805-39, PR. pg. 51), faltando também amortizar parte do capital.

Resta ainda à União o encargo do resgate de 2.380 apólices federais de conto de réis e o pagamento dos juros correspondentes.

18. Isto pôsto, verifica-se haver um saldo devedor que deverá ser pago pela usina Queiroz Junior Ltda., conforme foi apurado, saldo decorrente da justa aplicação do contrato assinado com o governo.

19. A existência do contrato, segundo me parece, por si só, exclui qualquer liberalidade. Se elevada foi a soma dos juros pagos, grandes também foram os benefícios recebidos e elevado o auxílio prestado pelo governo à indústria em apreço, e elevados também os ônus

que recaem sobre a coletividade com esses empreendimentos. O não cumprimento da obrigação contratual só se justifica por motivo de força maior, quando impossível a sua execução, ou quando o cumprimento de suas cláusulas, possa levar o devedor à ruína financeira. Nesses casos devem os contratos ser revistos, reduzidos os gravames que pesam sobre os interessados. Se assim fôr, no caso, justifica-se o pedido, de acordo com as boas normas jurídicas hoje predominantes.

20. Mas se o requerente não foi atingido em sua estrutura econômica pela crise, se tem a seu dispor excelentes mercados, se distribui dividendos remuneratórios, não vejo como conceder liberalidade à custa dos cofres públicos quando os que vivem de salários e de rendas limitadas, para eles contribuem com os seus impostos e participações compulsórias, sofrendo os efeitos de uma grave crise provocada pela guerra. Não vejo nenhuma razão para o não cumprimento das estipulações contratuais, salvo prova da impossibilidade do seu cumprimento em virtude da subversão das condições econômicas do contrato. Mas esta prova não foi feita.

21. O Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda sugere, ainda que, por equidade, sejam dilatados até a requerente os benefícios do Decreto-lei número 7.576, de 22 de maio último que autorizou a cobrança, sem multa, da dívida fiscal. Com a devida vênia, não me parece o precedente aceitável, considerar em um mesmo plano a multa da mora, adjeta à dívida fiscal, e a multa penal, de origem contratual. Esta orientação viria ferir de frente a estabilidade dos contratos concluídos com o Estado e que somente nos casos previstos em lei, ou nos casos de álea extraordinária devem ser revistos. Esta é a meu ver a boa doutrina que permite a estabilidade das relações jurídicas e a aplicação dos seus princípios de justiça social.

22. Não vejo, portanto, nenhuma razão para o não cumprimento do que foi estipulado — nenhuma razão de origem moral, econômica, jurídica, põe em perigo a estabilidade do contrato.

23. A sugestão contida na exposição do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda decorre certamente da suposição de que a dívida estivesse paga. Tal porém, segundo me parece, não ocorre, conforme se depreende das próprias informações da Contadoria Geral.

24. E' o que me é dado opinar, ficando, naturalmente na alçada do governo apreciar a conveniência ou não do deferimento do pedido. — *Themistocles Brandão Cavalcanti*.

AVISO N.º 1.914

Ao Sr. Consultor Geral da República:

"Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho de 17 do expirante, houve por bem aprovar o parecer que acompanhou o ofício n.º 134, de 31 de julho último, dessa Consultoria, referente ao pedido da Usina Queiroz Junior Ltda., de cancelamento da hipoteca dada em garantia ao governo da União.

Dia 31 de agosto de 1945

AVISOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 1.896 — SC. 166.083-45 — Autoriza a entrega à Cia. Marconi Brasileira, estabelecida à Rua da Alfândega n.º 81-A, nesta capital, 237 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.897 — SC. 166.082-45 — Autoriza a entrega à firma Sá Gaimboa & Cia., estabelecida à Rua do Nuncio n.º 54, nesta capital, uma apólice da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 793, de 11 de abril último.

N.º 1.898 — SC. 166.081-45 — Autoriza a entrega à firma Mário Teles, estabelecida à Rua São Bento n.º 30, nesta capital, 32 apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.899 — SC. 166.084-45 — Autoriza a entrega à firma Industrias Brasileiras de Lapis Fritz Johansen S.A., estabelecida à Rua Tito n.º 88, na capital de São Paulo, uma apólice da dívida pública interna da União, ao portador da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização:

N.º 3.274 — SC. 168.844-45 — Comunica que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A., a pagar a firma Edvard & Co. Ltda., a importância de Cr\$ 21.533,60, proveniente de serviços executados nessa repartição.

N.º 3.275 — SC. 168.843-45 — Comunica que o Sr. Ministro autorizou o Banco do Brasil S.A., a pagar a firma Edvard & Cia. Ltda., a importância de Cr\$ 28.950,70, proveniente de serviços executados nessa repartição.

Processos despachados pelo senhor Ministro:

SC. 77.901-44 — Geraldo Tebiche-rane, solicita admissão como guarda do Serviço de Repressão do Contrabando — Despacho: De acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, archive-se.

SC. 120.899-44 — Etelvina da Costa Maia solicita melhoria de pensão. — Despacho: Arquivo-se, de acordo com os pareceres.

Processo n.º 39.260-44 — SC. 223.624 de 1944 — José Luis Galvani solicita cancelamento de multa. — Despacho: Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, archive-se.

Processo n.º 2.703-45 — SC. 20.344 de 1945 — Iracema Toscano de Brito, solicita relevação de prescrição de montepio. — Despacho: Arquivo-se, de acordo com o parecer.

SC. 56.021-45 — Casa da Moeda — relativo a T.N.D. daquela repartição. — Despacho: De acordo com o artigo 43 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, aprova a inclusa tabela numérica de diaristas (folhas 5) da Casa da Moeda.

SC. 84.467-45 — Manuel Henriques reclama contra ação fiscal. — Despacho: Arquivo-se, de acordo com os pareceres.

SC. 95.748-45 — Luís Tizzano solicita permissão para realizar operações destinadas à obtenção de recursos para o fundo de indenizações, bem como dispensa de juros de mora. — Despacho: Arquivo-se, tendo em vista a informação.

SC. 115.707-45 — Maria da Conceição Rodrigues de Oliveira solicita melhoria de pensão. — Despacho: Arquivo-se, como propõe a Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

SC. 119.133-45 — João Bevilacqua solicita restituição de apólices. — Despacho: Arquivo-se, tendo em vista o Decreto-lei n.º 7.723, de 10 de junho de 1945.

SC. 130.170-45 — João Alfredo Cabral Arcoverde, servente, classe C, do Quadro Suplementar, lotado na Delegacia Fiscal do Rio de Janeiro, solicita remoção para a de Pernambuco. — Despacho: "Indeferido, à vista do que consta dos pareceres".

PR. 28.072-45 — SC. 153.030-45 — Metalúrgica Nelson Ltda., solicita autorização para importar parceladamente 25 toneladas de aço tungstenilado. — Despacho: "Arquivo-se, tendo em vista a informação".

PR. 22.406-45 — SC. 161.825-45 — F. Marrey e outros — relativo a venda em concorrência do acervo da Sociedade Lapis Faber Ltda. — Despacho: "Tendo em vista o despacho de fls. 9 e a informação de fls. 14, archive-se".

SC. 161.973-45 — Maria Hermogênea da Sousa, escriturária, classe E, do Quadro Permanente, lotada na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cataguazes, Minas Gerais, solicita remoção para a Delegacia Regional em Belo Horizonte. — Despacho: "Indeferido, à vista do que consta dos pareceres".

PR. 29.962-45 — SC. 164.465-45 — Renato Lacerda Martins, solicita dispensa de pagamento de imposto de renda relativo a indenização recebida. — Despacho: "Tratando-se de assunto já solucionado pelo Sr. Presidente da República, conforme se verifica do Processo anexo n.º 54.480-45, archive-se".

SC. 176.747-45 — Caixa de Amortização — relativo a confirmação de funcionário. — Despacho: "Tendo em vista o § 5.º, do art. 16, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, e de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal, confirmo Valtier Alves da Silva, no cargo de conferente de valores, padrão J, do Quadro Permanente deste Ministério, em que vinha servindo como estagiário, lotado na Caixa de Amortização. Ao Serviço do Pessoal, para os devidos fins".

Dia 3 de setembro de 1945

PR. 29.593-45 — SC. 164.429-45 — Rodolfo Pereira Guimarães — solicita melhoria de pensão. — Despacho: "Arquivo-se, de acordo com os pareceres e em face da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos n.º 1.077, de 30 de maio de 1945, deste Ministério, publicada no Diário Oficial de 6 de junho do mesmo ano".

Dia 5 de setembro de 1945

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

SC. 182.673-45 — Fundação Antônio e Helena Zerrener solicita isenção do imposto de lucros extraordinários. — Despacho: "Atendendo às finalidades da Fundação Antônio e Helena Zerrener, sediada em São Paulo, aprovo o parecer do Sr. Diretor do Imposto de Renda, para o fim de reconhecer a isenção desse tributo, determinando que se proceda de acordo com os justos termos do item 2 do mencionado parecer".

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 3.289 — SC. 170.450-45 — Restitui o processo em que o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. solicita autorização para instalar um escritório em Buenópolis, Minas Gerais, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 3.290 — SC. 166.760-45 — Restitui o processo em que o Banco de Crédito Agrícola do Espírito Santo S. A., solicita autorização para instalar agência em Afonso Cláudio, no mesmo Estado, em substituição ao escritório que mantém naquela localidade, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 3.292 — SC. 166.761-45 — Restitui o processo em que o Banco Brasileiro Unido S. A., solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, bem como da reforma procedida em seus estatutos, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto findo, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres, ficando a área de operações do interessado circunscrita ao território do Distrito Federal, de acordo com o disposto no § 3.º, do art. 5.º, do Decreto-lei n.º 6.419, de 13 de abril de 1944, modificado pelo de n.º 6.541, de 29 de maio do mesmo ano.

N.º 3.293 — SC. 182.184-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes números 225 a 230, emitidas por essa Caixa

em favor do Banco de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo estabelecimento manter agências em Itaúna, Nepomuceno, Ouro Preto, Varginha, Serro e Ubá, em Minas Gerais.

N.º 3.294 — SC. 182.372-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 231, emitida por essa Caixa em favor do Banco Nacional do Comércio e Produção S. A., para que possa o mesmo estabelecimento manter agência em Ituverava, em São Paulo.

N.º 3.295 — SC. 182.183-45 — Restitui, devidamente assinada pelo Sr. Ministro, a carta patente n.º 224, emitida por essa Caixa em favor do Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., para que possa o mesmo estabelecimento manter agência em Barão de Cocais, em Minas Gerais.

N.º 3.296 — SC. 184.409-45 — Restitui, devidamente assinadas pelo Sr. Ministro, as cartas patentes números 232 a 234, emitidas por essa Caixa em favor do Banco Nacional do Comércio S. A., para que possa o mesmo estabelecimento manter agências em Arananguá e Jaraguá do Sul, em Santa Catarina e Lagoa Vermelha, no Rio Grande do Sul.

N.º 3.297 — SC. 90.676-45 — Restitui o processo em que o Banco de Minas Gerais S. A., solicita a expedição de atos de autorização para funcionamento de seus escritórios nas cidades de Boa Esperança, Guapé e Monte Azul, em Minas Gerais, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 3 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 3.298 — SC. 164.968-45 — Restitui o processo em que o Banco Lowndes S. A., com o capital realizado de Cr\$ 20.000.000,00, solicita autorização para operar em câmbio, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto findo, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 3.299 — SC. 166.762-45 — Restitui o processo em que a Casa Bancária Brasileira de Descontos Limitada solicita aprovação do aumento de seu capital de Cr\$ 250.000,00 para Cr\$ 625.000,00, bem como da alteração contratual que realizou, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 31 de agosto findo, resolveu deferir o pedido, de acordo com o parecer.

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N.º 3.300 — SC. 148.269-44 — Comunica que, o Sr. Ministro, resolveu por despacho de 31 de agosto findo, aprovar os balanços dos exercícios de 1941, 1942 e 1943, e respectivas demonstrações de lucros e perdas da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial 30 de agosto de 1945
1.ª Coluna da página 14.249.

Onde se lê:

CIRCULAR N.º 48

SC. 158.063-45 (Conselho Francês de Aproveitamento),
Leia-se:

CIRCULAR N.º 48

SC. 158.063-45 (Conselho Francês de Aproveitamento). 444444

Diário Oficial de 4 de setembro de 1945

1.ª Coluna da página 14.464

Onde se lê:

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização Bancária:

N.º 3.166 — SC. 176.140-45 número 205,

Leia-se:

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 3.166 — SC. 176.140-45 número 205,

2.ª Coluna

Onde se lê:

N.º 3.208 — SC. 136.525-45 em seu ofício Adm. 714, de folhas 43-45".

Leia-se:

N.º 3.208 — SC. 136.525-45 em seu ofício Adm. 174, de folhas 43-45".

4.ª Coluna da página 14.464

Onde se lê:

CIRCULAR N.º 51

SC. 180.261-45 aos serviços, os Srs. diretores e chiefs.

Leia-se:

SC. 180.261-45 aos serviços os Srs. diretores e chiefs,

DEPARTAMENTO FEDERAL DE COMPRAS

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1945 — N.º 131

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.642	Instrumental Ótico Ltda.....	202.625	5	Papel tela.....	Aceito.
2.893	Gráfica Belas Artes Ltda.....	164.001	3	Impresso AP-75	Aceito.
2.914	Magalhães Sucupira & Cia. Ltda.....	624.138	1	Percaline marron.....	Aceito.
2.959	L. J. Costa & Cia. Ltda.....	123.052	1	Impresso AP-75	Aceito.
2.962	Leopoldo Machado & Cia.....	234.128-A	1	Papel heliográfico.....	Aceito.
2.963	The Texas Company South América Ltda.	140.042	1	Óleo lubrificante SAE-50.....	Aceito.
2.964	Idem	140.042	2	Óleo lubrificante SAE-40.....	Aceito.
2.965	Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	145.288	1	Água-rás	Aceito.
2.976	Cia. M. C. e I. Matos Rocha S. A.	202.345	3	Chuteira	Aceito.
2.978	The Texas Company South América Ltda.	141.016	2	Graxa lubrificante, tipo 1-B.....	Recusado.
2.980	Cardinale & Cia.....	601.103	1	Ficha C-215	Aceito.
2.981	Cardinale & Cia.....	601.103	2	Ficha C-215	Aceito.
2.982	Cardinale & Cia.....	601.103	3	Ficha C-270	Aceito.
2.997	Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	115.226	1	Óleo linhaça cru.....	Aceito.
2.998	Abel de Barros & Cia.....	203.794	2	Azul ultramar	Aceito.
2.999	Abel de Barros & Cia.....	203.794	4	Carbonato de cal.....	Aceito.
2.000	Abel de Barros & Cia.....	203.794	7	Verde Paris	Recusado.
3.001	Abel de Barros & Cia.....	203.794	5	Ocre comum	Aceito.
3.002	Cardinale & Cia.....	157.024	8	Impresso em AP-75.....	Aceito.
3.003	Cardinale & Cia.....	157.024	8	Impresso em SV-30.....	Aceito.
3.004	C. Gusmão & Cia. Ltda.....	146.137	2	Papel para quadro AP-75.....	Aceito.
3.023	Albino, Castro & Cia. Ltda.....	601.177	1	Calçado de couro tipo borzeguim.....	Recusado.
3.024	Heitor, Ribeiro & Cia.....	203.116	1	Classificador tipo 1.....	Aceito.
3.048	J. Soares Ferreira & Cia.....	801.395	1	Cola da Bahia.....	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 1 de SETEMBRO DE 1945 — N.º 133

Análises	Fornecedores	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.943	J. L. Araújo & Cia. Ltda.	450.153	1	Cabo de enxada.....	Recusado.
2.944	Idem	450.150	2	Cabo para enxadão.....	Recusado.
2.945	Idem	450.150	3	Cabo para foice.....	Recusado.
2.946	Idem	450.150	5	Cabo para picareta.....	Aceito.
2.947	Carvalho Lauro & Cia.	450.150	4	Cabo para machado.....	Recusado.
2.948	L. J. Costa & Cia. Ltda.	450.162	2	Estencil para mimeógrafo.....	Aceito.
3.086	S. A. Casa Pratt.....	450.162	1	Estencil para mimeógrafo.....	Aceito.
3.087	C. Gusmão & Cia. Ltda.	450.116	2-A	Classificador tipo 5.....	Aceito.
3.088	Ind. Brasileira de Lápis Fritz Johansen S. A.	450.122	1	Lápis de cor para escrita.....	Aceito.
3.089	F. Orlandi — São Paulo.....	450.007	4	Borracha tipo 3-B.....	Aceito.
3.090	F. Orlandi — São Paulo.....	450.007	3	Borracha tipo 3-A.....	Aceito.
3.096	Distr. de papéis e Artes Gráficas Limitada	450.068	2	Papel AS-75	Aceito.

As análises acham-se a disposição dos Srs. Fornecedores no Gabinete do Diretor da Divisão Técnica.
Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

RETIFICAÇÃO

Na Relação n.º 102 do Departamento Federal de Compras publicada à página n.º 12.790 do *Diário Oficial* de 28 de julho.

Onde se lê:

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.046	Sousa Leite & Cia. Ltda.....	450.093	2	Parafuso tipo 1-A.....	Aceito.

Leia-se:

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
2.046	Sousa Leite & Cia. Ltda.....	450.093	17	Parafuso tipo 1-A.....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 1 e 3 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 84.462-45 — (Ts.) — Originado da exposição de motivos n.º 294, do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordem n.º 14.471, de 1-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 224.800-44 (Ts.) — De Sociedade Anônima Molino Santista Indústrias Gerais:

Ordem n.º 14.489, de 1-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 176.807-45 — (Ts.) — Originado do telegrama n.º 474, da Alfândega de Porto Alegre:

Despacho: "A vista da informação e do parecer, archive-se o processo". A informação e o parecer opinam pelo arquivamento do processo, em virtude de já ter sido solucionado o assunto constante do mesmo.

N.º 94.254-45 — (Ts.) — De interesse da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

Ordem n.º 14.508, de 3-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 96.919-45 — (Ts.) — Originado do ofício n.º DC-47-945.1 (31) (42)

de 26-4-45, do Ministério das Relações Exteriores:

Ordem n.º 14.509, de 3-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Ofício n.º 14.510, de 3-9-45, ao Ministério das Relações Exteriores.

N.º 94.853-45 — (Ts.) — De interesse da Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional.

Ordem n.º 14.511, de 3-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 83.565-45 — (Ts.) — Idem.

Ordem n.º 14.512, de 3-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 160.122-45 — (Ts.) — De interesse de Humberto Ganz & Filho Limitada.

Ordem n.º 14.514, de 3-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 166.767-45 — (Ts.) — De interesse da Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A.

Ordem n.º 14.515, de 3-9-45, à Alfândega de Corumbá.

N.º 173.931-45 — (Ts.) — Originado do ofício n.º P.4.843-45, de 30-7-45, da Interventoria Federal em São Paulo e de interesse da Estrada de Ferro Sorocabana:

Ordem n.º 14.519, de 3-9-45, à Alfândega de Santos.

N.º 95.873-45 — (Ts.) — De interesse de Frigorífico Armour do Rio Grande do Sul S. A.

Ordem n.º 14.524, de 3-9-45, à Alfândega de Livramento.

N.º 84.453-45 — (Ts.) — De interesse da Companhia Vidreira do Brasil "Covibra".

Ordem n.º 14.526, de 3-9-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

CÓDIGO PENAL

E

Legislação Posterior

PREÇO: CR\$ 10,00

À VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N.º 70

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 207, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, e tendo em vista o que consta do ofício do senhor Coordenador da Mobilização Econômica, n.º 444, de 10 de junho último (processo n.º 76.506, de 1945), declara aos senhores chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que sulfureto de carbono, arsênico, arseniatos, cianuretos e seus compostos, não estão sujeitos ao imposto como "inseticidas", uma vez que a alínea XIII da Tabela A, da Lei do Imposto de Consumo só alcança os inseticidas quando estes constituem produto industrial específico.

Em 28 de agosto de 1945. — Hortêncio de Alcântara Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Da 30 de agosto de 1945

Processos despachados:

N.º 178.271-45 — Lourival de Oliveira Gonçalves. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 31

N.º 131.815-45 — Mahomed Abbas Morakem. — Despacho: De acordo com a informação e parecer da 2.ª Subdiretoria, indeferido.

N.º 179.686-45 — João Fernandes. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

S. A. Murray Exportadora. — Despacho: Apresente prova de quitação do imposto sindical.

N.º 180.930-45 — José Olinto Contente. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 180.935-45 — José Olinto Contente. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 182.062-45 — Antônio de Oliveira Campos. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 182.511-45 — Davi Sebastião dos Santos. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 183.098-45 — Antônio Torres Lima. — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Alfândega do Rio de Janeiro

Sumário das decisões proferidas em Comissão da Tarifa na reunião de 11 de julho de 1945. Ns. 296 a 307

N.º 296 — Memorial da Confederação Nacional da Indústria — endereçado ao Senhor Ministro da Fazenda, sobre cobrança de direitos em relação a determinadas mercadorias. Caberá definir que aos interessados são assegurados amplos meios de defesa, no recurso às instâncias administrativas da justiça fiscal (Decreto n.º 24.036 de 934 e Decreto-lei n.º 607 de 938).

N.º 297 — Peças pequenas de ferro batido simples, usadas em trucks de bondes elétricos e necessárias ao seu funcionamento — partes de trucks de carros de tração elétrica, para correr sobre linhas férreas, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

N.º 298 — Cashion Lock Numont Full Vue — armação metálica para óculos, guarnecida em parte por matéria plástica, constituída por liga de cobre folheada a ouro e níquel também folheada a ouro — óculos binoculares de metal ordinário dourado ou prateado do art. 1.625 da Tarifa, taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia, em vista da circular ministerial n.º 30, publicada no D. O. de 23 de junho deste ano.

N.º 299 — Bucha (bushing) para chave a óleo (oil circuit breakers) — isolador de entrada para chave de óleo automática (oil circuit breaker) de grande capacidade (600 amperes, ... 230.000 volts), não havendo diferença técnica alguma que possa determinar se o isolador se destina a uma chave de óleo automática ou a um transformador estático do mesmo potencial, podendo servir indistintamente a ambos os tipos de aparelhos — partes de transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando mais de 10 até 100 quilos, do art. 1.652 da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

N.º 300 — Pó cristalino, brilhante — resina sintética de base acrílica, preparada para trabalhos dentários, embora podendo ter outras aplicações, co-

mo por exemplo, restauração de objetos finos de porcelana — outras resinas sintéticas em pó, art. 938 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo. Idêntica à decisão n.º 255 de 944.

N.º 301 — Pepsamar Gel. Hidróxido de alumínio 5,50 gm. Cloreto de sódio 0,50 gm. Água (aromatizada com essência de hortelã) q. s. 100 cc de Winthrop Products — Inc. — preparação medicinal destinada ao uso interno, à base de hidróxido de alumínio coloidal, constituindo uma especialidade farmacêutica devidamente licenciada pelo D. N. S. — solução medicinal, para uso interno, art. 1.481 da Tarifa, taxa de Cr\$ 18,20 por quilo.

N.º 302 — Borato de sódio satisfazendo as características e os requisitos da Farmacopéia Brasileira — borax para uso medicinal, art. 1.024 da Tarifa, taxa Cr\$ 3,00 por quilo, direitos mínimos, de acordo com as modificações constantes do Decreto-lei número 6.075 de 8 de dezembro de 1943.

N.º 303 — Cadelas sem fim, de aço, de emprego exclusivo em tratores e veículos semelhantes, desprovidas de sapatas — correntes para tratores — correntes de ferro, não especificadas, art. 833 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo, conforme as decisões números 350, 375 e 396 de 944, e 7, 17, 24, 32 e 281 de 1945, e os acordos do Conselho Superior de Tarifa ns. 11.456, 11.490, 15.844, 15.958, 16.008, 16.011 e 16.195.

N.º 304 — Líquido oleoso, castanho-escuro, com cheiro de óleo aquecido à alta temperatura — preparação para fins industriais — quaisquer preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25% ad-valorem.

N.º 305 — Lâminas de aço, obtida por passagens sucessivas entre rolos de um laminador e nenhuma outra operação posterior vieram a sofrer — lâminas de aço de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, artigo 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,59 por quilo.

N.º 306 — Parker — caneta-tinteiro de matéria plástica, com tampo constituído por liga de prata folheada a ouro — caneta de matéria plástica, artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo e — obras não classificadas de prata dourada (tampas), taxa de Cr\$ 0,20 por grama e mais 15% de acordo com a nota 230 da Tarifa, visto a caneta propriamente dita ser o artefato em que se ajusta a pena para escrever e a ponteira de proteção nas canetas-tinteiros ser objeto distinto e desde que não seja fabricada do mesmo material tem que ficar sujeita ao regime do artigo 22 das Preliminares da Tarifa. Revigoradas as decisões ns. 165 e 203 de 1945.

N.º 307 — Caneta-tinteiro de matéria plástica, com guarnição e tampo de prata folheada a ouro — caneta de matérias plásticas, art. 1.887, taxa Cr\$ 26,00 por quilo e — quaisquer obras não classificadas de prata dourada (tampa da caneta-tinteiro), art. 893, taxa de Cr\$ 0,20 a grama, com o acréscimo de 15% de acordo com a nota número 230 da Tarifa, visto a caneta propriamente dita ser o artefato em que se ajusta a pena para escrever e a ponteira de proteção nas canetas-tinteiros ser objeto distinto e desde que não seja fabricada do mesmo material tem que ficar sujeita ao regime do artigo 22 das Preliminares da Tarifa. Revigoradas as decisões ns. 165 e 203 de 1945.

Na sessão realizada no dia 11 de julho de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amarillo de Noronha, Inácio Tavares Guimarães, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro e José dos Santos Leal, Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 296 — Remessa n.º 12.920 de 23 de junho de 1945 do Serviço de Comunicações do M. F. — Processo número 28.489-45.

O Senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda manda que se ouça esta Alfândega, no ofício n.º 544 de 14-6-945, da Confederação Nacional da Indústria, solicitando providências sobre a classificação de Discos de Aço de mais de 0,25 centésimos de milímetros de espessura, lisos, simples, e de lâminas de aço, simplesmente polidas, nas mesmas condições dos discos, que foram agora classificados como "obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples" e como "chapas polidas ou preparadas para gravar".

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

"1 — E' um memorial da Confederação Nacional da Indústria endereçado ao Senhor Ministro da Fazenda e que aqui veio em virtude de despacho do Senhor Chefe do Gabinete, que diz:

Ouça-se a Alfândega do Rio.

2 — Nêle a Confederação solicita do Senhor Ministro providências no sentido de ser regularizada a orientação que vem sendo seguida com relação a determinadas mercadorias, para a cobrança dos direitos alfândegários.

3 — Diz-se informada de que, ultimamente, tem se verificado vários casos de mudança de classificação.

4 — Refere-se a discos de aço de mais de 0,25 centésimos de milímetros de espessura, lisos, simples, que diz sempre terem sido incluídos no artigo 799 à taxa de Cr\$ 0,50 por quilo e que agora estarão sendo tarifados como obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do artigo 861, à taxa de Cr\$ 2,10 por quilo e a lâminas de aço, simplesmente polidas, nas mesmas condições dos discos acima referidos, que estão sendo classificados como chapas polidas ou preparadas para gravar, do artigo 829 à taxa de Cr\$ 3,60 por quilo e pede a expedição de um ato interpretativo.

5 — Não é preciso lembrar que a diversidade de pontos de vista é inerente à natureza humana.

Sabe-se que, com propósito, não há autoridade que não modifique orientação anterior. Isto encontramos até no Supremo Tribunal Federal, onde julgam homens de notável saber e reputação ilibada.

6 — Tratando-se de classificação aduaneira é sempre muito perigoso e de todo inconveniente opinar na ausência do objeto a classificar.

A Confederação não apresenta as mercadorias das classificações incriminadas o que desaconselha opinar a respeito.

7 — Também a Confederação não precisa os atos que teriam modificado antigas classificações.

Se a Confederação indicar as decisões que não lhe parecem conforme a lei, certamente seu autor ou autores as explicarão.

8 — Assim e data vênha caberá definir que aos interessados são assegurados amplos meios de defesa, no recurso às instâncias administrativas da justiça fiscal (Decreto n.º 24.036, de 934 e Decreto-lei n.º 607 de 938).

O Senhor Inspetor concordou com esse parecer, mandando que se devolvesse o presente processo à repartição de origem.

N.º 297 — Companhia Carris Porto Alegrense.

Processo n.º 27.040-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 37.204 deste ano — para 1.ª adição — Partes integrantes de trucks de carro de tração elétrica para correr sobre linhas férreas, do art. 1.782, taxa de Cr\$ 0,30.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida classificou como "Obras não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, art. 861, taxa de Cr\$ 2,10.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Morais, que emitiu o seguinte certificado técnico:

Senhor Inspetor:

Em cumprimento ao despacho supra declaro que, examinei na sala da Comissão da Tarifa desta Alfândega, o material, que é assunto deste processo, trata-se de peças pequenas de ferro batido simples, peças estas usadas em trucks de bondes elétricos, necessários ao seu funcionamento, sendo portanto partes integrantes dos mesmos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Francisco Augusto de Sales Morais, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

De acordo com o laudo técnico mercadoria partes de trucks, razão porque a considero bem despatchada.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria elétrica, para correr sobre linhas férreas, do art. 1.782 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,30 por quilo.

N.º 298 — Cutelarias Adaga Ltda — Processo n.º 26.620-45.

Despachou pela nota de importação n.º 42.741 deste ano — armações de metal ordinário folheado a ouro, para óculos binoculares fixos, do art. 1.625, taxa de Cr\$ 17,10 por unidade.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de armações para óculos binoculares, de metal ordinário dourado, do mesmo artigo e da taxa de Cr\$ 25,00 por dúzia.

O Conf. Sr. Dr. Raul de Freitas considerou a mercadoria bem despatchada.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto — análises n.º 1.418 de 9 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.418, de 9 deste mês, demonstrando que a mercadoria examinada, con-

tida em um envoltório de papel, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Cushion Lock Numont — Ful Vue — Continental Optical Company", — representada por armação metálica para óculos, guardada em parte por matéria plástica, — é constituída por liga de cobre folheada a ouro, e níquel também folheado a ouro, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emílio:

"Em vista da circular Ministerial, n.º 30, de junho p. findo, publicada no D. O. de 23 do mesmo mês, considero as armações de metal ordinário folheadas a ouro, incluídas no artigo 1.625, sujeitas à taxa de Cr\$ 25,00 a dúzia, como armações completas de metal dourado, sem os vidros, com aplicação da nota 277 anexa ao mesmo artigo da Tarifa.

— e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco:

"Mandou a circular ministerial número 30, deste ano "que nenhuma distinção deverá ser feita entre o objeto dourado e o folheado a ouro, para efeito da cobrança dos direitos de importação, ficando desse modo as armações de óculos de metal ordinário dourado ou folheado a ouro, incluídas no art. 1.625, da atual Tarifa como óculos binoculares de metal ordinário dourado ou prateado, das taxas de Cr\$ 30,70 (direitos gerais) e Cr\$ 25,00 (direitos mínimos) por dúzia.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 299 — Electro Química Brasileira S. A.

Processo n.º 26.605-45.

Despachou pela nota de importação n.º 36.734 — deste ano — 1.ª adição — isoladores de louça para transmissão elétrica, com ou sem preparo de metal ordinário, do art. 620, taxa de Cr\$ 2,60 por quilo.

Foram ouvidos o Eng. Sr. Aloisio Santos e o oficial administrativo Senhor Osvaldo Kraemer Guimarães, que prestaram o certificado e a informação, que se seguem:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho exarado no processo n.º 28.387 de junho do corrente ano, certifico que:

"Examinei em uma das salas da Comissão da Tarifa a amostra que me foi indicada como pertencente ao processo em lide.

Consiste em uma bucha (bushing) para chave a óleo (oil circuit Breakers).

Por ocasião do exame feito para apresentar o certificado técnico (datado de 30 de abril de 1945, anexo ao presente processo), constatei, além das buchas ora submetidas a exame, a existência em outras caixas de isoladores de porcelana que fazem parte das referidas buchas.

Sr. Inspetor:

A amostra pertencente ao presente processo é constituída por um isolador de entrada para Chaves de óleo automática (Oil Circuit Breaker) de grande capacidade (600 amperes, ... 230.000 volts).

Pertence inegavelmente a aparelho de grande porte (algumas toneladas)

e é bem de imaginar o cuidado e precisão exigidos na sua manufatura para suportar sem perigo potencial de 230.000 volts.

Por terem tais isoladores características combinadas com os interruptores a que se destinam, devendo ser a eles montados de maneira permanente, parece-me que deverão ser considerados partes integrantes ou pertencentes dos mesmos interruptores.

De maneira alguma podem ser semelhantes aos isoladores para postes de transmissão cujas características são bem diferentes.

Estes são para montagem ao ar livre, e aqueles fazem parte de aparelhos montados no interior de Usinas geradoras de energia elétrica.

Não há diferença técnica alguma que possa determinar se o isolador examinado se destina a uma chave de óleo automática ou a um transformador estático do mesmo potencial, podendo servir indistintamente a ambos os tipos de aparelhos.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Senhor Aloisio Santos e a informação supra, prestada pelo oficial administrativo Sr. Osvaldo Kraemer Guimarães, — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha:

A vista do laudo técnico prestado pelo Sr. Engenheiro Osvaldo Kraemer de que não há diferença alguma que possa determinar se o isolador se destina a uma chave de óleo automática ou a um transformador estático de mesmo potencial, podendo servir indistintamente a ambos os tipos de aparelhos, e, uma vez, assim, que não se trata de isolador de louça para transmissão elétrica, para postes telefônicos ou telegráficos, — sou de parecer que deve a mercadoria em causa ser classificada como partes de transformadores estáticos de corrente elétrica, pesando mais de 10 até 100 quilos, do art. 1.652, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo, como entendeu o senhor Conferente do despacho.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 300 — Expresso D. C. Andrews Roope S. A.

Processo n.º 20.415-45.

Despachou pela nota de importação n.º 22.877 deste ano — resina sintética em pó, ou resíduo, do art. 938 da Tarifa, taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

O Conf. Sr. Dr. Artur Dias verificou que o produto despachado se destina à obturação de dentes ou com aplicação também na confecção de dentes artificiais, e considerou-o sujeito à taxa específica da classe 31.ª, art. 1.706, de Cr\$ 57,00 por quilo, peso real, como preparação em massa ou pó, para obter dentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.369, de 2 deste mês, revelando que a mercadoria analisada, representada por um pó cristalino, brilhante, — é de resina sintética de base acrílica, preparada para trabalhos dentários, embora possa ter outras aplicações, como por exemplo, restauração de objetos finos de porcelana, — assim se manifestou:

— O senhor conferente Castelo Branco, relator designado, emitiu o

seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga e Alfredo Seabra:

Segundo a fatura consular e o despacho de importação da mercadoria em lide, temos:

Resina sintética em pó ou resíduo, com o peso legal de 50 quilos, com o valor de Cr\$ 1.400,64, CILF. ou 27.312,00 cruzeiros, do art. 938, Classe 24.ª, e taxa de 5,20 cruzeiros, por quilograma, peso legal, modificado pelo art. 1.º, do Decreto n.º 6.075 — de 8-12-1943.

De acordo com aquele valor, o custo de quilograma da mercadoria em questão, é de 546,25 cruzeiros.

Chamado o Laboratório Nacional de Análises, a se pronunciar sobre o produto despachado, este pelo laudo de n.º 1.369, de 2 de julho corrente, declarou:

A análise revelou tratar-se de resina sintética de base acrílica, preparada para trabalhos dentários, (o sublinhado é meu), embora possa ter outras aplicações, como, por exemplo, restauração de objetos finos de porcelana.

O art. 938 da vigente Tarifa aduaneira, classifica e taxa — resinas sintéticas, em blocos, massa, pedaços ou placas irregulares, pó ou resíduos —, produto simples, sem preparo, para ser aplicado como matéria prima, não podendo, por consequência, segundo o laudo referido, junto ao processo, a resina sintética de base acrílica, preparada para trabalhos dentários e restauração de objetos finos de porcelana, em julgamento ser nesse artigo classificada e taxada, e, nem também, no art. 1.706 como julga o conferente impugnante, porque, embora sendo preparação em pó para trabalhos dentários, não é restrita à obturação de dentes o seguinte parecer do relator, como estabelece o artigo referido, de n.º 1.706. O laudo do Laboratório nos diz que se trata de uma resina sintética, de base acrílica, preparada, e de emprego generalizado, isto é, de uma preparação de resina sintética, de base acrílica, preparada, e de emprego generalizado, isto é, de uma preparação de resina sintética de base acrílica, para emprego em trabalhos dentários, restauração de objetos finos de porcelana, e outras aplicações.

Em face do laudo aludido, trata-se, de matéria prima para o preparo de um produto definido, mas já de um preparado à base de resina sintética, de emprego generalizado em trabalhos dentários e outros, compreendido no art. 937 da Tarifa aduaneira, como:

Quaisquer preparações não classificadas, para pagamento de direitos aduaneiros, 25%.

O valor da mercadoria está a nos indicar que, não se trata de simples resina sintética, matéria prima para a indústria, porém de um produto manufaturado com resina, e de alto valor comercial, quando o valor das resinas sintéticas é muito inferior.

Assim, pois, classifico o produto em questão, baseado nos termos do laudo técnico, junto ao processo; — e os senhores conferentes Paulo Emílio, Gentil Monteiro, Elias Souto e Dr. Amarílio de Noronha, subscreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

A vista do laudo n.º 1.369, junto: outras resinas sintéticas em pó, do artigo 938, Cr\$ 5,20 por quilo.

E' assunto assim resolvido pela decisão 255 de 944.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa no art. 938 da Tarifa, como outras resinas sintéticas, em pó, da Taxa de Cr\$ 5,20 por quilo.

N.º 301 — Laboratórios Winthrop Ltda. — Processo n.º 26.271-45.

Despachou pela nota de importação n.º 40.155 deste ano — geléias medicinais, do artigo 1.359 da Tarifa, taxa de Cr\$ 13,00 por quilo.

O Conf. Sr. Valdomiro Braga de Noronha verificou solução medicinal, do art. 1.481, taxa de Cr\$ 18,20 — por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise número 1.414, de 9 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contido em frasco de vidro trazendo colado — um rótulo onde se liam os seguintes dizeres: Pepsamar — Gel. Hidróxido de alumínio 5.30 gm. — Cloreto de sódio 0.50 gm — Água (aromatizada com essência de hortelã) q. s. 100 cc. Winthrop Products Inc. Nova York, N Y — Laboratórios Winthrop Limitada., — é de uma preparação medicinal — destinada ao uso interno, à base de hidróxido de alumínio coloidal; e que constitui uma especialidade farmacêutica devidamente licenciada, pelo D. N. S. sob n.º 40 em 28 de janeiro de 1944,

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro:

"De acordo com o laudo número 1.414, de 9 do corrente — classifico a mercadoria como — solução medicinal, para uso interno, taxa de Cr\$ 18,20, artigo 1.481.

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 302 — Sobraco Sociedade Brasileira de Representações Ltda. — Processo n.º 25.300-45.

Receberam pelo vapor americano "Tarakan, entrado em 29 de abril último, 18 barris marca C. I. ns. — 20-27 contendo borax para uso industrial e 18 barris ns. 28-45 contendo borax para uso medicinal, para os quais procederam exame prévio.

Tendo dúvida quanto a verdadeira classificação da mercadoria, solicitaram fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do L. N. A. — análises ns. 1.397 e 1.398, de 5 deste mês, declarando respectivamente:

Trata-se de uma substância branca, cristalizada, satisfazendo as características da Farmacopéia Brasileira, para Borato de Sódio.

Substância cristalina, branca, caracterizada como borato de sódio, satisfazendo os requisitos da Farmacopéia Brasileira,

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Hugo Veiga:

Segundo os laudos do L. N. A., ns. 1.397-8, que em seguida deverão ser transcritos, os produtos satisfazem os requisitos da Farmacopéia Brasileira.

Pelo que, a classificação aduaneira deve ser a do art. 1.024 da Tarifa, co-

mo "borax para uso medicinal", taxa de Cr\$ 3,00 por quilo, direitos mínimos, de acordo com as modificações constantes do Decreto-lei n.º 6.075 de 8 de dezembro de 1943, o que, aliás, concorda também com a especificação dada na importação de tal produto, como se vê da declaração na petição de fls. dos próprios importadores.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 303 — Sociedade de tratores e equipamentos Ltda.

Sotreq — Processo n.º 22.782-45.

Despachou pela nota de importação n.º 12.055 — deste ano — correntes de ferro simples, não especificadas, do art. 823 da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de correntes para tratores, com aplicação exclusiva nas ditas peças, sujeitas a direitos como partes integrantes de máquina motriz a gás pobre, ou qualquer mistura explosiva, pesando até 500 quilos, do art. 1.831, taxa de Cr\$ 1,60 por quilo.

O Conf. Sr. Luiz Fleuri da Fonseca verificou a mercadoria despachada.

Foi ouvido o engenheiro Sr. Francisco Augusto de Sales Moraes, que emitiu o seguinte certificado técnico:

Sr. Inspetor:

Em cumprimento ao despacho supra, declaro que examinei no armazém 8 do Cais do Porto, onde se acha depositado, o material de que trata este processo, verificando eu tratar-se de cadeias sem fim, de aço de emprego exclusivo em tratores e veículos semelhantes, porém desprovidas de sapatas.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado anexo, do engenheiro senhor Francisco Augusto de Sales Moraes, — por sua maioria, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Doutor José dos Santos Leal:

O técnico, no seu certificado de fls. declara que as cadeias sem fim de aço, com emprego exclusivo em tratores e veículos semelhantes, que ele examinou, estão desprovidas das respectivas sapatas.

Já está decidido, reiteradamente, que as correntes para tratores, sem as respectivas sapatas que as completam, devem pagar direitos como correntes não especificadas. (Vid. decisões ns. 350, 375 e 396 de 1944 e 7, 17, 24 e 32 de 1945, desta Alfândega e acordãos ns. 11.456, 11.490, 15.844, 15.958, 16.008, 16.011 e 16.195 do Conselho Superior de Tarifa).

Assim, sou de parecer que a mercadoria deve ser classificada no artigo 823 da Tarifa como correntes de ferro, não especificadas, da taxa de Cr\$ 7,30 por quilo.

— e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto:

1 — Trata-se de assunto estudado e resolvido repetida e uniformemente, nesta instância e no Conselho Superior de Tarifa.

2 — Lembram-se as decisões números 7, 17, 24, 32 e 281, de 1945, desta Alfândega e os acordãos ns. 11.456, 11.490, 15.844, 15.958, 16.008, 16.011 e 16.195, do Conselho Superior de Tarifa.

3 — Assim, tarifa a mercadoria em causa como:

Correntes de ferro não especificadas, do art. 823, Cr\$ 7,30 o quilo.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N.º 304 — Standard Brands Of Brasil Inc — Processo n.º 19.576-45.

Procedeu exame prévio em 1 tambor marca SBBI n.º 45, vindo pelo vapor sueco "Oscar Gorthon" entrado em 5 de março último (processo n.º 11.791-45) e, persistindo em dúvida quanto à classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo de L. N. A. — análise n.º 1.380 de 3 deste mês, declarando:

Na amostra, líquido oleoso, castanho escuro, com cheiro de óleo aquecido a alta temperatura, foram constatados os seguintes dados:

Índice de Hehner — 94,7%.

Índice de Iodo — 36,6.

Índice de neutralização — 120.

Índice de saponificação — 127.

Saponificáveis — 63,8% aproximadamente.

Insaponificáveis — 30,3%.

A parte saponificável é constituída, em sua quase totalidade, de ácidos gordurosos, que mostraram os seguintes dados:

Índice de neutralização — 181.

Índice de Iodo — 42.

O insaponificável é, em parte, constituído por óleo mineral.

Concluimos, pelos resultados acima, tratar-se de uma preparação para fins industriais.

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emílio:

A análise feita concluindo por afirmar que se trata de uma preparação para fins industriais, indica a classificação tarifária que proponho — de quaisquer preparações não classificadas, para a amostra apresentada, sujeita a direitos *ad-valorem* 25% a que se refere o art. 987 da Tarifa.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 305 — Zivi & Cia — Processo número 19.873-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 29.782 deste ano — 14 caixas contendo obras não classificadas e não especificadas de aço batido, simples, do art. 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de lâminas de aço, de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura, do art. 799, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo.

O Conf. Sr. Joaquim Brasil verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os pareceres que se seguem, do Instituto Nacional de Tecnologia, e que acompanharam que se seguem, do Instituto maio último e 651 de 4 deste mês:

Para esclarecimento do presente processo, efetuamos ensaios sobre a lâmina de aço enviada. Identificamos pela micrografia anexa como lâmina de aço carbono, com estrutura de ferrita e perlita finamente dividida, demonstrando ter sido o material laminado e não ter sofrido outro tratamento.

A amostra n.º 721, é uma lâmina de aço, obtida exclusivamente

pela simples passagem entre rolos de um laminador.

Referência — Ofício 2.380-45.

Processo ns. 46.018-44 e 19.873-45.

Amostras ns. 440 e 721.

Lendo os processos acima indicados, encontramos um parecer da Casa da Moeda, (Gabinete de Perícias), sobre uma lâmina de aço idêntica à examinada neste I. N. T. em 27-5-45, processo número 1.166-45 às fls. 15 e 16. Chega, aquele Gabinete, a uma conclusão diversa de encontrada por este Instituto. Não compreendemos mesmo, como em face de um caso tão simples, possa-se chegar àquele resultado. Das fotografias, apresentadas, nada se pode concluir, ou deduzir, sobre o material em exame.

Passamos, pois, a um estudo minucioso da lâmina, o que não foi feito em nosso parecer anterior, por ser uma questão de tanta simplicidade, que se achamos desnecessário um estudo mais detalhado.

Na fotografia n.º 1, apresentamos o aspecto da lâmina enviada a exame.

Vemos na foto n.º 2, um corte transversal da lâmina, com um aumento de quatro vezes, em que se notam os bordos arredondados característicos da laminação. Se a lâmina tivesse, sofrido após a laminação, uma operação de corte, (como se afirma às fls. 3v, 7v, e 8), apresentaria os bordos cortantes e não arredondados como é o caso presente. Sobre um possível "gume ou corte duplo" (fls. 3v), ou "chanfradura produzida por navalha (!!!)" (fls. 7v e 8), marca essa, que aparece junto aos bordos da lâmina, podemos afirmar que nada mais é, que sinal deixado aí pelos rolos do laminador.

Nas macrografias ns. 3 e 4, notam-se as linhas de esforço, produzidas pelo deslizamento dos cristais sob a pressão do laminador. Se a lâmina tivesse sofrido operação de "corte por navalha (?)", após a laminação, as linhas de esforço seriam todas paralelas, como mostramos na fig. 6 do esquema n.º 5 e não como se apresentam realmente nas macrografias ns. 3 e 4 na fig. 5 do esquema.

Esquemáticamente apresentamos também, de maneira sucinta, o processo de laminação pelo qual passou a lâmina, para a obtenção final daquele perfil.

As micrografias ns. 6 e 7, demonstram claramente, que aquela forma foi obtida por simples laminação, não tendo sofrido nenhum outro tratamento, térmico ou mecânico posterior.

Na micrografia n.º 6, localizada na ponta da lâmina, observam-se os cristais de ferrita e perlita finos em toda a periferia, ao passo que no centro são bem maiores. Se por acaso, a lâmina tivesse passado por operação de corte após a laminação, aqueles cristais finos da periferia, não teriam a continuidade com que se apresentam em todo o bordo.

Se por outro lado, o material depois de laminado, tivesse experimentado um tratamento térmico, como um recozimento ou uma têmpera, teria essa operação des-

truído aquela disposição dos cristais.

Pelo recozimento, o tamanho dos grãos teria aumentado. Pela têmpera, a perlita e ferrita ter-se-iam transformado em outros constituintes metalográficos característicos desta operação.

Por tudo que acabamos de expor, vê-se que as conclusões que se lêem às fls. 7v e 8 deste processo são improcedentes.

Em conclusão: As lâminas que constituem as amostras números 440 e 721, foram obtidas por passagens sucessivas entre rolos de um laminador, e nenhuma outra operação posterior vieram a sofrer.

— por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Hugo Veiga:

O parecer, minucioso, do I. N. T. vindo com o ofício acima mencionado, atende ao pretendido pelos requerentes.

Antes desse parecer técnico, ilustrado com as fotografias citadas e inclusas, penso que a mercadoria em causa cabe a classificação de "lâminas de aço de mais de 0,25 centésimos de milímetro de espessura", do art. 799 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,50 por quilo, direitos mínimos.

Dito parecer, deverá ser transcrito a seguir.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 306 — Costa, Portela & Cia. — Processo n.º 26.606-45.

Despacharam pela nota de importação n.º 41.020 deste ano — 1.ª adição — canetas tinteiro e lapiseiras de matéria plástica, do art. 1.887 da Tarifa e taxa de Cr\$ 26,00 por quilo e 3.ª adição — obras não classificadas (tampões) de ouro simples, do art. 876 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,30 por grama.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de (tampões) obras não classificadas de uma liga de cobre e prata dourada.

O Conf. Sr. J. de Barros Júnior prestou a informação anexa, juntando amostra da mercadoria.

Foi ouvido o L. N. A. que emitiu o laudo junto — análise n.º 1.412, de 9 deste mês.

A Comissão da Tarifa, apreciando o processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.412 de 9 deste mês, declarando:

A referida amostra é de uma caneta de matéria plástica, com tampo constituído por liga de prata folheada a ouro,

— assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto, relator designado, emitiu o seguinte parecer:

Em face do laudo do L. N. e tendo em vista a circular n.º 30 do Sr. Ministro da Fazenda, deste ano, considero a mercadoria em questão como canetas, lapiseiras e semelhantes, de matéria plástica, do artigo 1.887, taxa Cr\$ 26,00 por quilo;

— os senhores conferentes Paulo Emílio e Hugo Veiga subscreveram o seguinte parecer do conferente Doutor Tavares Guimarães:

1 — Trata-se de uma caneta tinteiro da marca Parker, que tem o "corpo" de matéria plástica e a tampa de liga de prata folheada a ouro. As duas peças constituem um todo, desde que se as separamos não teremos uma caneta tinteiro com sua finalidade própria.

É uma mercadoria fabricada de matérias diferentes, de pesos específicos diferentes, sobre a qual não há taxa de

Tarifa nem disposição particular. Ne-la se apresenta "em maior vulto" a matéria plástica.

2 — A lei não autoriza o desmembramento do objeto. Ao contrário, manda que as partes sigam o regime do todo (art. 18 das Preliminares).

3 — Neste sentido é a jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa. Lembram-se os acórdãos de ns. 3.673, 6.123, 7.719, 8.877, 13.091, 13.303, 14.204, 15.728 e 15.734.

4 — Assim e na conformidade das Preliminares da Tarifa, art. 22, parágrafo único, letra a parte final, classifico: — canetas de matéria plástica, do art. 1.887 Cr\$ 26,00 o quilo.

5 — Noto que esta foi a classificação adotada para igual mercadoria, pela decisão n.º 143 de 1942, e que, posteriormente, em caso análogo, foram as duas peças classificadas separadamente (decisões ns. 165 e 203 de 1945):

— e o senhor conferente Gentil Monteiro emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Castelo Branco, Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha:

21 — Foram despachadas pela nota de importação de n.º 41.020 deste ano.

1.ª adição — canetas tinteiro e lapiseiras de matéria plástica, do artigo 1.887, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo;

3.ª adição — obras não classificadas — (tampas) de ouro simples, do artigo 876, taxa de Cr\$ 2,30 por grama.

2 — Por solicitação dos requerentes, foi ouvido o L. N. A. que declarou:

"A referida amostra é de uma caneta de matéria plástica, com tampo constituído por liga de prata folheada a ouro.

3 — A 1.ª parte é constituída por material plástico.

A 2.ª parte é formada por liga de prata folheada a ouro.

4 — E' o caso previsto pela nota 230 referente à classe 22.ª da Tarifa, que manda separar, para pagamento dos direitos correspondentes, os pertencentes e acessórios das obras da referida classe, quando de matéria plástica.

5 — Classifico pois as canetas e lapiseiras em causa do seguinte modo:

Canetas e lapiseiras de matéria plástica, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo, art. 1.887 da Tarifa;

Obras não classificadas de prata dourada (tampas), da taxa de Cr\$ 0,20 por grama e mais 15% de acordo com a nota 230 da Tarifa.

6 — Esta é classificação adotada pelas decisões ns. 165 e 203 de 1945.

O Senhor Inspetor proferiu a seguinte Decisão:

A caneta propriamente dita é o artefato em que se ajusta a pena para escrever. A ponteira de proteção nas canetas-tinteiro é objeto distinto e desde que não seja fabricada do mesmo material tem que ficar sujeito ao regime do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Nesta conformidade, homologo o voto dos senhores Alfredo Seabra, Gentil Monteiro, Amarílio de Noronha e Castelo Branco, ficando revigoradas as decisões ns. 165 e 203 deste ano.

N.º 307 — Remessa n.º 10.353 de 23 de maio de 1945 do Serviço de Comunicações do M. P.

Processo da Sociedade Industrial Farmacêutica Ltda. apresentando amostra da mercadoria da decisão número 143 de 4 de abril deste ano, e no qual o Senhor Chefe do Gabinete do Ministro da Fazenda manda que esta Alfândega diga a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.359, de 30 do mês findo, declarando:

A referida amostra é de uma caneta de matéria plástica, com guarnição e tampo de prata folheada a ouro. — Ficam, assim, respondidos os quesitos formulados pela Comissão da Tarifa.

assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordam os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. Amarílio de Noronha e Castelo Branco:

A vista do laudo de análise número 1.359, de 30 do mês findo, do L. N. A. anexo ao processo, e, tendo em vista a circular n.º 50, do Ministério da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, — sou de parecer que a mercadoria em lide (tampo da caneta-tinteiro) deve ser classificada como:

quaisquer obras não classificadas de prata dourada, do art. 893, sujeitas à taxa de Cr\$ 0,20 a grama, P. R., com o acréscimo de 15%, de acordo com a nota 230 da Tarifa;

e caneta de matérias plásticas, do artigo 1.887 da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo;

— e os senhores conferentes Paulo Emílio, Hugo Veiga e Elias Souto subcreveram o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

1 — Trata-se de uma caneta tinteiro de matéria plástica com a guarnição e tampa de prata folheada a ouro. As duas peças constituem um todo, desde que se as separamos não teremos uma caneta tinteiro com sua finalidade própria.

E' uma mercadoria fabricada de matérias diferentes, de pesos específicos, dispare, sobre a qual não há taxa na Tarifa nem disposição particular. Ne-la se apresenta "em maior vulto" a matéria plástica.

2 — A lei não autoriza o desmembramento do objeto. Ao contrário, manda que as partes sigam o regime do todo (art. 18 das Preliminares).

3 — Neste sentido é a jurisprudência do Conselho Superior de Tarifa. Lembram-se os acórdãos de números 3.673, 6.123, 7.719, 8.877, 13.091, 13.303, 14.204, 15.728 e 15.734.

4 — Assim e na conformidade das Preliminares da Tarifa, art. 22, parágrafo único, letra a parte final, classifico:

canetas de matéria plástica, do artigo 1.887, Cr\$ 26,00 o quilo.

5 — Noto que esta foi a classificação adotada para igual mercadoria, pela decisão n.º 143 de 1942 e que, posteriormente, em caso análogo, foram as duas peças classificadas separadamente (decisão ns. 165 e 203 de 1945).

O Senhor Inspetor proferiu o seguinte despacho:

A caneta propriamente dita é o artefato em que se ajusta a pena para escrever. A ponteira de proteção nas canetas tinteiras é objeto distinto e desde que não seja fabricada do mesmo material tem que ficar sujeita ao regime do art. 22 das Disposições Preliminares da Tarifa.

Nesta conformidade homologo o voto dos senhores Alfredo Seabra, Gentil Monteiro, Amarílio de Noronha e Castelo Branco, ficando revigoradas as decisões ns. 165 e 203 deste ano.

Devolva-se o processo à repartição de origem.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 17 de julho de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1945.

Avisos

N.º 2.382 — A chefia do Departamento Administrativo das "Oficinas da Urca" será exercida, indiferentemente, por capitão ou 1.º tenente combatente ou do Q. T. A., de uma das seguintes especialidades: armamento, metalurgia, eletricidade.

Fica por esta forma alterado o disposto no § VI do Aviso n.º 841, de 6 de abril de 1944.

N.º 2.383 — I — Tendo em vista a cessação dos motivos que determinaram o estabelecimento de prioridades para instalações de aparelhos telefônicos em residências particulares de oficiais e atendendo às razões apresentadas pela Companhia Telefônica Brasileira, ficam revogadas as medidas anteriores sobre o assunto.

II — As unidades e repartições providenciaram para que, a partir desta data, não seja encaminhado nenhum pedido dessa natureza.

III. — Nos casos de instalações necessárias ao serviço das unidades e repartições, continuarão afetas à Diretoria de Engenharia as providências necessárias, inclusive a fiscalização e o respectivo registro.

IV. — Faça-se a devida comunicação à Companhia Telefônica Brasileira.

Ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Solicitando pagamento — pelo Tesouro Nacional:

N.º 2.386-1.124 — Cr\$ 3.641,50 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.387-1.125 — Cr\$ 186,00 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.388-1.126 — Cr\$ 240,30 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.389-1.127 — Cr\$ 344,00 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.390-1.128 — Cr\$ 1.018,90 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.391-1.129 — Cr\$ 115,60 à E. F. Central do Brasil;

N.º 2.393-1.131 — Cr\$ 3.326,40 ao Major reformado André de Souza Braga.

Pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional — no Estado de Minas Gerais:

N.º 2.392-1.130 — Cr\$ 71,00 ao soldado José Cruz Cabral;

No Estado de São Paulo:

N.º 2.394-1.132 — Cr\$ 607,10 a Gastão Ferreira de Almeida.

No Estado do Rio Grande do Sul: N.º 2.395-1.133 — Cr\$ 55,00 ao soldado Paulo Laydner Zuneda.

PORTARIAS

De 6 de setembro de 1945

N.º 8.600 — O Ministro de Estado da Guerra usando da faculdade que lhe confere o art. 59 do Decreto-lei número 4.130, de 26 de fevereiro de 1942 (Lei do Ensino Militar), resolve reorganizar do seguinte modo o Quadro de Instrutores da Escola de Estado-Maior:

a) o cargo de Diretor de Ensino da Escola de Estado Maior será exercido por um Coronel com o Curso de Estado Maior, o qual terá as atribuições do atual Subdiretor do Ensino, que passa a ser o seu auxiliar, continuando o Comandante com as mesmas atribuições previstas no Regulamento em vigor;

b) ao invés de Instrutor-chefe para cada ano, haverá Instrutor-chefe para o Curso de cada Arma, de Tática Geral, Estado-Maior e Serviços, de Transmissões e de História Militar;

c) o Comandante da Escola passa a ter o encargo de pormenorizar a repartição das atribuições no Quadro do pessoal de ensino da Escola, em decorrência do que acima está prescrito;

d) terá imediata execução o que preceitua a alínea a da presente Portaria, devendo a reorganização constante da alínea b ser efetivada depois de terminado o corrente ano de Instrução da Escola.

N.º 8.601 — O Ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército, na conformidade do n.º 28 do Regulamento para o Serviço de Assistência Religiosa (Portaria número 6.573, de 8 de julho de 1944) os Capelães Militares: Tenente Coronel Monsenhor Pascoal Gomes Librelotto, Major Jonas Vanderlei Lima (Frci Gil), 1.º Tenente Padre Olavo Ferreira de Araujo, 1.º Tenente Padre Nicolau Vendelino Junges S. J., 1.º Tenente Padre Urbano Rausch S. J. e 1.º Tenente Padre Alcionilio Bruzzi Alves da Silva.

Requerimento

Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, S. A. — Autorização para iniciar a construção de novas instalações. — Autorizado, em face do parecer técnico da Diretoria do Material Bélico.

Eurico Américo da Silva Bastos, 1.º Tenente — Abertura de Inquérito Sanitário de Origem, visto ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército. — Deferido, de acordo com o parecer da D. S. E.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por Portaria n.º 10.973, de 28 de agosto de 1945, foram concedidos trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 91 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.723, de 16-11-38, alterado pelo Decreto n.º 6.979, de 19-3 de 1941, a Barnabé Rodrigues de Barros, Capitão do 1.º Batalhão de In-

fantaria da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. 26.765-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Foram expedidas as seguintes cartas de provisão:

João de Deus Pereira da Silva, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. 21.008-45).

Jonas Franco Nascimento, soldado da Polícia Militar do Distrito Federal. (Proc. 22.734-45).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
DA DIVISÃO

Dia 31 de agosto de 1945

Leocádio Luis Stalonio, João Davino Pereira dos Santos, Firmino da Rocha Lira, Manuel Inácio dos Anjos, Benedito José Vieira, José Francisco da Silva, Eduardo Braga, Luis Gomes da Silva, Brasiliano de Barros Correia, José Messias da Costa, Luis José Afonso Leite, Antônio Ferreira Neves, Levino Ferreira Lima, Jacinto de Holanda Cavalcanti, Manuel de Oliveira, José Alves da Silva, Antônio Machado de Moura, Antônio Pereira da Silva, Antônio José de Alcântara, sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitam pagamento de cotas. — Requeiram isoladamente. (Proc. 10.879-45).

Em 3 de setembro de 1945.

Nazira Braine Tomé, nomeado para exercer, interinamente o cargo de classe E da carreira de Escrivão do Q. P. deste Ministério, solicita prorrogação de prazo para tomar posse do referido cargo. Concedo a prorrogação por sessenta dias. (Proc. 26.092-45).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

N.º 11.479, de Jacob Hochstein, datado de 17 de agosto de 1945. — Considerando que a licença de retorno para Barle Hochstein e família foi prorrogada em 1942, 1943 e 1944 sem que o interessado regressasse ao Brasil, indefiro o pedido de nova prorrogação.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
DE ESTADO

Em Portarias de 8 de setembro corrente foram designados para exercer as funções de Auxiliares do Chefe do Departamento de Administração do Ministério das Relações Exteriores Manuel Emilio Pereira Guillhon e Lauro Escorel Rodrigues de Moraes, ocupantes do cargo da classe J da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente, em vagas decorrentes, respectivamente da dispensa de Jorge Maciel da Costa Leite e Rubens de Araújo.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE
DA DIVISÃO DO PESSOAL

Em Portaria de 4 de setembro corrente foi concedida melhoria de salário, de acordo com o § 2.º do art. 44 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Elsa Gomes, matrícula número 120.850, da função de referência XV para a referência XVI, da série funcional de Taquígrafo da T. N. da Secretaria de Estado, em vaga criada pelo Decreto n.º 18.855, de 13 de junho de 1945.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
GERAL

Dia 30 de agosto de 1945

Requerimento despachado:

A. J. Ferreira Leal, solicitando prorrogação de 25 (vinte e cinco) dias no prazo para conclusão do fornecimento e colocação de caixilhos basculantes, de ferro, no 4.º pavimento da Imprensa Nacional.

Despacho: Deferido, na forma do parecer do Sr. Diretor da D. Ob. — 30-8-45. — *Ferreira Chaves*, Diretor Geral.

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1945

Alberto Firmino Machado, solicitando encaminhamento, ao Tesouro Nacional, de suas declarações de família. — O órgão de pessoal da I.N. opinou por que as referidas declarações sejam entregues ao interessado, mediante recibo, devendo o mesmo dirigir-se diretamente à Despesa Pública, visto tratar-se de servidor aposentado. — Como parece a S.P. — *Brito Pereira*.

(Processo n.º 386 (05.040)-41.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

Comissão Executiva Têxtil

RESOLUÇÃO N.º 13

A Comissão Executiva Têxtil, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 6.688, de 13 de julho de 1944 e de acordo com o que deliberou em sua sessão plena realizada a 21 de agosto de 1945,

Considerando a necessidade urgente de se interpretar o item 1.º da Resolução n.º 5, de 7 de fevereiro de 1945, a fim de que fique solucionada a situação das firmas produtoras que não trabalharam durante os 12 meses do ano-base,

Resolve:

I — Nos casos previstos no considerando supra, isto é, quando, por motivos especiais, o trabalho efetivo das firmas produtoras no ano-base, não tiver abrangido os doze meses anuais, caberá à Comissão Executiva Têxtil, a rôgo dos interessados e tendo sempre em vista as peculiaridades de cada caso, a determinação, por equidade, das cotas de exportação solicitadas.

Em 24 de agosto de 1945. — *Guilherme da Silveira Filho*, Presidente.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 38, DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.939, de 16 de dezembro de 1941, e em face do que consta do Processo n.º M.T.I.C. ... 291.021, resolve designar Artur Martau e José Simeão Soei de Sousa para representantes das empresas no Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Feroviários e de Serviços Públicos do Rio Grande do Sul; Abilio Antônio da Rocha e João Batista Negreiros Bueno para representantes dos associados no mesmo Conselho Fiscal; Rubens Lopes de Lima e Manuel Vitorino de Oliveira para suplentes dos representantes das empresas; e Adílio Martins Vian e José da Silva Martins para suplentes dos representantes dos associados. — *Alexandre Marcondes Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 286.781 (P.84 (21)) (A.851.1) (D.6-9) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do Sindicato dos Empregados no Comércio, de Santos, com as seguintes alterações: "levar à verba 214 — Edifício (conservação) a dotação de Cr\$ 1.500,00 da subconsignação 39 — Litgeiros reparos nos prédios, etc".

Dia 30 (aditamento)

N.º 286.603 (P.84 (21)) (A.851.1) (D.6-9) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral, de Ribeirão Preto".

Dia 6 de setembro de 1945

N.º 294.405 (P. 84 (03)) (A.851.1) (D.6-9) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serraria e de Móveis de Madeira, de Manaus".

N.º 286.597 (P.84(21)) (A.851.1) (D.6-9) — Foi aprovada a proposta orçamentária para o exercício de 1945, do seguinte: "Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, de São Paulo".

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE IMIGRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1945

Processos despachados:

DNI. 98-44 — Lamport & Holt Line Limited. — Autorize-se.

DNI. 9.115-45 — Panair do Brasil S.A. — Deferido, de acordo com a informação.

DNI. 9.265-45 — Ard Antônia Bitar — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.266-45 — Baltazar de Jesus. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.267-45 — Gustavo Krause. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.268-45 — José Beirão. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.269-45 — Liliana Masenga. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.270-45 — Manuel de Aguiar Júnior. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.271-45 — Manuel Fernandes. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.272-45 — Maria Pegoraro Belato. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.273-45 — Maria de Espírito Santo. — Certifique-se o que constar.

DNI. 9.274-45 — Miguel Chacur. — Certifique-se o que constar.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de agosto de 1945

Documentos deferidos:

CONTRATOS:

N.º 9.556-43 — Cruz & Cruz.

N.º 8.472-45 — Electro Michelin Limitada.

N.º 11.767-45 — Stramandinoli, Meszoly Limitada.

N.º 12.580-45 — Empresa Técnica de Representações e Engenharia Limitada.

N.º 12.713-45 — Irmãos Band.
N.º 12.852-45 — A. S. Sampaio & Cia. Ltda.

N.º 12.927-45 — Vesta Modas Ltda.
N.º 12.978-45 — M. Pereira & Nascimento.

N.º 13.030-45 — Francisco Lamboglia & Silva.

REGULAMENTO

PARA AS

Capitanias dos Portos

PREÇO: CR\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas:

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de
Reembolso Postal

N.º 13.109-45 — Castro & Leibovici.
N.º 13.270-45 — Otto Schuback & Cia. Ltda.

N.º 13.307-45 — Representação Elfo Limitada.

N.º 13.517-45 — Henrique & Claro.

N.º 13.522-45 — Pinto & Monteiro.

N.º 13.564-45 — Enic-Serviços de Estrutura Limitada.

N.º 13.573-45 — G. Ramos & Silva.

N.º 13.595-45 — Expresso Ultramar Limitada.

N.º 13.610-45 — Amadeu Vieira & Cia.

N.º 13.660-45 — Serafim & Nogueira.

N.º 13.662-45 — Armindo Soares & Companhia.

N.º 13.666-45 — Império Modas Limitada.

N.º 14.087-45 — Olinto Barreto & Companhia Limitada.

N.º 14.420-45 — Materiais de Construção Vila Isabel Limitada.

N.º 13.069-45 — Viação Atlântica, Limitada.

ALTERAÇÕES:

N.º 26.785-44 — Casa Comestíveis Vera Cruz Limitada.

N.º 2.919-45 — Oliveira & Tumonis Limitada.

N.º 7.861-45 — S. Carvalho & Cia.

N.º 8.192-45 — Estacas Frankl Limitada.

N.º 8.656-45 — Lauro Carvalho & Cia. Ltda.

N.º 9.109-45 — Aguas Minerais Santa Cruz Limitada.

N.º 9.185-45 — Macedo & Macedo para C. Colares & Macedo.

N.º 10.308-45 — Produtos Alimentícios Certo Limitada.

N.º 10.345-45 — Hermann Dental Limitada.

N.º 11.556-45 — Sociedade de Máquinas Limitada.

N.º 11.977-45 — Newton & Egypto Ferreira para Lobato, Silva & Ferreira.

N.º 12.137-45 — Campos & Fernandes Ltda. para Campos, Fernandes & Cia. Ltda.

N.º 12.246-45 — Sociedade Mercantil de Ferragens, Ltda.

N.º 12.334-45 — Farmácia Esmeralda Ltda.

N.º 12.482-45 — Sociedade de Azulejos Pataua, Ltda.

N.º 12.527-45 — Lemos, Garcia & Cia. Limitada.

N.º 12.528-45 — A. Garcia & Cia. Limitada.

N.º 12.536-45 — Sociedade Comercial Sedas Banovi Limitada.

N.º 12.604-45 — Canelas, Ramalho & Companhia.

N.º 13.001-45 — Papelaria Record Limitada.

N.º 13.812-45 — Casa Granada, Laboratórios, Farmácias e Drogarias, Limitada.

N.º 14.054-45 — Zélio Valverde & Cia. para Zélio Valverde & Cia. Limitada.

DISTRATOS

N.º 4.493-45 — Representações "Indiana" Limitada.

N.º 12.430-45 — J. F. Martins & Costa.

N.º 14.400-45 — Perfumarias Belem Limitada.

COMPANHIAS

N.º 9.279-45 — Companhia Ferro Carril Carioca.

N.º 9.652-45 — Seringueira Utariti Sociedade Anônima.

N.º 12.896-45 — Brasipcl Exportadora Sociedade Anônima.

N.º 12.897-45 — Companhia de Investimentos, Industrial e Construtora — C.I.I.C.

N.º 13.535-45 — Imobiliária São Luis Sociedade Anônima.

N.º 13.681-45 — Companhia Manufatora, Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.

N.º 13.688-45 — Novo Mundo — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos.

N.º 13.775-45 — Companhia Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo.

N.º 14.292-45 — Comércio de Balanças e Máquinas S. A. "Cobama".

N.º 14.443-45 — Companhia Federal de Eletricidade.

N.º 14.458-45 — Rio Palácio Hotel Sociedade Anônima.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 1.109-45 — Maurício Tilio.

N.º 12.303-45 — Antônio Duarte, caixoteiro.

N.º 12.867-45 — Jaime M. Ferraz.

N.º 12.882-45 — Silva Leão.

N.º 12.889-45 — Jesus Navarro.

N.º 12.893-45 — José Manuel Batista.

N.º 12.901-45 — José Martins Viana.

N.º 12.912-45 — J. R. de Freitas.

N.º 12.930-45 — Alcindo da Mota.

N.º 12.956-45 — A. Trevelin.

N.º 12.957-45 — Manuel Vieira da Silva.

N.º 12.993-45 — Pires da Cunha.

N.º 13.018-45 — Manuel Machado — Quitanda.

N.º 13.046-45 — Dória Mansoux Hermann.

N.º 13.049-45 — Domingos Fernandes Escalera.

N.º 13.090-45 — Hélio Herzl Baki.

N.º 13.955-45 — Herminio Augusto Cardoso.

N.º 13.992-45 — Nestor Pereira da Cunha.

N.º 14.016-45 — Guilherme Merlino

N.º 14.017-45 — Gaudêncio Ricardo Dias.

N.º 14.159-45 — Geraldo Malizia.

N.º 14.384-45 — Silvestre Pereira.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 8.473-45 — Electro Michelini Limitada.

N.º 9.186-45 — C. Colares & Macedo.

N.º 9.874-45 — Barbosa & Alves da Rocha.

N.º 11.355-45 — Felício, Marques & Companhia.

N.º 11.557-45 — Sociedade de Máquinas Limitada.

N.º 11.931-45 — Importação, Exportação, Perahia-Brasil, Sociedade de Responsabilidade Limitada.

N.º 11.976-45 — Pedro & Costa.

N.º 11.978-45 — Lobato, Silva & Ferreira.

N.º 12.138-45 — Campos, Fernandes & Cia. Limitada.

N.º 12.314-45 — Farmácia Ideal Limitada.

N.º 12.581-45 — Empresa Técnica de Representações e Engenharia, Limitada.

N.º 12.714-45 — Irmãos Band.

N.º 12.853-45 — A. S. Sampalo & Cia. Ltda.

N.º 12.885-45 — Coordenadora Imobiliária Limitada.

N.º 12.928-45 — Vesta Modas Limitada.

N.º 12.979-45 — M. Pereira & Nascimento.

N.º 13.031-45 — Francisco Lamboglia & Silva.

N.º 13.070-45 — Viação Atlântica, Limitada.

N.º 13.110-45 — Castro & Leibovici.

N.º 13.271-45 — Otto Schuback & Cia. Ltda.

N.º 13.308-45 — Representações Elfo Limitada.

N.º 13.518-45 — Henrique & Claro.

N.º 13.523-45 — Pinto & Monteiro.

N.º 13.565-45 — Enic-Serviços de Estrutura Ltda.

N.º 13.574-45 — G. Ramos & Silva.

N.º 13.596-45 — Expresso Ultramar Limitada.

N.º 13.607-45 — Império Modas Limitada.

N.º 13.611-45 — Amadeu Vieira & Companhia.

N.º 13.661-45 — Serafim & Nogueira

N.º 13.663-45 — Armindo Soares & Companhia.

N.º 14.088-45 — Olinto Barreto & Companhia Limitada.

N.º 14.421-45 — Materiais de Construção Vila Isabel Limitada.

N.º 14.668-45 — Zélio Valverde & Cia. Ltda.

CANCELAMENTOS:

N.º 23.716-43 — Francisco Pereira Pinto.

N.º 169-45 — Maurício Tilio.

N.º 9.187-45 — Macedo & Macedo.

N.º 11.558-45 — Sociedade de Máquinas Limitada.

N.º 11.979-45 — Newton & Egypto Ferreira.

N.º 12.139-45 — Campos & Fernandes Limitada.

N.º 12.883-45 — Gastão da Silva Leão.

N.º 13.032-45 — Francisco Lamboglia.

N.º 13.696-45 — A. Cantisano.

N.º 13.806-45 — Manuel Luís.

N.º 13.952-45 — Franklin Inácio Lameiras.

N.º 13.963-45 — G. T. Kornis.

N.º 14.031-45 — Antenor Domingues da Silva.

N.º 14.036-45 — João Martins Ramalho.

N.º 14.037-45 — Teresa de Sousa.

N.º 14.076-45 — Isaias Martinho.

N.º 14.005-45 — Stuart & Cia.

N.º 14.104-45 — Nelson da Rocha Deus.

N.º 14.208-45 — Manuel Antônio Reis.

N.º 14.255-45 — Coordenadora Imobiliária Ltda.

N.º 14.279-45 — Daniel Vieira Gomes.

N.º 14.307-45 — Sociedade de Máquinas Ltda.

N.º 14.308-45 — Sociedade de Máquinas Ltda.

N.º 14.362-45 — L. Figueira.

N.º 14.385-45 — Silvestre Pereira.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.399-45 — Zélio, Valverde & Companhia.

N.º 14.371-45 — Carlos Magno Lins.
N.º 14.365-45 — Antônio Rodrigues da Mota.

N.º 14.411-45 — João da Silva — Refrescos.

N.º 14.503-45 — Nilton Flordardo de Matos.

N.º 14.505-45 — Truillas Exportadora Limitada.

GERENTES:

N.º 14.097-45 — Farmácia Santa Cruz Limitada.

DIPLOMAS:

N.º 11.725-45 — Teodoro Pinheiro do Prado.

AUTORIZAÇÕES:

N.º 12.574-45 — Júlia Fuchs.

N.º 12.575-45 — João Carlos Fuchs.

N.º 13.603-45 — Alda Leitão Goulart.

N.º 14.269-45 — Jcsé Maria Gomes da Silva.

EMANCIPAÇÃO:

N.º 14.243-45 — Narciso Antônio Teixeira Basto Patrone.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS:

N.º 13.650-45 — Casa Exportadora Naumann Gepp S. A.

N.º 13.828-45 — A. Duarte Carvalho.

N.º 13.953-45 — O. Mendonça & Irmão Limitada.

ARMAZENS GERAIS:

N.º 13.651-45 — Companhia de Armazéns Gerais Santana.

FALENCIAS:

Do Juízo Comercial comunicando as falências de:

Rachmiel Bazylwski.

A. Pinheiro Calçado.

— Anote-se e archive-se.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

N.º 9.820-45 — Manuel Alves & Afonso — cancelamento de firma — Nada há que deferir.

N.º 13.532-45 — S. A. Graficor Concentra Hartmann Irmãos — escritura pública de aquisição da totalidade das ações da sociedade pelo Sr. Vicente Inneco.

N.º 13.481-45 — Elias El-Daheer & Irmão Ltda. — Desistência. — Indeferido, visto já haver sido arquivado o contrato social e mdata anterior.

N.º 13.734-45 — Valdemar Silva Representações — Desistência. — Indeferido, visto já ter sido registrada a firma. Requeira o cancelamento.

CONTRATOS:

Processos:

N.º 14.681-45 — Aços Roehilin Buders do Brasil Ltda. (Em liquidação). — Prove o alegado.

N.º 13.686-45 — Lady Modas Ltda. — Organizem a denominação em vernáculo.

N.º 12.220-45 — Indústrias Reunidas de Cêra e Sabão Tex Ltda.

N.º 13.694-45 — Cantisano & Irmãos.

N.º 13.520-45 — J. Carvalho & Machado Ltda.

N.º 14.405-45 — Química Industrial Bonsucesso Ltda.

N.º 9.789-45 — Empresa de Publicidade Vox Ltda.

N.º 13.491-45 — Paterno & Cia.

N.º 13.620-45 — Globus Mercantil Limitada. — Satisfacam a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 15.947-43 — N. Maroun & Cia. — Requeira em termos.

N.º 12.060-45 — Sociedade Nacional de Vendas e Transporte Ltda.

N.º 12.285-45 — Organização Olímpia Máquinas de Escritório Ltda. — Satisfacam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 13.735-45 — Ccrdoaria Brasileira S. A.

N.º 11.426-45 — Companhia Luz e Força Hulha Branca.

N.º 13.581-45 — Sociedade Fomento Química S. A.

N.º 11.594-45 — Crédito Imobiliário Auxiliar S. A.

N.º 20.481-43 — Companhia Imobiliária Mendes Figueiredo. — Satisfacam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 13.048-45 — Oscar Dante Altieri.

N.º 13.057-45 — Belmiro Moreira.

N.º 13.065-45 — Manuel da Silva.

N.º 13.036-45 — Floro Arnaldo Mendes. — Satisfacam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 9.819-45 — Manuel Alves & Gomes. — Preencham o item 7.

N.º 11.768-45 — Stramandinoli, Meszoly Limitada. — Satisfaca a exigência.

ANOTAÇÕES:

N.º 4.678-44 — Ribeiro & Paulo. — Requeira a anotação apenas no registro da firma.

N.º 13.964-45 — Jakob Sztark. — Satisfaca a exigência.

CANCELAMENTOS:

N.º 14.195-45 — Silvano Rodrigues Flora.

N.º 14.502-45 — Machnuk & Bridi.

N.º 13.415-45 — Antonini & Rubino Limitada.

N.º 9.469-45 — Fidelis & Soares. — Satisfacam a exigência.

DIPLOMAS:

N.º 14.316-45 — Darcilio Arruda da Conceição. — Satisfaca a exigência.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS:

N.º 13.641-45 — Empresas Marítimas (Brasil) S. A.

N.º 13.423-45 — Seára & Cia. — Satisfacam a exigência.

PROCURAÇÕES:

N.º 13.633-45 — Exportadora Diaz Limitada.

N.º 14.296-45 — Capulino dos Santos. — Satisfacam a exigência.

Resumo dos documentos arquivados e registrados

Dia 2 de agosto de 1945

CONTRATOS:

N.º 4.563 — Cruz & Cruz — Comércio de quitanda, líquidos e comestíveis à Rua Leôncio de Albuquerque número 71, capital de Cr\$ 3.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Alves da Cruz e Antônio Alves da

Cruz, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.564 — Electro Micheliní Limitada — Comércio de aparelhos elétricos à Praça da República n.º 80, capital de Cr\$ 170.000,00, dos sócios: Indústrias Reunidas Indian Epel Limitada, Augusto Alves dos Santos Júnior, Renato Michelini — 50.000,00 cada um e Geraldo Nunes Calainho — Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.565 — Stramandinoli, Meszoly Limitada — Comércio de venda de passagens terrestres, marítimas e aéreas, transportes de bagagens, serviço de turismo em geral, venda de objetos de arte, raridades, pratarias, jóias e artigos fotográficos à Praça Getúlio Vargas n.º 14, Hotel Serrador, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Rosário Giovanni Umberto Stramandinoli, brasileiro e Tomás Meszoly de Meszö, húngaro; tempo indeterminado.

4.566 — Empresa Técnica de Representações e Engenharia Limitada — Comércio de representações, engenharia e construções à R. Santa Luzia n.º 323, sala 502, capital de Cruzeiros 360.000,00 dos sócios: Artur Beltrão Castilho, Fernando Olinto Beltrão Castilho, Alkendi Uchôa — Cruzeiros 60.000,00, cada um e Virgínia Beltrão Castilho — Cr\$ 180.000,00, brasileiros; prazo de 20 anos.

4.567 — Irmãos Band — Comércio de colchoeiro à Avenida Santa Cruz n.º 530-534, capital de Cruzeiros 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Rachmil Band e Majer Lajb Band, poloneses; tempo indeterminado.

N.º 4.568 — A. S. Sampaio & Companhia Limitada — Comércio de artefatos de tecidos à Avenida Gomes Freire n.º 114, capital de Cr\$ 400.000,00 dos sócios: Ana Simões Sampaio — Cr\$ 50.000,00, José Alves dos Santos, Osvaldo Pedreira Sampaio — Cr\$ 150.000,00 e Anacleto Joel Cabanas Martines — Cr\$ 50.000,00, aqueles brasileiros e este paraguaio; tempo indeterminado.

N.º 4.569 — Vesta Modas Limitada — Comércio de artefatos de tecidos à Rua Santo Amaro n.º 14-A, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios: Salomon Goldstein — Cr\$ 70.000,00 e Vera Cziner — Cr\$ 30.000,00, aquele polonês e este húngaro; tempo indeterminado.

N.º 4.750 — M. Pereira & Nascimento — Comércio de líquidos e comestíveis à Rua Leopoldina Rêgo número 364-A, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel Pereira e Antônio do Nascimento, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.571 — Francisco Lamboglia & Silva — Comércio de oficina de serralheiro à Rua Cândido Benício número 1.682, capital de Cr\$ 25.000,00, partes iguais dos sócios solidários Francisco Lamboglia, brasileiro e José da Silva, português; tempo indeterminado.

N.º 4.572 — Viação Atlântica Limitada — Comércio de transportes marítimos e terrestres à Rua Beneditinos n.º 20, capital de Cr\$ 800.000,00, dos sócios Célio Gonzaga da Silva e Alfredo Figueiredo — Cr\$ 400.000,00, cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.573 — Castro & Leibovici — Comércio de jóias, pedras preciosas e semi-preciosas à Avenida Rio Branco números 98-100, 2.º andar, sala 8, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Lucidio Martins

da Silva Castro, brasileiro e Sulim Leibovici, sem nacionalidade; tempo indeterminado.

N.º 4.574 — Oto Schuback & Companhia Limitada — comércio de geladeiras, motores elétricos, rádios e quaisquer objetos de eletricidade que tenham utilidade doméstica à Rua dos Cajueiros n.º 119, capital de Cruzeiros 100.000,00, dos sócios Oto Schuback — Cr\$ 70.000,00 e Oscar Liberato de Faria — Cr\$ 30.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.575 — Representações Elfo Limitada — Comércio de representações, comissões, consignações e conta própria à Rua Uruguaniana n.º 118, 5.º andar, sala 504, capital de Cr\$... 50.000,00, partes iguais dos sócios: Alcino Ferreira Guedes e Rafael Arcânjo da Silva Caldas, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.576 — Henrique & Claro — Comércio de botiquim à Estrada Brás de Pina n.º 295-A, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio Claro, português e Henrique Luís Filho, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 4.577 — Pinto & Monteiro, comércio de quitanda à Estrada Braz de Pina n.º 840, capital de Cr\$ 23.000,00, partes iguais dos sócios solidários Alberto Pinto Monteiro e Antônio Monteiro Braz, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.578 — Enic-Serviços de Estrutura Ltda., comércio de projetos, cálculos, administração e execução de estruturas de concreto armado, metálicas e de madeiras; execução de alvenarias e de outras obras brutas, construções e compra e venda de materiais à Avenida Erasmo Braga n.º 20, 10.º andar, salas 1.009-1.010, capital de Cr\$ 1.000.000,00 dos sócios: Ari Morton Murat Quintela, Alfredo do Amaral Osório, Ari Trindade, Rubens Correia de Albuquerque, Rui Barbosa Martins, Triers Fleming — Cr\$ 10.000,00 cada um, Aníbal Bezerra Cavalcanti, Davi Paiva Júnior, Décio Guimarães Pereira, Julietta Bittencourt Guimarães Pereira, Mário Fontes de Sousa — Cr\$ 40.000,00 cada um, Daniel de Moraes Sarmento, Italo Castellari, José de Toledo Savarese — Cr\$ 20.000,00 cada um, Emílio Cristóvão de Amorim — Cr\$ 50.000,00, Enic-Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. — Cr\$ 200.000,00 Fornecedora Brasileira Materiais de Construção Ltda. — Cr\$ 80.000,00, Ivan Maia Vasconcelos — Cr\$ 15.000,00 Jorge da Rocha Chataignier — Cr\$ 25.000,00, José Oscar Moreira de Mendonça — Cr\$ 30.000,00, Luís Afonso Moreira Fernandez — Cr\$ 100.000,00 e Pauli Maurício Guimarães Pereira — Cr\$ 180.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.579 — G. Ramos & Silva, comércio de botiquim à rua Safiras número 254, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios solidários Pedro José da Silva e Gumerindo Ramos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.580 — Espresso Ultramar Limitada, comércio de transporte terrestre e agência de despachos à Avenida Presidente Vargas n.º 784, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Danilo Marchione — Cr\$ 70.000,00 e Osório Pais Lopes da Costa — Cr\$ 30.000,00, aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 4.581 — Amadeu Vieira & Cia., comércio de material elétrico à rua

Machado Coelho n.º 55, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários Amadeu Vieira de Azevedo e José Vieira Júnior, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 4.582 — Serafim & Nogueira, comércio de café, restaurante e artigos correlatos à rua Riachuelo n.º 174, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Francisco Nogueira Júnior, brasileiro e Silvestre Serafim, português; tempo indeterminado.

N.º 4.583 — Armindo Soares & Cia., comércio de vidros, louças, ferragens e objetos de adorno à rua 7 de Setembro n.º 231, 1.º andar, sala 5, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios solidários Armindo Soares Chegão, português e Manuel Escudero Escrivano, brasileiro; prazo de 5 anos.

N.º 4.584 — Império Modas Limitada, comércio de confecções de vestidos e roupas brancas à rua Senador Dantas n.º 20, 3.º andar, sala 309, capital de Cr\$ 40.000,00, partes iguais dos sócios Aurora da Silva e Alda Leitão Goulart, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.585 — Olinto Barreto & Companhia Ltda., comércio de aparas e pepel em geral à rua Lúcio Cardoso n.º 370, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios solidários Olinto Barreto da Silva, Valdir Ribeiro Coelho e Luís Mar Russo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 4.586 — Materiais de Construção Vila Isabel Ltda., comércio de pedreira e materiais de construção à rua Sousa Franco n.º 922, capital de Cr\$ 3.000.000,00, partes iguais dos sócios: Manuel da Silva Abreu, Isaac Souhami, Antônio Marques Lameiras e Laurindo Barreto, aqueles brasileiros e estes portugueses; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:

N.º 4.587 — Casa Comestíveis Vera Cruz Ltda., retirada do sócio José Soares que cede e transfere sua cota de Cr\$ 50.000,00 a Manuel Joaquim Pires; reconstituição do capital de Cr\$ 50.000,00 cabendo Cr\$ 35.000,00 a Manuel Joaquim Pires e Cr\$ 15.000,00 a José Garrido Arana; modificação de outro dispositivo contratual, tempo indeterminado.

N.º 4.588 — Oliveira & Tumonis Limitada, abertura de filial; tempo indeterminado.

N.º 4.589 — S. Carvalho & Cia., retirada do sócio João Pinto de Faria, com Cr\$ 34.117,70; admissão de novo sócio de Indústria Cezar Pinto do Carmo; outras modificações contratuais, tempo indeterminado; o capital continua o mesmo assim dividido: Milton de Sousa Carvalho — Cr\$ 1.050.000,00, José Quixadá Aragão e Valdo de Sousa Carvalho — Cr\$ 625.000,00 cada um, continuando Carlos Erasmo de Toledo Piza, José Guilherme Mefrey Dart e o novo sócio Cezar Pinto do Carmo, como sócios de indústria.

N.º 4.595 — Hermann Dental Limitada — modificação da cláusula referente ao pro-labore dos sócios; tempo indeterminado.

N.º 4.596 — Sociedade de Máquinas Ltda. — retirada do sócio Charles Ribeiro de Castro Tavares, com Cr\$ 64.000,00; redução do capital para Cr\$ 100.000,00 assim dividido: Guilherme Pieratti — Cr\$ 68.000,00, Rosiris Pieratti — Cr\$ 32.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.597 — Newton & Egitto Ferreira para "Lobato, Silva & Ferreira"; admissão de novo sócio Eustáquio Lino da Silva; aumento do capital para Cr\$ 45.000,00, parte iguais dos sócios José Egitto Ferreira, Newton Antônio Lobato e Eustáquio Lino da Silva; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.598 — Campos & Fernandes Ltda. para "Campos, Fernandes & Cia. Ltda."; admissão dos sócios Artur Travassos Serra Pinto, Joaquim Francisco Carriço, Antônio Gomes Travassos, Orlando Correia de Melo, Isidoro Manuel da Silva, Célio da Silva Brochado e Matias Francisco Campos; o capital permanece o mesmo dividido entre os sócios: Manuel Francisco de Campos — Cr\$ 30.000,00, Carlos Fernandes Brochado — Sr\$ 60.000,00, Artur Travassos Serra Pinto, Joaquim Francisco Carriço — Cr\$ 50.000,00 cada um, Antônio Gomes Travassos, Orlando Correia de Melo — Cr\$ 30.000,00 cada um, Isidoro Manuel da Silva — Cr\$ 25.000,00 e Célio da Silva Brochado — Cr\$ 27.000,00.

N.º 4.599 — Sociedade Mercantil de Ferragens Ltda. — admissão de novos sócios, aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 em 600 cotas assim distribuídas: Hans Guenther Fuchs, Armando Delgado e Silva, novo sócio — 200, Maria Cecília Nunes Delgado e Silva, 10 e Júlia Fuchs, João Carlos Fuchs e Armando Eduardo Nunes Delgado e Silva, novos sócios — 10; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 4.600 — Farmácia Esmeralda Ltda. — retirada do sócio Raul Alves dos Santos Fangel, que cede e transfere suas cotas no total de Cr\$ 20.000,00 ao novo sócio Heitor Vaccani, brasileiro, recebendo neste ato a quantia de Cr\$ 26.000,00; outras modificações.

N.º 4.601 — Sociedade de Azeite Patuá Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 150.000,00, parte iguais dos sócios Vitor Manuel Gonçalves Martins Alves e Valdemira Malheiro Alves; modificação de outros dispositivos contratuais; tempo indeterminado.

N.º 4.602 — Lemos, Garcia & Cia. Ltda. — Retirada do sócio Manuel de Oliveira e Silva, falecido, cujos haveres foram pagos na importância de Cr\$ 164.552,40; aumento do capital para Cr\$ 1.200.000,00 em 600 cotas assim divididas: Antônio Garcia — 180, Paulo Pereira de Lemos — 120, Júlio Alves de Carvalho — 120, João Gabriel Bandeira — 65, Luiz Pereira de Lemos — 48, Edgar Rodrigues — 43, Alberto da Costa Almeida — 14 e Manuel-Martins Neiva — 10; tempo indeterminado.

N.º 4.603 — A. Garcia & Cia. Ltda. — Retirada do sócio Manuel de Oliveira e Silva, falecido, cujos haveres foram pagos no valor de Cr\$ 65.069,30; aumento do capital para Cr\$ 750.000,00 em 375 cotas assim divididas: Antônio Garcia — 108, Paulo Pereira de Lemos — 73, Júlio Alves de Carvalho — 68, João Gabriel Bandeira — 43, Luiz Pereira de Lemos — 23, Edgard Rodrigues, Armando da Rocha e Sousa e Amauri Fonseca de Oliveira — 20 cada um; tempo indeterminado.

N.º 4.604 — Sociedade Comercial Sedas Banovi Ltda. — Retirada do sócio José Cordeiro que cede e transfere suas cotas aos demais sócios Domingos Pereira Filho, Adim Alves Viana e Armando de Oliveira Bastos; tempo indeterminado.

N.º 4.605 — Canelas, Ramalho & Cia. — aumento de capital para Cr\$ 540.000,00 assim distribuído: Augusto

Dias da Cruz — Cr\$ 300.000,00, José Carlos de Jesus Ramalho e José Mário Marques Mala — Cr\$ 120.000,00 cada um; outra modificação contratual, tempo indeterminado.

N.º 4.606 — Papelaria Record Ltda. — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00 dividido em 3.000 cotas de Cr\$ 100,00, cabendo 1.500 a cada sócio Jacob Gottlieb e César Maspero; modificação de ordem interna.

N.º 4.607 — Casa Granado, Laboratórios, Farmácias e Drogarias, Limitada — retirada do sócio João Bernardo Coxito Granado, por falecimento, cujos haveres foram pagos no total de Cr\$ 3.328.817,50; retirada do sócio Manuel Ribeiro Duarte que cede e transfere suas 3 cotas no total de Cr\$ 3.000,00, a Armando Ribeiro Vieira de Castro; admissão de novos sócios; reconstituição do capital de Cr\$ 4.000.000,00 em 4.000 cotas assim: 1.900 a Armando Ribeiro Vieira de Castro, 1.800 a Oto Serpa Granado, 100 a cada um dos sócios Abelardo César de Faria Alvim e José Antônio Gamboa, 60 a Francisco Pinheiro Carvalhais e 10 a cada um dos novos sócios Eufrônio Henrique d'Almeida, João Pereira de Carvalho, João da Silva Santos e José Teixeira dos Santos; prazo de 30 anos a terminar em 31-12-1971, podendo ser prorrogado.

N.º 4.608 — Zélio Valverde & Cia. para "Zélio Valverde & Cia. Ltda."; admissão de novos sócios; aumento de capital para Cr\$ 1.100.000,00 em 1.100 cotas assim divididas: Zélio Valverde — 570, Cláudio Sales Ganns — 220, Jaci Régio Barros — 150, Aurélio Valverde Filho, Francisco de Assis Barbosa — 50, e 30 respectivamente e Hernani de Campos Seabra e José de Carvalho e Sousa — 50 e 30 respectivamente, sendo estes 4 últimos novos sócios; outra modificação contratual, tempo indeterminado.

DISTRATOS

N.º 810 — Representações Indiana Ltda. — Retirada do sócio Manuel dos Santos Trillo, com Cr\$ 5.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Arnaldo Cordeiro, com Cr\$ 45.000,00.

N.º 811 — J. F. Martins & Costa — Retirada do sócio Valdemiro Lauriano da Costa, com Cr\$ 10.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio João Ferreira Martins, com Cr\$ 60.000,00.

N.º 812 — Perfumarias Belém Ltda. — Retirada dos sócios João Silvestre Cardoso e Jerônimo Gonçalves Ramos, com 5.568,30 cada um.

COMPANHIAS

N.º 1.912 — Brasilpol Exportadora S. A. — Com sede nesta capital; prazo de 15 anos, a terminar em 31-12-60; exercer o comércio de exportação e importação e a compra e venda de mercadorias, artefatos e produtos naturais por conta própria ou de terceiros; aceitar representações e consignações e exercer qualquer atividade, não dependendo de regime de legislação especial, relativa ao cabal desenvolvimento dos referidos fins sociais, inclusive a participação em outras sociedades por ações ou limitadas com o mesmo objetivo; Cr\$ 1.000.000,00 dividido em 500 ações, ao portador, de Cr\$ 2.000,00 cada uma; diretores: Carlos de Saboia Bandeira de Melo, João Pinheiro Filho, Manuel Azurém Costa e Czeslaw Sokulski, poloneses. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.913 — Comércio de Balanças e Máquinas S. A. "Cobama" — sede no Rio de Janeiro, comércio de ferragens em geral, especialmente de balanças, pesos e instrumentos de pesar e medir e tudo que se refere a máquinas para o comércio e o uso doméstico, como representante ou por conta própria, prazo de 20 anos, capital de Cr\$ 1.500.000,00 em 3.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 500,00 — cada uma; diretores: Dagoberto Portocarrero Martin e Antônio Batista Neto, brasileiros. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.914 — Cia. Federal de Eletricidade — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 1.915 — Cia. Fiação e Tecelagem Bezerra de Melo — Ata da assembleia geral extraordinária de 11 de julho de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 20.000.000,00, mediante a incorporação de reservas.

N.º 1.916 — Cia. Ferro Carril Carioca — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: Alfred Hutt, britânico, Juvenal Murinho Nobre e Alfredo Maia Júnior, brasileiros.

N.º 1.917 — Imobiliária São Luís S. A. — Ata da assembleia geral extraordinária de 28-6-45, que aprovou a eleição de Amadeu Cândido Lopes, português, para o cargo de Diretor-Presidente, em virtude do falecimento do Sr. Alfredo Soares Cardoso.

N.º 1.918 — Cia. de Investimentos, Industrial e Construtora — C. I. I. C. — Ata da assembleia geral extraordinária de 2-7-45, que aprovou a mudança de sua denominação para "Cia. de Importações, Industrial e Construtora — C. I. I. C.", bem como a alteração do seu objetivo social para "construção de imóveis, administração de bens por conta própria ou de terceiros, importação e venda de artigos estrangeiros e a participação em outras indústrias ou negócios comerciais conexos com os seus objetivos principais, que não dependam de autorização do Governo ou de legislação especial, diretamente ou como sócia de outras companhias ou sociedades limitadas, que tenham objetivos análogos aos seus".

N.º 1.919 — Cia. Manufatura, Comércio e Indústria Matos Rocha S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 8-4-45. Deliberação sobre interesses gerais, fixando também os vencimentos da Diretoria.

N.º 1.920 — Novo-Mundo — Cia. de Seguros Terrestres e Marítimos — Ata da assembleia geral ordinária de 26 de março de 1945.

N.º 1.921 — Rio Palácio Hotel S. A. — Diário Oficial de 23-7-45 que publicou a certidão deste Departamento relativa à ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45.

N.º 1.922 — Seringueira Utilitária S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição do Senhor Oger Py da Cunha Gomes, brasileiro, para Diretor-Superintendente e dos suplentes dos membros da Diretoria: Camilo Mércio Xavier, Carmelo Barreto de Almeida, Cícero Fernandes Vieira, Mário Machado Vieira Filho e Saul da Cunha Gomes, brasileiros.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 7.459 — Maurício Tílio, brasileiro, Rua Aristides Lobo, 243, móveis e colchoaria, Cr\$ 80.000,00.

N.º 7.460 — Antônio Duarte, Calxoteiro, português, Rua do Senado, 241, calxotaria, Cr\$ 40.000,00.

N.º 7.461 — Pires da Cunha, português, Rua Xavier Pinheiro, 610, padaria, confeitaria e bar Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.462 — Jaime M. Ferraz, brasileiro, Rua Gonçalves Dias, 67, 2.º andar, sala 25, exportação, importação, representações e conta própria, Cr\$ 300.000,00.

N.º 7.463 — Silva Leão, brasileiro, Avenida Presidente Vargas, 917, couros e artigos para calçados, Cr\$ 150.000,00.

N.º 7.464 — Jesús Navarro, espanhol, M. Municipal, Pavilhão 4 — parte, comissão, consignação e conta própria, Cr\$ 30.000,00.

N.º 7.465 — José Manuel Batista, português, Rua Antônio Régio, 106, 2.ª loja, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.466 — José Martins Viana, português, Av. Barão de Tefé, 91 2.ª loja-parte, quitanda Cr\$ 1.000,00.

N.º 7.467 — J. R. de Freitas, brasileiro, Rua Sampaio Ferraz, 8-A loja, rádios, geladeiras e material elétrico em geral, Sr\$ 50.000,00.

N.º 7.468 — Alcindo da Mota, brasileiro, Rua Senador Dantas, 118 sala 506, representações, conta própria, produtos químicos e especialidades farmacêuticas Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.469 — A. Trevelin, brasileiro, Rua do Rosário, 54, 7.º andar, sala 2, comissões e representações, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.470 — Manuel Vieira da Silva, brasileiro, Est. Água Branca, 2.016, armário, com fazendas e perfumaria, Cr\$ 3.000,00.

N.º 7.471 — Manuel Machado — Quitanda, português, Rua Bernardino de Campos, 24, quitanda, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.472 — Doria Mansoux Hermann, brasileira, Praça Cristiano Ottoni, Edifício da E. F. C. B., sub-solo, loja 6, Estação de D. Pedro II, charutaria, Cr\$ 30.000,00.

N.º 7.473 — Dolzinhos Fernandes Escalleira, brasileiro, Rua Bispo Lacerda, 18, escritório comercial de comissões e consignações em conta própria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 7.474 — Hélio Herzl Barki, brasileiro, Avenida N. S. de Copacabana n.º 643, bijuterias e artigos para presentes, Cr\$ 50.000,00.

N.º 7.475 — Hermínio Augusto Cardoso, brasileiro, rua Quito n.º 438, líquidos e comestíveis, Cr\$ 35.000,00.

N.º 7.476 — Nestor Pereira da Cunha, brasileiro, rua Aquidaban n.º 194, fábrica de velas de fantasia, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.477 — Guilherme Merlino, brasileiro, rua General Pedra n.º 94, fabrico de calçado, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.478 — Gaudêncio Ricardo Dias, brasileiro, Avenida Presidente Vargas n.º 662, bar e restaurante, Cr\$ 20.000,00.

N.º 7.479 — Geraldo Malizla, italiano, Avenida Gomes Freire n.º 116, térreo, alfaiataria, Cr\$ 10.000,00.

N.º 7.480 — Silvestre Pereira, português, rua Santo Amaro n.º 107, depósito de pão, balas e cereais, Cr\$ 5.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 2.776 — Eduardo Serra Pinto, aumento de capital para Cr\$ 120.000,00.

N.º 2.777 — Antônio de Azevedo Neves, aumento de capital para Cr\$ 40.000,00.

N.º 2.778 — L. Rolim, aumento de capital para Cr\$ 125.000,00.

N.º 2.779 — Aderval Coltinho da Silva, aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 2.780 — Representações de Indústrias Brasileiras e Estrangeiras, Ribe Ltda., mudança de endereço para a Avenida Nilo Peçanha n.º 26, 11.º andar, salas 1.112-1.113.

N.º 2.781 — Eugênio da Silva Gomes, mudança de endereço para a Galeria Cruzeiro n.º 5, do prédio misto à Avenida Rio Branco ns. 152-62.

N.º 2.782 — G. Caprio & Filho, mudança de endereço para a rua Rodrigo Silva n.º 3, loja.

N.º 2.783 — Abastecedora de Materiais e Construções Ltda., aumento de capital para Cr\$ 200.000,00.

N.º 2.784 — J. Nunes Ferreira, modificação do ramo de comércio para "aparelhos cinematográficos e fotográficos" (Cine Fornecedora).

N.º 2.785 — Fernandes, Costa & Cia. Ltda., mudança de sede para a rua Meier n.º 21, fundos.

N.º 2.786 — Josef Juliusberger, mudança de endereço para a Avenida N. S. de Copacabana n.º 340-B.

N.º 2.787 — Frederico da Silva Neves, mudança de endereço para a r. d. Concelção n.º 149, sala 4 e acréscimo, ao comércio, de "comissões, consignações, conta própria e representações".

N.º 2.788 — Ercolino Deluca, ampliação da sede de seu estabelecimento comercial, que abrengerà as ruas XIII, I a 7 e VIII, 14 a 16, no M. Municipal da Praia D. Manuel.

N.º 2.789 — Joaquim do Colto, mudança de endereço para a rua Angélica Mota n.º 262.

N.º 2.790 — Argemiro Pereira dos Santos, mudança de endereço para a rua das Oficinas n.º 167, fundos.

N.º 2.791 — Joaquim de Oliveira Belinha, mudança de endereço para a rua Sousa Franco n.º 303.

N.º 2.792 — Helena Martins de Lima, aumento de capital para Cr\$ 25.000,00.

N.º 2.793 — P. F. da Silva, abertura de filial à Avenida Atlântica ns. 66-68 e aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 2.794 — Casa Oliveira Lencastre, Importadora Ltda., abertura de filial na Capital do Estado de São Paulo à rua Paula Sousa n.º 329.

N.º 2.755 — Egberto Carvalho Ferreira, mudança de endereço para a rua Mayrink Veiga n.º 28, 2.º andar, sala 6.

N.º 2.796 — Mota & Amaral, mudança de endereço para a rua S. Clemente n.º 19 e aumento de capital para Cr\$ 80.000,00.

N.º 2.797 — M. Ribeiro Martins, mudança de endereço para a rua Toriba n.º 323.

N.º 2.798 — Custódio Tinoco & Cia. Ltda., admissão do sócio Aloisio San-

tos, com direito ao uso da firma e aumento de capital para Cr\$ 300.000,00.

N.º 2.799 — Bralco Construções e Comércio Ltda., mudança de escritório para a rua México n.º 15, 10.º andar, salas 1.001 a 1.005.

N.º 2.800 — P. Bastos de Oliveira, abertura de filial à rua José dos Reis n.º 347, estabelecimento comercial de mecânica.

N.º 2.801 — Carlos Magno Lins, aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

N.º 2.802 — Antônio Rodrigues da Mota, aumento de capital para Cr\$ 10.000,00.

N.º 2.803 — João da Silva — Refrescos — aumento de capital para Cr\$ 35.000,00.

N.º 2.804 — Nilton Flordoardo de Matos, aumento de capital para Cr\$ 30.000,00.

N.º 2.805 — Trullas Exportadora Limitada, mudança de endereço para a rua da Candelária n.º 9, 6.º andar, sala 611.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1945

Requerimentos despachados:

Globo Companhia Nacional de Seguros — Solicitando autorização para funcionar e aprovação de estatutos. — Prove a requerente a publicação do Decreto n.º 19.482, datado de 23 do corrente mês. (Proc. n.º 232.094 de 1944).

Dia 30

Helmuth Felsberg — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Proc. n.º 283.865, de 1945).

A. Teixeira, Irmão & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Proc. n.º 283.872-45).

Edite Marta Magnus Landman — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. — (Processo n.º 283.870-45).

Campos Sales & Cia. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Proc. n.º 281.561, de 1945).

Indústria e Comércio Assunção S.A. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio

ajustado na moeda do contrato. (Proc. n.º 281.560-45).

Irmãos Brescia — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Proc. n.º 281.558, de 1945).

Associação Comercial de S. Paulo — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Processo n.º 281-559-45).

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul — Solicitando redução de taxa de prêmio. — Tendo em vista os pareceres do Inspetor Técnico e do I.R.B., concedo à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários do Rio Grande do Sul a aplicação da taxa única de 3/5 % para as casas de madeira construídas para seus associados e situadas no Estado do Rio Grande do Sul — (Proc. n.º 234 049, de 1944).

Companhia Renascença de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de transporte terrestre — Tendo em vista o parecer da 5.ª I.S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de transporte terrestre. — (Processo n.º 307 670-45).

Companhia Renascença de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro coletivo de acidentes pessoais. — Tendo em vista o parecer da 5.ª I.S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro coletivo de acidentes pessoais, devendo a Companhia apresentar os modelos de certificados individuais e da relação dos segurados. (Processo n.º 307.973-45).

Companhia Renascença de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro de transporte marítimo. — Tendo em vista o parecer da 5.ª I.S., aprovo os modelos de propostas e apólice para seguro contra riscos de transportes marítimos. — (Proc. n.º 307.972-45).

Companhia Renascença de Seguros — Solicitando aprovação de modelos de proposta e apólice para seguro contra fogo. — Tendo em vista o parecer da 5.ª I.S., aprovo os modelos de proposta e apólice para seguro de fogo. (Proc. n.º 307.971-45).

Dia 31

Bagnolesi & Cia. Ltda. — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Processo n.º 283.873-45).

Elizabeth Landman — Seguro, no estrangeiro, contra riscos de motins e danos dolosos. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido de fls. 2, devendo a requerente comunicar a este Departamento o valor segurado e o respectivo prêmio ajustado na moeda do contrato. (Processo número 283.871-45).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1945

Processos despachados:

N.º 21.914-45 — Companhia Ferroviária São Paulo-Goiás, com sede na capital paulista, solicitando aprovação para adquirir quinze — 15 — encerrados de lona para os seus serviços, na importância de Cr\$. 111.009,10. — Não é possível atender, em face do parecer do D. N. E. F.

N.º 22.013-45 — Cia. Rádio Internacional do Brasil, estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 91, nesta capital, submetendo a aprovação as plantas, especificações técnicas e orçamento do transmissor de 300 watts destinado à sua estação de Fortaleza. — I — Aprovo o parecer da C. T. R. — II — F. o expediente (A C. T. R. é de parecer que poderão ser aprovados as plantas, especificações técnicas e orçamento do transmissor de 300 watts, para emissão de ondas A1 e A3).

N.º 22.014-45 — Rádio Excelsior, sediada na capital do Estado de São Paulo, submetendo à aprovação as especificações técnicas do seu novo transmissor de 25 kw. — I — Aprovo o parecer da C. T. R. — II — Faça-se o expediente (A C. T. R. é de parecer que podem ser aprovadas as especificações técnicas do novo transmissor, sob a condição de não ser ultrapassada a potência autorizada de 25 kw.).

N.º 22.015-45 — Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., com sede à Avenida Presidente Wilson n.º 198, nesta capital, solicitando permissão para substituir seu aparelho emissor da estação de rádio de Anápolis, Estado de Goiás, para emissão de ondas A1 e A3. — Satisfaça a exigência da C. T. R. Publique-se, inclusive o parecer.

PARER N.º 270, DE 24 DE AGOSTO DE 1945

A Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. solicita permissão para substituir o seu aparelho emissor de sua estação rádio de Anápolis, Estado de Goiás, para emissão de ondas A1 e A3.

Antes de opinar sobre o assunto, é a C. T. R. de parecer que a requerente justifique a necessidade de um transmissor com aquela potência e que comprove o valor de Cr\$ 700.000,00 de suas instalações, conforme consta no orçamento apresentado.

N.º 22.017-45 — Telerádio Brasileira Limitada, permissionária do serviço de recepção de imprensa internacional, alegando não ser possível permanecer no local onde se encontra, submete à aprovação o novo local para sua estação receptora, sito no Caminho de Maria Angé n.º 480, Penha, nesta capital. — Aprovo. Faça-se o expediente.

RETIFICAÇÕES

Na publicação do processo número 21.333-45, no Diário Oficial de 3 do mês em curso, à pag. 14.432, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Parecer n.º 257, De De agosto de 1945

Lê-se:

Parecer n.º 257, de 23 de agosto de 1945.

No mesmo Diário Oficial, à página n.º 14.433, 1.ª coluna, processo número 21.762-45

Onde se lê:

Despacho: I — Indeferido de acordo com o parecer da R. V. P. S. Catarina

Lê-se:

Despacho: I — Deferido de acordo com o parecer da R. V. P. S. Santa Catarina.

Divisão de Orçamento

FORTARIA N.º 546, DE 11 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo

ao que solicitou "All America Cables and Radio Incorporated e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício número 5.531, de 28 de junho de 1945, resolve aprovar a tabela que com esta baixa, devidamente rubricada, de novas taxas telegráficas reduzidas, em franco ouro, para o serviço da requerente entre o Brasil e os Estados Unidos da América do Norte.

As referidas taxas são consideradas em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — João de Mendonça Lima.

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 546 DESTA DATA

Taxas telegráficas por palavra em franco ouro, da All América Cables And Rádio, Inc., para telegramas destinados aos Estados Unidos da América do Norte

ENTRE O BRASIL E NOVA YORK (CIDADE)

	Taxa terminal brasileira	Taxa da empresa	Total
Telegramas ordinários	0,15	0,62	0,77
Telegramas CDE	0,09	0,372	0,462
Telegramas preteridos	0,075	0,31	0,385
Cartas telegráficas NLT	0,05	0,207	0,257

ENTRE O BRASIL E DEMAIS DESTINOS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE

	Taxa terminal brasileira	Taxa terminal norteamericana	Taxa da empresa	Total
Telegramas ordinários	0,15	0,12	0,70	0,97
Telegrama CDE	0,09	0,12	0,372	0,582
Telegramas preteridos	0,075	0,09	0,32	0,485
Cartas telegráficas NLT	0,05	0,06	0,213	0,323

Mínimo de 5 palavras nos telegramas nas categorias CDE e Preterido, e de 25 palavras nos telegramas Carta Telegráfica NLT.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1945. — Cyro do Vale Ferro, Diretor.

(N.º 11.780 — 4-9-45 — Cr\$ 188,70).

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de setembro de 1945

Autorizando o restabelecimento do serviço de radiocomunicação executado por amadores, na faixa de 7.000 a 7.300 kc/s, em aditamento à Portaria n.º 672, de 16 de agosto último.

Portaria n.º 623/1-9-45).

Requerimento despachado:

Renato Ramos, pedindo, por equidade, lhe seja revalidado o certificado especial de radiotelegrafia. — "Como requer, de acordo com a informação do Diretor da Escola". (Processo número 38.602-45).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 77. — SESSÃO ORDINÁRIA EM 10 DE JULHO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Presidente Ruben Rosa. — Procurador. Doutor Leopoldo Cunha Melo. — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Pérciles foi aberta a sessão.

Aberta a sessão, o Senhor Ministro Presidente disse que em grande sinistro naval desapareceu o "Bahia" — Tão infausto episódio cobre de luto a gloriosa Marinha Nacional e enche de consternação o povo brasileiro.

O Tribunal de Contas, comparti-

lhando de tão amarga provação, por proposta do Sr. Ministro Presidente, resolveu consignar na ata um voto de sentida condolência e de simpatia às famílias de tão abnegados marujos.

Com a palavra o Dr. Procurador Leopoldo Cunha Melo associou-se ao pesar do Tribunal.

Relatados pelo Sr. Ministro José Américo:

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Atendente da classe C do Q. S. do Ministério da Educação, Laura Costa Melo (PG. 14.800); art. 197, alínea b: ao Postalista I do Quadro III do Minis-

tério da Viação, Quintino dos Santos Correia (PG. 14.878). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Art. 156, item IV do referido Decreto-lei: ao Artífice F do quadro Suplementar do Ministério da Justiça, Júlio Cândido da Silva (PG. 14.797). — O Tribunal ordenou o registro da concessão, oficiando-se ao Tesouro para ser cancelado, no título, a referência feita ao Decreto-lei n.º 5.976, de 10-11-33, inaplicável à espécie.

De montepio e meio sôldo a Angelina Antunes Picoli, viúva do 2.º Tenente convocado Alcides Picoli, com despesas de Cr\$ 3.183,50 e Cr\$ 20,50 como créditos à D. F. no Rio Grande do Sul (PG. 14.732). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 20,50 como crédito à D. F. no Rio Grande do Sul e o da redistribuição do de Cr\$ 3.183,50 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

De distribuição do crédito de Cr\$ 734.800,00 às Delegacias Fiscais nos Estados, à conta da Verba 1.ª — Pessoal — III — mediante anulação no Tesouro Nacional (PG. 23.228). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

De pagamentos por "exercícios findos" de Cr\$ 15,90 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Cr\$ 350,00 a Garibaldi Beda, Cr\$ 213,50 à firma J. L. Araújo & Cia. Limitada, Cr\$ 75,00 à firma Malta Irmão & Cia., Cr\$ 154,00 à Estrada de Ferro Sorocabana, Cr\$ 719,10 à Companhia Força e Luz do Paraná e Cr\$ 280,00 ao Instituto Vital Brasil, provenientes de transportes e fornecimentos feitos em 1943 e 1944 (PG. 28.766, 8.776, ..., 28.652, 28.627, 8.709, 8.370 e 28.651). — O Tribunal ordenou o registro das despesas, sendo as de Cr\$ 350,00, Cr\$ 154,00 e Cr\$ 719,10 como créditos à Delegacia Fiscal no Paraná.

De Cr\$ 179,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de transporte feito neste ano em proveito da Contadoria Geral da República (PG. 10.224). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Representação da 2.ª Diretoria do Tribunal de Contas, de 17-2-45, sobre responsáveis por adiantamentos recebidos cujas comprovações não deram entrada no Tribunal no prazo legal (PG. 7.438). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de serem levantadas as contas do responsável Atílio Shultz Ribeiro. Quanto ao responsável Valter Goulart Caldas, mandou-se arquivar o processo, de vez que a comprovação já foi julgada pelo Tribunal (fls. 68).

Ministério da Educação e Saúde: Ofício n.º 3.868, de 4 deste mês, da Divisão do Pessoal, comunicando a rescisão do termo de renovação de contrato celebrado com Murilo Baltar, para desempenhar a função de médico especializado no S. N. de Febre Amarela (PG. 582). — O Tribunal mandou anotar a rescisão do aludido termo.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Aviso n.º 93, de 29 do mês próximo findo, satisfazendo a diligência ordenada em sessão de 8-6-45 no processo referente ao contrato de locação de equipamentos eletro-mecânicos "Internacional" celebrado com Serviços Hollerith S. A. (I. B. M.) (PG. 486). — O Tribunal manteve a decisão anterior de recusa de registro ao contrato em causa, já agora por ter sido recusado, preliminarmente,

registro ao respectivo termo aditivo de 23-5-45, por ter sido publicado fora do prazo legal (art. 25, § 3.º do Decreto-lei n.º 426, de 12 de maio de 1938).

Relatados pelo Sr. Ministro Bernardino de Sousa:

Ministério da Agricultura:

Ofícios:

N.º 7.369, de 21 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 150.000,00 à Tesouraria do Ministério da Agricultura, à conta do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 7.458, de 27-4-45, para pagamento de gratificação pela elaboração de trabalho de caráter científico (PG. 11.979). — O Tribunal recusou registro à distribuição do crédito, de vez que a despesa está sujeita a registro prévio.

Ns. 6.082 e 6.144, de 23 e 24 de maio último, do D. A., sobre a distribuição dos créditos de Cr\$ 15.000,00 e Cr\$ 100.000,00 às Delegacias Fiscais nos Estados de Sergipe e Pará, respectivamente, à conta da Verba 2.ª — Material — I S-C (13) 25; 02) 21) 03), mediante anulação no D. F. de Compras (PG. 11.838 e 11.839). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos créditos, feita a anulação indicada.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 65.043-44, referente ao termo de transferência de obrigações de aforamentos de terrenos de marinha, lotes ns. 2.399, 2.400 e 2.401, de marinha e acrescido n.º 2.402, acrescido de marinha lotes ns. 2.403 e 2.404, desmembrados do lote número 2.241, situados na Avenida Jansen de Melo, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que outorga a União a José Couto Bessa (PG. 575). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Maquinista de Estrada de Ferro I do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Manuel Pereira de Brito Filho (PG. 14.765); art. 196, item IV: ao Trabalhador da classe B do Q. S. do Ministério da Fazenda, João Batista Cardoso de Barcelos (PG. 14.795). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio militar a Georgina e Alzira Martins, irmãs de Coriolano Martins, Capitão de Fragata, com despesas de Cr\$ 11.109,60 e Cr\$ 3.000,00 (PG. 14.626). — O Tribunal ordenou o registro da despesa de Cr\$ 11.109,60 de "exercícios findos". Quanto à despesa de folhas classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De aposentadoria, nos termos do art. 156, letra e, da Constituição Federal, combinado com a Circular Presidencial n.º 9.701, de 2-1-36: ao Servente da classe E do Quadro I do Ministério da Guerra, João Eugênio dos Santos (PG. 14.796). — O Tribunal ordenou o registro da concessão.

De montepio civil, em reversão, a Aida Pereira Carramãhos, filha de Manuel Pereira da Silva Carrama-

nhos, guarda da Alfândega do Rio de Janeiro, com despesas de Cr\$ 480,00 e Cr\$ 754,70 (PG. 14.781). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de "exercícios findos". Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

De montepio e meio sôldo, em reversão, a Dulcinda Jorge da Cunha e outras, filhas de Lino Jorge da Cunha, Major reformado do Exército, com despesas de Cr\$ 5.482,80 e Cr\$ 10.552,90 como créditos à D. F. em São Paulo (PG. 14.735). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 10.552,90 como crédito à D. F. em São Paulo, e o da redistribuição do de Cr\$ 5.482,80 à mesma D. F., feita a anulação indicada.

De pagamento de Cr\$ 150,00 por "exercícios findos" ao Instituto Vital Brasil, proveniente de fornecimento feito em proveito do Ministério da Viação em 1944 (PG. 28.696). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

De adiantamento de Cr\$ 4.500,00 ao Escriturário G do Q. P. do Ministério da Fazenda, Raul Vieira de Araújo, para despesas a seu cargo no terceiro trimestre deste ano (PG. 24.144). — O Tribunal mandou anotar o destaque e ordenou o registro do adiantamento.

Ministério da Guerra:

Aviso n.º 1.495, de 7 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito especial de Cr\$ 9.000.000,00 ao Tesouro Nacional, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 6.988, de 26 de outubro de 1944 (PG. 5.706). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, para que o Ministério da Guerra promova o registro do crédito especial cuja distribuição solicita à fls. 2, de vez que a hipótese não é regulada pelo Decreto-lei n.º 4.185, de 16-3-42.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 10.518, de 22 de mês próximo findo, com cópias do Decreto-lei n.º 7.645, de 14 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 à verba 1.ª — Pessoal — VIII — S-C 33) 01) 20) (PG. 19.042). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e o de sua distribuição à Contadoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Ministério da Marinha:

Ofício n.º 1.135, de 4 deste mês, da Diretoria Geral, sobre o contrato celebrado com Euclides Bezerra Neto, para desempenhar a função de técnico em restituição aerofotogramétrica na Diretoria de Navegação (PG. 581). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para serem presentes ao mesmo Tribunal os documentos a que se refere o art. 17 do Decreto-lei n.º 5.175, de 7-1-43.

Ministério da Fazenda:

Processo de pagamento de Cr\$ 140,00 por "exercícios findos", ao Instituto Vital Brasil, proveniente de fornecimento feito em 1944 ao Ministério da Viação (PG. 28.650). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Viana:

Ministério da Agricultura:

Aviso n.º 560, de 26 de maio último, sobre o contrato celebrado com

João Viana Seiler, regulamentando o aproveitamento da energia hidráulica da cachoeira do Salto, situado no rio Pelxe, no Distrito de Vitória, Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, cuja concessão foi outorgada pelo Decreto n.º 10.536, de 30-9-42 (PG. 475). — O Tribunal ordenou o registro do contrato.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 5.765, de 6 de abril último, do Departamento de Administração, sobre o termo de renovação de contrato celebrado com Paulo Cesar de Abreu e Lima, para desempenhar a função de Secretário de Revista na Imprensa Nacional (PG. 157). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, no sentido de ser remetido ao Tribunal o termo aditivo a que se refere o ofício de fls. 30.

Relatados pelo Sr. Ministro Oliveira Lima:

Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n.º 2.172, de 2 deste mês, sobre o pagamento de Cr\$ 578,40 à Viação Aérea São Paulo S. A., proveniente de fornecimento de passagens a funcionários estaduais em objeto de serviço (PG. 18.581). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Ministério da Fazenda:

Processo fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 35.771-44 referente ao termo de constituição de aforamento de um terreno acrescido de marinha situado à margem esquerda do rio Amargozinho, no Município de Macau, celebrado entre a União como outorgante e a firma Salinas Carielo Limitada, como outorgada (PG. 145). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser feita a prova do cumprimento da "Lei dos Dois Terços".

Idem, fichado no Tesouro Nacional sob o n.º 168.881-44 referente ao termo de revigoração de aforamento dos terrenos de acrescidos de marinha onde se encontram edificados os prédios números 168 e 796, da Rua Dr. Carmo Neto, nesta Capital, que outorga a União, o primeiro ao Espólio de Manuel Simões Pereira dos Santos e o segundo a Cristina Pereira Picolo e outros (PG. 573). — O Tribunal ordenou o registro dos contratos.

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item I do Decreto-lei número 1.713, de 1939: ao Inspetor de Alunos H, do Q. P. do Ministério da Educação, José Virgílio Ramos de Azevedo (PG. 14.785); idem, item II: ao Postalista Auxiliar G, do Quadro III do Ministério da Viação, José Helele (PG. 14.763); ao Carteiro da classe E, do Quadro III do Ministério da Viação, José Moraes da Costa (PG. 14.794). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

De montepio e meio sôldo a Alzira dos Santos França, viúva de Adolfo Augusto França, 2.º Tenente reformado, com despesa de Cr\$ 1.233,50 (PG. 14.731). — O Tribunal ordenou o registro da concessão. Quanto à despesa de fls. classificadas à conta de "Novas Pensões" está aritmeticamente certa.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofício n.º 3.758, de 28 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal,

bre o destaque de Cr\$ 26.400,00 à conta da Verba 1.^a — II — S-C (04)06) (PG. 2.280); idem número 433, de 20 do mês próximo findo, da Divisão de Obras, sobre a alteração de destques à conta da Verba 1.^a — Material — III (PG. 2.103). — O Tribunal mandou anotar o destaque e a alteração indicados.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 10.803, de 27 do mês próximo findo, do D. A., sobre o contrato celebrado com Potiguara Tavares da Costa Miranda, para desempenhar a função de fiscal de material na Divisão do Material (PG. 78). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para os seguintes fins: 1) ser completada a autenticidade da inclusa cópia do contrato, a qual não consta a assinatura do Diretor; 2) ser remetida ao Tribunal mais uma cópia do referido contrato.

Idem n.º 10.382, de 20 do mês próximo findo, do D. A., com cópia do Decreto-lei n.º 7.630, de 12 anterior, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 20.529,10 à Verba 1.^a — Pessoal — III S-C 21)01)30) (PG. 19.067). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar e o da distribuição das parcelas de Cr\$ 8.322,60 e Cr\$ 12.206,50 respectivamente à Contadoria do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a Contadoria da Polícia Militar do Distrito Federal.

Processos de concessão de reforma: o 3.º Sargento Corriero Antenor Ferreira da Silva e ao Cabo de Esquadra Francisco Machado Filho, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.056 e 19.071). — O Tribunal ordenou o registro das concessões.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 906, de 22 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 227.040,00 à D. F. na Verba 1.^a — III — S-C 40)01)34) (PG. 15.627). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Ofícios ns. 5.423 e 4.630, de junho próximo findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre as folhas das importâncias de Cr\$ 37.649,00 e Cr\$ 113.408,20 de pagamentos a Zilda Coelho Sampaio e outros, tarefeiros, a Antônio Carlos Gimenez Passos e outros, diaristas do mesmo Departamento, proveniente de salários nos meses de março e maio últimos (PG. 5.560 e 10.134). — O Tribunal ordenou o registro a posteriori simples das despesas.

Relatados pelo Sr. Ministro A. Alvim Filho:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.638, de 27 de junho próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre alteração de destques à conta da Verba 1.^a — Pessoal — III — S-C 2)04)06) (PG. 11.978). — O Tribunal mandou anotar a alteração dos destques.

Ministério da Educação e Saúde:

Ofícios:

N.º 3.754, de 28 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre o pagamento por "exercícios findos" de Cr\$ 990,00 a Artur Seixas, proveniente de diárias relativas ao ano de 1944

(PG. 1.927). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

N.º 3.729, de 27 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre destques à conta da Verba 1.^a — Pessoal — IV — S-C 04)06) (PG. 2.231). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para que o Ministério informe qual a subconsignação a que foram atribuídos os destques referidos no ofício de fls. 1.

N.º 2.290, de 30 do mês próximo findo, da Divisão de Orçamento, com cópias do Decreto-lei n.º 7.681, de 27 de junho citado, que abre o crédito suplementar de Cr\$ 788.000,00 à conta da Verba 3.^a — I S-C 52)34)23) a do vigente orçamento (PG. 2.284). — O Tribunal ordenou o registro do crédito suplementar de Cr\$ 788.000,00.

N.º 3.801, de 30 de junho próximo findo, com cópias do termo de contrato celebrado com Byron Minguita Guerra, para desempenhar a função de médico auxiliar de serviços de profilaxia da febre amarela no Serviço Nacional de Febre Amarela (PG. 577). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para que a prova de boa conduto do contrato seja feita com folha corrida (válida por 90 dias) ou atestado firmado por dois funcionários, nos termos do art. 17, alínea b do Decreto-lei n.º 5.175, de 1 de janeiro de 1943.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 196, item IV do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Postalista Auxiliar classe E, do Quadro III do Ministério da Viação, Aristides Diniz (PG. 13.935).

Art. 197, alínea b do Decreto-lei citado: ao Maquinista de Estrada de Ferro classe H do extinto Quadro II do Ministério da Viação, Alcides Gomes de Oliveira (PG. 14783).

O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

De pagamentos:

De Cr\$ 1.590,00 à Companhia Vale do Rio Doce S. A., proveniente de conservação de linhas telegráficas, prestadas no 4.º trimestre de 1943 em proveito do Departamento dos Correios e Telégrafos (PG. 10.167). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para reiterar a decisão anterior, no sentido de que a repartição competente informe sobre o empenho da despesa em causa.

De montepio e meio sódo a Alcina de Azambuja Pacheco, viúva de Antônio de Sousa Pacheco, Tenente-Coronel reformado, com despesas de Cr\$ 3.216,50 e Cr\$ 21,40 como créditos à D. F. no Rio Grande do Sul (PG. 14.733); de montepio militar, em reversão, a Jacques Edson Ribeiro Barbosa, filho de Paulino Alves Barbosa, 1.º Sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 2.400,00 e Cr\$ 2.883,90 como créditos à D. F. em Alagoas (PG. 14.737); de montepio civil a Adelaide Sampaio Garcia e outros, viúva e filhos de Rosendo de Almeida Garcia, Agente da E. F. C. do Brasil, com despesa de Cr\$ 6.000,00 como crédito à D. F. em São Paulo (PG. 13.461). — O Tribunal ordenou o registro das concessões e o das despesas de "exercícios findos" como créditos às Delegacias Fiscais

indicadas e o da redistribuição das de "Novas Pensões" às mesmas Delegacias Fiscais, feitas as devidas anulações.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Processos de concessão de reformas ao Capitão Paulo Guimarães e ao Sargento Ajudante Músico Osvaldo Dias da Silva, ambos da Polícia Militar do Distrito Federal (PG. 19.057 e 19.070). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n.º DO-478.272 (34)36), de 26 do mês próximo findo, com cópias do Decreto-lei n.º 7.660, de 21 anterior, que abre o crédito especial de Cr\$ 250.000,00 para atender às despesas decorrentes da participação do Brasil na solução de questão de limites entre o Equador e o Peru (PG. 6.026). — O Tribunal ordenou o registro do crédito especial e o de sua distribuição à Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, nos termos do artigo 1.º do próprio Decreto-lei número 7.665 citado.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofício n.º 5.428, de 25 do mês próximo findo, do Departamento dos Correios e Telégrafos, sobre o pagamento de Cr\$ 623.146,60 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Limitada, proveniente de transporte aéreo de correspondência e encomendas postais efetuado por seus aviões no mês de abril último (PG. 25.612). — O Tribunal ordenou o registro da despesa.

Relatados pelo Sr. Ministro Silvestre Péricles:

Ministério da Agricultura:

Ofício n.º 7.811, de 29 do mês próximo findo, sobre alteração de destaque à conta da Verba 1.^a — Pessoal — III S-C 12)04)06) (PG. 11.992). — O Tribunal mandou anotar a alteração indicada.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De aposentadorias, sob os fundamentos legais a seguir:

Art. 197, alínea b do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Guarda Sanitário G do Q. S. do Ministério da Educação, Joaquim José de Abreu Filho (PG. 14.798); ao Artífice I do Quadro III do Ministério da Viação, Salvador Gammaro Campos (PG. 14.801); art. 196, item IV: ao Servente C do Quadro I do Ministério da Viação, Joaquim Pedro (PG. 14.806); ao Guarda-civil F do Q. P. do Ministério da Justiça, Frederico de Almeida e Silva (PG. 14.793); ao Polícia Fiscal 10, do Q. S. do Ministério da Fazenda, Lúcio Tinoco Vieira (PG. 14.799); ao Estatístico Auxiliar E, do Q. P. do Ministério da Educação, Luís Ricardo de Oliveira (PG. 14.764). — O Tribunal ordenou o registro das aludidas concessões.

Art. 196, item III do referido Decreto-lei n.º 1.713, de 1939: ao Faroleiro F do Q. S. do Ministério da Marinha, Cícero Manuel do Nascimento (PG. 14.780). — O Tribunal recusou registro à concessão, por terem sido abonados vencimentos maiores que os devidos, de vez que não

foi computado o cálculo do tempo de serviço um ano de licença prêmio não gozada, referente ao decênio anterior à suspensão a que alude a certidão de fls. 8-9, de acordo com o art. 273, § 1.º do Estatuto.

De montepio militar e melhoria a Ruth da Silva Rocha, filha de Francisco Isidoro Rocha, ex-3.º Sargento do Exército, com despesas de Cr\$ 750,00 e Cr\$ 15.053,20 (PG. 14.820). — O Tribunal ordenou o registro da concessão e o da despesa de Cr\$ 15.053,20 de "exercícios findos". Quanto à despesa de folhas classificadas à conta de "Novas Pensões", está aritmeticamente certa.

De pagamentos:

De Cr\$ 3.420,00 e Cr\$ 91,90 a José Ildesfonso Alves da Cunha, aposentado do Ministério da Educação e Saúde, proveniente de vencimentos nos anos de 1940 a 1945 (PG. 13.667); idem de Cr\$ 400,00 como crédito à D. F. em São Paulo, a Nazário Lopes Corcêia, extranumerário do Ministério da Agricultura, de salários em 1943 (PG. 28.720); idem de Cr\$ 163,20 a Rosa Amaral Perdigão, pensionista da Fazenda, de pensões referentes a 1944 (PG. 9.464). — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofício n.º 6.223, de 13 de abril último, do D. A., sobre o contrato celebrado com Carlos Alves de Sousa, para desempenhar a função de Chefe da Oficina de Rotogravura na Imprensa Nacional (PG. 191). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para ser remetido ao mesmo Tribunal o termo aditivo a que se refere o ofício de fls. 27.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ofício n.º 1.930, de 13 do mês próximo findo, da Divisão do Pessoal, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 96.600,00 à D. F. em São Paulo, a conta da Verba 1.^a — V — S-C 27)03)04)06), mediante anulação (PG. 5.793). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito, feito a anulação indicada.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n.º 755, de 25 de maio último, sobre o termo de ajuste de tarefa firmado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Companhia Comércio e Construções S. A., para a construção do trecho ferroviário entre o quilômetro 329 (estaca 3.000) e o quilômetros 354-700 (estaca 4.825) da via férrea Ourinhos a Guaiara, da Rede Viação Paraná Santa Catarina (PG. 474). — O Tribunal converteu o julgamento em diligência para reiterar a decisão anterior, no sentido de ser completada a prova de personalidade jurídica da contratante, de vez que não foi apresentada a certidão no arquivamento no Registro de Comércio dos respectivos documentos nos termos dos arts. 51 e 54 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Aviso n.º 933, de 27 do mês próximo findo, sobre a distribuição do crédito de Cr\$ 500,00 à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Juiz de Fora, Minas Gerais, à conta da Verba 3.^a — I — 35)30) (PG. 25.604). — O Tribunal ordenou o registro da distribuição do crédito.

Nada mais havendo que tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 13 do corrente mês, às 13 horas, para a seguinte sessão ordinária, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai subscrita e assinada. — Eu, *João Salse*, Secretário, a subcrevi. — *Rubem Rosa*, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

RESOLUÇÃO N.º 35

O presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das suas atribuições,

Considerando o que foi aprovado pela Junta Deliberativa:

Resolve:

1.º) Elevar a 2.000.000 de pés quadrados mensais o contingente de exportação de pinho serrado atribuído ao Território Federal de Iguaçu.

2.º) Permitir a transferência de serrarias dos Estados do Paraná e Santa Catarina para o referido Território.

3.º) Estabelecer para essas serrarias a cota proporcional de exportação para o mercado argentino, a qual será integrada no contingente atribuído ao Território Federal do Iguaçu e desmembrada do contingente do Estado de onde tiverem sido transferidas as aludidas serrarias.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — *Manuel Enrique da Silva*, Presidente. — Visto: *Lincoln Nery*, Secretário Geral. (N.º 11.817 — 6-9-45 — Cr\$ 36,70)

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo do termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o engenheiro Mário Ronchini. Representante do referido Governo no ato: Doutor Luis Simões Lopes, Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Contratado: Mário Ronchini.

Função e verba. O contratado desempenhará no Departamento Administrativo do Serviço Público a função de técnico em emprego de máquinas industriais, agrícolas e de construção civil, mediante o salário mensal de dois mil e trezentos cruzeiros, correndo a despesa no presente exercício, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 08 — Serviço de Administração, do orçamento em vigor para o Departamento Administrativo do Serviço Público e, no exercício vindouro, à conta da dotação que for destinada a esse fim.

Data e duração: O contrato foi firmado em vinte e um de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, devendo vigorar de dois de julho de mil novecentos e quarenta e cinco a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e seis, conforme estipula a cláusula quinta.

Testemunhas: *Georgette Avila Barros* e *Odília Quirino da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviço do Patrimônio da União

Térmo de revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, situado na rua Coronel Pedro Alves n.º 98, nesta capital, que outorga a União ao Sr. João Lopes Ribeiro e Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 91.789 de 1945.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal, compareceram, de um lado, como representante da União, outorgante do presente termo, *ex-vi* de disposição legal vigente, o engenheiro Orlando Ventura, chefe da citada Delegacia, e do outro lado, como outorgados e forçiros em comissão, os Srs. João Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante residente na rua Belford Roxo n.º 266 e Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente na rua Figueiredo Magalhães n.º 82, neste ato representados pelo seu bastante procurador Sr. Pedro Paula de Sousa, brasileiro, casado, guarda-livros, residente na rua Barão de São Borja n.º 59, nesta Capital, de acordo com os instrumentos de procuração constantes de fls. 23 e 38 do processo antes citado, presentes também, as ditas testemunhas de mim conhecidas e nomeadas no final do presente termo. Pelo representante da União, foi dito, perante as mesmas testemunhas:

Primeiro — que, os Srs. João Lopes Ribeiro e Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, requereram na forma legal, por ter sido declarado caduco o aforamento anterior, em consequência da pena de comisso em que incorreram, pela falta de pagamento de fóros, por três (3) anos consecutivos, a revigoração do aforamento do terreno de acrescido de marinha, situado na rua Coronel Pedro Alves n.º 98, nesta Capital, o qual tem as seguintes dimensões e confrontações: — largura de frente e do fundo, 25,10 m (vinte e cinco metros e dez centímetros), sendo na frente, lado do antigo canal, comprimento de frente ao fundo, — 33,00 (trinta e três metros) confronta ao Norte, com terreno do prédio n.º 92, de José M. F. Reis, ao Sul, com o do prédio n.º 102, de Luis C. R. Sobrinho, a Este, com a referida rua Coronel Pedro Alves, e, a Oeste, com terrenos da Estrada de Ferro Leopoldina.

Segundo — que o pedido foi deferido, por despacho do chefe do então Serviço Regional, de trinta e um (31) de julho de 1943, exarado a fls. 32, do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 12.886, de 1943, anexo, e tendo sido pagos os fóros atrasados e calculado o novo fóro, na forma da legislação vigente.

Terceiro — que, assim sendo e não havendo dívida fiscal, vinha outorgar o presente termo de revigoração do aforamento do terreno antes descrito, com as seguintes obrigações para o foreiro; — a) pagar o fóro anual da quantia de mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 1.080,00), pagamento que deverá ser satisfeito adiantadamente até trinta e um (31) de março de cada ano, sob pena de multa equivalente a vinte por cento (20%) do valor da dívida; b) pena de comisso na conformidade do disposto, no artigo 27 e

seus parágrafos, do Decreto-lei número 3.438, de 17 de julho de 1941, se houver atraso por três (3) anos consecutivos no pagamento de fóro; — c) não alienar o domínio útil do terreno, sem prévia licença do Serviço do Patrimônio da União, sob pena de comisso e na conformidade do disposto no artigo 24 e seus parágrafos, do mesmo Decreto-lei n.º 3.438, e bem assim, o disposto no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 5.666, de 15 de julho de 1943; — d) pagar a União, o laudêmio de cinco por cento (5%) sobre o valor da transferência do imóvel, ou sobre o valor do terreno e benfeitoria existente, se com o preço da transferência não concordar a União, desde que onerosa a transferência e ainda que a mesma se opere em virtude de decisão judicial, e se a União não comunicar aos outorgados foreiros no prazo de trinta (30) dias, que vai usar do direito de opção; tudo de acordo com o disposto nos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 26, do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940, combinado com o disposto no artigo 13 e seus parágrafos do Decreto-lei n.º 3.438;

Quarto — que, o terreno de que se trata, já se acha beneficiado com um prédio, estando, assim, atendido o aproveitamento a que obriga o Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942;

Quinto — que, sob essas expressas condições, fica mantido o aforamento anterior, do terreno de que se trata, com todos os direitos inerentes a essa modalidade de direito sobre coisa alheia (*jus in re aliena*), obrigando-se a outorgante — a União — a fazer o presente termo, bom, firme e valioso, em todo e qualquer tempo;

Sexto — que, o presente termo de revigoração do aforamento só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se perfeito e acabado, após seu registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a outorgante — a União — por indenização de qualquer espécie, se aquele Tribunal denegar o registro. Pela outorgada foreira em comisso, foi então, dito, perante as mesmas testemunhas que aceitava com tôdas as obrigações do presente termo, a revigoração do seu aforamento anterior, obtido em consequência da aquisição do domínio útil do terreno de que se trata, por força de escritura de dissolução, da firma Pinto Lopes & Cia., la-

vada a fls. 14v. do livro 210 do 10.º Ofício de Notas da C. Federal (doc. de fls. 2-3) pela qual metade do prédio e domínio útil do terreno antes descrito, ficou pertencendo a João Lopes Ribeiro; e a outra metade do citado prédio e do domínio útil do referido terreno, ficou pertencendo a Otaviano Lopes Ribeiro, título esse devidamente transcrito no 5.º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, em nome dos outorgados, da seguinte forma: uma metade, em nome de João Lopes Ribeiro sob o n.º 155, a fls. 70 do livro 3 de Transcrição das Transmissões, outra metade, em nome de Otaviano Pinto Lopes Ribeiro, sob o n.º 156, a fls. 70 do livro 3 de Transcrição das Transmissões do mesmo Ofício. E por assim se declararem ajustados assinam outorgante e outorgados, por seu procurador, juntamente com as testemunhas: Sr. Paulo Lisboa de Costa e Silva, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na rua Correia Dutra n.º 19 e o Sr. José Tomás de Araújo, brasileiro, casado, comerciante residente na rua Gravataí n.º 10, casa I, e presentes a todo o ato, de pois de ser lido o mesmo e achado em tudo conforme o presente termo de revigoração de aforamento. O selo proporcional devido é pago sobre a importância de vinte (20) anos de fóros conforme as disposições legais vigentes n.º 36 da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, na quantia de dezesseis cruzeiros (Cr\$ 16,00), paga, também, a contribuição para o fundo de Educação e Saúde, mediante o respectivo selo de quarenta centavos (Cr\$ 0,40). E eu, Carmen Medina Rabelo, auxiliar de escritório, série XI, escrevi o presente termo de revigoração do contrato de aforamento em vinte e oito (28) de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal em 2 (vinte e oito) de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945. — *Orlando Ventura* (assinatura e data sobre três estantes) e *Pedro Paulo de Sousa* — *Paulo Lisboa da Costa e Silva* — *José Tomás de Araújo*. (N.º 11.832 — 6-9-45 — Cr\$ 234,60)

OBRAS COMPLETAS

DE

RUY BARBOSA

A venda o vol. VII, 1880, Tomo I

Discursos Parlamentares — Câmara dos Deputados

PREÇO CR\$ 25,00

Seção de Vendas: AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I: PALÁCIO DA FAZENDA

Agência II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Eliminação de alunos por infreqüência dos Cursos básicos da III e IV Seções.

Faz-se público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de infreqüência, foram excluídos dos Cursos básicos da III e IV Seções, os alunos abaixo discriminados, em face do que determina o art. 28, letra c, do Regulamento dos Cursos.

III SEÇÃO (BÁSICO)

(TURMAS E C G)

Alaide Dastos Pais Barreto.
Alcino Pereira de Abreu Filho.
Altair de Barros Mascarenhas.
Alva Dannuci.
Amélia Gonçalves Lagos.
Amélia Vilela.
Benedito Costa Maia.
Carmen Neves Vila Rica.
Cecília Mariozi da Silva.
Hilka Correia de Carvalho.
Meno de Oliveira.
Nadir Teixeira Argolo.
Gisella Rodrigues Couto.
Guimarina Freire Pereira.
Helena Figueiredo.
Heloisa Roman Milliet.
Hermes Manuel da Fonseca.
Hilda Teixeira Barroso.
Iracema Leão Rassil.
Iris Coelho.
Jeremias Tomé Ferreira.
José de Araújo Lima.
Jurema Cruz.
Lauraci Xavier de Paiva.
Ligia Cardoso Coelho.
Lisis de Castro Dantas.
Maria Araújo.
Maria Aurora Alves da Mota.
Maria Dolores Capanema Alvarenga.
Maria Orlandina dos Santos Ataíde.
Meyer Beniste.
Olivia da Silva Franco Lima.
Válter Ramos da Silva.
Ilda Enes.
Ilca Miranda Machado.

TURMA B (III)

Aurora Garcia Ramos.
Benedito Alves da Mota.
Celeste de Sousa Oliveira.
Gelta Pinto de Sousa e Bastos.
Gabriela dos Santos Alves.
Gisella Ladeira.
João Gouveia Martins.
Lucilla Pereira Velho.
Luis Pinho Lemos.
Marta Teixeira Pereira.
Najla Zamur.
Teresa Moreira.

TURMA C (III)

Acidalia Soares.
Dulce dos Reis Sampaio.
Elza Braga Leiria.
Maria de Lourdes Bastos de Oliveira.
Marta Margarida Müller.
Rosa Amélia da Cruz.
Vitor Josué.
Virgínio de Campos Vieira.

IV SEÇÃO (BÁSICO)

Alda Barreto Coelho.
Alda Rosa da Silva.
Beatriz Ferro Vale.

EDITAIS E AVISOS

Cinéria Fernandes.
Dulce Whateli.
Elza Soares Ribeiro.
Enor de Almeida Carneiro.
Ezequiel Burgos.
Hilda Almida Carneiro.
Inacio José Nogueira da Gama.
Jaci Mendes Campos.
Joaquim Damaceno Silveira.
Jorge Alberto de Melo.
Lauraci Xavier de Paiva.
Leonor Marie Tavolucci.
Maria Nazaré Ferro Vale.
Osvaldo Magalhães.
Roberto de Sousa Neves.
Suzana Moura de Campos Melo.
Sílvia Correia de Avelar.
Wilda Meneses Alves.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Arnor Guaypassu*, Chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

C. — 138

Faço público para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da Prova Prático-Oral do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Paraná:

N.º insc. — Nome — Nota

5. SP Artur Büchele 85,0

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

C. — 138

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Paraná:

N.º inc. — Nome — Média final

5. SP Artur Büchele 72,2

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

C. — 138

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

N.º insc. — Nome — Média final

72. DF Emanuel Franco 79,95

20. BA Arlindo Beiró Uchôa 77,02

2. Fernando Melo do Nasci-mento 74,40

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Agrônomo do Ministério da Agricultura.

C. — 138

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das provas Prático-oral, e de habilitação do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado de Pernambuco:

Número de inscrição — Nome — Prova Prático-oral — Prova de habilitação

2. Francisco Melo do Nascimento 81,6 61,3

20. BA Arlindo Beiró Uchôa 94,9 56,6

72 DF Emanuel Franco 96,6 61,2

2. Somente esses candidatos atingiram, na prova Prático-oral, o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 148

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em vista do despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo n.º 14.918-45, passa a figurar, com média — 67,33, no resultado final do concurso acima referido, relativo ao Estado do Maranhão, o candidato de inscrição n.º 6 — Assis de Carvalho Melo, cujas notas parciais foram as seguintes:

Legislação e Prática de Serviço . 80,0
Contabilidade e Matemática ... 60,0
Conhecimentos Gerais 64,0

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Tecnologista do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 162

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de tese e respectiva defesa oral dos candidatos que optaram pela seção V — indústrias de construção — será realizada no dia 10 do corrente, às 13 horas, no auditório do Instituto Nacional de Tecnologia (Av. Venezuela, 82).

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova de habilitação do concurso acima referido será realizada no dia 23 do corrente, às 8

horas, no Externato do Colégio Pedro II (Av. Marechal Floriano, 80).

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Guarda Civil do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C. — 173

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Prática de Serviço do concurso acima referido será realizada no dia 16 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Av. Marechal Floriano, 80).

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Imprensa Nacional, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Revisor XI.

P. H. — 1.056

Faço público, para conhecimento dos interessados, que em vista do despacho exarado pelo Sr. Diretor desta Divisão, no processo n.º 8.103-45, deste Departamento, passa a figurar, com média 61,3, no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 21-3-45, o candidato de inscrição n.º 73 — Hugo Ferreira de Melo, cujas notas parciais foram as seguintes:

Parte II 67,8

Parte III 42,0

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado em Salvador (Bahia) do Instituto de Fermentação, do Ministério da Agricultura — Laboratorista IX.

P. H. — 1.150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I e II da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Parte I — Parte II

1. Stela Dalva Anísia Alves 78,0 90,0

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista, lotado em Salvador (Bahia) do Instituto de Fermentação, do Ministério da Agricultura — Laboratorista IX.

P. H. — 1.150

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

N.º insc. — Nome — Média final

1. Stela Dalva Anísia Alves .. 86,0

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1945. — *Carlindo Hugue-ney*, Chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório, Tipo B

P. H. — 1.170-4

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

AUXILIAR DE ESCRITÓRIO

Número de inscrição — Nome	Nota final
606. Diva de Figueiredo	100,0
667. Elza Matos	85,0
720. Irma dos Santos	84,0
755. Mario Penna	83,0
793. Nicéa Landim Rodrigues	81,0
614. Yolanda Martins Ferreira	77,0
609. Sprah Grey de Moura Ribeiro	74,0
683. Maria das Neves Abrantes	73,0
789. Zorah Teixeira de Oliveira	72,0
641. Adelia Vila	70,0
666. Inzilda Matos	70,0
642. Maria de Lourdes Gonçalves Toledo	66,0
652. Alda de Castro	64,0
613. Consuelo Henriques de Oliveira	63,0
634. Saphira Amaral Carvalho	62,0
715. Odyssea Gagliano	60,0

PRATICANTE DE ESCRITÓRIO

730. Maria Judith Brito	57,0
768. Guilhermina Tavares da Silva	56,0
665. Ivonne da França Gomes	54,8
723. Francisca Barbosa Pinto	52,0

2. Somente essas candidatas atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

EDITAL

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Aperfeiçoamento.

P. H. — 1.241

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o item b da parte I da prova acima referida será realizada no dia 18 do corrente, às 19 horas, na Praia de Botafogo 185.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

P. H. — 1.462

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Federal de Compras do Ministério da Fazenda — Merceologista e Merceologista Auxiliar (Vagas lotadas em São Paulo) dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Meno de Oliveira
2. Edith da Silva Prado
3. José Leite de Azambuja Cidade
4. Helena Gueiros Bernardes
5. Orminda Alcântara
6. Cyro Alcântara
7. Celso José de Faria Ognibene
8. Ildefonso Theodoro Martins
9. Léo Silva Gouvêa
0. Roberto Loureiro Paschoalick
1. Arnaldo Azzolini

12. Caio de Faria Ognibene
13. Leopoldo Augusto Corrêa
14. Helio Augusto Loureiro Paschoalick.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

P. H. — 1.434

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 12 do corrente, às 18,30 horas, na Escola Nacional de Belas Artes.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Faculdade Nacional de Filosofia, do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XII (Cadeira de Química Orgânica e Biológica).

P. H. — 1.485

Faço público, para conhecimento dos interessados, que não há candidato habilitado na prova de habilitação acima referida.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII, XIII e XIV.

P. H. — 1.509

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final da prova de habilitação acima referida:

Número da inscrição — Nome — Média final

1. Stenio Moura da Silva 67,3
- D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Parque de Aeronáutica dos Afonsos, do Ministério da Aeronáutica — Projetador Auxiliar XII, XIII e XIV.

P. H. — 1.509

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado das Partes I, II e III da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome

Parte I Parte II Parte III

1. Stenio Moura da Silva..... 67,0 62,0 71,0

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Assistência a Menores, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Laboratorista VII.

P. H. — 1.534

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I da prova acima referida será realizada no dia 12 do corrente, às 19 horas, na Escola Nacional de Belas Artes.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Carlindo Huguenev*, chefe da Seção de Provas

P. H. — 1.545

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Estatística Econômica e Financeira, do Ministério da Fazenda — Auxiliar de Escritório IX, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. José de Souza Paulo
2. Maria da Cruz Corrêa
3. Ivan de Vasconcellos Faria
4. Clarice Garcia Lettré
5. Nilton da Silva
6. Jonas Rodrigues Pereira
7. Theophilo de Castro e Silva
8. Galileu Cordeiro Galeão
9. Lúndaura da Costa Vasconcellos
10. Mercedes Pereira de Figueiredo
11. Dinorah Magalhães
12. Maria da Rosa Matos
13. Carlos Gomes
14. Yolanda Ramos Paz

15. Maria Oliveira Ferrelira da Silva
16. Manoel Tertulliano Cavalcante de Avelar.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.548

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria do Material do Ministério da Aeronáutica — Merceologista Auxiliar XII, dos seguintes candidatos.

Número da inscrição — Nome

1. Octacilio Córbo.
 2. Sylvio Magalhães Reis
 3. Wilson Bessa de Carvalho
 4. Francisco Torres de Menezes.
- D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.553

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Sebastião Abreu dos Santos
2. Jeannette de Albuquerque Silva
3. Lygia de Lacerda Porto Carreiro
4. Waldemiro Gomes Ferreira
5. Alberto Sattiel.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

P. H. — 1.554

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos do Ministério da Educação e Saúde — Técnico de Laboratório XVI, dos seguintes candidatos:

Número da inscrição — Nome

1. Yves Lezan
2. Olavo Pinheiro de Miranda
3. Paulo Rosa
4. Edésio Menezes Davies
5. Paschoal Oddoni Granato
6. Jayme Gudel
7. Carlos Magno Pereira Gomes
8. Paulo Wolney Belache
9. Ney Rodolpiano Corrêa
10. Emmanuel Rebelo.

D. S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrição.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Escola de Especialista de Aeronáutica

Instruções para o concurso de Admissão ao curso de Especialistas de Aeronáutica, a ser realizado em setembro de 1945.

I — As provas do Concurso de Admissão ao Curso de Especialistas de Aeronáutica, da turma a ser matriculada em janeiro de 1946, serão realizadas no Q.G. da 1.ª Zona Aérea,

na Escola de Especialistas de Aeronáutica e nas seguintes Bases Aéreas: Fortaleza — Natal — Recife — Salvador — Belo Horizonte — São Paulo — Curitiba e Porto Alegre.

II — O Calendário das provas será o seguinte:

EXAME DE SELEÇÃO

Dia 26-9-45 — (Quarta-feira) — Aritmética.
Dia 27-9-45 — (Quinta-feira) — Português.
Dia 28-9-45 — (Sexta-feira) — Ciências.
Dia 29-9-45 — (Sábado) — História do Brasil e Geografia.

EXAME DE ADMISSÃO

Dia 18-10-45 — (Segunda-feira) — Álgebra.
Dia 2-10-45 — (Terça-feira) — Geometria e Trigonometria.
Dia 3-10-45 — (Quarta-feira) — Desenho Geométrico.

III — Todas as provas terão início às 9 horas nos locais fixados, devendo os candidatos apresentarem-se às Comissões Fiscalizadoras, munidos de documentos de identificação Carteira Militar ou de Identidade da Polícia ou de qualquer Ministério. Carteira Profissional de qualquer Ministério.

IV — No Distrito Federal as conduções para a Escola de Especialistas de Aeronáutica, são: Barca da Cantareira — para o Galeão às 6 horas e 30 minutos, no Cais Pharoux, embarcação da Escola às 7 horas e 45 minutos no porto do Engenho da Pedra, no fim da Avenida Teixeira de Castro (Bonsucesso).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional
da Produção
Mineral

Seção de Administração

Pelo presente edital, nos termos do § 2.º do art. 12 do Decreto-lei n.º 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de

Minas), fica interpelado Lucas Sowiesorsky, proprietário do imóvel denominado Guabiroba, situado no distrito e município de Campo Largo, no Estado do Paraná, a usar da preferência que lhe é assegurada pelo citado artigo, no prazo de 90 dias contados da publicação do presente edital no *Diário Oficial*, para pesquisa e lavra de sílica e associados, em virtude de haver sido pedida por Fernando Creteila autorização para o mesmo fim.

Rio, 4 de setembro de 1945. — Antonio José Alves de Sousa, Diretor Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

Faculdade Nacional
de Odontologia

VALIDAÇÃO DE CURSO

De ordem do Sr. Diretor, Professor Abelardo de Brito, faço público, pelo presente edital, que os Srs. Paulo Glenadel e Mário Penteado submeteram-se a exame de validação do curso superior, de acordo com a resolução n.º 3, da Junta Especial, aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação e Saúde e Lei n.º 7.401, de 20-3-945, publicada no *Diário Oficial* de 11-5-945, sendo ambos aprovados, respectivamente com as notas discriminadas nas cadeiras seguintes: .

Clínica Odontológica — 7,7; Prótese Dentária — 6,5; Patologia e Terapêutica aplicada — 6,5; Técnica Odontológica — 6, 6.

Secretaria da Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil, 4 de setembro de 1945. — Waldemar de Paula Domingues, Secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal
de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 13 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

3.779-E Material p-laboratório.
3.788-E Produtos químicos.
3.791-E Idem.
3.792-E Idem.
3.794-E Material p-desenho.
3.795-E Idem.
3.797-E Idem.
3.800-E Material de expediente.
3.801-E Medidor Fotoelétrico de fluorescência.
3.821-E Produtos químicos.
3.822-E Idem.

Em 6 de setembro de 1945. —H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 12 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

3.771-E Produtos químicos.
3.772-E Material esportivo.
3.786-E Material p-cozinha
3.787-E Ferragens.
3.789-E Produtos químicos
3.790-E Idem.
3.793-E Idem.
3.796-E Material p-desenho.
3.792-E Idem.
3.799-E Material clínico.
3.803-E Torno p-têmpera de aço rápido.
3.808-E Gás cianídrico.
3.811-E Ferragens.
3.818-E Material hospitalar.
3.820-E Produtos químicos.

Em 6 de setembro de 1945. —H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º, art. 31 do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 11 de setembro de 1945 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento. Avenida Aparício Borges — Palácio da Fazenda — térreo.

N.º Material:

3.802-E Material elétrico.
3.804-E Máquina de beneficiar arroz
3.805-E Algodãozinho, brim mescla.
3.806-E Correia de sola.
3.807-E Indicador Universal.
3.809-E Linha p-coser.
3.810-E Pastas de couro.
3.813-E Produtos químicos.

Em 6 de setembro de 1945. —H. Blanc de Freitas, Diretor da Divisão Comercial.

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

AVISOS

Comunico aos Srs. Fornecedores, que em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de *Prazos e Providências a tomar*.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido ate	Providências a tomar
Artur Donato, Comércio e Indústria S. A.	202.189	3.591	10-9-45	Substituir o material.
Cia. Industrial de Móveis	909.013	11.005	10-9-45	Substituir o material.
Casa Sousa Batista Limitada	203.041	11.416	10-9-45	Repassar o envernizamento do material do item 1.
Indústria de Carpintaria Correia Ltda.	202.575	9.458	10-9-45	Repassar o envernizamento do material do item 2.
Idem.	203.399	14.325	10-9-45	Repassar o envernizamento do material do item 3.
Martins Júnior & Cia.	903.013	11.006	10-9-45	Substituir as divisões internas das gavetas que estão todas defeituosas e fora das especificações — Repassar o envernizamento do material.
Mesbla S. A.	140.101	16.578	10-9-45	Completar a entrega do material.
P. Saldanha Cruz & Cia. Ltda.	203.060	11.094	10-9-45	Repassar o envernizamento do material e mandar fixar os rodízios.
F. Laudau	202.559	7.404	10-9-45	Mandar fixar os tampos envidraçados das gavetas e colocar as régulas laterais dos taboleiros.
Santos & Ventura Ltda.	203.621	17.796	10-9-45	Completar a entrega do item 1.
Wilmann. Xavier & Cia. Ltda.	203.020	12.441	10-9-45	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido ate
Abel de Barros & Cia.	203.791	17.002	20-8-1945	10-9-1945
Casa Saldanha Farmacêutica Ltda.	202.512-R	18.457	26-8-1945	10-9-1945
Idem.	202.510-R	18.353	24-8-1945	10-8-1945
Idem.	202.416-R	16.151	13-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.621	17.797	27-8-1945	10-9-1945
Cia. Usinas Nacionais.	203.679-A	15.362	14-8-1945	10-9-1945
Idem.	202.578-R	17.780	31-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.703	15.343	14-8-1945	10-9-1945
Cardoso & Sousa	202.523-A	13.222	26-8-1945	10-9-1945
Equipamentos Wayne do Brasil S. A.	204.807	29.854	20-8-1945	10-9-1945
Empresa Comercial de Fornecimentos Ltda.	202.137	5.246	26-8-1945	10-9-1945
Empresa Progresso Ltda.	203.636	16.890	10-8-1945	10-9-1945
Hermeto Costa & Cia. Ltda.	203.677	18.686	28-8-1945	10-9-1945
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	204.061	18.076	20-8-1945	10-9-1945
Instrumental Ótico Ltda.	203.836	16.891	31-8-1945	10-9-1945
Idem.	202.498-R	17.972	19-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.625	17.977	19-8-1945	10-9-1945
Industrial de Tintas e Vernizes "Cottonar" Ltda.	203.816	17.007	20-8-1945	10-9-1945
J. Araújo & Cia.	203.678	16.653	29-8-1945	10-9-1945
João da Silva & Cia.	203.463	16.146	23-8-1945	10-9-1945
Lik & Kleimer Ltda.	203.836	16.889	31-8-1945	10-9-1945
Litz, Ferrando & Cia. Ltda.	203.619	15.608	7-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.625	17.976	24-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.233-A	16.352	25-8-1945	10-9-1945
Moreno Borlido & Cia.	203.233	16.351	15-3-1945	10-9-1945
Idem.	203.840	17.169	16-8-1945	10-9-1945
Montes Cruz & Cia. Ltda.	203.692	17.943	19-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.691	18.804	30-8-1945	10-9-1945
Roberto Pereira & Cia. Ltda.	203.973-A	16.145	23-8-1945	10-9-1945
Santos & Ventura Ltda.	203.615	17.523	17-8-1945	10-9-1945
Idem.	203.620	17.565	17-8-1945	10-9-1945
Soc. Manufatora de Artefatos de Borracha e Ebonite Ltda.	203.626	15.251	18-8-1945	10-9-1945
Singer Sewing Machine Co.	204.085	18.340	24-8-1945	10-9-1945
Soares Lavrador Importadores Ltda.	202.578-R	17.772	31-8-1945	10-9-1945
Soc. Química Carlos de Brito Ltda.	202.356-R-A	16.771	24-8-1945	10-9-1945
Idem.	202.385-R	15.350	9-8-1945	10-9-1945
Idem.	202.508-R	16.774	24-8-1945	10-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Artur Donato, Comércio e Indústria S. A.	202.187	3.695	13-8-1945
Instituto Vital Brasil	202.388-R	8.807	30-7-1945
Jaime Loureiro & Cia. Ltda.	202.657	9.728	10-8-1945
Kremer & Bandeira Ltda.	203.233	13.375	20-8-1945
Viana Silva & Cia. Ltda.	202.972	10.498	9-8-1945

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

EXPEDIENTE DE PRORROGAÇÃO E MULTA

Comunico aos Srs. Fornecedores que, por despacho do Sr. Diretor Geral, deste Departamento, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento de acordo com o art. 34, alínea a, do Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material dos empenhos abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
A. Coelho Branco Filho	150.001	3.967	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	12-8-1945	15-9-1945
Idem	150.001-A	14.024	30%	Idem	12-8-1945	15-9-1945
D. N. Pereira & Cia. Ltda.	203.256	14.227	30%	Idem	6-8-1945	15-9-1945
J. F. Barros & Cia. Ltda.	203.475	14.845	20%	Idem	6-8-1945	15-9-1945
Idem	203.476	14.843	30%	Idem	6-8-1945	15-9-1945
A. Rodrigues Costa & Cia.	203.489	14.878	5%	Idem	30-7-1945	15-9-1945
J. C. Pinheiro	278.040	13.927	30%	Idem	13-8-1945	15-9-1945
Idem	278.040	13.930	15%	Idem	13-8-1945	15-9-1945
Mesbla S. A.	413.064	4.858	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.		

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições exigidas no aviso DRE/3-45, publicado no *Diário Oficial* de 5 de fevereiro de 1945, a fls. 2.006.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedidos no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
A. Rodrigues Costa & Cia.	203.260	12.358	11-9-45	Completar a entrega do material do item 2.
Castro Sobral & Cia.	203.411	14.073	11-9-45	Substituir o material dos itens 1 e 2.
Jaime Loureiro & Cia. Ltda.	203.948	17.950	11-9-45	Substituir o material.
L. J. Costa & Cia. Ltda.	601.263-C	17.621	11-9-45	Substituir o material.
M. A. Cunha	133.972	17.109	11-9-45	Substituir o material.
Paula Galati & Cia. Ltda.	801.434	18.105	11-9-45	Substituir o material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo se exgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Artur Donato Comércio e Indústria S. A.	413.222	15.504	21-8-1945	11-9-1945
A. Ramada & Cia. Ltda.	413.131	17.599	27-8-1945	11-9-1945
Cardoso & Sousa	413.155	16.158	23-8-1945	11-9-1945
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	413.187	14.531	16-8-1945	11-9-1945
Festas Ferreira & Cia.	203.052	12.029	6-8-1945	11-9-1945
Mesbla S. A.	903.607	31.823	30-7-1945	11-9-1945
Idem	413.224	17.026	15-8-1945	11-9-1945
R. Veiga & Cia. Ltda.	413.098	6.167	15-8-1945	11-9-1945
Standard Electric S. A.	903.704	28.636	15-7-1945	11-9-1945
Tietê Papéis Ltda.	624.285	12.385	24-7-1945	11-9-1945
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	903.526	19.463	30-7-1945	11-9-1945
Idem	413.097	6.762	12-8-1945	11-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. Fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa previstas no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Eduardo Clerc & Cia.	202.734	12.275	9-8-1945
"Sogema" Soc. Geral de Materiais Ltda.	903.727	31.585	30-7-1945
Sudeleiro S. A.	903.251	4.105	31-8-1945

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material dos empenhos abaixo mencionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de prazos e providências a tomar.

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Abel de Barros & Cia.....	450.153	15.389	13-9-45	Substituir o material dos itens 2, 3, 4, 6 e 7.
Cia. Manufatora Comércio e Indústria Matos Rocha S. A.....	202.402	8.183	13-9-45	Substituir o material do item 2.
Cardoso & Sousa.....	203.790	18.169	13-9-45	Substituir o material.
Gráfica Belas Artes Ltda.....	154.003	9.318	13-9-45	Substituir o material do item 6.
Santos Martins & Cia.....	203.983	16.642	13-9-45	Completar a entrega do material.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. Fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Cia. Comercial e Marítima S. A.....	418-057-A	5.265	26-8-1945	13-9-1945
Cardoso & Sousa.....	234.063	11.132	26-8-1945	13-9-1945
Dias & Irmãos.....	234.138	17.996	24-8-1945	13-9-1945
Daniel Correia & Cia.....	203.726	17.914	29-8-1945	13-9-1945
Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda.....	203.985	17.952	24-8-1945	13-9-1945
Ik Lopes de Araújo.....	418.063/64-c	16.007	23-8-1945	13-9-1945
Jaime Loureiro & Cia. Ltda.....	203.947	17.947	29-8-1945	13-9-1945
Kremer & Bandeira Ltda.....	418.097/99	13.491	28-8-1945	13-9-1945
Idem.....	418.112/114	17.852	23-8-1945	13-9-1945
Idem.....	418.112/114	17.860	23-8-1945	13-9-1945
M. H. Resende & Cia.....	203.726	17.913	19-8-1945	13-9-1945
Idem.....	203.708	17.163	11-8-1945	13-9-1945
Martins Júnior & Cia.....	418.093	14.934	20-8-1945	13-9-1945
M. A. Cunha.....	203.794	17.005	30-8-1945	13-9-1945
Idem.....	203.853	16.899	31-8-1945	13-9-1945
R. Veiga & Cia. Ltda.....	234.072	12.360	19-8-1945	13-9-1945
Soc. Técnica de Ferramentas Ltda.....	234.104	18.816	30-8-1945	13-9-1945
Ulisses Ribeiro & Cia. Ltda.....	234.096	15.380	14-8-1945	13-9-1945

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no Decreto n.º 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido
Cia. Americana de Intercâmbio (Brasil) CADIB.....	234.063	11.134	16-8-1945
Teixeira, Caldas, Montenegro & Cia.....	234.040	5.248	16-8-1945

Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1945. — Augusto Barata, Diretor da D. R. E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.461

Processo n.º 165.979 de 1945

Pelo presente fica intimado o Doutor Silvio Vieira Peixoto, estabelecido ou residente na rua Rainha Guilhermina n.º 40, desta cidade, mas aí não encontrado, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-9-42.

S. P. J., 23 de agosto de 1945. — Nila Saads Miranda, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.462

Processo n.º 165.980 de 1945

Pelo presente fica intimado Aloísio Martins estabelecido ou residente na rua Barão de Ipanema n.º 130, desta cidade, mas aí não encontrado, para

no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-9-52.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 23 de agosto de 1945. — Nila Saads Miranda, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.463

Processo n.º 172.983 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Rodolfo Ferreira com responsabilidade solidária de Rodolfo de Barros Correia, estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a tomar ciência do despacho que o obrigou a efetuar o recolhimento de Cr\$ 50,00 de multa, por infração do art. 45, § 2.º, do Decreto-lei número 4.655, de 3-9-42, conforme consta do aludido processo, ficando-lhe mar-

cado o prazo de 30 dias corridos para realizar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, podendo, entretanto, pedir reconsideração dentro de 8 dias corridos, independente de depósito, ou recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias também corridos, e mediante o depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 24 de agosto de 1945. — Nila Saads Miranda, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.464

Processo n.º 176.872 de 1945

Pelo presente ficam intimados Renato Gomes Machado e Oscar Silva Freitas estabelecidos ou residentes em local ignorado desta cidade, mas aí não encontrados, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem

da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40 § 2.º, letra b, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655 de 3-8-42.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 24 de agosto de 1945. — Zulmira Furbino dos Santos, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.465

Processo n.º 131.954 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime Magalhães & Cia., estabelecido ou residente em local ignorado desta cidade, a tomar ciência do despacho do Sr. Diretor da R.D.F. relevando a multa imposta no presente processo, de acordo com a circular n.º 23, de 31-5-43, do Sr. Ministro da Fazenda, expedida para execução do Decreto-lei n.º 7.576, de 22-5-43.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à dispo-

sição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 23 de agosto de 1945. — *Nila Saads Miranda*, pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 1.466

Processo n.º 150 076 de 1945

O Chefe da S.P.J. determina que se intime José Damasceno Aciol — com responsabilidade solidária de Silvino do Nascimento Costa, estabelecido ou residente na rua Guatutá — Ilha do Governador n.º 215, nesta cidade, a tomar ciência do despacho que o obrigou a efetuar o recolhimento de Cr\$ 50,00 de multa, por infração do art. 45, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, conforme consta do aludido processo, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias corridos para realizar o respectivo pagamento, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, podendo, entretanto, pedir reconsideração dentro de 8 dias corridos, independente de depósito, ou recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias também corridos, e mediante o depósito prévio da referida importância total.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 23 de agosto de 1945. — *Nila Saads Miranda*, pelo Chefe.

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia no Distrito Federal

EDITAL DE AFORAMENTO N.º 17

De ordem do Sr. Chefe desta Delegacia, faço público, para conhecimento dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha situado na Rua da Pedra s/n.º — Guaratiba, Distrito Federal, que o mesmo foi requerido por aforamento pelo Sr. João da Silva, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n.º 24.364-41. O referido terreno tem as seguintes características: Dimensões — Frente e fundos — 14,90 m e de frente a fundos, 46 m — Confrontações: Frente — Rua da Pedra s/n.º; lado direito — terreno s/n.º de propriedade de Elias Antônio de Araújo; lado esquerdo — terreno s/n.º de propriedade de Paulino Antônio de Araújo e finalmente pelos fundos — terreno de propriedade de Natal Elias dos Santos.

Aquelles que se julgarem prejudicados com o aforamento ora pretendido poderão dirigir suas reclamações ao Sr. Chefe desta Delegacia dentro do prazo de quinze (15) dias seguintes à extinção do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, em requerimento devidamente selado e entregue no protocolo geral do Ministério da Fazenda, não sendo aceita nenhuma reclamação fora do prazo e sob qualquer pretexto, de acordo com a legislação vigente.

Delegacia do S.P.U., no D.F. — S.Ct., em 6 de setembro de 1945. — *Dolores Uchôa de Campos*, Oficial Administrativo classe K do Q.P.

(N.º 11.725 — 6-9-45 — Cr\$ 81,60)

Serviço do Pessoal

De ordem do Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, ficam convidados a compare-

cerem na Seção Administrativa do referido Serviço os cidadãos — Ferrarido Chagas de Abreu Pereira, José da Silva Teixeira, José Guilherme de Carvalho, Viríssimo Vital da Costa e Válder Saraiva da Costa, para tratarem de assunto de seu interesse.

Seção Administrativa, em 20 de agosto de 1945. — *Horácio de Almeida Barbosa*, Chefe.

MINISTÉRIO DA GUERRA Segundo Regimento de Infantaria

Seção Administrativa

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I — Acha-se aberta neste Regimento concorrência para instalações de barbearias (Oficiais, Sargentos e Praças), até o dia 15 de setembro do corrente ano.

II — Os interessados encontrarão na Fiscalização Administrativa deste Regimento os demais detalhes do edital Capital Federal, 3 de agosto de 1945. — *Eugenio Rubens Vieira da Cunha*, Coronel Comandante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

Pelo presente convida-se o Senhor Otávio Bacchi Hurlia, ex-servidor da Imprensa Nacional, a comparecer na Seção do Pessoal, a fim de ser solucionado assunto que lhe diz respeito.

S. P. da D. A., em 29 de agosto de 1945. — *Renato Moraes*, Chefe.

Pelo presente convida-se o Sr. Lourival Neves da Costa a comparecer na Seção do Pessoal, a fim de ser solucionado assunto que lhe diz respeito.

S. P. da D. A., em 29 de agosto de 1945. — *Renato Moraes*, Chefe.

Pelo presente convida-se o Sr. Roberval Duarte a comparecer na Seção do Pessoal, a fim de ser solucionado assunto que lhe diz respeito.

S. P. da D. A., em 29 de agosto de 1945. — *Renato Moraes*, Chefe.

Pelo presente convida-se o Sr. Jorge Leite Ribeiro a comparecer na Seção do Pessoal, a fim de ser solucionado assunto que lhe diz respeito.

S. P. da D. A., em 29 de agosto de 1945. — *Renato Moraes*, Chefe.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização

SEÇÃO DE MULTAS

De acordo com a decisão do Sr. Diretor de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no artigo 640, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, ob-

servando-se que o recebimento das importâncias correspondentes às mencionadas multas deverá ser efetuado na Tesouraria do M.T.I.C., mediante guia desta Divisão no prazo de cinco dias, sob pena de ser executada a respectiva cobrança executiva:

Campo Silva & Cia. — Rua General Polidoro n.º 272 — DNT. 11.699-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

J. J. Figueiredo & Cia. — Rua Frei Caneca n.º 80 — DNT. 3.196-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Tinturaria Santa Terezinha — Rua Marquês de Arouges n.º 203 — DNT. 2.415-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

Vitorino Teixeira Ltda. — Estrada Marechal Rangel n.º 940 — DNT. 2.090-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Artigo 598, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

José Maria Rôlas — Rua Senador Dantas n.º 71 — DNT. 3.545-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 47, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Cruz Júnior & Cia. — Rua do Catete n.º 1 — DNT. 3.707-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Inácio & Silva — Rua Bulhões Marcial n.º 385-A — DNT. 4.104-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 2-8-45.

Comissão Executiva do Leite — Rua do Catete n.º 234-D — DNT. 4.818-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 2-8-45.

João dos Reis — Rua Frei Caneca n.º 70 — DNT. 6.903-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75, da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 2-8-45.

Amaro & Cia. Ltda. — Rua Senador Vergeiro n.º 23 — DNT. 7.471-45 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 2-8-45.

Elisa da C. de A. Silva — Rua Gonçalves dos Santos n.º 181 — DNT. 7.778-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Artigo 598, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 2-8-45.

R.P. Hirschberg — Rua São Luís Gonzaga n.º 482 — DNT. 11.814-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Luis Saraiva — Rua Professor Lacerda n.º 19-A — DNT. 9.117-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 47, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 2-8-45.

Macciola & Passolini — Rua 13 de Maio n.º 41, fundos — DNT. 3.180-42 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 19, do Decreto n.º 2.308, de 13-6-40 — Publicado no *Diário Oficial* de 27-1-45.

Cla. Imobiliária Vilomar — Rua Tibagi n.º 22, apto. 9-A — DNT. 42.626-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

F. R. Fabres — Rua México n.º 74 — DNT. 27.071 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Publicado no *Diário Oficial* de 1-8-45.

Cassimiro Estêves & Filho — Rua do Imperador n.º 250 — DNT. 28.681-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 20-3-45.

Mário Zagari — Rua Silva Jardim números 25-27 — DNT. 30.701-44 — Multa de Cr\$ 400,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 16-3-45.

Amorim Oliveira — Avenida Marechal Floriano números 2 e 4 — DNT. 30.880-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

Simões & Corga — Rua Bela número 455 — DNT. 34.633-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 11-6-45.

Antônio Vidal Sarrapio — Rua Ataulfo de Paiva n.º 1.144 — DNT. 37.484-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Alexandrino Pereira — Rua Conde de Bonfim n.º 913-B — DNT. 39.999-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 30-4-45.

Francisco Melo — Rua Maria Quitéria n.º 74-C — DNT. 40.249-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

Elisa Savigon — Avenida Gomes Freire n.º 7 — DNT. 52.014-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 30-5-45.

Paiva & Almeida — Rua S. Cristóvão n.º 1.127 — DNT. 42.427-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 1-8-45.

Cia. Imobiliária de Conservas Delrio — Rua do Livramento n.º 155-A — DNT. 44.145-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 55, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Campos Silva & Cia. — Rua General Polidoro n.º 272 — DNT. 48.655-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 47, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 3-8-45.

Almeida Martins & Irmão — Rua Siqueira Campos n.º 254 — DNT. 32.457-44 — Multa de Cr\$ 30,00 — Art. 598, da Cons. — Pub. no *Diário Oficial* de 30-5-45.

As firmas abaixo relacionadas, deverão comparecer dentro do prazo de dez dias à Divisão de Fiscalização, sito à Av. Apaciolo Borges 12.º andar, do Palácio do Trabalho, nos dias úteis das 14 às 16 horas, exceto aos sábados a fim de cumprirem com a exigência da lei do selo (Decreto n.º 4.655, de 3-9 de 1942) e evitarem assim, sejam os processos remetidos à Procuradoria Geral da Fazenda, para a devida inscrição da dívida e cobrança executiva.

Pinheiro Carvalho & Coelho — DNT 96-45 — Rua Galdino Pimentel n.º 21. José Tenório — DNT 2.402-45 — Rua Almirante Alexandrino n.º 114.

A. M. Campos — DNT 4.070 — Rua do Riachuelo n.º 178.

José Alexandrino dos Santos — DNT n.º 7.275-45 — Rua dos Arcos n.º 88. Fernando dos Santos — DNT 9.014 de 1945 — Rua Marechal Cantuária n.º 70-A.

Abud & Irmão — DNT 10.344-45 — Rua Uranos n.º 1.507.

Abud & Irmão — DNT 10.345-45 — Rua Uranos n.º 1.507.

Abraham & Irmão — DNT — Rua Visconde de Pirajá n.º 274.

Lejbus Winograd & Cia. Ltda. — DNT 11.276-45 — Rua Estácio de Sá n.º 133.

Carlos Marques Campina — DNT n.º 13.295-45 — Rua Clarimundo de Melo n.º 322.

Jakob Salomon Schwarzwald — DNT n.º 32.544-44 — Rua da Assembléia n.º 56, 2.º andar.

Lillo de Almeida & Barbosa Ltda. — DNT 51.137-44 — Rua Licínio Cardoso n.º 261.

Rio, 31 de agosto de 1945. Visto. — F. Sotto Mayor, Chefe da S. de Multas.

De acordo com a decisão do Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização, foram multadas as firmas abaixo relacionadas e, pelo presente lhes é dada ciência, para os efeitos do estabelecido no art. 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada, pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, observando-se que não será admitido o recurso sem a prova de depósito de valor da multa *ex-ri* do parágrafo único do citado artigo.

Angelo Delattre — Rua 20 de Abril n.º 18 — DNT 2.050-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

M. de Oliveira & Silva — Rua Marechal Cantuária n.º 386 — DNT número 1.114-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

M. Martins da Silva — Estrada Otaviano n.º 263 — DNT 2.091-45 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

J. Joaquim — Rua Arquias Cordeiro n.º 658 — DNT 3.671-45 — Multa de Cr\$ 300,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

A. Madeira & Irmãos — Rua Pereira de Siqueira n.º 59 — DNT número 4.944-45 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Chemiflor Ltda. — Rua D. Gerardo n.º 46 — DNT 1.299-45 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Adolfo Brandão Alvarenga — Rua da Lapa n.º 56 — DNT 38.417-44 — Multa de Cr\$ 500,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Jacob Valoris — Rua Pedro Américo n.º 30 — DNT 35.657-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Panificação Frivoly Ltda. — Rua Itabira n.º 15 — DNT 36.131-44 — Multa de Cr\$ 200,00 — Art. 434 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Raimundo Inácio Alves — Rua Sacadura Cabral n.º 67-B — DNT 37.581 de 1944 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Ramiro Tavares & Gili — Rua Riachuelo n.º 60 — DNT 37.770-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Antônio Joaquim Gama — Av. Mem de Sá n.º 16 — DNT 37.995-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Madame Ema — Av. Calógeras número 6, apt. 21 — DNT 38.033-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Comissão Executiva do Leite — Rua do Riachuelo n.º 106-A — DNT 38.042 de 1944 — Multa de Cr\$ 400,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Pimenta & Esteves — Rua Riachuelo n.º 133-B — DNT 38.297-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Ernesto Iritz — Rua 1.º de Março n.º 7, 4.º andar, sala 406 — DNT número 38.590-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Cla. Cervejaria Brahma — Rua Marquês de Sapucaí n.º 200 — DNT 39.291 de 1944 — Multa de Cr\$ 800,00 — Artigo 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

R. Gasperim — Rua do Catete número 118 — DNT 39.753-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Panificadora Andaraí Ltda. — Rua Barão de Mesquita n.º 1.069 — DNT n.º 40.043-44 — Multa de Cr\$ 2.000,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

S. M. Cytrynbaum — Rua do Catete n.º 110 — DNT 42.956-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Rodrigo Flávio Pinheiro — Rua 7 de Setembro n.º 61 — DNT 44.762-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Isabel Dias da Rosa — Rua Visconde de Pirajá n.º 98, fundos — DNT n.º 45.157-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 598 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Luís Teixeira Calvão — Rua Santana n.º 219 — DNT 46.250-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 146 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

R. J. Rodrigues e Lopes — Praça 3 de Maio n.º 21 — DNT 46.843-44 — Multa de Cr\$ 50,00 — Art. 75 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Araújo Barbosa e Cia. Ltda. — Rua Buenos Aires n.º 212 — DNT 48.243-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 364 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Jean Eluf — Rua do Ouvidor número 169, 4.º andar, sala 416 — DNT n.º 46.919-44 — Multa de Cr\$ 100,00 — Art. 47 da Consolidação.

Publicado no *Diário Oficial* de 16-8 de 1945.

Rio, 31 de agosto de 1945. Visto. — F. Sotto Mayor, Chefe da S. de Multas.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telegrafos

Escola de Aperfeiçoamento

São convidados a comparecer à Secretaria desta Escola para tratar do assunto do seu interesse, os Srs Otávio de Freitas e Eldeles Correia.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Oswaldo Przewodowski, Secretário da EACT.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Pelo presente edital fica intimado Benedito Batalha Padre de Sousa, ex-Contador Interino H, que serviu na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Estado de São Paulo para no prazo de 30 dias, contados a partir da data da primeira publicação deste edital, recolher aos cofres públicos as importâncias de Cr\$ 39,00 e Cr\$ 273,00, importâncias essas glosadas em processos de comprovação de adiantamentos, recebidos pelo responsável,

CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA N.º 160

De ordem da Diretoria, faço público que às 14 horas do dia 26 do corrente mês, na sede desta Divisão, no edifício da estação de D. Pedro II, sala 723, serão recebidas propostas, em duas vias de "detalhe" e duas de "resumo", para fornecimento dos seguintes materiais:

ITENS	Quantidade
1. Anel para suspensório de aço galvanizado (item 54-A, conforme desenho n.º 22.094 da M. Vickers)	(Até 1.000) Um
2. Anel para cabo de aço de 7 fios galvanizado (item 60-A-1, conforme desenho n.º 22.281-1 da M. Vickers)	(Até 500) Um
3. Anel para cabo de cobre de 7 fios galvanizado (item 60-A-2, conforme desenho número 22.281-2 da M. Vickers)	(Até 500) Um
4. Barra suporte para isolador de ancoragem de linha de sinalização (item 40, conforme desenho n.º 10.360 da M. Vickers)	(Até 10) Uma
5. Barra de fixação para cabo transversal (item 85, conforme desenho n.º 22.616 da M. Vickers)	(Até 20) Uma
6. Braçadeira para isolador de ancoragem (item 88-A, conforme desenho n.º 22.654 da M. Vickers)	(Até 20) Uma
7. Ligação entre trilho (item 144, conforme desenho n.º 21.851-A da M. Vickers)	(Até 5.000) Uma
8. Caixa de manobra para alimentação alternativa (item 123-A, conforme desenho número 22.678 da M. Vickers)	(Até 5) Uma
9. Caixa de derivação para cabo negativo (item 130, conforme desenho n.º 8.912 da M. Vickers)	(Até 5) Uma
10. Espaçador isolado (item 106, conforme desenho n.º 22.279 da M. Vickers)	(Até 50) Um
11. Espaçador de mensageiro de 125mm2 x 125mm2 (item 109, conforme desenho número 22.664 da M. Vickers)	(Até 20) Um
12. Grimpa para cabo de bronze (item 47-A, conforme desenho n.º 31.032 da M. Vickers)	(Até 50) Uma
13. Garra de contato (item 50, conforme desenho n.º 21.843-A da M. Vickers)	(Até 1.000) Uma
14. Presilha para mensageiro de 7 fios (item 59, conforme desenho n.º 22.283 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
15. Presilha para mensageiro de 19 fios (item 59-A, conforme desenho n.º 22.490 da M. Vickers)	(Até 200) Uma

cujas despesas foram realizadas fora do prazo previsto no art. 22, § 7.º do Ato n.º 2, de 7 de outubro de 1938 do Tribunal de Contas.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 22 de agosto de 1945. — Homero Dutra Nicacio, Delegado do Tribunal de Contas.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

Divisão do Material

Primeira retificação do edital da concorrência administrativa n.º 159, a realizar-se no dia 25 do corrente mês, publicada no *Diário Oficial* n.º 199, de 1-9-45.

Onde se lê:

Departamento Federal de Compras, de-

As propostas deverão ter uma validade de 30 dias.

Leia-se:

Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

As propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias.

Divisão do Material, 4 de setembro de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo C.M.

ITENS	Quantidade
16. Pino para isolador de disco de aço galvanizado (item 74, conforme desenho n.º 22.575 da M. Vickers)	(Até 100) Um
17. Parafuso de 152,4mm (6") de aço galvanizado (item 117, conforme desenho n.º 22.291 da M. Vickers)	(Até 100) Um
18. Parafuso de 228,6mm (9") de aço galvanizado (item 117-A, conforme desenho n.º 22.299 da M. Vickers)	(Até 100) Um
19. Placa de proteção de desligar controle	(Até 25) Uma
20. Porta fusível para a linha de 4.400 volts	(Até 10) Um
21. Sapatilha para cabo de 19 fios (item 60-B-1, conforme desenho n.º 22.285-1 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
22. Sapatilha para cabo para 7 fios (item 60-B-2, conforme desenho n.º 22.285-2 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
23. Sela de 152mm2 de bronze (item 64, conforme desenho n.º 21.858 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
24. Sela de 125mm2 para orifício de bronze (item 64-A conforme desenho n.º 31.152 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
25. Sela de 100mm2 de bronze (item 65, conforme desenho n.º 22.001 da M. Vickers)	(Até 200) Uma
26. Suporte de cabo universal (item 116, conforme desenho n.º 22.300 da M. Vickers)	(Até 20) Um
27. Suporte para isolador de ancoragem de aço galvanizado (item 120, conforme desenho número 22.298 da M. Vickers)	(Até 20) Um
28. Suporte de tubo de aço galvanizado (item 72, conforme desenho n.º 22.669 da M. Vickers)	(Até 20) Um
29. Suspensório isolado duplo (item 114, conforme desenho n.º 21.868-A da M. Vickers)	(Até 50) Um
30. Tubo de 25,4mm (1") (item 71-B, conforme desenho n.º 22.096 da M. Vickers)	(Até 20) Um

Elementos de identificação: — Os materiais da presente concorrência devem ser fornecidos de acordo com as especificações indicadas, ficando seu recebimento definitivo na dependência da aceitação pelo departamento requisitante.

Prazo de entrega até 60 dias no máximo.

Local de entrega: — X. M.-1 (Pátio da Estação Marítima).

Observações: — A firma que não tiver a caução anual, registrada nesta Divisão terá que fazer uma garantia da proposta, no valor de Cr\$ 5.000,00.

Para garantia do fornecimento, deverão caucionar 10% sobre o valor dos materiais a fornecer.

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, devendo os preços ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

As propostas deverão ter uma validade mínima de 30 dias.

Os senhores proponentes deverão declarar inteira submissão aos termos do presente edital.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados na sede da Divisão.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N.º 161

De ordem da Diretoria faço público que às 14 horas do dia 17 do corrente mês, na Divisão do Material desta Estrada, localizada no 7.º andar do edifício da estação D. Pedro II, serão recebidas propostas para venda de balões de ferro, mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, duas vias de detalhe e duas de resumo; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência do mapa. Todos os impressos serão do tama-

nho 22 x 33, devendo as primeiras vias de detalhe vir seladas com estampilha federal de Cr\$ 1,00 por folha e mais o selo de Educação e Saúde de (Cr\$ 0,40).

II

Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora, do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente. Na falta de documentos o proponente deverá apresentar o certificado do registro previamente feito nesta Divisão.

III

No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução de 1% sobre o valor total da proposta, no mínimo de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia da sua proposta.

IV

Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com documento hábil. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência e fiscal da Divisão Financeira desta Estrada.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V

Versará a concorrência somente para o preço em cruzeiros, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos em venda, em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI

Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizeram a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente as unidades e especificações da cláusula n.º 14 deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII

As propostas não poderão contar senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 6 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de um acréscimo sobre a mais alta.

IX

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença nos preços.

X

Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais alta, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, se convier à Central.

XI

Antes de qualquer retirada de materiais os proponentes deverão pagar na Tesouraria desta Estrada a importância correspondente ao valor da mesma, apresentando o respectivo recibo, no ato da retirada.

XII

A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

XIII

A caução a que, se refere a cláusula III só será desembarsada depois de cumprida, integralmente, o propósito, observado, rigorosamente, o estabelecido na proposta.

XIV

Relação do material a que se refere o presente edital:

Item 1 — 250 — balões de ferro (Depósito de gás de iluminação) — Quilo — 43.604.

Observação: — O material acima encontra-se nas oficinas da Locomoção (Engenho de Dentro) onde poderá ser visto pelos senhores interessados.

Divisão do Material, 1 de setembro de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

AVISO N.º 262

De ordem da Diretoria faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro do mês corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pe-

dro II, sala 715, será realizada à Coleta de Preços n.º 262, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Neurisan B-1 forte (Em caixa de 5 ampólas de 2cc)	Caixa — 125
2. Algiofrenyl (Em caixa de 10 ampólas de 2,5cc)	Caixa — 100
3. Cholestezil (Em caixa de 12 ampólas de 2cc)	Caixa — 100
4. Supervitan injetável (Em caixa de 10 ampólas de 5cc)	Caixa — 250
5. Bismolues (Em caixa de 10 ampólas de 2,5cc)	Caixa — 250
6. Lyl lacto bacilina (Em caixa de 10 tubos de 3cc)	Caixa — 250
7. Neo salus tônico (Em caixa de 6 ampólas de 2cc)	Caixa — 250
8. Calcicorelli granulado (Em vidro de 150cc) ..	Vidro — 250
9. Boldovitan (Em vidro com 36 drageas)	Vidro — 250
10. Pulmotyl (Em vidro de 180cc)	Vidro — 250
11. Pomada Pyo Salus (Em tubo de 40cc)	Tubo — 100

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — José Nobrega Ribeiro, pelo CM.

AVISO N.º 264

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 24 de setembro do mês corrente, às 15 horas, na sede da Divisão do Material, localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada à Coleta de Preços n.º 264, para fornecimento de:

ITENS	Quantidade
1. Pia de ferro esmaltada a branco n.º 0 (Com válvula de latão, completa)	Uma - 1
2. Fogão de ferro com serpentina para lenha de 1.000mm x 700mm (Com forno, 5 furos e 4 metros de chaminé apropriada)	Um - 1
3. Banheira de ferro esmaltada a branco de 1.500mm x 700mm (Com torneira, válvula de descarga e ladrão niquelado)	Uma - 5
4. Caixa automática de descarga de 400mm x 200mm x 200mm (Com torneira de boia de 12,7mm (1/2"), válvula de descarga e campânula)	Uma — 42
5. Pia de ferro esmaltada a branco n.º 1 (Com válvula de latão completa)	Uma — 13
6. Lavatório de ferro esmaltado a branco de 460mm x 280mm (Com torneira horizontal de pressão, cruzeta e válvula niquelada)	Uma — 7

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Luiz Freire, pelo C. M.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Na publicação de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a folhas 14.447-8 do Diário Oficial de 3-9-45, fazem-se as seguintes retificações:

Decisão da Presidência, em 3-8-45. Onde se diz: Autuado: Abram Mager Niskier, de Cr\$ 100,00, diga-se: Au-

tuado: Abram Mager Niskier, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro. Multa: Cr\$ 100,00.

Onde se diz: Acórdão 2.591, em 25-7-45. Autuado: José Guerra Pardal, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 502,40. Débito: Cr\$ 2.410,00, diga-se: Acórdão 2.491, em 25-7-45. Autuado: José Guerra Pardal, do Distrito Federal. Multa: Cr\$ 502,40. Débito: Cr\$ 2.410,00.

Decisão da Presidência, onde se diz: em 18-8-45. Autuado: Daniel da Costa Neves, de Raul Soares, Minas Gerais, diga-se: em 13-8-45. Autuado: Daniel da Costa Neves, de Raul Soares, Minas Gerais.

Acórdão 2.500, em 25-7-45. Onde se diz: Autuado: Escolástico Braga, sucessor de Andrade & Braga, de Recife, Pernambuco, diga: Escolástico Braga, sucessor de Andrade & Braga, de Recife, Pernambuco.

Decisão da Presidência, em 13-8-45. Autuado: Luís Pelegrino, do Distrito Federal. Onde se diz: grau mínimo do inc. I do art. 172, diga-se: grau mínimo do inc. II do art. 172.

Acórdão 2.540, de 6-8-45. Autuado: Luís Ferreira de Araújo, de Alagoinhas, Bahia. Onde se diz: acrescido dos juros de mora de 1 W ao mês, diga-se: acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

**BANCO ECONÔMICO DO BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMA**

Ata da assembléia geral extraordinária do Banco Econômico do Brasil S. A., realizada em 31 de agosto de 1945.

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, em a sede desta Sociedade à Rua 1.º de Março n.º 13, reuniram-se, às dezesseis horas, em assembléia geral extraordinária, os senhores acionistas constantes do livro de presença à fôlha n.º 10. Assumindo a presidência dos trabalhos o Dr. Camilo Altílio Filho, diretor, convidou aos senhores acionistas que indicassem aquele que a devesse presidir. Indicado por aclamação o senhor Dr. Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva assumiu a presidência e convidou a mim Artur Amorim Dubeux para servir de secretário. Dando início aos trabalhos o senhor presidente declarou que era razão desta assembléia o constante dos avisos publicados nos *Diário Officiais* de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e oito do mês de agosto e no "Jornal do Comércio" de vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e oito do mesmo mês e do teor seguinte: Banco Econômico do Brasil S. A. Assembléia geral extraordinária. Aviso aos acionistas. São convidados os senhores acionistas, a se reunirem no próximo dia trinta e um, na sede social à Rua 1.º de Março n.º 13, em assembléia geral extraordinária, com a seguinte ordem do dia: 1.º Tomarem conhecimento da renúncia de um diretor; 2.º Procederem a eleição de um diretor para preenchimento desse cargo vago. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945. — Camilo Altílio Filho. — Antônio Borges." Depois da leitura do edital de convocação pediu a palavra o Dr. Camilo Altílio Filho que pronunciou as seguintes palavras: Como era do conhecimento da assembléia o diretor, Sr. Renato de Amorim Pereira da Silva, necessitando de se dedicar exclusivamente a seus interesses particulares, renunciara, irrevogavelmente, a seu cargo. Tal decisão privava o concurso inestimável do referido diretor desta Sociedade, cuja lealdade, dedicação, e operosidade o orador realçava e louvava neste momento. Em face, no entanto, dos motivos apresentados era perfeitamente natural que a assembléia aceitasse a renúncia. Com a palavra o Sr. Renato de Amorim Pereira da Silva, explicou à assembléia as razões de sua renúncia e disse que levava, do tempo de sua atuação no Banco Econômico do Brasil S. A., a melhor lembrança possível de todos os que com ele colaboraram e muito agradecia as palavras amigas que, no momento, lhe eram ditas pelo Dr. Camilo Altílio Filho. Submetida, assim, e ao depois, a votação a primeira parte da ordem do dia foi unanimemente aceita a renúncia do diretor Sr. Renato de Amorim Pereira da Silva. Disse então o senhor presidente que, em face da renúncia fazia-se mister a eleição de um novo diretor na forma dos estatutos. Convidada, assim, os senhores acionistas presentes a que se munissem das respectivas cédulas, para o que suspendia a sessão pelo espaço de 15 minutos. Reaberta a sessão procedida a votação e apurados os votos verificou-se ter sido unanimemente eleito para o cargo de diretor o Dr. Jorge Alves Ribeiro, brasileiro, desquitado, banqueiro, residente à Rua Paulo de Frontin n.º 114. O senhor presidente congratulou-se com a assembléia pela escolha e declarou o dito diretor empossado em seu cargo, devendo prestar, oportuno tempore, a

caução estatutária. Facultou ainda o senhor presidente o uso da palavra a quem quer que dela se quisesse utilizar. Como ninguém mais quisesse usar da palavra o senhor presidente determinou a mim secretário que encerrasse a fôlha do Livro de Presença, relativa a esta assembléia e suspendeu a sessão pelo espaço de trinta minutos para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, lida a presente foi unanimemente aprovada e vai ser por mim assinada, bem como pelos demais senhores acionistas presentes. E eu, Artur de Amorim Dubeux, servindo de secretário, mandei lavrar sob meu ditado no livro próprio a presente ata que li, ratifico e assino. — *Arthur de Amorim Dubeux.* — *Geraldo Ildefonso Mascarenhas da Silva.* — *Camilo Altílio Filho.* — *José Pinto Duarte.* — *Osmar Radler de Aquino.* — *João Francisco Coelho Lima.* — *José Pinto Duarte.* — *João Augusto Alves.* — *João Martins Cardoso.* — *Alberto Pereira Braga Filho.* — *Letácio Jansen.*

(N.º 11.722 — 4-9-45 — Cr\$ 459,00 — Dias: 6, 8 e 10-9-45).

**COMPANHIA FAZENDAS
REUNIDAS NORÂNDIA**
**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Companhia Fazendas Reunidas Normândia arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.953, por despacho de 9 de agosto de 1945, o documento seguinte: ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1944 e elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 8 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabbá, escriturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabbá.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).
(Proc. n.º 11.818-45).

(N.º 11.718 — 4-9-45 — Cr\$ 38,30).

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA E DE
FOMENTO AGRÍCOLA CIFA**
**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio
Certidão

Certifico que a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola CIFA arquivou nesta Divisão, sob o número 1.875, por despacho de 26 de julho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 21 de maio de 1945, que elegeu o Diretor-presidente, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 28 de julho de 1945.

SOCIEDADES

— Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.817-45).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Imobiliária e de Fomento Agrícola CIFA arquivou nesta Divisão, sob o número 1.980, por despacho de 13 de agosto de 1945, o seguinte documento: ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30-4-45, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1944 e elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os honorários.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de agosto de 1945. — Eu, Rachel Essabbá, escriturário G, escrevi, conferi e assino. — *Rachel Essabbá.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 11.819-45).

(N.º 11.717 — 4-9-45 — Cr\$ 77,50).

**COMPANHIA AEROPOSTAL
BRASILEIRA S. A.**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia Aero-postal Brasileira S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.099, por despacho de 30 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria para um período de quatro anos, e os membros do Conselho Fiscal para o ano em curso, bem como fixou os honorários dos fiscais, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 31 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Proc. n.º 9.745-45).

(Selada com Cr\$ 4,40).

(N.º 11.715 — 4-9-45 — Cr\$ 38,30).

COMPANHIA DE CARRIS URBANOS

(Em liquidação)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia de Carris Urbanos (em liquidação) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.071, por despacho de 23 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 26 de junho de 1945, que aprovou as contas do liquidante e o rateio, bem como a guia com o pagamento do sêlo proporcional ao total apurado na liquidação do acervo social, a ser distribuído aos senhores acionistas, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 13.772-45).

(N.º 11.708 — 4-9-45 — Cr\$ 30,30).

COMPANHIA DE SÃO CRISTÓVÃO

(Em liquidação)

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Companhia de São Cristóvão (em liquidação) arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.072, por despacho de 23 de agosto de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 25 de junho de 1945, que aprovou as contas do liquidante e o respectivo rateio, bem como a guia com o pagamento do sêlo proporcional ao total apurado na liquidação do acervo social a ser distribuído aos Srs. acionistas, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 27 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz.* — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros.*

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 13.773-45).

(N.º 11.707 — 4-9-45 — Cr\$ 39,80).

**EMPRESA PASCOAL SEGRETO
DE DIVERSÕES S. A.**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio

Certidão

Certifico que a Empresa Paschoal Segreto de Diversões S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.042, por

despacho de 20 de agosto de 1945, a ata da assembleia geral ordinária, realizada em 17 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, bem como fixou os seus honorários, do que deu fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 23 de agosto de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40)

(Proc. n.º 11.077-45).

(N.º 11.787 — 4-9-45 — Cr\$ 30,50).

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA

CAIXA DE MOBILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

CERTIDÃO

Atendendo ao solicitado em requerimento de vinte e nove de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, do Banco Industrial Brasileiro, Sociedade Anônima, e na forma da Portaria número quarenta e cinco, de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, certifico que, dos autos do Processo número duzentos e oito, barra quarenta e cinco, consta: *Primeiro* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em três de abril de mil novecentos e quarenta e cinco, publicada em o *Diário Oficial* de onze do mesmo mês e ano, que aprovou as modificações, propostas pela Diretoria, a serem introduzidas no artigo onze, item terceiro, artigo doze, parágrafo primeiro do artigo doze, artigo quinze e parágrafo único do artigo quinze dos estatutos. *Segundo* — Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em vinte e cinco de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, publicada em o *Diário Oficial* de dois de junho do mesmo ano, que aprovou a modificação, proposta pela Diretoria, do artigo terceiro dos estatutos. *Terceiro* — Despacho, em data de quatro de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, do Excelentíssimo Senhor Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, favorável à aprovação das reformas propostas. *Quarto* — Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, em data de vinte de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, deferindo, de acordo com os pareceres, os pedidos de aprovação das reformas efetuadas pelo requerente. *Quinto* — Pagamento, por verba, do selo devido, correspondente à taxa de aprovação das reformas estatutárias procedidas. E, por ser verdade, eu, *Luiz Limonge Reis*, escrivão, letra B, do Banco do Brasil Sociedade Anônima, em função na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo se-

nhor Gerente da referida Caixa, Roberto Lacourt, aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco. — *Roberto Lacourt*.

(Selada com Cr\$ 8,00 e Cr\$ 2,40 de Educação).

(Firma reconhecida no Cartório do 5.º Ofício de Notas).

(N.º 11.791 — 4-9-45 — Cr\$ 66,30).

S. A. "GAZETA DE NOTÍCIAS"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1945

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à Rua Alvaro Alvim, trinta e um, décimo nono andar, acionistas da Sociedade Anônima Gazeta de Notícias, que representavam mais de dois terços do Capital social, todos eles com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas a folha seis verso do livro de presença, com as declarações exigidas no art. 93 do Decreto-lei número dois mil seiscientos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, o diretor presidente, Doutor Fioravanti Alonso Di Piero, convidou os senhores acionistas para escolherem o que deveria presidir a assembleia geral ordinária. Por aclamação foi eleito para presidir a assembleia, o próprio Diretor Presidente, Dr. Fioravanti Alonso Di Piero, que para Secretário convidou o acionista Hercílio da Costa Carvalho. Constituída a mesa, declarou o presidente, instalada a Assembleia, a qual, como se verificou, fôra regularmente, convocada pelas publicações no *Diário Oficial*, Seção I, dos dias 27, 28 e 29 e jornal matutino "Gazeta de Notícias" dos dias 27, 28 e 29, ambos do mês de março de mil novecentos e quarenta e cinco e do teor seguinte: "Sociedade Anônima Gazeta de Notícias, Assembleia Geral Ordinária, 1.ª convocação. São convidados os Srs. acionistas da Sociedade Anônima Gazeta de Notícias, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de março de 1945, às 14 horas, no escritório da Sociedade, à Rua Alvaro Alvim n.º 31, 19.º andar, a fim de tomar conhecimento do relatório, parecer do Conselho Fiscal, contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço geral, tudo relativo ao exercício de 1944, bem como eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício. Rio de Janeiro, 23 de março de 1945. Pela S. A. Gazeta de Notícias. — *Fioravanti Di Piero*, Diretor-Presidente". Determinada, pelo Sr. Presidente, a leitura do relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, todos esses documentos relativos ao exercício financeiro de mil novecentos e quarenta e quatro e da gestão da diretoria que renunciou a vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e cinco, foi, após a leitura, posta em votação a aprovação daqueles documentos, o que se verificou, por unanimidade. Propôs, a seguir o Sr. Presidente, que a assembleia deliberasse sobre o levantamento da caução em apólices, falta pela anterior diretoria, uma vez que ha-

viam sido aprovadas as contas e atos de sua gestão e os novos diretores, de acordo com os estatutos, já haviam feito caucionar as suas ações. Aprovada esta proposta, por unanimidade, pediu a palavra o acionista Carlos Alberto Lúcio Bittencourt e expôs à assembleia, na qualidade de Diretor Superintendente, a necessidade de fazer encerrar, nas folhas em que estivessem, todos os livros da Sociedade Anônima Gazeta de Notícias, exceção, apenas, dos referentes ao registro de ações e ao de "transferência" das mesmas, devidamente registrados pois assim, não só se marcava com livros novos, a nova fase da Sociedade e, portanto, do jornal que edita, a "Gazeta de Notícias", como porque, agora tais livros iriam ser regularmente registrados, o que lhes faltava, para que tivessem feição regular. Pediu no entanto, que a Assembleia consignasse reconhecer a validade de todos os atos neles lançados, uma vez que a circunstância de falta do registro daqueles livros no Ministério do Trabalho não invalidava. Posta em votação e aprovada por unanimidade a proposta do acionista Diretor Superintendente, Doutor Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, foi, a seguir, pelo Sr. Presidente, ordenado que se procedesse a eleição dos membros do Conselho Fiscal e de seus suplentes. Colhidas as cédulas, apurou-se o seguinte resultado: — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Os senhores Doutores Antoine Magarino Torres, advogado, brasileiro, residente à Rua Conde de Bonfim n.º 1.381, Hesio Kleber Fernandes Pinheiro, brasileiro, advogado residente à Rua Senador Vergueiro número 250, apartamento 301, e Ivens Freitas de Sousa, brasileiro, Médico, residente à Avenida N. S. de Copacabana n.º 195, e para suplentes os senhores Doutores Sílvia Lago, brasileiro, Médico, residente à Rua Alvaros de Azevedo n.º 197, Niterói, Manuel Nunes da Fonseca, residente à Avenida Princesa Isabel n.º 88-A e Luciano Benjamim Viveiros, brasileiro, Médico, residente à Rua Araxá n.º 139, nesta Capital. Por proposta do acionista Carlos Alberto Lúcio Bittencourt a Assembleia, aprovou a remuneração de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), trimestrais de três em três meses aos membros do Conselho Fiscal, em exercício, tendo sido escolhido pelos votantes, para presidente do Conselho, na forma dos Estatutos, o senhor Antoine Magarino Torres. Nada mais havendo a tratar nem mais querendo usar da palavra os acionistas presentes, encerrou o Sr. Presidente o "livro de presença", e suspendeu a sessão para lavratura da presente ata no livro próprio, mas ainda no antigo "livro de atas". Reaberta a sessão para leitura desta ata, e para sua aprovação, o que se verificou por unanimidade, vai a mesma ser assinada por mim, Secretário, pelo senhor Presidente e pelos demais acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas e conferidas para fins legais. Eu Hercílio da Costa Carvalho, servindo como Secretário da mesa, escrevi, conferi e subscrevo a presente ata. — *Hercílio da Costa Carvalho*. — *Carlos Alberto Lúcio Bittencourt*. — *Fioravanti Alonso Di Piero*. — *Emerson P. Cantinho*. — *Antoine Magarino Torres*. — *Antenor da Fonseca Rangeli*. — *Sizenando Gonçalves da Silva*. — *Dante Di Piero*.

(N.º 11.720 — 4-9-45 — Cr\$ 153,00)

BANCO LATINO AMERICANO S. A.

SEDE: RUA MEXICO, 98-B

Ata da assembleia geral extraordinária realizada em trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco.

Aos trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às 17 horas, na sede social à Rua México n.º 98-B, em virtude de convocação feita pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* da União nos dias 20, 21 e 23, e "Jornal do Comércio" desta cidade nos dias 19, 21 e 22, ambos do corrente mês, de agosto, reuniram-se em assembleia geral extraordinária os acionistas do Banco Latino Americano, S. A., cujas assinaturas constam abaixo. Verificado pelo "Livro de presença" o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do capital social, o diretor presidente Alceu Mário de Sá Freire declara instalados os trabalhos e solicita dos senhores acionistas a indicação de um deles para presidir a assembleia, sendo aclamado o acionista Benjamin da Costa Faria, que, assumindo a presidência, convidou para secretários os acionistas Otávio Carvalho da Silva e Ari Barosa. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente pede ao Sr. Secretário Ari Barosa para fazer a leitura do anúncio de convocação da assembleia, que é do teor seguinte: "Banco Latino Americano, S. A. Sede: Rua México n.º 98-B — Assembleia geral extraordinária — São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 31 de agosto corrente, às 17 horas, em sua sede para deliberarem sobre a autorização, ou não, do uso da denominação "Latino Americana" por uma Companhia de Seguros organizada por acionistas deste Banco. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1945. Os diretores: Alceu Mário de Sá Freire. — Enéias Mário de Sá Freire. — Renato Antônio Gonçalves. — Francisco de Paula Basílio". O Senhor Presidente pede ao Sr. Secretário Ari Barosa para proceder a leitura da exposição da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, que são, respectivamente, do teor seguinte: Senhores membros do Conselho Fiscal. Por escritura pública lavrada em 24 de maio do corrente ano, nas notas do Tabelião do 7.º Ofício desta cidade foi constituída a Companhia de Seguros Latino Americana que teve o seu capital subscrito em sua quase totalidade por acionistas deste Banco. E como torna-se necessário o pronunciamento dos Srs. acionistas quanto ao consentimento do uso daquela denominação — Latino Americana — cumpre ao Conselho Fiscal opinar a respeito e como lhe parecer mais acertado, para, então, ser convocada a assembleia extraordinária. Esta Diretoria não considera prejudicial aos interesses do Banco, no caso em apreço, o uso daquela denominação e, portanto, manifesta-se favoravelmente. Rio, 14 de agosto de 1945. — Alceu M. de Sá Freire. — Enéias M. de Sá Freire. — Renato Antônio Gonçalves. — Francisco de Paula Basílio". Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal do Banco Latino Americano, S. A., por seus membros abaixo assinados, não vê inconveniente aos interesses deste Banco na existência da Companhia de Seguros Latino Americana, pelo que é de parecer que os Srs. acionistas dêem o seu assentimento ao uso daquela denominação — Latino Americana — pela referida Companhia de Seguros. Rio, 16 de agosto de 1945. — Valmi Demillecampos. — Alvaro da Silva Freire. — Luis Geoseff Jannuzzi". Pinda a leitura, o Sr. Presidente diz que a ma-

téria está em discussão. Pede a palavra o acionista Lino de Freitas e declara que não vê inconveniente nem ser prejudicial aos interesses do Banco o uso da denominação "Latino Americana" pela Companhia de Seguros organizada por acionistas do Banco e assim propõe que a mesma fique autorizada a manter e usar a aludida denominação, Companhia de Seguros Latino Americana. E como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a discussão e postas em votação a exposição da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e proposta do Senhor acionista Lino de Freitas, foram aprovadas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. acionistas e encerra a reunião, solicitando que aguardassem a lavratura da ata que deverá ser assinada pelos presentes e que passou a ser lavrada por mim secretário Otávio Carvalho da Silva, após o que foi lida em voz alta pelo Secretário Ari Barosa e unanimemente aprovada. Eu Otávio Carvalho da Silva a lavrei e assino conjuntamente com os presentes. — Benjamin da Costa Faria, Presidente. — Octavio Carvalho da Silva, Secretário. — Ary Barosa, Secretário. — Renato Antonio Gonçalves. — Carlos Seignuer Filho. — Olmy Demillecamps. — Alceu Mario de Sá Freire. — Enéas Mario de Sá Freire. — Francisco de Paula Basilio. — Alcir Antonio Basilio. — Paulo Mario de Sá Freire. — Luiz Mario de Sá Freire. — Maria Cardoso Freire. — Silvio de Sá Freire. — Lino de Freitas.

Esta é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio das assembleias gerais do Banco Latino Americano S. A.

Rio, 31 de agosto de 1945. — Octavio Carvalho da Silva, Secretário.

Firma reconhecida do Cartório do 7.º Ofício de Notas.

(N.º 11.806 — Cr\$ 153,00 — 4-9-45).

OSA ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA AOS 2 DE JULHO DE 1945.

Aos dois de julho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, nesta cidade, às dezessete horas, reunidos acionistas representando 2.000 (duas mil) ações, ou seja, a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, verificada a existência de número legal, foi pelo Sr. Diretor Presidente da sociedade declarada aberta a sessão, convidando os presentes que indicassem, na forma dos Estatutos, quem deveria presidir os trabalhos. Aclamado o nome do Sr. Pedro Paulo da Rocha, este, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretário o Sr. Raul dos Santos Jacinto que tomou o seu lugar. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente da Assembléia disse que a mesma, conforme publicações feitas respectivamente no *Diário Oficial* dos dias 23, 25 e 26 e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 23, 24 e 26 de junho último, tinha por objeto conhecer de uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social, Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), que merecera parecer favorável do Conselho Fiscal, documentos esses que foram lidos e que são do teor seguinte: "Osa" Organização Territorial S. A. Convo-

cação de Assembléia Geral Extraordinária. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 2 de julho próximo futuro, às dezessete horas, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. Assinado: *Silvério Ceglia*, Diretor Presidente e *Edmundo Canabrava Barreiros*, Diretor. "Reunião da Diretoria em 18 de junho de 1945. Aos dezeto de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, às dezessete horas, reunidos os abaixo assinados, membros da Diretoria da "Osa" Organização Territorial S. A., foi pelo Sr. Diretor Presidente, apresentada a proposta abaixo transcrita, relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) a ser submetida à consideração da assembléia geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal. "Osa" Organização Territorial S. A. Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a se realizar em 2 de julho de 1945. Srs. acionistas: A Diretoria desta Companhia, logo após a sua constituição, vem se dedicando com o máximo empenho ao estudo de áreas de terrenos cuja aquisição seria de interesse para o seu objetivo social, chegando, porém, à conclusão de que o capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) é insuficiente para atender ao desenvolvimento dos seus negócios. Havendo, até o momento adquirido algumas áreas em Petrópolis, cujas perspectivas de venda se apresentam muito animadoras, vemo-nos praticamente, na impossibilidade de novas aquisições não menos valiosas às nossas operações, em face da exiguidade do capital social da companhia, pelo que temos a satisfação de propor-lhes o aumento do mesmo capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de mais 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma. Se essa proposta merecer aprovação dos Srs. acionistas, o artigo 5.º dos Estatutos Sociais deverá ser adaptado a seguinte redação que submetemos à vossa consideração: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai pelos Srs. Diretores assinada. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — *Silvério Ceglia* e *Edmundo Canabrava Barreiros*." Parecer do Conselho Fiscal da "Osa" Organização Territorial S. A., sobre o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos na sede social à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar,

os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal da "Osa" Organização Territorial S. A., tomando conhecimento da proposta da Diretoria, de dezoito do corrente ano, relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de mais 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, são de parecer que a mesma deve ser aprovada, visto atender aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945. — *Plínio de Castilhos*. — *Mario de Grossi*. — *Aderbal de Almeida Sena*". Terminada a leitura desses documentos, e feita franca a palavra pelo Sr. Presidente da Assembléia, para discussão, levantou-se o acionista Sr. Carlos Guarânia, para propor fossem, o aumento do capital social proposto pela Diretoria, inclusive a alteração do artigo 5.º dos Estatutos, aprovados por aclamação, visto como consultava os interesses da sociedade permitindo um maior desenvolvimento de suas operações iniciadas com promissoras perspectivas. Apoiada essa proposta pela manifestação dos presentes, o senhor Presidente da Assembléia deu por aprovada a referida proposta de aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) por Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante a emissão de mais 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, bem como a nova redação do art. 5.º dos Estatutos, nos termos acima transcritos. Consultados pelo Sr. Presidente da Assembléia, aprovaram os presentes a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que os senhores acionistas exerçam o seu direito de preferência à subscrição das novas ações, ficando a Diretoria autorizada a diligenciar e promover os atos necessários à efetivação do aumento. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Assembléia deu a mesma por encerrada, da qual eu, Raul dos Santos Jacinto, Secretário, mandei lavrar a presente ata que, lida, achada conforme e aprovada, vai por mim, pelo Sr. Presidente da mesa e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1945. — *Raul dos Santos Jacinto*. — *Pedro Paulo da Rocha*. — *Caetano Falciano*. — *Renato dos Santos Jacinto*. — *Silvério Ceglia*. — *Edmundo Canabrava Barreiros*. — *Carlos Guarânia*. — *Heitor Borgerth Teixeira*. — *Plínio de Castilhos*. — *Mario de Grossi*. — *Aderbal de Almeida Sena*. — *Raul dos Santos Jacinto*. — *Pedro Paulo da Rocha*. Confere com o original da ata lavrada no livro próprio. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1945. — *Raul dos Santos Jacinto*, Secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a "Osa" Organização Territorial S. A., arquivou nesta Divisão sob n.º 1.855, por despacho de 23 de julho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 2 de julho de 1945, que deliberou sobre o aumento de seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, e a alteração do art. 5.º dos seus estatutos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 24 de julho de 1945. Eu, Carmem Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmem Cruz*. Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S.R.E. a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

Selada com Cr\$ 4.40.

Processo n.º 13.245-45.

CÓPIA FIEL DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 27 DE AGOSTO DE 1945

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, às dezessete horas, na sede social da "OSA" Organização Territorial S. A., à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, de acordo com o livro de presença, foi pelo Sr. Presidente da sociedade declarada aberta a assembléia geral extraordinária, convocada pelo edital publicado três vezes, no *Diário Oficial* dos dias 16, 17 e 18 e no *"Jornal do Comércio"* dos dias 15, 16 e 17 do corrente mês, convidando os presentes a indicarem um acionista para presidir os trabalhos, como determinam os estatutos. Aclamado o nome do Sr. Pedro Paulo da Rocha, este, assumindo a presidência e após agradecer a indicação do seu nome convidou para Secretário o acionista Sr. Raul dos Santos Jacinto, que, aceitando, passou a ocupar o seu lugar. Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente da Assembléia disse que, na conformidade do edital publicado pela imprensa, na forma da lei a assembléia tinha por fim tomar conhecimento da lista de subscritores de aumento de capital, autorizado pela assembléia geral extraordinária realizada aos 2 de julho próximo passado, bem como aprovar dito aumento, e ratificar a nova redação do art. 5.º dos estatutos sociais aprovada da referida assembléia de 2 de julho último. Mandou em seguida o Sr. Presidente da Assembléia que o Sr. Secretário lesse o anúncio publicado pela imprensa e relativo à convocação da assembléia, do teor seguinte: "OSA" Organização Territorial S. A. — Convocação — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária no dia 27 do corrente mês, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, para o fim de aprovar os atos relativos ao aumento do capital social, autorizado pela assembléia geral extraordinária de 2 de julho do corrente ano e consequente reforma dos estatutos. — Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1945. — *Silvério Ceglia*, Diretor-Presidente. — *Edmundo Canabrava Barreiros*, Diretor." — Mandou mais o Sr. Presidente da assembléia fosse lido pelo Sr. Secretário o edital relativo à preferência que a lei das sociedades anônimas em seu art. 111 reserva aos Srs. acionistas para subscrição do aumento: "OSA" Organização Territorial S. A. — Aviso aos acionistas — Havendo a assembléia geral extraordinária realizada aos 2 de julho do corrente ano autorizado o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), mediante nova emissão de mais 3.000 (três mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros)

cada uma, integralizáveis no ato da subscrição, ficam convidados os Srs. acionistas, na forma do que deliberou aquela assembléia, a exercer o direito de preferência para a subscrição do referido aumento, na proporção do número de ações que possuírem, conforme dispõe o art. 111 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo sido fixado pela dita assembléia o prazo de 30 dias para aquele fim, a partir da publicação do presente aviso, deverão os Srs. acionistas manifestar-se até o dia 8 de agosto vindouro, naquele sentido, após o que perderão o direito que a lei lhes assegura. — Rio de Janeiro, 9 de julho de 1945. — **Silverio Ceglia**, Diretor-Presidente. — **Edmundo Canabrava Barreiros**, Diretor. — Prosseguindo nos trabalhos, determinou o Senhor Presidente da assembléia fosse também lida a lista dos subscritores do aumento do capital, que é a seguinte: "OSA" Organização Territorial S. A. — Lista de subscritores do aumento de capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00: Caetano Macuco de Vasconcelos, brasileiro, casado, industrial, 20 ações ordinárias; Gilberto Vale do Araújo, brasileiro, casado, militar, 5 ações ordinárias; Silverio Ceglia, brasileiro, casado, bancário, 2.975 ações ordinárias. — o que periam um total de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) em ações ordinárias nominativas. Declarou ainda o Sr. Presidente da assembléia que, de acordo com a lei, já havia sido feito o depósito no Banco Industrial Brasileiro S. A. da importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente ao aumento do capital da "OSA" Organização Territorial S. A., conforme recibo exibido aos presentes e lido pelo Sr. Secretário, a saber: "Recibo. Cr\$ 3.000.000,00 — Recebemos da "OSA" Organização Territorial S. A., Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco n.º 26-A, 1.º andar, a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), relativa ao aumento do seu capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), autorizado pela assembléia de 2 de julho de 1945. A quantia ora recebida ficará em depósito indisponível neste Banco e só poderá ser levantada mediante prova de que os atos relativos ao dito aumento foram publicados e arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, como determina a lei. — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945. — Banco Industrial Brasileiro S. A. — **Artur Furquim de Almeida**. — **Ervino Muller**. — Selado com Cr\$ 20,40." Disse ainda o Sr. Presidente da assembléia que o selo devido sobre o aumento do capital já fora pago por verba em 27 do corrente, pelo talão n.º 30.503, série B, que foi lido pelo Sr. Secretário, e que a seguir se transcreve: "1.ª Via — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por verba — Exercício de 1945 — Cr\$ 12.000,00. — No livro de Receita à folha fica debitado o Tesoureiro pela quantia de doze mil cruzeiros recebida do Sr. "OSA" Organização Territorial S. A., proveniente do aumento de capital conforme verba número 503. — Recebedoria do Distrito Federal, em 27 de agosto de 1945. — O Ajudante de Tesoureiro, **Anibal Machado Werneck**. — **E. C. dos Santos**, servindo na T. V. da S. P. A." Estando assim satisfeitas todas as exigências legais e inteiramente subscrito o aumento do

capital social da "OSA" Organização Territorial S. A. de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), sendo esse aumento representado por 3.000 (três mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, tudo de acordo com o que deliberou a assembléia geral extraordinária de 2 de julho último, o Sr. Presidente da assembléia solicitou ao plenário que aprovasse o referido aumento, pedindo venia para lembrar que, na forma da lei só os titulares de ações relativas ao antigo capital tinham direito a votar, reservado, entretanto, aos subscritores do aumento do capital o direito de pedir as informações que porventura julgasse necessárias. Interrompido por alguns minutos os trabalhos a fim de que os interessados pudessem examinar os documentos oferecidos a exame e como nenhum dos presentes tivesse observações a fazer, o Sr. Presidente da assembléia pôs a votos a aprovação do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) que foi unanimemente aprovado. Disse, então, o Sr. Presidente da assembléia que, em face dessa aprovação e de acordo com o edital de convocação, cumpria à assembléia ratificar a nova redação do art. 5.º dos estatutos, mandando que o Sr. Secretário, para conhecimento dos Srs. "Art. 5.º — O capital social é de circulação, procedesse à leitura do referido artigo, cujo teor é o seguinte: "Art. 5.º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado." — Terminada essa leitura e como ninguém se manifestasse sobre o assunto, o Sr. Presidente da assembléia pediu aos presentes que ratificassem os termos do art. 5.º acima transcrito, o que foi feito por unanimidade. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da assembléia deu por encerrada a reunião, da qual eu, Raul dos Santos Jacinto, Secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme e aprovada por todos, vai por mim, pelo Sr. Presidente da assembléia e pelos acionistas presentes, assinada.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1945. — **Raul dos Santos Jacinto**. — **Pedro Paulo da Rocha**. — **Caetano Falciano**. — **Renato dos Santos Jacinto**. — **Silverio Ceglia**. — **Pedro Paulo da Rocha**. — **Raul dos Santos Jacinto**. — **Carlos Guarana**. — **Edmundo Canabrava Barreiros**. — **Heitor Borgerth Teixeira**. — **Plínio de Castilho**. — **Mário de Grossi**. — **Aderbal de Almeida Sena**. — **Caetano Macuco de Vasconcelos**.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a "OSA" Organização Territorial S. A. arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.131, por despacho de 3 de setembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de agosto de 1945, que efetivou o aumento do capital social de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 e a consequente reforma estatutária; b) Lista dos subscritores do aumento do

capital; c) Recibo do depósito da importância de Cr\$ 3.000.000,00, correspondente às entradas dos senhores subscritores, do aumento do capital, efetuado no Banco Industrial Brasileiro S. A.; d) Guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 4 de setembro de 1945. — **Eu, Carmen Cruz**, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — **Carmen Cruz**. — **Eu, Renato Adolfo Pena Barros**, Chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — **R. A. Penna Barros**.

Selada com Cr\$ 5,40.

Processo n.º 16.482-45.

(N.º 11.802 — 4-9-45 — Cr\$ 591,60).

COMPANHIA DE SEGUROS "ARGOS FLUMINENSE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos três dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, pelas duas horas da tarde, na sede da Companhia de Seguros "Argos Fluminense", à rua da Alfândega n.º 7, loja, reunidos os Srs. acionistas, para aí convidados por anúncios no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", o diretor Sr. Paulo Vieira de Sousa declarou que, achando-se legalmente constituída esta Assembléia, em segunda convocação, podendo, pois, a mesma deliberar com qualquer que seja a soma do capital representado pelos Srs. acionistas presentes, pede à Assembléia que indique um Sr. acionista para presidir os trabalhos. O Sr. Francisco Gonçalves Ferreira propõe o acionista Sr. Desembargador Dr. Afrânio Antônio da Costa para presidente da Mesa, sendo logo aprovada esta indicação. Assumindo a Presidência da Mesa, o Sr. Desembargador Dr. Afrânio Antônio da Costa agradece e convida os Srs. Francisco Gonçalves Ferreira e Dr. Albino Moura Mesquita, respectivamente para 1.º e 2.º Secretários. Pelo Sr. 2.º Secretário é procedida a verificação do "Livro de Presenças" que acusa a presença de 10 (dez) acionistas inscritos, representando 960 (novecentos e sessenta) ações, com direito a 860 (oitocentos e sessenta) votos, e depois de feita a leitura dos anúncios da presente convocação, o Sr. Presidente da Mesa diz estar instalada a presente Assembléia em segunda convocação e pede ao Senhor 1.º Secretário que inicie a leitura da "Exposição da Diretoria" e o parecer do Conselho Fiscal, que aqui são transcritos: Srs. acionistas. Com data de nove de agosto p.p., foi a nossa Companhia convidada a comparecer no escritório da Comissão Especial de Desapropriações da Prefeitura do Distrito Federal para tratar da desapropriação dos prédios sítos à Praça da República ns. 92 e 94, nesta cidade que, de conformidade com o Decreto-lei n.º 7.064, de 30 de julho de 1941, ficou deliberada a abertura da Avenida Diagonal. Esta diretoria já se entendeu a respeito com a citada Comissão da Prefeitura mas precisa de autorização ampla desta Assembléia para completar a alienação dos referidos prédios, não só resolvendo um acordo, da melhor forma possível para os interesses da Companhia, assinando os "termos desse acordo", com a Co-

missão Especial de Desapropriações, ou dando outros passos, como também, em seguida, assinar as escrituras de alienação à Prefeitura do Distrito Federal, recebendo as quantias estipuladas nas respectivas escrituras, dando quitação e praticando todos os demais atos para a realização completa desta transação. Rio de Janeiro, dezessete de agosto de 1945. Assinado: **Paulo Vieira de Sousa**, **Américo Rodrigues** e **João Rodrigues Teixeira Júnior** — Senhores acionistas: O Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Argos Fluminense" confirma os dizeres da "Exposição" apresentada pela digna Diretoria e dando o seu parecer de pleno acordo, propõe aos Srs. acionistas seja concedida a autorização solicitada pela mesma. Rio de Janeiro, vinte e três de agosto de 1945. Assinado: **Alfredo L. Ferreira Chaves**, **José Mendes de Oliveira Castro** e **José d'Oliveira Bonança**. (O presente parecer foi extraído do livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", a páginas 23, tudo de conformidade com o Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940. O Sr. Presidente da Mesa submete então a discussão a proposta da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal que acabam de ser lidos. Não havendo quem peça a palavra é encerrada e discussão e posta a votas é aprovada por unanimidade de votos a autorização ampla dada à Diretoria solicitada em sua "Exposição". Terminado, o Sr. Presidente da Mesa diz, que sendo este o fim único para que foi convocada esta Assembléia, agradece a presença dos Srs. acionistas, suspendendo a sessão pelo tempo necessário, a fim de ser lavrada esta ata no livro respectivo. Reaberta a sessão é feita a leitura da presente ata pelo Sr. 1.º Secretário e logo em seguida aprovada a sua redação, vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. — **Afrânio Antônio da Costa**, Presidente. — **Francisco Gonçalves Ferreira**, 1.º Secretário. — **Albino Moura Mesquita**, 2.º Secretário. — **José d'Oliveira Bonança**. — **Paulo Vieira de Souza**. — **Alfredo L. Ferreira Chaves**. — **João Rodrigues Teixeira Júnior**. — **João da Silva Azevedo**. — **Arthur Lopes da Conceição**. — **Américo Rodrigues**. A presente ata foi extraída do livro de "Atas das Assembléias" da Companhia de Seguros "Argos Fluminense", às páginas 45, 45 v. e 46, conferindo com o original. — **Francisco Gonçalves Ferreira**, 1.º Secretário.

(N.º 11.785 — 4-9-45 — Cr\$ 144,80)

BALANÇOS GERAIS DA UNIÃO

Relativos ao exercício de 1942
Contadoria Geral da República

PREÇO : CR\$ 100,00

A VENDA :

Seção de Vendas :

AV. RODRIGUES ALVES, 1

Agência I :

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II :

PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

BANCO COMERCIAL DE DESCONTOS S. A.

Rua Teófilo Otoni, 72 — Rio de Janeiro

Endereço Telegráfico "Bancontos" — Caixa Postal 204 — Telefone 43-8927

Capital Cr\$ 5.000.000,00

Carta patente n.º 2.716 — 25-9-1942

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo**Empréstimos:**

	Cr\$	Cr\$
Letras descontadas	13.703.996,20	
Contas correntes	16.039.043,60	29.743.039,80
Cheques em cobrança	40.878,00	
Letras a receber	2.362.607,30	
Valores depositados	11.924.083,20	
Valores caucionados	8.018.750,00	
Ações caucionadas	40.000,00	
Correspondentes no País	64.270,60	
Móveis e Utensílios	166.116,20	
Instalações	83.364,20	
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	46.100,00	
Caixa:		
Em cofre	444.427,20	
Outros Bancos	820.861,20	
Banco do Brasil	4.143.626,20	
Em dep. sup. da Moeda e do crédito	512.543,00	5.921.457,60
Diversas contas		185.274,30..
Total		58.595.941,20

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital	5.000.000,00	
Fundo de reserva	70.569,70	
Fundo de aumento de capital	190.451,70	
Fundo de depreciação de imóveis e utensílios	32.065,40	
Fundo de depreciação e instalações	25.009,70	
Depósitos:		
A vista	16.345.823,90	
A prazo	13.628.995,40	29.974.919,30
Correspondentes no País	59,20	
Caução da Diretoria	40.000,00	
Credores por valores em caução e em depósito	19.942.833,20	
Credores por títulos em cobrança	2.362.607,30	
Dividendos	31.900,00	
Lucros e perdas	50.809,70	
Diversas contas	874.716,00	
Total		58.595.941,20

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — **Alípio Campos Teixeira de Azevedo**, Diretor-presidente. — **Ilydio Soares Filho**, Diretor-secretário. — **Carlos Rocha Filho**, Gerente. — **Américo Sampaio de Figueiredo Dias**, Contador — Reg. n.º 36.964.

(N.º 11.800 — 4-9-45 — Cr\$ 163,20)

CRÉDITO COMERCIAL LTDA.

Rua do Ouvidor, 79 — 2.º pavimento

Caixa postal 3.534 Rio de Janeiro End. Tel. "Crecosa"

Carta patente n.º 2.597, de 1 de abril de 1942

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo

	Cr\$	Cr\$
Instalações, móveis e utensílios	15.491,70	
Imóveis de n.º propriedade	9.857.640,80	
Participações	2.566.059,00	
Devedores diversos	3.178.910,20	
Depósitos em bancos	17.238,30	
Valores em garantia	4.027.100,00	
Diversas contas	178.325,30	
Soma		19.840.765,30

Passivo

	Cr\$	Cr\$
Capital	300.000,00	
Fundo de depreciação	15.491,70	
Credores diversos	13.316.173,60	
Obrigações diversas	2.000.000,00	
Credores por valores em garantia	4.027.100,00	
Diversas contas	182.000,00	
Soma		19.840.765,30

Crédito Comercial, Ltda. — **João Alves de Moura**, Gerente. — **Lúcio de Macedo**, Contador, Reg. n.º 43.158.

(N.º 11.799 — 4-9-45 — Cr\$ 107,10)

BANCO REGIONAL S. A.

Fundado em 1 de março de 1929 — Carta patente n.º 751, de 22 de fevereiro de 1929

Capital Cr\$ 1.000.000,00

End. Telegr.: Banregio — Caixa Postal 393 — Telefones 23-5233 e 23-3913

71 — Rua 1.º de Março — 71

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1945

Ativo

	Cr\$
Letras descontadas	11.341.020,00
Letras em cobranças da Praça e do Interior	435.760,00
Empréstimos em contas correntes	971.746,50
Hipotecas	560.000,00
Valores depositados	29.215.400,40
Correspondentes do Interior	22.966,20
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	52.224,40
Ações caucionadas	40.000,00
Instalações	1.800,00
Móveis e utensílios	17.284,40
Imóveis	420.756,70
Caixa — Em moeda corrente, em depósito no Banco de Brasil, S. A. e em outros Bancos	5.163.925,60
Em depósito no Banco do Brasil, S. A. a disp. da Sup. da Moeda e do Crédito	368.733,00
Diversas contas	158.075,50
Total do ativo	48.769.692,70

Passivo

	Cr\$
Capital	1.000.000,00
Fundo de reserva	356.563,80
Fundo de previsão	40.376,30
Depósitos em conta corrente com juros	3.669.495,60
Depósitos em conta corrente de pecúlio	708.776,30
Depósitos em conta corrente à prazo-fixo	8.810.136,50
Depósitos em conta corrente de pré-aviso	2.718.194,30
Depósitos em conta corrente sem juros	222.648,00
Credores por títulos em cobrança	435.760,00
Valores hipotecários	560.000,00
Títulos em depósito	29.215.400,40
Correspondentes do Interior	53,70
Caução da Diretoria	40.000,00
Dividendos (saldos)	5.300,00
Diversas contas	986.987,80
Total do passivo	48.769.692,70

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — **João de Rezende Tostes**, Diretor-gerente. — **José Monteiro de Rezende**, Diretor-secretário. — **Arthur de Albuquerque Reis e Silva**, Contador reg. 37.565.

(N.º 11.796 — 4-9-45 — Cr\$ 137,70)

THE BRITISH BANK OF SOUTH AMERICA LTD

(Em liquidação)

Estabelecido em 1863

Autorizado a funcionar no Brasil conforme carta Patente n.º 1.031 de 7 de novembro de 1932

Casa Matriz: Londres

Rio de Janeiro

Balancete encerrado em 31 de agosto de 1945

Ativo

	Cr\$
Valores em liquidação	226.270,80
Empréstimos em contas correntes	5.207.215,70
Valores caucionados	—
Valores depositados	9.505,00
Perdas em diversos exercícios	7.159.563,10
Agências e filiais	—
Correspondentes do estrangeiro	—
Títulos e fundos pertencentes ao banco	550.425,50
Depósitos com aviso prévio em outros bancos	—
Móveis e utensílios	—
Caixa:	
Em moeda corrente	67.078,30
No Banco do Brasil	573.660,40
Em outros bancos	—
Lucros e Perdas	61.278,60
Diversas contas	—
Caixa Matriz	9.941.400,00

23.796.397,40

Passivo	Cr\$
Capital	20.000.000,00
Fundos de reserva especial	3.036.604,50
Depósitos em contas correntes limitadas (sem juros)	249.673,60
Depósitos em contas correntes (sem juros)	212.308,90
Titulos em caução e em depósito	9.505,00
Casa Matriz	—
Agências e filiais	—
Correspondentes do estrangeiro	401,50
Letras a pagar	—
Cobranças em suspenso	—
Lucros e perdas	—
Diversas contas	—
Reserva para impostos	287.903,90
	23.796.397,40

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — pelo The British Bank of South America, Ltd. (em liquidação). — C. P. Trapoud. — R. C. Watson, pp. Liquidantes. — R. C. Watson, Contador, Reg. 22.170.

(N.º 11.716 — 4-9-45 — Cr\$ 133,60).

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Carta Patente n.º 727 de 20 de novembro de 1928

Rua da Alfândega, 86

Rio de Janeiro

Balancete em 31 de agosto de 1945

Ativo	Cr\$	Cr\$
Letras descontadas	5.433.192,60	
Empréstimos em contas correntes	250.277,80	
Letras a receber	1.252.717,70	
Titulos caucionados	1.279.455,80	
Valores depositados	487.440,00	
Titulos pertencentes ao banco	23.200,00	
Ações caucionadas	20.000,00	
Caixa:		
Em moeda corrente	64.192,60	
No Banco do Brasil	479.601,10	
Idem, à ordem da Superintendência	67.610,00	
Em outros bancos	4.165,00	615.568,70
Diversas contas		294.957,70
		9.656.810,30

Passivo	Cr\$	Cr\$
Capital		600.000,00
Fundo de reserva		129.512,60
Depósitos:		
Em c/c movimento	1.820.349,20	
Com aviso prévio	1.603.483,90	
A prazo fixo	413.464,10	
Sem juros	20.490,00	3.857.787,20
Credores em conta caucionada		888.200,40
Letras redescontadas		604.923,20
Titulos em caução		1.279.455,80
Valores em depósito		487.440,00
Letras em cobrança		1.252.717,70
Cheques visados		21.319,50
Dividendos a pagar		13.133,80
Caução da diretoria		20.000,00
Diversas contas		502.320,10
		9.656.810,30

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945. — Ernst Schulz, Diretor-Presidente. — Hans Max Kostenbader, Diretor Superintendente. — Newton da Silva Barbosa, Gerente. — José Antônio Gomes Filho, Guarda-livros, Reg. n.º 33.813.

(N.º 11.809 — 4-9-45 — Cr\$ 112,20).

MONTEIRO DE CASTRO & COMPANHIA

Banqueiros

Rua do Rosário, 140

Carta Patente n.º 1.635

Rio de Janeiro

Balancete das operações em 31 de agosto de 1945

Ativo	Cr\$	Cr\$
Titulos descontados		4.055.646,80
Letras e efeitos a receber, em cobrança, na praça		61.180,00
Titulos em liquidação		231.042,40
Titulos em depósito e em caução		201.438,00
Titulos e fundos próprios		43.452,80
Caixa:		
Em moeda corrente	213.940,10	
Em depósito no Banco do Brasil	226.430,60	
A Ord. superint. moeda e crédito	55.321,60	495.692,30
Diversas contas		212.331,00
Bens Imobiliários de terceiros		355.000,00
		5.655.783,30
Passivo		
Capital		1.000.000,00
Fundo de reserva		859.551,70
Fundo de liquidação		171.667,00
Depósitos em contas correntes, com juros		872.793,80
Depósitos a prazo fixo		1.550.957,70
Depósitos em conta de cobrança, na praça		61.180,00
Valores caucionados		201.438,00
Contas garantidas		2.861,40
Diversas contas		580.334,00
Administração de bens		355.000,00
		5.655.783,30

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945. — Jorge C. Monteiro de Castro, Gerente. — Fábio Young, Contador, Registro n.º 44.948 — DNIC — 49.299 — DEC

(N.º 11.807 — 4-9-45 — Cr\$ 110,20).

Guia de Recolhimento Verba Bancária

Preço Cr\$ 0,20

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO "SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL"

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS

Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I - Palácio da Fazenda

Agência II - Edifício do Pretório

FLORESTAL BRASILEIRA S. A.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945

(Período de 1 de julho de 1944 a 30 de junho de 1945)

De conformidade com a lei que regula as sociedades por ações, vimos submeter à apreciação dos senhores acionistas o balanço e contas do exercício encerrado em 30 de junho findo, relativo ao período de 1 de julho de

1944 a 30 de junho de 1945, o qual mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal.

Durante aquele período foram transferidas 100 ações.

Permanecemos, como sempre, ao inteiro dispor dos senhores acionistas para esclarecer qualquer assunto que tiverem interesse em conhecer detalhadamente.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — Dr. Armando Augusto Bordallo, — Belmiro Mendes de Vasconcellos, Diretores.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1945
(Período de 1 de julho de 1944 a 30 de junho de 1945)

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
I — Ativo imobilizado:		I — Passivo inexistível:	
Propriedades rurais	1.063.737,80	Capital	10.000.000,00
Propriedades urbanas	215.240,60	Fundo de reserva legal	488.149,30
Edifícios fabris	949.579,90	Fundo de Reserva Especial	461.826,20
Habitacões do Pessoal	270.398,00	Fundo de depreciação	3.156.639,15
Terrenos e benfeitorias	266.749,60	Fundo Especial para renovação de maqui-	
Serraria e olaria, c/prédios e maq.	144.939,20	nismos	192.484,90
Imoveis — Senges	40.000,00	Fundo seguro de c/própria	4.486,80
Maquinismos, acessórios e instalações	6.280.861,70	Imposto de renda a pagar	395.419,00
Móveis e utensílios	87.068,35	Reserva para dívidas duvidosas	3.060,70
Material rodante	546.422,70		
Material Flutuante	55.473,00	II — Passivo exigível:	
Veículos e pertences	346.595,50	Obrigações a pagar	485.084,90
Via férrea e material fixo	564.044,60	Ordens de pagamento	4.100,00
Trabalhos em curso	558.465,00	Instituto dos Industriários, cota pessoal	199,80
Ferramentas	90.594,40	Legião Brasileira de Assistência, cota pessoal	37,70
Linhas telefônicas	19.796,00	Dividendos não reclamados	4.050,00
Pósto médico	3.184,50		
Encanamentos de água à cidade de Porto		III — Passivo transitório:	
Murtinho	7.808,40	Dividendo de ações preferenciais	849.150,00
Laboratório	33.648,20	Dividendo de ações comuns	600.600,00
Semoventes bovinos	282.022,30	Gratificações	611.000,50
Semoventes equinos	62.346,00		
Fazenda Santa Branca, c/installação	18.494,50	IV — Contas de ordem:	
	11.907.520,25	Títulos em Cobrança	343.004,80
II — Ativo circulante:		Credores por títulos em cobrança	378.375,80
Obrigações de guerra	149.700,00	Caução da diretoria	55.000,00
Selos de vendas mercantis	800,00		
Almoxarifado	1.702.522,50		
Combustível	2.252,00		
Matéria prima	904.778,70		
Obragem "Ester"	21.223,00		
Obragem "Ponta Diamante"	5.645,60		
Obragem "Kilômetro 10"	22.092,20		
Fabricação	62.596,30		
Madeira para construções	4.176,80		
Fazenda "Sta. Cecília", c/gado de criação ..	485.033,50		
Fazenda "Sta. Branca", c/gado de criação ..	61.640,00		
Gado para abater	1.500,00		
	3.423.960,60		
III — Ativo exigível:			
Depósito-caução no Tesouro do Estado de			
Mato Grosso	50.000,00		
Caução — Senges	230,00		
Contas Correntes	1.217.595,90		
	1.267.825,90		
IV — Ativo disponível:			
Caixa	22.775,30		
Mercadorias depositadas	611.956,90		
	634.732,20		
V — Contas de ordem:			
Devedores por títulos em cobrança	721.380,60		
Ações caucionadas	55.000,00		
	776.380,60		
	18.010.419,55		
	18.010.419,55		

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Dr. Armando Augusto Bordallo, — Belmiro Mendes de Vasconcellos, Diretores. — Carlos Baptista, guarda-livros — Regs.: DNIC. 32.408 e DEC. 22.673.

DEMONSTRAÇÃO DE CONTA "LUCROS E PERDAS"

(Período de 1 de junho de 1944 a 30 de junho de 1945)

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Anulação de dívidas incobráveis	3.060,71	Saldo do exercício anterior	4.199,60
Prejuízo em Obrigações de guerra	49.900,00	Mercadorias:	
Saldos das seguintes contas:		pelo lucro apurado nesta conta	4.023.716,60
Comissões a agentes	113.575,50	Fábrica em Pôrto Murtinho:	
Imposto Sindical n/contribuição	1.000,00	pelo lucro apurado neste exercício	103.132,45
Férias ao pessoal	1.107,50		
Despesas conservação imóveis — Sengés	4.179,00		
Legião Brasileira de Assistência, n/contr.	392,50		
Instituto dos Industriários, n/contr.	2.346,80		
Ordenados	86.480,00		
Gratificações a auxiliares	154.000,00		
Aluguéis	18.250,00		
Impostos	1.504,90		
Juros	67.272,60		
Comissões bancárias	26.642,10		
Serviço Nacional de Aprendizagem, n/contr.	960,90		
Selos e Telegramas	8.016,10		
Despesas gerais	240.198,20		
Gratificações à diretoria	457.000,50		
	1.235.887,30		
Fundo de depreciação:			
creditado a esta conta por depreciação em maquinis-			
mos, instalações, móveis, utensílios, material rodante			
e flutuante, laboratório, veículos, ferramentas, enca-			
namentos, linhas telefônicas, etc., no valor de			
Cr\$ 8.179.236,55			817.923,65
Creditado às seguintes contas:			
Fundo de reserva legal	134.411,90		
Fundo reserva especial	134.411,90		
Fundo especial para renovação de maqui-			
nismos	192.484,90		
Imposto de renda a pagar	166.179,00		
Dividendo de ações comuns	600.600,00		
Dividendo de ações preferenciais	849.150,00		
	2.077.237,70		
	4.131.048,65		4.131.048,65

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1945. — Dr. Armando Augusto Bordallo, — Elmiro Mendes de Vasconcellos, Diretores. — Carlos Baptista, guarda-livros — Regs.: DNIC. 32.408 e DEC. 22.673.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Florestal Brasileira S. A., tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício social encerrado em 30 de junho findo — período de 1 de julho de 1944 a 30 de junho de 1945 — encontraram tudo em perfeita ordem e regularidade de lançamentos, pelo que são de parecer que devem ser aprovados e que aos

lucros líquidos apurados deve ser dada a aplicação proposta pela diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945. — Walter Lemos de Azevedo. — Antonio Farias. — Celestino Claro.

(Transcrito do livro respectivo).

Visto. — Dr. Armando Augusto Bordallo, Presidente.

(N.º 11.710 — 4-9-45 — Cr\$ 459,00).

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Companhia Cervejaria Brahma (Sociedade Anônima Brasileira)

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social à Rua Marquês de Sapucaí n.º 200, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1945.

— Heinrich Künning, Presidente. — Roberto Kutschat. — Thomas Zoega. — Carlos Maia. — Henrique Brunow Filho, Diretores.

(N.º 11.356 — Dias: 25-8-45 e 8 e 26-9-45 — Cr\$ 49,00).

Instituto Brasileiro de Radium, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os Srs. acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 14 de setembro de 1945, às 16 horas, na sede da sociedade, à Rua da Assunção n.º 10, para deliberarem o seguinte:

Eleição de cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945.

— Dr. Jorge Jabour, Diretor-Gerente.

(N.º 11.761 — Cr\$ 45,90 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense

AVISO AOS ACIONISTAS

São convidados os Acionistas da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União Fluminense a virem receber as novas cautelas representativas de suas ações, em substituição às emissões de cautelas antigas, que estão sendo recolhidas e que por isso deverão ser apresentadas pelos mesmos possuidores, pessoalmente ou por procurador, na sede da Companhia, à Avenida Presidente Wilson n.º 307, 2.º andar (Edifício Cruzeiro), com entrada também pela Rua Santa Luzia n.º 323, diariamente, entre 14 e 17 horas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.

— Pela Diretoria: Emilio Eduardo Schlappfer, diretor-presidente.

(N.º 11.833 — Cr\$ 97,90 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Companhia Pastoril e Agrícola Matogrossense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 19 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua 1.º de Março n.º 51, 1.º andar, para tomarem conhecimento das contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço encerrado em 30 de junho de 1945, o parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do Conselho Fiscal e suplentes e fixar os vencimentos do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1945.

— Elycio Magalhães, presidente. — Francisco Otaviano Cardoso, diretor.

(N.º 11.847 — Cr\$ 82,60 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

A Praça

Indústrias Reunidas Vitória S. A. "Revivisa", em organização, na impossibilidade de continuar sua atividade, chama as pessoas que lhe subsciveram as suas ações, o que ainda não foram reembolsadas a virem receber suas importâncias até 6-10-45 à Rua da Quitanda n.º 59, 1.º andar, sala 3, com Silvério Fraga.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

— Silvério Fraga.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.871 — Cr\$ 15,30 — 6-9-45).

Companhia Comercial Importadora de Materiais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para se reunirem, na sede social, à Avenida Graça Aranha n.º 333, sala 309, no dia 17 do corrente mês, às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) apreciação do relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

— Companhia Comercial Importadora de Materiais. — Pela Diretoria: José Gonçalves Duarte, diretor-gerente.

(N.º 11.872 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Banco Português do Brasil — Sociedade Anônima

Chamada de Capital

São convidados os senhores acionistas a integralizar o valor das ações que subsciverem para o aumento de capital da Sociedade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1943, à razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por ação, cujo pagamento deverá ser efetuado até 20 de dezembro próximo futuro, nas caixas da sede e Filiais do Banco.

O dividendo integral dessas ações e que vier a ser distribuído correrá a partir de 1 de janeiro de 1946.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1945.

— Os diretores: Ernesto C. Fontes. — Antonio Leite Garcia. — Raymundo O. de Castro Maya. — Evaristo M. Noves. — Alberto de Faria Filho. — T. Marcondes Ferreira. — Ruy Lowndes.

(N.º 11.504 — Cr\$ 70,40 — Dias: 29, 30-8 e 8-9-45 — 28-8-45).

Companhia Força e Luz Carioba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

Convindam-se os Srs. Acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Força e Luz Carioba, a realizar-se na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar, no dia 18 de setembro de 1945, às 11 horas da manhã, a fim de tomar conhecimento dos atos praticados para o aumento do capital social, aprovar esse aumento, e ratificar as consequências alterações dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

— Léo Amaral Penna, diretor-presidente. — Luiz Burgos Netto, diretor-tesoureiro. — Peter C. Peterson, diretor-secretário. — Horacio Penido Monteiro, diretor-jurídico.

(N.º 11.845 — Cr\$ 95,20 — Dias: 8, 10 e 12-9-45 — 6-9-45).

Companhia de Seguros "Argos Fluminense"

Rua da Alfândega n.º 7 (Edifício próprio)

BONIFICAÇÃO

Do próximo dia 18 de setembro em diante, pagar-se-á das 11 às 14 horas, a bonificação (dividendo extra n.º 178.º) autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária dos Srs. Acionistas, realizada em 5 de março do corrente ano.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1945.

— Paulo Vieira de Souza. — Americo Rodrigues. — João Rodrigues Teizira Junior, diretores.

(N.º 11.819 — Dias: 10 e 15-9-45 — Cr\$ 46,90 — 6-9-45).

Editôra "O Construtor" S. A.

São convidados os Srs. Acionistas da Editôra "O Construtor" Sociedade Anônima para uma Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 14 de setembro corrente, às 11 horas da manhã, na sede da Sociedade, à Avenida Almirante Barroso n.º 90, 7.º andar, salas 703 a 705, nesta Capital, a fim de ser discutida e aprovada a seguinte ordem do dia:

a) eleição da Diretoria;

b) assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.

— Editôra "O Construtor" S. A. — Manoel Couto Duarte, diretor-presidente.

(N.º 11.816 — Cr\$ 67,30 — Dias: 8, 10 e 13-9-45 — 6-9-45).

"A Patrimonial" S. A.

Ficam convidados, em primeira convocação, os Srs. Acionistas desta Sociedade anônima, para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, na sede da mesma, às 14 horas do dia 19 do mês corrente.

Ordem do dia: satisfação de exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativamente ao arquivamento de atas da Companhia.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.

— Amaro Lanari, diretor-presidente. — Aurelio A. Rocha, diretor-gerente.

(N.º 11.866 — Cr\$ 44,90 — Dias: 8, 11 e 12-9-45 — 6-9-45).

Lojas Americanas S. A.

DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO

1. A partir do dia 19 do corrente mês de setembro, serão pagos 3 % (três por cento) por ação de Lojas Americanas S. A., relativos à 3.ª prestação do 12.º dividendo da 2.ª série e aos lucros verificados no exercício de 1944.

2. Deverá ser legitimada a posse das ações ao portador, para o recebimento, na sede social, no Edifício d' "A Noite", 15.º andar, nos dias úteis, das 9 às 11 horas e 30, até o dia 19 de outubro de 1945.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.

— Os diretores: Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, presidente. — Henrik Kertti, vice-presidente. — James E. Marshall, diretor-gerente. — Dr. Richard P. Momsen.

(N.º 11.835 — Cr\$ 76,50 — Dias: 8, 11 e 15-9-45 — 6-9-45).

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plástica

AVISO

A Diretoria comunica aos Acionistas que se acham à sua disposição nos escritórios da Companhia, à Rua da Alfândega n.º 95, 1.º andar, nesta Cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1945.

Pela Diretoria: Samuel Lasry Laredo.

(N.º 11.831 — Cr\$ 45,90 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Declaração

Perdeu-se a carteira de estrangeiro número 183.234, pertencente a Albano Janiny, residente à Rua Frei Caneca, 80, sobrado.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1945.

— Albano Janiny.

(Firma reconhecida no Cartório do Tábello Ibrahim Machado).

(N.º 11.829 — Cr\$ 27,50 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

ANÚNCIOS

Viação Aérea Tocantins S. A.

AVISO AOS SUBSCRITORES DO CAPITAL

(Segunda convocação)

São convidados os subscritores do capital da Viação Aérea Tocantins S. A., em incorporação, a se reunirem em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre o laudo de avaliação dos bens da Organização Técnica de Recondicionamento de Aeronaves — Cruz, Pinto Ltda. a serem incorporados à Sociedade, que será apresentado pelos peritos nomeados em Assembleia Geral realizada no dia 31 de agosto de 1945, e tomarem as providências necessárias para a constituição definitiva da Sociedade. A Assembleia realizar-se-á no dia 20 do corrente na Rua Guajuvira n.º 55, às 15 horas.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— Viação Aérea Tocantins S. A. — José Medeiros, incorporador.

(N.º 11.829 — Cr\$ 76,50 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Cooperativa de Seguros do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda convocação)

Não tendo havido número na primeira convocação, feita para hoje, 4 de setembro, ficam convidados os Srs. Cotistas para a reunião, em segunda e última convocação, deliberando com qualquer número de associados presentes, da Assembleia Geral Ordinária estatutária a se realizar, na sede social, à Praça Tiradentes n.º 73, 1.º andar, às 15 horas do dia 13 do corrente, com a seguinte ordem do dia: a) leitura, discussão e votação do balanço do semestre encerrado a 30 de junho último, e parecer do Conselho Fiscal; b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— Alfredo Leinos de Oliveira, 1.º secretário.

(N.º 11.814 — Cr\$ 27,50 — 6-9-45).

Companhia Brasileira de Fumo em Fôlha

Ficam convocados os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n.º 137, 8.º andar, no dia 18 de setembro de 1945, às 11 horas, para as seguintes fins: a) tomar conhecimento das providências realizadas pela Diretoria, relativamente ao aumento do capital da Companhia, de 20.000.000 de cruzeiros para Cr\$ 30.000.000,00 mediante a subscrição de novas ações em dinheiro, autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária de 27 de agosto de 1945; b) autorizar a Diretoria a dispor do Fundo de Reserva Geral existente para reforço da Reserva Legal.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.

— Thomas Walter Smith Junior, presidente.

(N.º 11.723 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 10 e 15-9-45 — 6-9-45).

Rádio Tamoio S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Primeira convocação)

São convidados os Srs. Acionistas da Rádio Tamoio S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Venezuela n.º 43, 2.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 20 do corrente, a fim de tomarem conhecimento da renúncia da Diretoria e proceder à eleição de novos diretores e fixar os honorários destes.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— Claudio Ganns, diretor-presidente. — Leão Gondim de Oliveira, diretor-gerente.

(N.º 11.827 — Cr\$ 61,20 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Banco Português do Brasil, S. A.

EXTRAVIO DE AÇÕES

Tendo-se extraviado o certificado número 2.053, representativo de 15 ações do Banco Português do Brasil, Sociedade Anônima, nominativas, integradas, de números 3.906 a 3.920, pertencentes a Maria Caminha Barbosa e havendo sido pedido novo certificado em substituição, será o mesmo entregue, caso não apareça nenhuma reclamação no prazo de 30 dias desta data.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1945.

— Pela Diretoria, Dr. Alberto de Faria Filho. — Ruy Lowndes.

(N.º 11.838 — Cr\$ 67,30 — Dias: 10, 20 e 30-9-45 — 6-9-45).

Lojas Americanas S. A.

AVISO AOS ACIONISTAS

Distribuição de Ações de Bonificação

1. Terá início em 19 do corrente mês de setembro, e deverá terminar em 19 de outubro próximo futuro, a distribuição de ações de bonificação aos Senhores Acionistas de Lojas Americanas S. A., pelo aumento do seu capital.

2. Para cada um será emitida apenas uma cautela, de acordo com a natureza das ações, nominativas ou ao portador, já anteriormente possuídas. Os desdobramentos, porventura solicitados, serão atendidos ulteriormente.

3. No ato do recebimento dos títulos, quando as ações forem "ao portador", ou possuídas por acionistas residentes no estrangeiro, deverá ser feito o reembolso do imposto de renda — 8 % ou 10 %, respectivamente — já recolhidos por esta Sociedade.

4. De acordo com a Deliberação n.º 4, da 12.ª Assembleia Geral Extraordinária do corrente ano, a entrega das ações de bonificação far-se-á mediante prova da qualidade de beneficiário e, nos casos das ações nominativas, prova de sua identidade, sendo apresentadas todas as cauteladas das já possuídas, para as necessárias anotações.

5. O expediente normal val das 8,30 às 11,30 horas e das 13 às 17 horas. Encerra-se, aos sábados, às 11,30 horas.

6. Os acionistas deverão, até o dia 19 de outubro próximo futuro, fazer o reembolso do imposto de renda, que, de outra sorte, ficará onerado com os juros moratórios, de acordo com a taxa legal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— Os diretores: Dr. Julio Monteiro de Barros Latif, presidente. — Henrik Kertti, vice-presidente. — James E. Marshall, diretor-gerente. — Dr. Richard P. Momsen.

(N.º 11.834 — Cr\$ 171,40 — Dias: 8, 14 e 17-9-45 — 6-9-45).

A Praça

Alfredo Cerqueira Pinto, estabelecido à Rua Clarimundo de Melo n.º 388, nesta capital, comunica à Praça em geral ter vendido o seu estabelecimento de licores e comestíveis a varejo, ao Sr. Alcebiades Alves da Costa, e a Exma. Sra. D. Maria Felix David, e quem se julgar credor queira apresentar os seus títulos no mesmo estabelecimento dentro de 10 (dez) dias, para serem liquidados.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.
— *Alfredo Cerqueira Pinto.*

Confirmamos: Alcebiades Alves da Costa.
— *Maria Felix David.*

(Firmas reconhecidas no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 11.705 — Cr\$ 58,10 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

A Praça

Nós, abaixo assinados declaramos que ficou sem efeito o negócio por nós iniciado referente à compra do armazém sito à Rua Clarimundo de Melo n.º 388, de Alfredo Cerqueira Pinto. Nada mais tendo a reclamar um do outro, assinamos esta de comum acordo para fins de direito.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1945.
— *Jayme de Oliveira Duarte.* — *Alfredo Cerqueira Pinto.*

(Firma reconhecida de Alfredo Cerqueira Pinto no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(Firma reconhecida de Jayme de Oliveira Duarte no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N.º 11.704 — Cr\$ 45,00 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi minha carteira modelo 19, de registro n.º 114.434.

Capital Federal, 29 de agosto de 1945.

— *Maria Spira.*
(Firma reconhecida no Cartório do tabelião Luiz Guarani).

(N.º 11.768 — Cr\$ 24,50 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Declaro, eu Mikolas Genzelis que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.

— *Mikolas Genzelis.*
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 11.760 — Cr\$ 24,50 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Declaro que o meu certificado do Curso Complementar de Engenharia se encontra na Faculdade Nacional de Filosofia.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.

— *Suryra de Castro Arezzo.*

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N.º 11.787 — Cr\$ 24,50 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Aurelio Luiz declara, para os devidos fins, ter perdido a carteira de estrangeiro, modelo 19-A, registro n.º 383.806, matrícula n.º 183.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1945.

— *Aurelio Luiz.*

(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 11.774 — Cr\$ 30,80 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— *Albino Polo de Pedrosa.*
(Firma reconhecida no Cartório do 18.º Ofício de Notas).

(N.º 11.804 — Cr\$ 24,50 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Declaração

Declaro que extravié minha carteira de estrangeiro, modelo 19, registro n.º 156.963 emitida no S. R. E. do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.

— *João Costa.*
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 11.805 — Cr\$ 24,50 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

A Praça

Nelson Franzeros comunica à praça e a quem interessar possa que, em virtude de ter se retirado da firma (N. Franzeros & Cia.) o sócio Nestor Pereira da Cunha, pago de todos os seus haveres na mesma, conforme distrito já registrado e arquivado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, assumiu a responsabilidade do ativo e passivo da firma antecessora e continua com o mesmo ramo de velas de cera, papelaria, etc., na loja à Avenida Presidente Vargas n.º 2.130 e fábrica à Rua Professora Ester de Melo n.º 74, com o capital integral de Cr\$ 100.00,00 (cem mil cruzeiros) sob a firma individual de N. Franzeros, a qual foi registrada e arquivada sob o n.º 7.443 por despacho de 20 do corrente mês do Sr. Diretor do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, esperando merecer de todos os seus amigos e freqüentes a mesma confiança dispensada a referida firma.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— *N. Franzeros.*

(N.º 11.790 — Cr\$ 97,90 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

De conformidade com nossos Estatutos e a Legislação em vigor, convidamos os Srs. acionistas a comparecer no próximo dia 14 às 17 horas, na sede social à Rua São Bento n.º 13, 3.º andar, para deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia:

a) Alteração do Capítulo IV dos Estatutos em seu art. 9.º, criando mais um cargo na Diretoria.

b) Eleição de um Diretor.

c) Outros assuntos de interesse

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— A Diretoria: *Paulo Rodrigues Alves* Presidente. — *José Rebelo da Cunha.* — *Alberto Machado.* — *João de Freitas Guimarães,* Diretores.

(N.º 11.709 — Cr\$ 85,70 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

ANÚNCIOS

Instituto Brasileiro de Microbiologia S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua Oito de Dezembro n.º 123, às dez horas do dia 17 do corrente, para o fim de deliberarem sobre a alienação dos imóveis situados no Caminho de Itacona, nesta Capital e no Município de São Bernardo no Estado de São Paulo, de propriedade do Instituto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— *Helio Maia Pestana,* Diretor-Gerente.

(N.º 11.712 — Cr\$ 52,00 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Sociedade Anônima White Martins

Rua Beneditinos ns. 1 e 7

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 18 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede da sociedade à Rua Beneditinos ns. 1 e 7, a fim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para modificação do art. 5.º dos Estatutos e outra proposta de um acionista para alteração do art. 22 e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— *Fausto Bebianno Martins,* Diretor-Presidente.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 18 de setembro de 1945, às 15 horas, na sede social, à Rua Beneditinos ns. 1 e 7 a fim de resolverem sobre uma proposta da Diretoria, referente à transferência de um terreno e organização de uma empresa para exploração de produtos termográficos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— *Fausto Bebianno Martins,* Diretor-Presidente.

(N.º 11.719 — Cr\$ 110,20 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

A Praça

José de Matos que também se assina comercialmente José de Mattos Segundo, estabelecido à Rua Barão de Mesquita n.º 873 nesta praça, com o negócio de "Botequim" estando em negociações para vendê-lo ao Sr. Manoel José, convida qualquer credor a se apresentar dentro do prazo da lei com seus títulos, a fim de ser pagos.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— *José de Mattos.* — *José de Mattos Segundo.*

De acordo: *Manoel José.*

(Firmas reconhecidas no Cartório do 14.º Ofício de Notas).

(N.º 11.616 — Cr\$ 61,20 — Dias: 5, 6 e 8-9-45 — 4-9-45).

Companhia Usina Cambahyba

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 11 horas do dia 15 de setembro de 1945, na sede social, à Rua do Rosário n.º 106, sobrado, nesta cidade, a fim de elegerem os Diretores Presidente e Técnico, cujos mandatos terminarão em 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— *Luiz Guarani,* Diretor-Presidente.

(N.º 11.789 — Cr\$ 55,10 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Declaração

Joaquim Anapolino Santana declara haver perdido o seu diploma de Contador expedido pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— *Joaquim Anapolino Santana.*

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N.º 11.779 — Cr\$ 27,50 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Instituto Terapêutico Pan-Orgânico

Sociedade Anônima

Ficam convidados os Srs. acionistas para uma reunião no dia 14 do corrente às 16 horas, na sede social, para tomarem conhecimento e resolverem sobre exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária de 2 de maio do corrente ano.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— *Henrique da Lacerda Ferraz,* Diretor-Presidente.

(N.º 11.775 — Cr\$ 61,20 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Banco Pan-Americano S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas do Banco Pan-Americano S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 13 de setembro de 1945, às 16 horas, em sua sede social, à Rua Buenos Aires n.º 84, nesta cidade, para os seguintes fins:

1.º Tomar conhecimento da renúncia de Diretoria e eleger os seus substitutos;
2.º Aprovar contas e atos dos mesmos e resolver ou decidir tudo mais que interessar aos aludidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— Banco Pan-Americano S. A. — *Edgard Pessôa de Queiroz.* — *Alexandre Goettschel.*

(N.º 11.771 — Cr\$ 67,30 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Representações Cívica S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pela presente, são convocados os acionistas de Representações Cívica S. A. para se reunirem em Assembléia Geral, no dia 12 do corrente, às 16 horas, na sede da sociedade, na Avenida Rio Branco n.º 311, 2.º andar (Edifício Brasília), a fim de tomarem conhecimento dos atos praticados pela Diretoria, relativamente ao aumento do capital social, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 26 de julho do corrente ano, e bem assim para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria, relativamente a diversas modificações a serem feitas nos estatutos, inclusive sobre a alteração decorrente do aludido aumento de capital.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1945.
— A Diretoria — Representações Cívica S. A. — *Jorge Eduardo Guinle,* Presidente — *Francisco Augusto de Faria Baptista,* Diretor-Gerente. — *Manoel Pontual Machado,* Diretor-Administrativo. — *Luiz Pontual Machado,* Diretor-Técnico.

(N.º 11.777 — Cr\$ 116,20 — Dias: 4, 5 e 6-9-45 — 3-9-45).

Banco de Operações Mercantis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à sede social do Banco de Operações Mercantis S. A., à Rua da Alfândega n.º 86, no dia 24 do corrente mês, às 16 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) aumento do capital social;
b) criação do cargo de Diretor-Gerente, e preenchimento do mesmo;
c) assuntos conexos e de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— A Diretoria — *E. Schulz,* Presidente. — *H. Kostenbader,* Superintendente.

(N.º 11.808 — Cr\$ 76,50 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Empresa Gráfica Ouvidor S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de setembro próximo vindouro, às 16 horas, na sede social, à Rua do Lavradio ns. 162 e 166, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a proposta da Diretoria para o aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— *Walter Benjamin Weinschenok,* Presidente. — *Fabio Mengarelli,* Diretor-Secretário.

(N.º 11.594 — Cr\$ 67,30 — Dias: 1, 4 e 8-9-45 — 30-8-45).

(N.º 11.788 — Cr\$ 24,50 — Dias: 6, 8 e 10-9-45 — 4-9-45).

Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho, da Associação dos Construtores Cíveis do Rio de Janeiro (Sindicalizada)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(Primeira convocação)

São convidados os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária (1.ª convocação), no dia 14 do corrente, às 15 horas, em sua sede social, à Rua do Senado n.º 213, 1.º andar, para tomarem conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do exercício em curso, na forma dos Estatutos (art. 25, § 2.º).

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— Pela Diretoria: Lucien Remy, superintendente.

(N.º 11.810 — Cr\$ 26,50 — 6-9-45).

Banco Regional, S. A.

Rua Primeiro de Março n.º 71
Rio de Janeiro

Ficam os senhores acionistas do Banco Regional, S. A., convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 3 de outubro próximo futuro, às 15 horas e 30 minutos, na sede social, à Rua Primeiro de Março n.º 71, para o fim de procederem à eleição para o cargo de Diretor-Gerente, vago com a renúncia do Sr. Dr. João de Rezende Tostes.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1945.
— José Monteiro de Rezende, Diretor-Secretário.

(N.º 11.593 — Cr\$ 49,00 — Dias: 31-8, 8 e 13-9-45 — 30-8-45).

Sociedade Cooperativa de Seguros, do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
(2.ª e última convocação)

São convidados os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em 2.ª e última convocação, no dia 12 de setembro, às 10 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 107, 1.º andar, a fim de, na forma dos estatutos tomarem conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do corrente ano. Na forma do parágrafo único do art. 21 dos estatutos, a Assembléia funcionará e deliberará com qualquer número de cotistas que compareçam.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.
— Charles Alfred Barrenne, presidente.
(N.º 11.811 — Cr\$ 85,70 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

Aviso

Adquirentes de apartamentos dos prédios à Rua Duvidier ns. 49 e 51

De acordo com a cláusula primeira da escritura de 31 de outubro de 1942, lavrada em notas do 18.º Ofício, desta Cidade, e das escrituras posteriores, que a esta se reportam, ficam os Srs. Adquirentes de apartamentos dos prédios acima referidos, — compradores e promissários compradores — avisados que as escrituras de caracterização dos imóveis e de individualização e entrega de apartamentos, serão outorgadas, nos dias 17 do corrente, para o prédio n.º 49 e no dia 18 para o prédio n.º 51, no cartório do tabelião Alvaro Teixeira, à Rua do Rosário n.º 100, às 15 horas. — Eduardo Duvidier.

(N.º 11.821 — Cr\$ 53,00 — Dias: 8 e 10-9-45 — 6-9-45).

Electrometal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 17 do corrente, na sede social, à Rua Bela n.º 870, às 2 horas da tarde, para o fim especial de tomar conhecimento do pedido de demissão apresentado pelo diretor-gerente e, sendo aceito, eleger outro que o substitua.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— Electrometal S. A. — Euvaldo Lodi, presidente.

(N.º 11.818 — Cr\$ 55,10 — Dias: 8, 12 e 15-9-45 — 6-9-45).

Companhia de Cigarros Souza Cruz

A partir do dia 14 do corrente será pago, no escritório da Companhia de Cigarros Souza Cruz, à Avenida Rio Branco n.º 137, 9.º andar, nesta Capital, o 60.º dividendo, à razão de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por ação, relativo ao primeiro semestre de 1945.

No ato do pagamento será descontada a importância correspondente ao Imposto de Renda, na base de 8 %, na conformidade da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1945.
— Pela Diretoria, Albino Souza Cruz, presidente.

(N.º 11.724 — Cr\$ 58,10 — Dias: 8, 10 e 13-9-45 — 6-9-45).

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(Segunda e última convocação)
São convidados os Srs. Cotistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, no dia 14 de setembro corrente, às 14.30 horas, a fim de, na forma do art. 24, n.º 2, dos Estatutos, tomar conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1945.
— Mecio Andrade, presidente.

(N.º 11.826 — Cr\$ 64,30 — Dias: 8, 10 e 12-9-45 — 6-9-45).

ANÚNCIOS

Rádio Publicidade Prosper S. A. Companhia de Seguros Contra Acidentes do Trabalho, do Sindicato da Indústria da Marcenaria do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 20 de setembro de 1945, às 14 horas, na sede social, à Rua Senador Dantas n.º 84, 7.º andar, nos termos e para os fins do art. 19 dos Estatutos (discussão e aprovação do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço relativos ao exercício encerrado em 31 de março de 1945, com o parecer do Conselho Fiscal), bem como para elegerem a nova Diretoria e o Conselho Fiscal, e seus suplentes, e decidirem sobre assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1945.
— Os diretores: João de Souza Junior e Walter Macedo.

(N.º 11.822 — Cr\$ 76,50 — Dias: 8, 10 e 11-9-45 — 6-9-45).

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

(2.ª e última convocação — Convite)

De conformidade com disposições Estatutárias, ficam convidados todos os Senhores Cotistas, a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, em 2.ª e última convocação, que terá lugar em nossa sede, às 20.30 horas do dia 14 de setembro de 1945, a fim de tomarem conhecimento do balancete do 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1945.
— Durval Palermo, presidente.

(N.º 11.828 — Cr\$ 25,50 — 7-9-45).

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de "Fôlhas Sôltas", o assinante recebe apenas as leis que lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

FM

O sistema de "Fôlhas Sôltas" permite a classificação das leis pela ordem alfabética dos assuntos.

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de "Fôlhas Sôltas" assegura ao assinante o imediato conhecimento das alterações e retificações sofridas pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das "Fôlhas Sôltas" é tomada por subclasses, em séries de duzentas fôlhas, ao preço de Cr\$ 25,00 cada série, incluindo o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBÓLSO POSTAL